República Federativa do Brasil

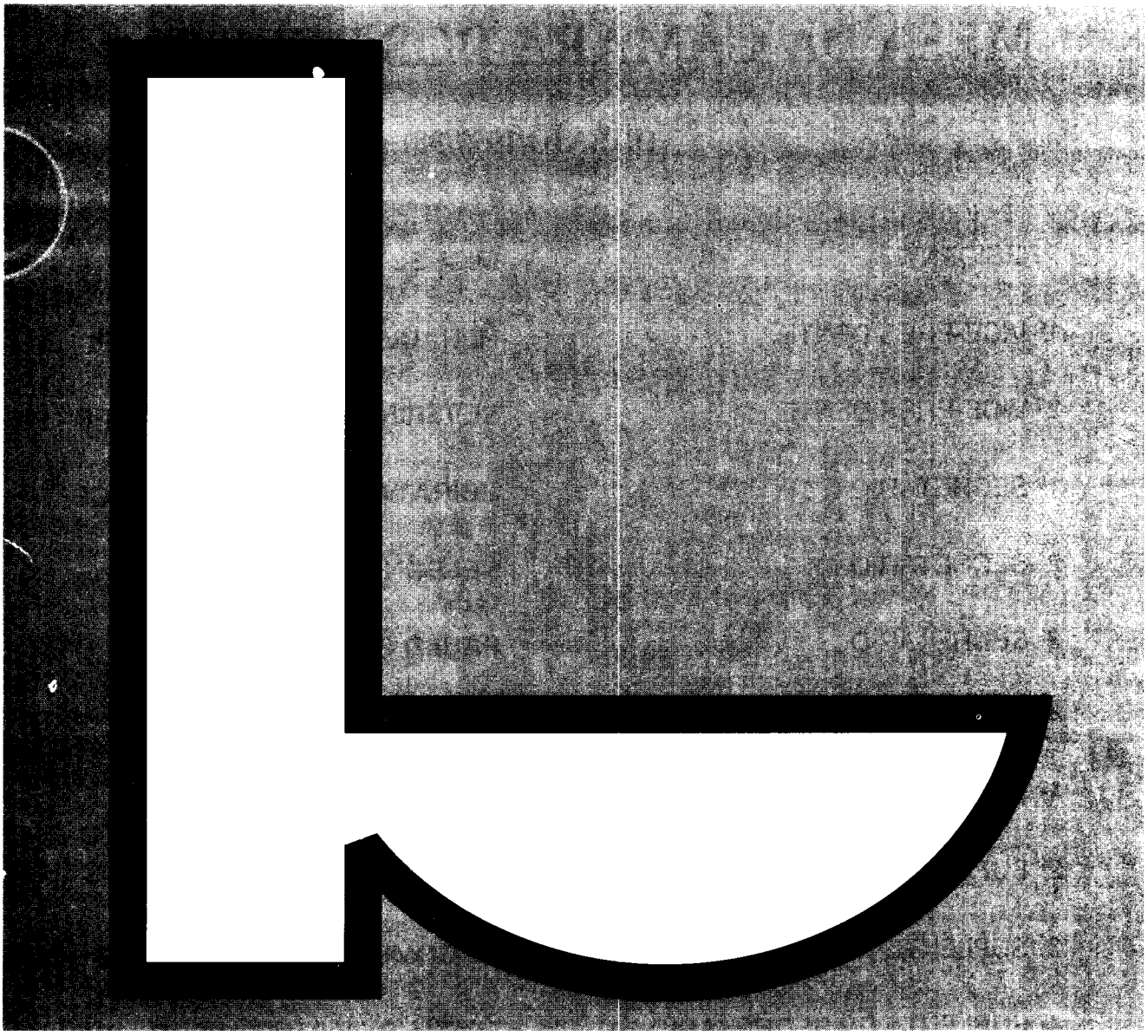

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LII - Nº 228, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1997 BRASÍLIA - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 234ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do Expediente

MENSAGENS

N.º 1.515/97 – Do Poder Executivo, submetendo à deliberação dos Membros do Congresso Nacional, o texto do PL que "dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências". 41912

N.º 1.516/97 – Do Poder Executivo, submetendo à deliberação dos Membros do Congresso Nacional, o texto do Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Interação Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS". 41915

AVISO

N.º 708/97 – Do Senhor Ministro Homero Santos, Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da "Decisão n.º 727/97. 41919

OFÍCIOS

N.º 69/97 – Do Senhor Deputado Geraldo Magela, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais – Brasília – DF, propondo a discussão de uma agenda política para que sejam ouvidas as reivindicações históricas dos parlamentos estaduais. 41921

N.º 1.256/97 – Do Senhor Presidente Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, retornando à Deputada Telma de Souza, a PEC que "Cria o Fundo dos Canais Educativos", de sua autoria, por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, artigo 201, do Regimento Interno. 41921

N.º 1.267/97 – Do Senhor Presidente Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, retornando ao Deputado Neif Jabur, a PEC que "Dá nova redação ao art. 158, inciso III, da Constituição Federal", de sua autoria, por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, artigo 201, do Regimento Interno. 41921

N.º 1.934/97 – Do Senhor Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, indicando os Deputados do referido partido para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC n.º 294-A, de 1995. 41922

N.º 1.982/97 – Do Senhor Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, informando que o Deputado Benedito de Lira deixa de integrar, como Titular, a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 383-A/96. 41922

N.º 1.174/97 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/PRONA), comunicando que o Deputado Moisés Lipnik, passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional. 41922

N.º 1.175/97 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/PRONA), comunicando que o Deputado Barbosa Neto passa a integrar, na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC n.º 175-A, de 1995, em substituição ao Deputado José Priante. 41922

N.º 1.201/97 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/PRONA), comunicando que o Deputado Carlos Mendes passa a integrar, na condição de Suplente, a Comissão de Minas e Energia. 41922

N.º 1.202/97 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/PRONA), comunicando que o Deputado Jorge Wilson passa a integrar, na condição de Titular, as Comissões de Direitos Humanos e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional..... 41922

N.º 1.205/97 – Do Senhor Deputado Wagner Rossi, Vice-Líder no exercício da Liderança do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/PRONA), comunicando que o Deputado Paulo Lustosa passa a integrar, na condição de Suplente, a Comissão de Minas e Energia. 41923

N.º 777/97 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicandopelo referido partido, os Deputados Wagner do Nascimento e Enivaldo Ribeiro, para integrarem, como Suplentes, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC n.º 169-A, de 1993. 41923

N.º 827/97 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicando pelo referido Parti-

do, o Deputado Fernando Ribas Carli, como Suplente, para integrar a Comissão Especial "com objetivo de acompanhar e participar da discussão para implementação da ALCA – Área de Livre Comércio das Américas". 41923

N.º 842/97 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicando pelo referido Partido, o Deputado Lamartine Pozella como Titular, para integrar a Comissão Externa "para tratar da Questão Portuária Nacional com a finalidade de visitar portos brasileiros, em particular Santos e Vitória". 41923

N.º 3.081/98 – Do Senhor Deputado Hugo Biehl, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, solicitando novo despacho ao PL n.º 1.904/96, incluindo a Comissão de Agricultura e Política Rural. 41923

N.º 284/97 – Do Senhor Deputado Maluly Netto, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, solicitando a tramitação conjunta dos PL n.os 1.713/96 e 3.692/97, por tratarem de matéria análoga. 41924

N.º 497/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando para as devidas providências as PEC n.os 235/95 (479/97 e 461/97, apensadas) n.os 396/96 e 486/97 apreciadas pela referida Comissão. 41924

N.º 498/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando os projetos que especifica, apreciados pela referida Comissão 41924

N.º 499/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando a apreciação pela referida Comissão dos PL n.os 4.557-B/97 e 2.775-A/97. 41924

N.º 501/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de constituição e Justiça e de Redação, encaminhando para as providências regimentais a PEC n.º 275/95, apreciada pela referida Comissão. 41924

N.º 559/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando para as providências regimentais, o Substitutivo do Senado ao PL n.º 2.353-A/96, apreciado pela referida Comissão 41925

N.º 561/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando a apreciação pela referida Comissão, do PL n.º 3.192-A/97. 41925

N.º 563/97 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando para as providências regimentais, as PEC nos 1/88, 391/96, 502/97 e 554/97, apreciadas pela referida Comissão. 41925

N.º 345/97 – Do Senhor Deputado Ricardo Izar, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, solicitando novo despacho, ao PL n.º 5.788/90, incluindo a referida Comissão para apreciação de mérito. 41925

N.º 268/97 – Do Senhor Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, solicitando a redistribuição do PL n.º 3.004/97. 41925

N.º 302/97 – Do Senhor Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, requerendo a inclusão da distribuição do PL n.º 3.367/97. 41926

N.º 303/97 – Do Senhor Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, requerendo a inclusão da distribuição do PL n.º 3.408/97. 41926

N.º 331/97 – Do Senhor Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, declarando a prejudicialidade do PL n.º 3.671/97. 41926

N.º 332/97 – Do Senhor Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, declarando a prejudicialidade do PL n.os 2.926/97 e 3.765/97 apensado. 41927

N.º 163/97 – Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão opinou pela inadequação financeira e orçamentária do PL n.º 4.617/94. 41927

N.º 164/97 – Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão concluiu pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, do PL n.º 524/95. 41927

N.º 165/97 – Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do PL n.º 663/95. 41927

N.º 166/97 – Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do PL n.º 708/95. 41927

N.º 167/97 – Do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do PL n.º 2.962/97. 41927

N.º 255/97 – Do Senhor Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Minas e Ener-

gia, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL n.º 909/95. 41927

N.º 256/97 – Do Senhor Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Minas e Energia, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL n.º 2.860/97. 41927

N.º 536/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que o PL n.º 2.619-B/96, passa a tramitar sujeito à apreciação do Plenário..... 41928

N.º 537/97– Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 1.904/96..... 41928

N.º 538/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 2.188/96 (PL n.º 2.209/96, apensado). 41928

N.º 539/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 3.150/97..... 41928

N.º 540/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 3.459/92..... 41928

N.º 541/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 2.218/96..... 41928

N.º 542/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 1.146-A/95..... 41929

N.º 550/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando prejudicado o PL n.º 219/95..... 41929

N.º 552/97 – Do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL n.º 3.419/97..... 41929

N.º 161/97 – Do Senhor Deputado João Henrique, Presidente da Comissão de Viação e Transporte, encaminhando a relação das proposições em tramitação na referida Comissão..... 41930

N.º 144/97 – Do Senhor Deputado Sarney Filho, Coordenador da Comissão Externa destinada a acompanhar os procedimentos relativos à demarcação das terras indígenas e as questões decorrentes desse processo, solicitando providências no sentido de que seja dado caráter de missão oficial, justificadas as faltas às Sessões desta Casa, do Congresso Nacional, bem como nas reuniões das Comissões, às viagens realizadas..... 41932

N.º 59/97 – Do Senhor Deputado Bonifácio de Andrada, Coordenador do Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, solicitando a prorrogação do prazo de sugestões, críticas e análise do anteprojeto de Lei de Consolidação da Legislação Ambiental Brasileira para o dia 3 de março de 1998..... 41932

N.º 280/97 – Da Senhora Deputada Dalila Figueiredo, encaminhando o Relatório do "I Congresso Íbero-Americano de Segurança Transnacional para Assuntos do Mercosul – CLASTAM".. 41932

N.º 281/97 – Da Senhora Deputada Dalila Figueiredo, encaminhando o Relatório do "Fórum de Mulheres Tucanas, II Encontro", realizado na Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP..... 41935

N.º 209/97 – Do Senhor Deputado Fernando Zuppo, solicitando a desanexação das PEC nºs 440 e 378/96, em razão de tratarem de assuntos diferenciados..... 41937

REQUERIMENTOS

– Do Senhor Deputado Gilney Viana, Coordenador da Comissão Externa para everiguar, no período de 17-10-96 a 17-10-96, a aquisição de madeireiras, serrarias e extensas porções de terras brasileiras por Grupos Asiáticos, submetendo à consideração do Plenário a prorrogação do prazo, por 2 (dois) meses, com onus dessa Comissão..... 41937

– Do Senhor Deputado José Carlos Vieira, requerendo audiência da Comissão de Economia, Indústria e Comércio para o PL n.º 1.870/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, separadamente, para os medicamentos de uso contínuo – os psicotrópicos..... 41937

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Resolução n.º 166, de 1997 – (Do Senhor Nilson Gibson) – Regulamento a Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1997, que "extingue" o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências". 41938

Projeto de Decreto Legislativo n.º 577, de 1997 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional) Mensagem n.º 401/97 – Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental

do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996..... 41940

Projeto de Decreto Legislativo n.º 584, de 1997 (Dos Srs. Miguel Rossetto e Milton Mendes) – Susta a aplicação da Ordem de Serviço n.º 581, de 1997, do Diretor do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social..... 41946

Projeto de Decreto Legislativo n.º 593, de 1997 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem n.º 587/97 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná..... 41948

Projeto de Decreto Legislativo n.º 598, de 1997 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem n.º 34/95 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná..... 41950

Projeto de Decreto Legislativo n.º 600, de 1997 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem n.º 48/97 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul..... 41952

Projeto de Lei n.º 3.719, de 1997 (Do Sr. Rubens Cosac) – Dispõe sobre o processo de autorização de novos cursos de Medicina e Odontologia..... 41953

Projeto de Lei n.º 3.879, de 1997 (Do Sr. Ursicino Queiroz) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de jornais e revistas, publicados no País, obedecerem à norma ortográfica vigente..... 41955

Projeto de Lei n.º 3.888, de 1997 (Do Senado Federal) PLS n.º 154/96 – Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS..... 41956

Projeto de Lei n.º 3.894, de 1997 (Do Sr. Elias Murad) – Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito..... 41957

Projeto de Lei n.º 3.895, de 1997 (Do Sr. Elias Murad) – Torna obrigatória a presença de selo de garantia nas embalagens de alimentos industrializados nas condições que especifica e dá outras providências..... 41957

Projeto de Lei n.º 3.900, de 1997 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Altera a Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca e tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria"..... 41958

Projeto de Lei n.º 3.902, de 1997 (Do Senado Federal) – PLS n.º 31/97 – Autoriza a inclusão do Banco Meridional do Brasil S.A. como participação brasileira na estrutura de organização do Banco do Mercosul..... 41959

Projeto de Lei n.º 3.904, de 1997 (Do Sr. Cláudio Chaves) – Obriga as instituições de Ensino Superior a fornecer todas as informações solicitadas por quaisquer estudantes..... 41960

Projeto de Lei n.º 3.908, de 1997 (Do Sr. Inácio Arruda) – Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei n.º 8.989, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como, por pessoas portadoras de deficiência física, aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências..... 41960

Projeto de Lei n.º 3.910, de 1997 (Do Sr. Paulo Paim) – Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos. 41961

Projeto de Lei n.º 3.913, de 1997 (Do Sr. José Pinotti) – Revoga o art. 4º da Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, que "define os crimes de tortura e dá outras providências", e restaura o art. 233 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"..... 41962

Projeto de Lei n.º 3.917, de 1997 (Da Sr.ª Maria Elvira) – Dispõe sobre a comemoração de feriados antecipadamente às segundas-feiras..... 41963

Projeto de Lei n.º 3.918, de 1997 (Do Sr. Tuga Angerami) – Modifica o art. 29 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996..... 41963

Projeto de Lei n.º 3.919, de 1997 (Do Sr. Tuga Angerami) – Dá nova redação ao art. 43 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990..... 41965

Projeto de Lei n.º 3.920, de 1997 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros e aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 8, de 1995..... 41966

Projeto de Lei n.º 3.921, de 1997 (Do Sr. Paulo Paim) – Dá nova redação ao § 1º do art. 18 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar ao trabalhador o pagamento de multa rescisória, no caso de extinção de vínculo empregatício motivada por aposentadoria proporcional por tempo de serviço..... 41969

Projeto de Lei n.º 3.925, de 1997 (Do Sr. Arlindo Chinaglia) – Dispõe sobre a vedação à

cobrança de pedágio dos veículos registrados no município onde localizam-se postos de pedágio.. 41970

Projeto de Lei n.º 3.926, de 1997 (Do Sr. Ricardo Izar) – Estabelece indexador para caderneta de poupança e dá outras providências..... 41971

Projeto de Lei n.º 3.928, de 1997 (Do Sr. Sílvio Torres) – Dispõe sobre a opção pelo SIMPLES, previsto na Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, pelas empresas prestadoras de serviços de ensino ou instrução de conhecimento.... 41972

Projeto de Lei n.º 3.929, de 1997 (Do Sr. Sílvio Torres) – Altera os incisos V e XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.. 41973

Projeto de Lei n.º 3.930, de 1997 (Do Sr. Nilson Gibson) – Restringe a aquisição pelo Governo Federal de produtos lácteos originados fora da área do Mercosul e toma outras providências. 41973

Projeto de Lei n.º 3.931, de 1997 (Do Sr. Inácio Arruda) – Obriga as locadoras de automóveis a oferecerem, a seus clientes, seguros dos veículos locados..... 41975

Projeto de Lei n.º 3.949, de 1997 (Do Sr. José Carlos Vieira) – Altera os artigos 1º e 2º, item I da Lei n.º 8.287, de 20 de dezembro de 1991..... 41975

Projeto de Lei n.º 3.950, de 1997 (Do Sr. Jorge Wilson) – Dispõe sobre a proibição do uso da figura da pessoa humana na propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e outros derivados de fumo..... 41976

Projeto de Lei n.º 3.951, de 1997 (Do Sr. Antônio Balhmann) – Dispõe sobre a isenção de pagamento de serviços notariais e de registro para micro-empresas e pequenos agricultores e dá outras providências..... 41976

Projeto de Lei n.º 3.952, de 1997 (Do Sr. Antônio Balhmann) – Dispõe sobre o acesso de animais guias a recintos públicos e dá outras providências..... 41976

Projeto de Lei n.º 3.953, de 1997 (Do Sr. Euler Ribeiro) – Dispõe sobre o prazo para pagamento de aposentadorias e pensões da Previdência Social e dá outras providências..... 41977

Projeto de Lei n.º 3.954, de 1997 (Do Sr. Ricardo Izar) – Revoga as Leis Delegadas n.º 4 e n.º 5, ambas de 26 de setembro de 1962..... 41977

Projeto de Lei n.º 3.955, de 1997 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de legendar as falas da programação das emissoras de televisão..... 41980

Projeto de Lei n.º 3.957, de 1997 (Do Sr. Sílvio Torres) – Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos..... 41981

Projeto de Lei n.º 3.958, de 1997 (Do Sr. Augusto Carvalho) – Inclui dispositivo na Lei n.º 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), vedando a partidos e candidatos receber doações de empresas devedoras de órgãos e entidades públicas e, por isso, devidamente incluídas no CADIN..... 41981

Projeto de Lei n.º 3.962, de 1997 (Do Sr. Wilson Cignachi) – Dá nova redação ao **caput** do art. 45 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal..... 41982

Projeto de Lei n.º 3.971, de 1997 (Do Sr. Wigberto Tartuce) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de crematório público em cidades com mais de cem mil habitantes..... 41983

Projeto de Lei n.º 3.975, de 1997 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Acrescenta inciso ao art. 81 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"..... 41983

Projeto de Lei n.º 3.978, de 1997 (Do Sr. Cunha Bueno) – Altera dispositivos da Lei n.º 8.237/91, que dispõe sobre a remuneração dos militares..... 41984

Projeto de Lei n.º 3.979, de 1997 (Do Sr. Mendonça Filho) – Dispõe sobre a redução da alíquota de contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nas condições em que especifica e determina outras providências..... 41985

Projeto de Lei n.º 3.981, de 1997 (Da Sra. Dalila Figueiredo) – Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no verso das certidões de nascimento..... 41987

Projeto de Lei n.º 3.982, de 1997 (Da Sra. Dalila Figueiredo) – Dispõe sobre a privacidade de dados ou informações pessoais..... 41987

Projeto de Lei n.º 3.983, de 1997 (Da Sra. Dalila Figueiredo) – Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de vitamina A ao açúcar e de vitamina D ao leite..... 41988

Projeto de Lei n.º 3.984, de 1997 (Da Sra. Esther Grossi) – Acrescenta parágrafo único ao art. 62 da Lei n.º 9.394/96..... 41989

Projeto de Lei n.º 3.986, de 1997 (Do Sr. José Coimbra) – Reduz o prazo para pagamento dos benefícios previdenciários..... 41990

Projeto de Lei n.º 3.987, de 1997 (Do Sr. Ênio Bacci) – Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando § 3º ao art. 184 do CPC..... 41991

Projeto de Lei n.º 3.991, de 1997 (Do Sr. Ênio Bacci) – Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização de representação de autônomos e dá outras providências..... 41991

Projeto de Lei n.º 3.992, de 1997 (Do Sr. Ênio Bacci) – Dispõe sobre a isenção do "Impos-

to sobre Produtos Industrializados" (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares e dá outras providências. 41992

Projeto de Lei n.º 3.993, de 1997 (Do Sr. Ênio Bacci) – Proíbe a publicidade de bebidas alcóolicas em qualquer órgão de imprensa e dá outras providências. 41992

Projeto de Lei n.º 3.996, de 1997 (Da Sr.ª Telma de Souza) – Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG. 41992

Projeto de Lei n.º 3.998, de 1997 (Do Sr. Cláudio Chaves) – Altera o anexo à Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, modificando a redação dos números 1, 3 e 10 da coluna "Situação". 41993

Projeto de Lei nº 4.001, de 1997 (Do Sr. Valdemar Costa Neto) – Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de caminhões por transportadores autônomos de cargas cujos veículos tenham completado, no mínimo, dez anos de fabricação.. 41994

Projeto de Lei nº 4.002, de 1997 (Do Sr. Jair Soares) – Torna dedutíveis no cálculo do imposto de renda da pessoa física as doações a entidade filantrópicas. 41994

Projeto de Lei nº 4.004, de 1997 (Do Sr. José Augusto) – Cria incentivo fiscal à contratação de ex-detentos pela iniciativa privada, mediante abatimento parcial do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, devido pelas empregadoras. 41995

Projeto de Lei nº 4.007, de 1997 (Do Sr. Fetter Júnior) – Altera o art. 8º, III, da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, que "dispõe sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências". 41995

Projeto de Lei nº 4.008, de 1997 (Da Sra. Laura Carneiro) – Cria a obrigatoriedade, na Rede Pública de Saúde, da realização de teste para o diagnóstico de doença falciforme em recém-nascidos. 41996

Projeto de Lei nº 4.009, de 1997 (Da Sra. Laura Carneiro) – "Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências". 41996

Projeto de Lei nº 4.011, de 1997 (Do Senado Federal) – Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências. 41997

Projeto de Lei nº 4.044, de 1997 (Do Senado Federal) – PLS nº 161/97 – Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências. . 42001

PAULO PAIM (Como Líder) – Agradecimento aos funcionários da Casa pela colaboração prestada durante o ano de 1997. Contrariedade à não-aprovação do projeto de autoria do orador e do Deputado Inácio Arruda, de 1995, referente à redução de jornada de trabalho sem redução de salário. Retrospectiva da atuação parlamentar do orador. Anúncio de metas para o ano de 1998. 42004

IV – Pequeno Expediente

FEU ROSA – Postura empreendedora do Dr. Helmut Meyerfreud, Diretor-Presidente da Fábrica de chocolates Garoto, do Estado do Espírito Santo. Eficiência dos trabalhos do Congresso Nacional na presente Sessão Legislativa. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Parlamentares e funcionários da Casa. 42006

HERMES PARCIANELLO – Realização da II Conferência Nacional de Assistência Social, em Brasília, Distrito Federal. Retrospectiva da atuação parlamentar do orador na presente Sessão Legislativa. Votos de Feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Deputados e funcionários da Casa. 42007

OSÓRIO ADRIANO – Críticas do Ministro Raul Jungmann, da Reforma Agrária, ao sistema de segurança pública de Brasília, pela ineficiência na prevenção de invasões de prédios públicos. Descaso do Governo Cristovam Buarque com a favelização de área da Telebrasília. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos funcionários da Casa, aos Congressistas, aos brasilienses e a todos os brasileiros. 42011

ARLINDO VARGAS – Balanço da atuação parlamentar do orador e das atividades da Câmara dos Deputados no ano de 1997. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos funcionários da Casa e ao povo brasileiro. 42011

CHICO VIGILANTE – Dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores brasileiros em 1997. Desnecessidade da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Inoportunidade da federalização da segurança pública na Capital Federal, defendida pelo Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Raul Jungmann. 42012

NELSON MARCHEZAN – Discordância com argumentos do Deputado Chico Vigilante sobre viagens do Presidente da República. Matéria "O que já era um direito de milhares de gaúchos, agora virou lei para todos os brasileiros", publicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Congratulações com o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela sanção de projeto do orador sobre instituição de renda mínima para a área da educação. Votos de feliz Natal aos Parlamentares da Casa. 42013

ADROALDO STRECK – Elogio ao trabalho desenvolvido pelo Ministro Carlos Albuquerque à frente da Pasta da Saúde. Lançamento, pelo Go-

verno Federal, do Piso Assistencial Básico – PAB..... 42014

ARNALDO FARIA DE SÁ – Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos funcionários da Casa. Satisfação do orador com a reedição da Medida Provisória n.º 1.599, restabelecedora da idade de 67 anos para a concessão dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social. Anúncio de apresentação de requerimento para realização de sessão solene comemorativa do transcurso do Dia Nacional dos Aposentados..... 42015

ARNALDO FARIA DE SÁ – Questão de ordem sobre aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 33, de 1995, em reunião realizada simultaneamente com a Ordem do Dia de sessão do Congresso Nacional..... 42016

HENRIQUE EDUARDO ALVES – Contradita à questão de ordem suscitada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá..... 42017

PRESIDENTE (Michel Temer) – Anúncio de apresentação, no início da convocação extraordinária do Congresso Nacional, da decisão acerca da questão de ordem levantada..... 42018

PRESIDENTE (Michel Temer) – Balanço dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara dos Deputados na presente Sessão Legislativa..... 42018

ARNALDO FARIA DE SÁ (Pela ordem) – Cumprimentos ao Deputado Michel Temer por sua atuação na Presidência da Câmara dos Deputados..... 42020

MARIA LAURA – Avaliação negativa, sob a ótica da Oposição, dos resultados do ano parlamentar. Agradecimento aos funcionários da Casa pela colaboração com a atuação parlamentar de 1997..... 42020

ARNON BEZERRA – Transcurso do 40º aniversário de sacerdócio do Pe. Murilo de Sá Barreto, do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Recondução do Sr. Pena Forte à Presidência do PSDB cearense, em convenção do partido. Apoio à reeleição do Governador Tasso Jereissati. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos funcionários da Casa..... 42021

AGNELO QUEIROZ – Transcurso do 49º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Retrospectiva da atuação do Congresso Nacional na atual Sessão Legislativa. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos servidores da Casa e ao povo brasileiro..... 42022

PAULO DELGADO – Negociações para elaboração de acordo mais equilibrado acerca das atividades das marinhas mercantes brasileira e norte-americana..... 42023

BENEDITO DOMINGOS – Retrospecto positivo das atividades do Congresso Nacional na presente Sessão Legislativa. Aumento da violência urbana em conseqüência dos elevados índices de desemprego no País. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Parlamentares da Casa..... 42023

JOSÉ THOMAZ NONÔ – Participação do orador na inauguração da Barragem Limeira II, Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas..... 42024

ETEVALDA GRASSI DE MENEZES – Problemática da pecuária leiteira do Estado do Espírito Santo. Pauta de reivindicações do setor, dirigida ao Ministro Arlindo Porto, da Pasta da Agricultura, resultante de seminário realizado no Município capixaba de Guarapari..... 42025

HERÁCLITO FORTES – Necrológio do jornalista Orlando Barbosa Gonçalves..... 42025

V – Grande Expediente

AUGUSTO VIVEIROS – Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo a todos os Parlamentares da Casa. Urgente liberação, pelo Ministro Paulo Renato, da Educação e do Desporto, dos recursos necessários para o cumprimento de sentença judicial transitada em julgado relativa ao pagamento, aos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão..... 42026

LUIZ DURÃO – Excelência do desempenho econômico do Estado do Espírito Santo, especialmente no setor moveleiro. Votos de próspero Ano-Novo aos Parlamentares, aos funcionários e a todos os brasileiros..... 42028

SEVERINO CAVALCANTI – Anúncio de apresentação de projeto de lei sobre critérios a serem observados pelas emissoras de televisão para a veiculação de sua programação no País. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Parlamentares e funcionários da Casa..... 42031

VI – Comunicações Parlamentares

ARLINDO VARGAS – Falecimento do ex-Governador do Distrito Federal Hélio Prates da Silveira..... 42033

AGNELO QUEIROZ – Dispensa injustificada de servidores do Ministério da Saúde..... 42034

AUGUSTO CARVALHO (Como Líder) – Denúncias de corrupção no âmbito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Defesa de afastamento de toda a Direção do órgão. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Parlamentares e funcionários da Casa. 42035

PRESIDENTE (Paulo Paim) – Suspensão dos trabalhos para lavratura da ata da sessão..... 42036

PRESIDENTE (Paulo Paim) – Reabertura dos trabalhos. Leitura e aprovação da ata. Votos de feliz Natal e próspero Ano-Novo aos Parlamentares e funcionários da Casa..... 42036

VII – Encerramento

2 – ATOS DO PRESIDENTE

a) Exoneração: Camila Hosken Cunha, Carlos Paraguassu Vieira, Claudinei Caravaggio, Cristina Matiko Takemura Kreutz, Isabel Cristina Geiss Nardes, Ivo Fiorotti, Maria de Nazareth Aben-Athar Rodrigues, Mércia Godói Spíndola, Paulo Maurício Barros, Raquel de Araújo, Rosemar Rodrigues Ferreira Machado, Sônia Sanches Rizzo, Valéria Goulart Crosara..... 42037

b) Nomeação – (Tornar sem efeito): Lauro Lopes Pinheiro, Rosânia Maria Viol. 42038

c) Nomeação: Ana Christina Souto Maior, Aníbal Apostolo de Oliveira Júnior, Ariádna Edenice de Mendonça, Carlos Paraguassu Vieira, Cristina Matiko Takemura Kreutz, Ivo Fiorotti, Ivon Faig Torres Júnior, João Reis Santana Filho, José Umberto de Almeida, Karine Gomes Porfírio, Maria de Nazareth Aben-Athar Rodrigues, Maria Izabel Lírio, Mônica da Conceição Bicalho, Paula Tannus Dutra Pereira, Paulo Maurício Barros, Raimundo Nonato Rocha, Raquel de Araújo, Roberto Jorge Bezerra Lauriston, Rosemar Rodrigues Ferreira Machado, Solange Loiola Cavalcante, Sumaia Eliza Pantel Vianna, Valéria Goulart Crosara. 42039

d) Designação por Acesso: Heloísa Lustosa de Oliveira, Nádia Avelina Pacheco da Costa Fortes..... 42042

e) Designação: Denise Basílio França e Camilo Lelis Siqueira, Gregório Victor de Caldas Rodrigues, Sueli de Souza, Jacy Augusto de Carvalho, Marco Antônio Nunes Ribeiro, Reinaldo Carvalho Brandão, Ruth Barbosa. 42042

3 – ERRATA

a) Seção de Sinopse (**DCD** nº 104, de 18-6-97, página 16523, coluna 2)..... 42043

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 – COMISSÕES

Ata da 234ª Sessão, em 15 de dezembro de 1997

Presidência dos Srs: Michel Temer, Presidente; Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente; Severino Cavalcante, 2º Vice-Presidente; Paulo Paim, 3º Secretário; Arlindo Vargas § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

I – Abertura da Sessão

(Às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes)

Havendo número regimental

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. FEU ROSA, servindo como 2º secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ARLINDO VARGAS, servindo como 1º Secretário procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 1.515

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências".

Brasília, 11 de dezembro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

EM Interministerial n.º 644-A/MJ/C.Civil

Brasília, 11 de dezembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, quando da sanção da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, foi necessário o veto parcial a alguns dispositivos do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Muitas das objeções ou imperfeições identificadas se referiam a parte do texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, que, entretanto, por disposição constitucional, (CF, art. 66. § 2º) requereram o veto integral.

2. Objetivando a recomposição, com a devida correção de alguns dos dispositivos vetados, como é o caso da competência dos Conselhos Estaduais de trânsito para designar junta médica especial para examinar candidatos à habilitação para conduzir veículos, em caso de recursos deferidos; a proibição de aposição, na área envidraçada do veículo, de inscrições ou películas reflexivas, desde que comprometa a segurança; e outros procedimentos relativos a exames de aptidão física e mental de condutores de veículos, estamos propondo a iniciativa do projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência.

3. Da mesma forma, por considerar a questão da multa ao infrator como parte de um processo educativo do mesmo, torna-se necessário que o cidadão tenha a oportunidade de se redimir da infração cometida, passando por um curso preventivo e de reabilitação.

4. Outra medida relevante para a efetiva vigência do novo Código de Trânsito, que, sabe Vossa Excelência, entra em pleno vigor no próximo dia 23 de janeiro de 1998, é a instituição e regulamentação do Fundo Nacional de Trânsito, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de custear as despesas relativas à operacionalização da segurança e educação do trânsito, de acordo com o parágrafo único do art. 320 da Lei 9.503/97.

5. O setor público brasileiro de assistência médica vem apresentando, cada vez mais, índices alarmantes de atendimento à acidentalidade de trânsito, com custos alcançando patamares de progressão geométrica absolutamente assustadores e, conseqüentemente, de disponibilização cada vez menor de leitos hospitalares para atendimento a pacientes crônicos e cirurgias eletivas.

6. A Organização Mundial de Saúde – OMS, na Terceira Conferência Anual em Transportes, Segurança de Trânsito e Saúde, realizada em Washington, no presente mês, e cujo tema central foi a prevenção de acidentes, conclui que este tipo de sinistralidade será a terceira maior causa de mortes ou ferimentos no mundo no ano 2000.

7. De nossa parte de posse de dados tão atuais, torna-se necessário mudar o enfoque tradicional desta questão que se orienta mais para contar o número de mortos e feridos do que buscar de fato uma análise profunda de suas causas e a alteração de todos os fatores que vinculam o acidente de trânsito a uma doença social

8. Neste sentido é absolutamente primordial a criação do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET – instrumento que será o alicerce do conjunto de mudanças pelo novo Código de Trânsito Brasileiro

9. Aproveitamos para ampliar a composição do Contran incluindo um representante do Ministério da Saúde, cuja colaboração é fundamental para as campanhas de prevenção de acidentes e educação para o trânsito, que serão implementadas e ampliadas.

10. Por fim, um lapso por ocasião da sanção da Lei n.º 9.503/97, propomos a revogação do inciso IX do art. 124 da referida Lei – exigência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga, para e expedição do novo Certificado de Registro de Veículo. O referido Registro inexiste. Provavelmente o legislador quis referir-se ao Registro Nacional de Transporte Rodoviários de Bens, criado pela Lei n.º 7.092, de 19 de abril de 1983. Segundo parecer da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, a Lei n.º 7.092/83 não foi acolhida pela Constituição Federal de 1988.

11. Essas as razões pelas quais propomos a Vossa Excelência a iniciativa de submeter ao Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente, – **Iris Rezende Machado,** Ministro de Estado da Justiça – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PROJETO DE LEI N.º 4.045/97

Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XXII ao art. 10; o inciso XI ao art. 14; o § 6º ao art. 104; o inciso III ao art. 111; o § 5º ao art. 148; um parágrafo único ao art. 155; os §§ 10 e 11 ao art. 159; o inciso XI ao art. 269; e os §§ 4º e 5º ao art. 282, ambos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as seguintes redações:

"Art. 10 .....

.....

XXII – um representante do Ministério da Saúde."

"Art. 14 .....

.....

XI – designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta médica especial para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores."

"Art. 104 .....

.....

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer as normas gerais sobre emissão de poluentes e ruídos."

"Art. 111 .....

.....

III – aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN."

"Art. 148 .....

.....

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN poderá dispensar os pilotos militares e civis que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental."

"Art. 155 .....

.....

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito."

"Art. 159 .....

.....

§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei."

"Art. 269 .....

.....

XI – realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular."

"Art. 282 .....

.....

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados na data da notificação da penalidade.

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor."

Art. 2º Acrescentar ao art. 147 da Lei n.º 9.503/97 os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para 1º:

"Art. 147 .....

.....

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 3º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser diminuído por proposta do perito examinador."

Art. 3º O inciso II do art. 281 da Lei n.º 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281 .....

.....

II – se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação."

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, de natureza contábil, com a finalidade de custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito, de acordo com o parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503/97.

Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme inciso XII, do art. 19 da Lei n.º 9.503/97.

Art. 6º Constituem recursos do FUNSET:

I – o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503/97;

II – as dotações específicas consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais;

III – as doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais, interna-

cionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV – o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto no inciso I deste artigo;

V – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI – a reversão de saldos não aplicados;

VII – outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 7º Fica revogado o inciso IX do art. 124 da Lei n.º 9.503/97.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

AVISO N.º 1.720 – SUPAR/C.Civil

Brasília, 11 de dezembro de 1997

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências".

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidente da República.

MENSAGEM N.º 1.516

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei complementar que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS".

Brasília, 11 de dezembro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM N.º 681/MF

Brasília, 28 de novembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o PIS/PASEP.

2. O art. 1º do Projeto tem por finalidade precípua integrar, à legislação das contribuições sociais, o princípio da universalidade, consagrado pelo art. 195 da Constituição, o qual determina que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Nesse sentido, o art. 2º determina que as referidas contribuições incidirão sobre todas as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, independentemente do tipo de atividade exercida pela empresa e da classificação contábil dada às suas receitas.

Com essa medida, elimina-se, de uma vez por todas, o tratamento diferenciado conferido às empresas integrantes do sistema financeiro nacional, que não se sujeitam ao pagamento da COFINS, das quais a legislação vigente determina a aplicação de um alíquota onerada com o acréscimo de dez pontos percentuais relativamente à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

O estabelecimento desse tratamento diferenciado, fez com que grande parte das instituições financeiras desenvolvesse "planejamentos tributários" que culminaram em fazer com que elas não paguem a Cofins, porque a lei as exclui do rol de seus contribuintes, e a CSLL, pela transferência de recursos que geram seus lucros para outras empresas não sujeitas à majoração da alíquota, constituindo-se, assim, em grave prejuízo à arrecadação dessas contribuições, o que é corrigido com o Projeto.

2. O art. 2º estabelece, também, de modo preciso, as bases de cálculo das referidas contribuições, define o que é faturamento, considerando como parte integrante deste, não só o produto das vendas de bens ou serviços, mas, qualquer outra receita auferida pela pessoa jurídica.

Tal amplitude de conceito evitará questionamentos sobre a incidência das contribuições, com benefícios diretos para o aumento da arrecadação, notadamente no que tange às empresas que tem por atividade a construção de imóveis para venda, a incorporação imobiliária, o desmembramento e o loteamento de terrenos e, mais uma vez, às instituições financeiras.

Por outro lado, é prevista a exclusão de alguns valores na apuração das bases de cálculo dessas contribuições, que permitirão a sua correta determinação, evitando-se prejuízos tanto para a União quanto para os contribuintes.

3. Os arts. 3º a 5º adequam a exigência da Cofins e das contribuições para o PIS/PASEP ao regime de liberação de preços de venda de combustí-

veis, permitindo a sua cobrança pelo regime de substituição tributária.

Pelo critério previsto no Projeto, o contribuinte substituto, no caso dos combustíveis derivados de petróleo, deixa de ser a distribuidora e passa a ser a refinaria.

No caso do álcool para fins carburantes, o contribuinte substituto será a distribuidora, que terá essa função inclusive em relação ao álcool que adicionar à gasolina, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993.

4. Por sua vez, o art. 6º estende à Cofins e às contribuições para o PIS/PASEP, o mesmo tratamento hoje aplicado em relação ao imposto de renda à CSLL no caso dos serviços de empreitada ou do fornecimento de bens a órgãos e entidades governamentais, permitindo que o pagamento das contribuições ocorra quando do recebimento do preço, o que, aliás, se adequa às disposições do art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata da retenção dessas contribuições no ato em que é feito o pagamento do mencionado preço.

5. O art. 7º, em observância ao disposto no § 6º do art. 195 da Constituição, prevê que as normas contidas no Projeto somente se aplicarão após o transcurso do prazo de noventa dias, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da lei.

6. Finalmente, o art. 8º revoga o art. 11 da Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991, que trata da majoração da alíquota da CSLL para as instituições financeiras e as exclui do rol das pessoas jurídicas contribuintes da Cofins.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan,** Ministro de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 1997

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado pagarão as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 2º Considera-se faturamento a receita bruta, assim entendido quaisquer receitas auferidas pela pessoa jurídica, tais como:

I – a proveniente da venda de bens nas operações de conta própria;

II – a decorrente da prestação de serviços;

III – o resultado auferido nas operações de conta alheia.

§ 1º Para efeito da definição de faturamento a que se refere este artigo, são irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Não integra a base de cálculo das referidas contribuições a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se faturamento o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Podem ser excluídos do faturamento a que se refere este artigo:

a) as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

b) as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

c) os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As refinarias de petróleo, relativamente às vendas que fizerem, ficam obrigadas a cobrar e recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições a que se refere o art. 1º, devidas pelos

distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis, inclusive gás, derivados de petróleo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda da refinaria, multiplicado por quatro.

Art. 4º As distribuidoras de álcool para fins carburantes ficam obrigadas a cobrar e recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições referidas no art. 1º, devidas pelos comerciantes varejistas do referido produto, relativamente às vendas que lhes fizerem.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda do distribuidor, multiplicado por 1,4 (um inteiro e quatro décimos).

Art. 5º As distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas ao pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º sobre o valor do álcool que adicionarem à gasolina, como contribuintes e como contribuintes substitutos, relativamente às vendas, para os comerciantes varejistas, do produto misturado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os valores das contribuições deverão ser calculados, relativamente à parcela devida na condição de:

a) contribuinte: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda;

b) contribuinte substituto: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda, multiplicado pelo coeficiente de 1,4 (um inteiro e quatro décimos).

Art. 6º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço pré-determinado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata esta lei complementar poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Parágrafo único. A utilização do tratamento tributário previsto no **caput** deste artigo é facultada subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês subseqüente àquele em que se completar noventa dias da referida publicação.

Art. 8º Fica revogado, a partir da data em que esta lei complementar passar a produzir efeitos, o art. 11 da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Brasília,

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 70,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da seguridade social, eleva a alíquota de contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), fica instituída contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;

b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Art. 3º A base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por cento e dezoito por cento.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a vare-

jo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 5º A contribuição será convertida, no primeiro dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador, pela medida de valor e parâmetro de atualização monetária diária utilizada para os tributos federais, e paga até o dia vinte do mesmo mês.

Art. 6º São isentas da contribuição:

I – as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II – as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397(1), de 21 de dezembro de 1987;

III – as entidades beneficente de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º (Vetado).

Art. 9º A contribuição social sobre o faturamento de que trata esta lei complementar não extingue as atuais fontes de custeio da seguridade social, salvo a prevista no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.212(2), de 24 de julho de 1991, a qual deixará de ser cobrada a partir da data em que for exigível a contribuição ora instituída.

Art. 10. O produto da arrecadação da contribuição social sobre o faturamento, instituída por esta lei complementar, observado o disposto na segunda parte do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, integrará o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. A contribuição referida neste artigo aplicam-se as normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, bem como, subsidiariamente e no que couber, as disposições referentes ao imposto de renda, especialmente quanto a atraso de pagamento e quanto a penalidades.

Art. 11. Fica elevada em oito pontos percentuais a alíquota referida no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa à contribuição social sobre o lucro das instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da mesma lei, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689(3), de 15 de dezembro de 1988, com as alterações posteriormente introduzidas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao disposto neste artigo ficam excluídas do pagamento da contribuição social sobre o faturamento, instituída pelo art. 1º desta lei complementar.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor as instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de investimento e as de arrendamento mercantil, os agentes do Sistema Financeiro da Habitação, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e instituições assemelhadas e seus associados, e as empresas administradoras de cartões de crédito fornecerão à Receita Federal, nos termos estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações cadastrais sobre os usuários dos respectivos serviços, relativas ao nome, à filiação, ao endereço e ao número de inscrição do cliente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

§ 1º As informações recebidas nos termos deste artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 38 da Lei nº 4.595(4), de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º As informações de que trata o **caput** deste artigo serão prestadas a partir das relações de usuários constantes dos registros relativos ao ano-calendário de 1992.

§ 3º A não-observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, independentemente de outras penalidades administrativas à multa equivalente a trinta e cinco unidades de valor referidas no art. 5º desta lei complementar, por usuário omitido.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores, àquela publicação, mantidos até essa data o Decreto-Lei nº 1.940(5), de 25 de maio de 1982 e alterações posteriores a alíquota fixada no art. 11 da Lei nº 8.114(6), de 12 de dezembro de 1990.

Art. 14. Revoga-se o art. 2º do Decreto-Lei nº 326(7), de 8 de maio de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991, 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR – Jarbas Passarinho – Marcílio Marques Moreira – Antonio Magri.**

(1) Coleção das Leis. Brasília, (8):68, out./dez. 1987.
(2) Coleção das Leis. Brasília, 183(4):1545, jul./ago. 1991.
(3) Coleção das Leis. Brasília, (7):73, out./dez. 1988.
(4) Coleção das Leis. Brasília, (7):519, out./dez. 1964.
(5) Coleção das Leis. Brasília, (3):7, abr./jun. 1982.
(6) Coleção das Leis. Brasília, 182(6, t.1):3528, nov./dez. 1990.
(7) Coleção das Leis. Brasília, (3):6, abr./jun. 1967.

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991(*)

Estima a Receita e fixa a despesa da União, para o exercício financeiro de 1991.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 65 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991:

"Programa de Trabalho – Parte I

15110 – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

3.007.0025.1001.0025 – Aquisição de Imóveis"

Brasília, 14 de novembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR.**

LEI Nº 8.199, DE 28 DE JUNHO DE 1991(*)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

(*) Esta lei foi publicada originalmente no *DO* de 1º-2-1991 (v. Coleção das Leis, Brasília, 183(1):79, jan./fev.1991).

(*) Esta lei foi originalmente publicada no *DO* de 1º-7-1991 (v. Coleção das Leis. Brasília, 183(3), maio/jun. 1991).

AVISO Nº 1.721 – SUPAR/C. CIVIL

Brasília, 11 de dezembro de 1997

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei complementar que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS."

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

Do Sr. Ministro Homero Santos, Presidente do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

AVISO Nº 708-SGS-TCU

Brasília-DF, 30 de outubro de 1997

A Sua Excelência, o Senhor Deputado Federal Michel Temer

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do contido no item 8.2, cópia da Decisão número 727/97, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 29-10-97 (TC nº 007.900/94-5).

Atenciosamente, – **Homero Santos,** Presidente.

Ciente. **Arquive-se.**

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

DECISÃO Nº 727/97 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-007.900/94-5

2. Classe de Assunto: (II) Solicitação de informações formulada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

3. Interessado: Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

4. Órgão: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/SP

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, e art. 38, I e II, da Lei nº 8.443/92, DECIDE:

8.1 – informar ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em atenção à Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 44/91, que:

a) excetuando-se os indicados nos subitens seguintes, no período examinado, não se registra a celebração de contratos, acordos, ajustes, convênios ou instrumentos congêneros entre a Administração Pública federal direta, indireta, fundacional ou seus fundos, e as centrais sindicais Confederação Geral dos Trabalhadores, Central Geral dos Trabalhadores e Força Sindical, e o Instituto Brasileiro de Estudos Sindicais – IBES, em conformidade com as informações por ofício prestadas pelas autoridades competentes a este Tribunal;

b) o INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social celebrou em 8-7-91 o Convênio nº 291/91 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo -- CGC 52.168.721/0001-09, que vigeu de 8-7-91 a 3-12-91, e teve por objeto "a transferência de recursos no montante de Cr$457.000.000,00" – US$1.457.549,27 em 2-7-91 (data de emissão da Nota de Empenho correspondente) – "para aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento da população do Município de São Paulo, através da expansão, ampliação e manutenção dos ambulatórios próprios" (**Diário Oficial** da União nº 134, de 15-7-91, Seção I, p. 13.998);

b.1) emitida em 2-7-91 a correspondente Nota de Empenho nº 51;

b.2) os recursos liberados parceladamente em 26-7-91, 20-8-91 e 14-10-91, na ordem seguinte: CR$138.000.000,00, Cr$152.000.000,00 e Cr$167.100.000,00;

b.3) em 8-4-92 restituída a importância não aplicada através da – Ordem de Recebimento nº 6/92, com vencimento em 23-4-92;

b.4) no prazo regulamentar, apresentadas as contas ao competente órgão do Ministério da Saúde que ensejaram a aprovação (Proc. 33491.000797/92) e a homologação em 3-3-93;

c) a CEF – Caixa Econômica Federal firmou em 2-7-91 com o Sindicato referido o Contrato de Financiamento nº 11.408/91, objeto de impugnação em ação popular (subitem a seguir), na importância de Cr$504.562.870,28 (US$ 1.426.036,52) destinado à conclusão do edifício-sede daquela entidade sindical, com os recursos originários do FAS – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, sendo considerada regular a operação pela mutuante, a teor dos pareceres econômicos, financeiros e técnicos, bem assim devidamente aprovada a concessão pelo Exmº Sr. Presidente da República á época, Fernando Collor de Mello, nos termos da Exposição de Motivos nºs 147, de 20-5-91 (publicada no **DOU** de 21-5-91), subscrita pelos Exmºs Srs. Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, e da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira;

d) a MM. Juíza Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 93.1392-0 de Ação Popular, com pedido de limiar para suspender os atos de entrega, empréstimo ou doação à Força Sindical ou ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, proferiu em 29-3-95 – por entender irregular a aplicação dos recursos do Programa FAS á vista da Lei nº 7.856, de 1989, que alterou a destinação dos recursos daquele Fundo Instituído pela Lei nº 6.168, de 1974 – a Sentença nº 7.921 cujo dispositivo ora se transcreve:

"**Ex positis,** resolvo, com fundamento no art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e do art. 2º, **c,** da Lei nº 4.717/65, julgar procedente a ação ajuizada por MARIA CRINÁURIA DE MEDEIROS contra a UNIÃO FEDERAL, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS, ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI, MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, LAFAIETE COUTINHO TORRES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO e decreto a nulidade do contrato de financiamento com recursos oriundos do FAS, no valor de Cr$504.552.780,25, celebrado entre a CEF e o Sindicato réu. Condeno os réus FERNANDO COLLOR DE MELLO, LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS, ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI, MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, LAFAIETE COUTINHO TORRES e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO a, solidariamente, devolveram à União Federal e à Caixa Econômica Federal o valor de Cr$504.552.870,25, com juros de 9% a/a. A título de indenização dos lucros cessantes incidirá a Taxa Referencial (TR) desde a entrega dos recursos. Condeno, ainda, todos os réus ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais). Do valor da indenização será deduzido o valor do empréstimo já pago pelo Sindicato réu na forma de prestações mensais sucessivas";

8.2 – informar ao ilustre Presidente da Câmara dos Deputados que da sentença foi interposto Recurso ao TFR dessa 1ª Região;

8.3 – remeter, ainda, ao ilustre Parlamentar cópia do Relatório e Voto que fundamentam a presente Decisão;

8.4 – determinar o arquivamento deste processo.

9. Ata nº 43/97 – Plenário

10. Data da Sessão: 29-10-1997 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros Presentes: Homero Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça,

Ira Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator). – **Homero Santos,** Presidente – **Lincoln Magalhães da Rocha,** Ministro-Relator.

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Geraldo Magela, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais – Brasília – DF., nos seguintes termos:

Brasília – DF, 9 de dezembro de 1997

OF/UN/Nº 69/97

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A União Nacional dos Legislativos Estaduais – UNALE, representação maior dos parlamentares estaduais, vem à presença de V.Exª propor a discussão de uma agenda política para que sejam ouvidas as reivindicações históricas dos parlamentos estaduais.

Como é sabido o artigo 60, inciso III da Constituição Federal dispõe que as Assembléias Legislativas Estaduais, pela manifestação da maioria relativa de seus membros e participação de 15 Assembléias Legislativas, pelo menos, poderão apresentar proposta de Emenda Constitucional.

Abraçando esta causa, a UNALE, através de encaminhamento futuro, proporá emenda constitucional, ampliando o poder de legislar dos estados, que é algo extraordinário, sendo uma reivindicação dos deputados estaduais, resgatando um tema bastante interessante para os Estados.

Trata-se de uma ação política até então inédita, visto que este dispositivo nunca foi usado pelos legislativos estaduais, embora de alta relevância e significado político, permitindo, entre outras, a ampliação do poder de legislar dos Estados.

É sabido que a Constituição de 1988, estabeleceu esferas de competência entre a União, Estados e Municípios, que, no nosso entender, não traduziu as necessidades básicas dos cidadãos e de suas representações estaduais.

A emenda não pretenderá romper o pacto federativo, pelo contrário, será feita no sentido de fortalecer o poder legiferante dos estados e ampliar a capacidade destes interagirem na vida dos seus concidadãos.

Por esta razão, estaremos propondo sugestões, bem como pretendemos estabelecer um diálogo maduro com o Congresso Nacional, daqui para a frente, demonstrando, assim, o interesse dos parlamentares estaduais.

Solicitamos o empenho de V. Exª para que, quando da apresentação da emenda, nos seja permitida uma discussão madura sobre a competência legislativa dos estados, possibilitando, assim, a efetiva participação dos Estados, com seus legítimos pleitos e aspirações.

Assim sendo, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Deputado **Geraldo Magela,** Presidente da UNALE.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 24, XIII, do RICD). Publique-se.

Em 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Do Sr. Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

SGM/P/Nº 1.256

Brasília, 15 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora
Deputada Telma de Souza
Gabinete 467 – Anexo III
NESTA

Senhora Deputada,

Faço retornar às mãos da eminente colega a Proposta de Emenda à Constituição de autoria de Vossa Excelência, que "Cria o Fundo dos Canais Educativos", por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, artigo 201, do Regimento Interno.

No caso de complementação do número das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar manifestação de apreço. – **Michel Temer,** Presidente.

SGMP N.º 1.267

Brasília, 15 de dezembro de 1997

Excelentíssimo Senhor
Deputado Neif Jabur
Gabinete 329 – Anexo IV
Nesta

Senhor Deputado,

Faço retornar às mãos do eminente colega a Proposta de Emenda à Constituição de autoria de Vossa Excelência, que "Dá nova redação ao art. 158, inciso III, da Constituição Federal", por não con-

ter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, art. 201, do Regimento Interno.

No caso de complementação do número das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar manifestação de apreço. – **Michel Temer,** Presidente.

Do Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, nos seguintes termos:

OFÍCIO N.º 1.934-L-PFL/97

Brasília, 28 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Partido da Frente Liberal – PFL para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 294-A, de 1995, do Senhor Deputado Sérgio Barcellos e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (Pensão vitalícia para serirgueiros).

Titulares

Deputados Osmir Lima
Deputado Euler Ribeiro
Deputado Cláudio Chaves
Deputado Pauderney Avelino

Suplentes

Deputado Murilo Pinheiro
Deputado Elton Ronhelt
Deputado Raimundo Santos
Deputado Silvernane Santos

Atenciosamente – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 1.982-L-PFL/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Deputado Benedito de Lira deixa de integrar, como membro titular, a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 383-A/96, do Sr. Benedito Domingos e outros, que "Dá nova redação ao **caput** e ao parágrafo único do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (Censores Federais), assumindo sua vaga o Deputado Aldir Cabral.

Atenciosamente – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

Do Sr. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/Prona), nos seguintes termos:

OF/GAB/I/N.º 1.174

Brasília, 28 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Moisés Lipnik, do Partido Liberal, passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.175

Brasília, 28 de novembro 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Barbosa Neto passa a integrar, na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 175-A, de 1995, que "Altera o capítulo do Sistema Tributário Nacional", em substituição ao Deputado José Priante.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.201

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Carlos Mendes passa a integrar, na condição de Suplente, a Comissão de Minas e Energia, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.202

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Jorge Wilson passa a integrar, na condição de Titular, as Comissões de Direitos Humanos e de Relaçõ-

es Exteriores e de Defesa Nacional, em vagas existentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Wagner Rossi, Vice-Líder no exercício da liderança do Bloco Parlamentar (PMDB/PSD/Prona), nos seguintes termos:

OF/GAB/I/Nº 1.205

Brasília, 5 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Lustosa passa a integrar, na condição de Suplente, a Comissão de Minas e Energia, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 777/97

Brasília, 7 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Wagner do Nascimento e Enivaldo Ribeiro, para integrarem, como suplentes, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 169-A, de 1993, que "altera o inciso IV do artigo 167 e o artigo 198 da Constituição Federal e prevê recursos orçamentários a nível da União, estados e municípios, para manutenção do Sistema Único de Saúde, com o financiamento das redes públicas, filantrópicas e conveniadas."

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

OFÍCIO Nº 827/97

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fernando Ribas Carli como suplente, para integrar a Comissão Especial "com o objetivo de acompanhar e participar da discussão para implementação da ALCA – Área de Livre Comércio das Américas."

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

OFÍCIO Nº 842/97

Brasília, 2 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB o Deputado Lamartine Pozella como titular em substituição ao Deputado Fausto Martello, para integrar a Comissão Externa "para tratar da questão portuária nacional com a finalidade de visitar portos brasileiros, em particular Santos e Vitória", e vice-versa.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Defiro.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Hugo Biehl, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 3.081/97

Brasília, 12 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência seja dado novo despacho ao PL nº 1.904/96, de autoria do Deputado Nelson Meurer, que "altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências", incluindo a Comissão de Agricultura e Política Rural.

Respeitosamente, – Deputado **Hugo Biehl**, Presidente.

Indefiro o que se pede, tendo em vista o encerramento da fase de apreciação de mérito no âmbito das Comissões, (art. 53 do RICD). Oficie-se ao Requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Maluly Netto, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos seguintes termos:

OF. CCTCI-P/Nº 284/97

Brasília, 19 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito a V. Exª, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos PLS nºs 1.713/96, do Sr. Cássio Cunha Lima, que "dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores" e 3.692/97, do Sr. Vicente André Gomes, que "dispõe sobre a publicação das listas de assinantes da Internet", por tratarem de matéria análoga.

Esclareço a V. Exª, que tal solicitação foi provocada pelo Deputado Luiz Piauhylino através de requerimento s/nº/97 apresentado nesta Comissão.

Antecipadamente grato, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Maluly Netto**, Presidente.

Defiro a apensação, nos termos do artigo 142 do RICD. Apense-se o PL nº 3.692/97 ao PL nº 1.713/96. Oficie-se ao Requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Luiz Piauhylino)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.713, de 1996 e 3.692, de 1997.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nº 1.713, de 1996, do Deputado Cássio Cunha Lima, que dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores e o nº 3.692, de 1997, que dispõe sobre a publicação das listas de assinantes da Internet, requeiro a V. Exª seja solicitada ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1997. – Deputado **Luiz Piauhylino.**

Do Sr. Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

OF. Nº 497-P/97 – CCJR

Brasília, 21 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as propostas de Emenda à Constituição nºs 235/95 (479/97 e 461/97 apensadas) 396/96 e 486/97, apreciadas por este órgão técnico em 18 de novembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 498-P/97 – CCJR

Brasília, 21 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, os Projetos de Lei nºs 4.676/94, 59/95, 243/95, 1.030/95 (1.108/95 e 1.171/95 apensados), 1.644/96, 1.668/96 e 1.747/96, apreciados por este órgão técnico em 18 de novembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 499-P/97 – CCJR

Brasília, 21 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este órgão técnico, em 18 de novembro do corrente ano, dos Projetos de Lei nºs 4.557-B/94 e 2.775-A/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 501-P/97 – CCJR

Brasília, 24 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 275/95, apreciada por este órgão técnico em 19 de novembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 559-P/97 – CCJR

Brasília, 4 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 2.353-A/96, apreciado por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 561-P97 – CCJR

Brasília, 8 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 4 de dezembro do corrente ano, do Projeto de Lei nº 3.192-A/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

OF. Nº 563-P/97 – CCJR

Brasília, 8 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as propostas de Emenda à Constituição nºs 1/88, 391/96, 502/97 e 554/97, apreciadas por este Órgão Técnico em 4 de dezembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

Do Sr. Deputado Ricardo Izar, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos seguintes termos:

OF. TP. Nº 345/97

Brasília, 17 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Em 11-11-97 recebemos nesta Comissão o Projeto de Lei nº 5.788/90 – do Senado Federal – que "estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências."

Em agosto de 1992, através do OF. TP. Nº 66/92, esta Comissão solicitou ao então Presidente desta Casa, Deputado Ibsen Pinheiro, audiência do referido Projeto, a qual foi deferida.

Naquela época a interpretação dada à solicitação de audiência era bastante abrangente, não impedindo que as Comissões Técnicas apreciassem o mérito das proposições, inclusive com abertura de prazos para recebimento de emendas.

Recentemente, na Comissão de Minas e Energia, essa "abrangência" foi discutida, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 3.285/92 – que "dispõe sobre a utilização e a proteção da Mata Atlântica", em razão da apresentação de substitutivo pelo Relator, Deputado Paulo Bornhausen.

Tendo em vista que a solução encontrada foi a de proceder "novo despachado", incluindo aquela Comissão para apreciação do mérito, solicitamos a V. Exª a gentileza de autorizar o mesmo tratamento em relação à tramitação do Projeto de Lei nº 5.788/90, no âmbito desta Comissão, uma vez que é notória a competência este Órgão Técnico para se manifestar sobre tal proposição.

Atenciosamente, – Deputado **Ricardo Izar**, Presidente.

Revejo o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.788/90, para incluir a CDCMAM, *que deverá ouvida antes da* CDUI. Oficie-se à Comissão requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Rubem Medina, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 268/97

Brasília, 5 de novembro de 1997

Senho Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.004/97 – do Sr. Augusto Viveiros, que "dispõe sobre a cessão a terceiros de crédito contra empresa administradora de cartão de crédito", acatando as razões expostas no Ofício nº 133/97, do Deputado Israel Pinheiro, relator da referida proposição.

Atenciosamente, – Deputado **Rubem Medina**, Presidente.

Nos termos do art. 141 do RICD, defiro a solicitação redistribuição da proposição, e revejo o despacho inicial aposto ao PL nº 3.004/97, para excluir a CEIC e

incluir CFT, que deverá pronunciar-se apenas quanto ao mérito. Oficie-se ao Requerente,

Em 15-12-97. – Michel Temer, **Presidente.**

COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OFÍCIO nº 133/97

Brasília, 30 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tendo sido designados por Vossa Excelência para relatar o Projeto de Lei nº 3.004/97, de autoria do ilustre Deputado Augusto Viveiros, chamou-nos a atenção a possibilidade de um encaminhamento mais adequado e proveitoso para a referida Proposição.

De fato, o Projeto em tela torna passível de cessão a terceiros o crédito contra empresa administradora de cartão de credito, e tem por objetivo, como se diz na própria justificação do projeto, permitir que os lojistas possam descontar, junto a instituições financeiras ou empresas de **factoring,** os créditos que detêm junto às administradoras de cartão de crédito, tendo sido designada esta Comissão de Economia, Indústria e Comércio para a apreciação de mérito.

Ora, Senhor Presidente, considerando que a competência regimental desta Comissão cobre tão-somente a apreciação do mérito econômico da matéria – vale dizer, seus efeitos na ordem econômica nacional –, prevalecendo, no caso presente, os aspectos típicos de operações financeiras e de crédito, parece claro que a análise de mérito desses aspectos específicos seja feita, por esta nossa Comissão, e, sim, pela Comissão de Finanças e Tributação, por serem os mesmos de sua competência regimental.

Diante do exposto, oficiamos a Vossa Excelência para que, se assim houver por bem, requeira à Presidência da Câmara dos Deputados, nos termos do inciso XX do art. 41 do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.004/97 para a Comissão de Finanças e Tributação, que terá, a nosso juízo, melhores condições para apreciar a matéria quanto a seu mérito.

Respeitosamente, – Deputado **Irael Pinheiro,** Relator.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comisão de Economia, Indústria e Comércio Deputado Rubem Medina. M. D.

OFÍCIO PRES nº 302/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exª a inclusão, no despacho da Mesa, da distribuição do Projeto de Lei nº 3.367/97 – do Sr. Augusto Nardes, que "acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 57 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.", à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, uma vez que a matéria se insere no campo temático desta Comissão.

Atenciosamente, – Deputado **Rubem Medina,** Presidente.

Indefiro, em vista do disposto no artigo 141 do Regimento Interno da Casa. Oficie-se ao Requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

OFÍCIO PRES. N.º 303/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, reitero a V. Ex.ª a inclusão, no despacho da Mesa, da distribuição do Projeto de Lei n.º 3.408/97 – do Sr. Vicente Cascione, que "altera o parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato – que amplia a dispensa da multa revista neste artigo aos locatários portadores de carta de crédito para aquisição de casa própria", à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, uma vez que a matéria se insere no campo temático desta Comissão.

Atenciosamente, – Deputado **Rubem Medina,** Presidente.

Nos termos do art. 141 do RICD, indefiro a solicitação de redistribuição, tendo em vista tratar-se de matéria alheia à competência da Comissão. Oficie-se ao Requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

OFÍCIO N.º 331/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declara prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 3.671/97 – do Sr. Serafim Venzon, que "altera o inciso XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples e dá outras providências", em conseqüência da aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei n.º 523/95.

Atenciosamente, – Deputado **Rubem Medina**, Presidente.

OFÍCIO N.º 332/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 2.926/97 – do Sr. Lima Netto, que "altera dispositivo da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996" e do Projeto de Lei n.º 3.765/97, do Sr. Augusto Nardes, apensado, em conseqüência da aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei n.º 523/95.

Atenciosamente, – Deputado **Rubem Medina**, Presidente.

Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, nos seguintes termos:

OF. P-N.º 163/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 54, II, do Regimento Interno, que esta Comissão opinou pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 4.617/94, do Sr. Francisco Rodrigues.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

OF. P – Nº 164/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 133, do Regimento Interno, que esta Comissão concluiu pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 524/95, do Sr. José Aldemir.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

OF. P – Nº 165/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 54, II, do Regimento Interno, que esta Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 663/95, do Sr. Sebastião Madeira.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

OF. P – Nº 166/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 54, II, do Regimento Interno, que esta Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 708/95, do Sr. Moacir Andrade.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

OF. P – Nº 167/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 54, II, do Regimento Interno, que esta Comissão concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.962/97, do Sr. Feu Rosa.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

Do Sr. Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Minas e Energia, nos seguintes termos:

OF. Nº 255/97

Brasília, DF, 19 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, apreciou o Projeto de Lei nº 909/95, que "institui compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico e dá outras providências."

Solicito a V. Exª, nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação do referido projeto com os respectivos pareceres.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

OF. Nº 256/97

Brasília, DF, 19 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, apreciou o Projeto de Lei nº 2.860/97, que "dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a

Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências."

Solicito a V. Exª, nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação do referido projeto com os respctivos pareceres.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

Do Sr. Deputado Osvaldo Biolchi, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos seguintes termos:

OFÍCIO nº 536/1997

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª que o Projeto de Lei nº 2.619-B, que "autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona", do Dep. Romel Anízio, inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que lhe apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea **g**, inciso II, do referido art. 24.

Atenciosamente, – Deputado **Osvaldo Biolchi**, Presidente.

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 2.619/97. Oficie-se à Comissão.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

OFÍCIO Nº 537/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 1.904/96 – do Sr. Nelson Meurer – que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências."

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, – Deputado **Osvaldo Biolchi**, Presidente.

OFÍCIO Nº 538/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 2.188/96 (PL nº 2.209/96, apensado) – do Sr. Júlio Redecker – que "regulamenta a profissão de despachante de trânsito."

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, – Deputado **Osvaldo Biolchi**, Presidente.

OFÍCIO Nº 539/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 3.150/97 – do Sr. Paulo Paim – que "dispõe sobre a profissão de entregador de jornais, revistas e catálogos telefônicos."

solicito que seja tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, – Deputado **Osvaldo Biolchi**, Presidente.

OFÍCIO Nº 540/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 3.459/92 – do Sr. Jackson Pereira – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de balancete sintético mensal, pelas pessoas jurídicas sob controle do Poder Público".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, Deputado **Osvaldo Biolchi**, Presidente.

OFÍCIO Nº 541/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 2.218/96 – da Sra. Jandira Feghali – que "dispõe sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, Deputado **Osvaldo Biolchi,** Presidente.

OFÍCIO Nº 542/97

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 1.146/95 – do Sr. Wilson Braga – que "institui o passe-desemprego".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, Deputado **Osvaldo Biolchi,** Presidente.

OFÍCIO Nº 550/97

Brasília, 2 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, do Regimento Interno, comunico a V. Exª que declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 219/95, do Sr. Paulo Paim, que "dispõe sobre o pagamento do IPC-r na rescisão contratual", conforme parecer do Relator em anexo.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, Deputado **Osvaldo Biolchi,** Presidente.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 1995

Dispõe sobre o pagamento do IPC na rescisão contratual.

Autor: Deputado Paulo Paim
Relator: Deputado Jovair Arantes

I – Relatório

O projeto de lei em epígrafe prevê o pagamento integral da variação do IPC ao trabalhador demitido, corrigido desde a data da rescisão do seu contrato.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Preliminarmente, gostaríamos de ressalvar que na Reunião da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de 22 de outubro deste ano foi apreciado o Projeto de Lei nº 1.005, de 1995, de autoria do Deputado Fernando Gabeira, que modificava a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, cujo objetivo era o de assegurar aos empregados com mais de seis meses de efetivo exercício, dispensados sem justa causa, o reajuste referente à variação acumulada do IPC verificada entre a última data-base e o mês do desligamento, no momento do cálculo da rescisão contratual.

Como podemos observar, o objeto do Projeto de Lei nº 219/95, ora em apreciação, é idêntico ao do referido Projeto de Lei nº 1.005/95, ao estabelecer o reajustamento dos valores da rescisão contratual pela variação do IPC.

O Projeto de Lei nº 1.005/95 foi rejeitado por unanimidade na reunião da Comissão transcorrida no dia 22 de outubro deste ano, com fundamento no Voto do Deputado Noel de Oliveira, pelo qual "propostas que retomem a prática do reajuste automático de salários pela inflação passada são, além de contrárias ao ordenamento jurídico vigente, enganosas, na medida em que podem fornecer combustível para a elevação de preços e para a deterioração do poder de compra dos salários". Ademais, ressalvou o nobre Relator, em razão dos baixos índices de inflação com que convivemos atualmente, tivesse sido aprovada a proposta, teria ela poucos efeitos práticos.

Em nosso entendimento, a rejeição do Projeto de Lei nº 1.005/95 implicou na prejudicialidade do Projeto de Lei nº 219/95, nos termos do inciso II do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Houve, no presente caso, um prejulgamento da matéria em razão da identidade das proposições – reajuste salarial pelo IPC. Além do mais, há que se considerar que a justificativa para a rejeição do Projeto de Lei nº 1.005/95 aplica-se, igualmente, ao projeto em tela – indexação salarial como fator realimentador da inflação.

Assim sendo, por tudo o que foi exposto, manifestamo-nos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 219/95, de autoria do Deputado Paulo Paim.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 1997. – Deputado **Jovair Arantes,** Relator.

OFÍCIO Nº 552/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins devidos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei nº 3.419/97 – do Sr. Júlio Redecker – que "altera o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, – Deputado **Osvaldo Biolchi,** Presidente.

Do Sr. Deputado João Henrique, Presidente da Comissão de Viação e Transportes, nos seguintes termos:

OFÍCIO P-161/97

Brasília, 1º de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 41, inciso XVIII, do Regimento Interno, encaminho a V. Exª, em anexo, a relação das proposições em tramitação neste Órgão, ao término do mês de novembro último.

Atenciosamente, – Deputado **João Henrique,** Presidente.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Proposições em tramitação ao término do mês de novembro de 1997

1 – Expediente nº 001/95 – da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores – que "solicita a realização de Audiência Pública para discutir a liquidação do Lloyd Brasileiro, com a presença do Ministro dos Transportes, do Ministro do Planejamento e Orçamento, do Ministro da Fazenda, da Ministra da Indústria e do Comércio, do Ministro-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Controle das Empresas Estatais".

Relator: Deputado Edson Ezequiel

2 – Expediente nº 001/97 – do Sr. Cunha Bueno – que "requer que a Comissão de Viação e Transportes acompanhe junto ao Ministério dos Transportes, o andamento do Inquérito Administrativo instaurado para apurar as causas do acidente sofrido pelo navio N/M Kriti Amber nas proximidades do litoral paulista".

Relator: Deputado Mário Martins

3 – Projeto de Lei Complementar nº 206/97 – do Sr. Pedro Valadares – que "estabelece normas sobre destinação de recursos provenientes de multas relativas às infrações da legislação de trânsito".

Relator: Deputado Carlos Nelson

4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 577/97 – da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Mens. nº 401/97 – PE) – que "aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996".

Relator: Deputado Edinho Araújo

5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 582/97 – da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Mens. nº 636/97 – PE) – que "aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997".

Relator: Deputado Marcus Vicente

6 – Projeto de Lei nº 5.993/90 (apensados os PL nºs 1.190/88, 1.281/88, 2.702/89, 952/91, 1.027/91, 1.721/91, 2.872/92, 3.037/92, 3.112/92, 2.102/96 e 2.800/97) – do Senado Federal – que "dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição".

Relator: Deputado Oscar Andrade

7 – Projeto de Lei nº 3.571-A/93 (apenso o PL nº 816/95) – do Sr. Fábio Feldmann e outros – que "altera disposições da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências".

Relator: Deputado Carlos Santana

8 – Projeto de Lei nº 377-A/95 – do Sr. Álvaro Valle – que "dispõe sobre atividade de motorista profissional e dá outras providências".

Relator: Deputado Philemon Rodrigues

9 – Projeto de Lei nº 633-B/95 – (apensos os PL nºs 1.009/95, 1.826/96 e 3.201/97) – da Srª Yeda Crusius – que "dá nova redação ao **caput** do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

Relator: Deputado Pedro Henry

10 – Projeto de Lei nº 694/95 (apenso o PL nº 1.974/96) – do Sr. Alberto Goldman – que "institui as Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

Relator: Deputado Pedro Henry

11 – Projeto de Lei nº 1.388-A/95 – do Sr. Júlio Redecker – que "cria o Programa de Segurança Veicular – PROSEGVE, e dá outras providências".

Relator: Deputado Carlos Nelson

12 – Ofício s/nº/96 – do Sr. Luís Antônio Pereira da Silva – que "denuncia irregularidades no Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF".

Relator: Deputado Mauro Lopes

13 – Projeto de Lei nº 2.056-A/96 – do Sr. Leônidas Cristino – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem de advertência em garrafas de bebidas alcoólicas".

Relator: Deputado Roberto Rocha

14 – Projeto de Lei nº 2.066/96 – do Sr. Elias Murad – que "torna obrigatório o Seguro contra Terceiros para veículos com mais de 15 anos de fabricação".

Relator: Deputado Barbosa Neto

15 – Projeto de Lei nº 2.133/96 – do Sr. Ildemar Kussler – que "proíbe a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos e dá outras providências".

Relator: Deputado Pedro Henry

16 – Projeto de Lei nº 2.362/96 (apenso os PL nºs 2.660/96, 2.956/97 e 3.619/97) – do Sr. Fernando Zuppo – que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus interestaduais, municipais e intermunicipais".

Relatora: Deputada Célia Mendes

17 – Projeto de Lei nº 2.563/96 (apensos os PL nºs 2.634/96, 3.297/97 e 3.495/97) – da Srª Sandra Starling – que "acrescenta parágrafos ao art. 21 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, revogando o seu atual parágrafo único".

Relator: Deputado Giovanni Queiroz

18 – Projeto de Lei nº 2.798/97 – do Sr. Aroldo Cedraz – que "estabelece novos percentuais para o Adicional de Tarifa Aeroportuária".

Relator: Deputado Roberto Rocha

19 – Projeto de Lei nº 2.916/97 – do Sr. Rogério Silva – que "dispõe sobre a comercialização de veículos não-poluentes".

Relator: Deputado João Coser

20 – Projeto de Lei nº 3.148/97 – da Srª Marisa Serrano – que "inclui no Plano Nacional de Viação o trecho rodoviário que menciona, no Estado de Mato Grosso do Sul".

Relator: Deputado Ronaldo Perim

21 – Projeto de Lei nº 3.157/97 (apensos os PL nºs 3.193/97, 3.315/97 e 3.715/97) – do Sr. Koyu Iha – que "institui o Transporte Público Alternativo".

Relator: Deputado Paulo Gouvêa

22 – Projeto de Lei nº 3.198/97 – do Sr. Roberto Pessoa – que "torna obrigatório o cinto de segurança de acionamento automático em veículos automotores".

Relator: Deputado Nárcio Rodrigues

23 – Projeto de Lei nº 3.312/97 – do Sr. Jofran Frejat – que "dispõe sobre proibição de transportes de bebidas alcoólicas em veículos e notificação de doenças, e dá outras providências".

Relator: Deputado Carlos Santana

24 – Projeto de Lei nº 3.345/97 (apensos os PL nºs 2.659/96 e 2.723/97) – do Senado Federal (PL nº 8/96) – que "proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados nas margens das rodovias, e dá outras providências".

Relator: Deputado Benedito Guimarães

25 – Projeto de Lei nº 3.364/97 – do Sr. Cunha Bueno – que "regula o seguro facultativo de acidentes pessoais oferecido aos passageiros pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional".

Relator: Deputado Mário Negromonte

26 – Projeto de Lei nº 3.453/97 – do Sr. Serafim Venzon – que "obriga as agências de viagem e turismo a fazerem seguro para seus clientes e dá outras providências".

Relator: Deputado Philemon Rodrigues

27 – Projeto de Lei n.º 3.568/97 – do Sr. Lima Netto – que "altera o art. 1º da Lei n.º 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6º, I, 64 e 169 do Código de Processo Penal os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências".

Relator: Deputado DUÍLIO PISANESCHI

28 – Projeto de Lei n.º 3.628/97 – do Sr. Vic Pires Franco – que "altera a alínea **j** do inciso III do art. 302 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica".

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA

29 – Projeto de Lei n.º 3.645/97 – do Sr. Eduardo Jorge – que "acrescenta arts. 3º e 4º à Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

Relator: Deputado CHINCO DA PRINCESA

30 – Projeto de Lei n.º 3.717/97 – do Poder Executivo (Mens. n.º 1.168/97) – que "altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS".

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

31 – Projeto de Lei n.º 3.736/97 – do Senado Federal (PLS n.º 77/97) – que "dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências".

Relator: Deputado FELIPE MENDES

32 – Projeto de Lei n.º 3.801/97 – do Sr. Tuga Angerami – que "acrescenta parágrafo ao art. 86 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica".

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

33 – Projeto de Lei n.º 3.814/97 – do Poder Executivo (Mens. n.º 1.325/97) – que "autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, recursos para o pagamento de pessoal".

Relator: Deputado JOÃO COSER

34 – Projeto de Lei n.º 3.815/97 – do Poder Executivo (Mens. n.º 1.326/97) – que "autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, recursos para pagamento de pessoal".

Relator: Deputado FRANCISCO SILVA

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1997. – **Ruy Omar Prudêncio da Silva,** Secretário.

Do Sr. Deputado Sarney Filho, Coordenador da Comissão Externa destinada a acompanhar os procedimentos relativos à demarcação das terras indígenas e as questões decorrentes deste processo, nos seguintes termos:

OFÍCIO N.º 144/97 PR

Brasília, 2 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na qualidade de Coordenador desta Comissão Externa, constituída nos termos do art. 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito providências no sentido de que seja dado caráter de missão oficial, justificadas as faltas às Sessões desta Casa, do Congresso Nacional, bem como nas reuniões das Comissões, às viagens realizadas, nos dias 22 de outubro, 11, 12 e 13 e 25 e 26 de novembro, do fluente ano, às comunidades indígenas Guajajaras, da reserva de Canabrava, Krikatis, municípios de Montes Altos e Barra do Corda, Estado do Maranhão, respectivamente.

Devo esclarecer a Vossa Excelência que nas áreas visitadas existem fortes conflitos quanto à demarcação de terras, razão pela qual se fez necessária intervenção e apoio às tribos de índios.

No ensejo, renovo-lhe protestos de superior consideração. – Deputado **Sarney Filho,** Coordenador.

Defiro.

Em 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

Do Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, Coordenador do Grupo de Trabalho para Conservação da Legislação Brasileira, nos seguintes termos:

OFÍCIO N.º 59/97

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tendo em vista solicitações as mais diversas de órgãos oficiais, entidades e instituições da sociedade, solicitamos de V. Ex.ª, que promova a prorrogação do prazo de sugestões, críticas e análises do Anteprojeto de Lei de Consolidação da Legislação Ambiental Brasileira para o dia 3 de março de 1998 na forma do documento anexo.

Com protestos de alta estima e elevado apreço, – Deputado **Bonifácio de Andrada,** Coordenador.

Defiro.

Em /98. – **Michel Temer,** Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Despacho do Presidente
Prorrogação do Prazo

ANTEPROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

O Presidente da Câmara dos Deputados, torna pública a proposta de anteprojeto de lei de consolidação da legislação ambiental brasileira, formulada pelo Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, coordenado pelo Deputado Bonifácio de Andrada. Tendo em vista a complexidade do assunto, fica prorrogado o prazo de apresentação de sugestões para o dia 3 de março de 1998, que deverão ser encaminhadas, ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, anexo II, ala C, sala T 04, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP – 70160-600, Fax (061) 318-2378, Telefone (061) 318-7592/94.

Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados.

Da Srª Deputada Dalila Figueiredo, nos seguintes termos:

OF. Nº 280/97 – GAB/CD

Brasília, 2 de dezembro de 1997

Exmº Sr.
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Relatório do "I Congresso

Ibero-Americano de Segurança Transnacional para Assuntos do Mercosul – CLASTAM", em São Paulo, para tratar especificamente dos temas: Tráfico de Drogas, Comércio e Contrabando, Migração e Segurança Pública e Privada, organizado pela SINDIPOL – SP – Sindicato dos Servidores da Polícia Federal em São Paulo, e que resultou na indicação do meu nome para representar a Câmara dos Deputados, em missão oficial, no período de 25 a 28 de novembro de 1997.

Grata pela confiança que me foi depositada, rogo pelo sucesso pessoal de Vossa Excelência, ao tempo em que me subscrevo na certeza de ter cumprido com responsabilidade mais esta missão oficial que me foi atribuída.

Atenciosamente, – Deputada **Dalila Figueiredo.**

Ciente. À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para conhecimento.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados Deputado Michel Temer

A Deputada Dalila Figueiredo, tendo sido designada por Vossa Excelência para participar do I Congresso Ibero-Americano de Segurança Transnacional para Assuntos do Mercosul – CLASTAM, realizado no Parlamento latino-americano, que se localiza no complexo do Memorial da América Latina, bairro da Barra Funda, cidade de São Paulo, SP, de 25 a 28 de novembro do corrente ano, para tratar especificamente dos seguintes temas centrais: Tráfico de Drogas, Comércio e Contrabando, Migração e Segurança Pública e Privada, organizado pelo SINDIPOL/SP – Sindicato dos Servidores da Polícia Federal em São Paulo, apresenta relatório pormenorizado do evento.

O I Clastam reveste-se realmente da maior importância, por tratar de temas atuais em acentuada evidência, decisivos no contexto do processo de desenvolvimento dos países participantes do Mercosul: Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, e mais recentemente o Chile, reunindo homens de notável saber, tanto da vida pública como da privada, no Brasil e no exterior, que abordaram temas de suma importância acerca dos problemas que envolvem os países signatários do Tratado.

O Mercosul, na medida em que pressupõe a necessidade de aproximação e convivência harmoniosa entre os vizinhos do Cone Sul, observando-se a intensificação do ciclo migratório na região, demanda, de fato, uma série de providências e requer o estabelecimento de diversas políticas capazes de assegurar a continuidade dos resultados positivos dos benefícios já produzidos desde a celebração do Tratado de Assunção, em 31 de dezembro de 1994, entre Brasil, Argentina e Paraguai e Uruguai.

Restou esquecido, porém, o item segurança. Ora, é de entender que, por onde fluirão cargas e valores, tem que estar presente o item segurança, visto que por onde circulam bens, estará presente, também, o espírito da cobiça. Certo é que, à exceção de algumas questões aduaneiras, muito há que ser tratado para regulamentação do relacionamento entre os países signatários do Tratado. É o caso da multiplicação da migração e trânsito entre alguns deles, que cresceu cerca de cinco vezes nos dois últimos anos, sem que os serviços de imigração tenham sido adaptados tecnicamente à situação, gerando falta de fiscalização, o que acarreta livres idas e vindas de nacionais dos países integrantes do Mercosul, facilitando a clandestinidade.

Em face da falta de comunicação eficiente entre as autoridades dos países, o controle de documentos é feito por simples verificação **in loco,** abrindo portas à irregularidade. Caso grave é o de menores brasileiras que são cambiadas sem interferência de autoridades nas fronteiras Brasil–Paraguai, para servirem à prostituição. É a preocupação com tributos e total descaso com os atores da vida, os seres humanos.

Os temas principais foram divididos em cinco painéis a saber, pela ordem:

Dia 25, às 20h: Solenidade de Abertura, que contou com a presença, entre outras autoridades do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Íris Resende.

Dia 26, das 9h às 12h: Temática: O Universo da Segurança Pública e o Narcotráfico diante do Tratado do Mercosul – Presidente da Mesa Solene: Prof. Dr. Antonio Rulli Junior. O tema principal foi apresentado por seis conferencistas, pela ordem: Prof. Dr. Antonio Nabor Areia Bulhões (Procurador do Estado de Alagoas e Advogado da Federação Nacional dos Policiais Federais), que abordou o tema: "Segurança Pública"; Prof. Dr. Tupã Comes Correa (Diretor da Escola de Comunicações e Artes da USP e Presidente da Associação Brasileira das Escolas de Comunicações – ABECOM), que abordou o tema: "Da Propaganda à Realidade"; Prof. Dr. Pedro R. David (Juiz da Suprema Câmara Argentina e Diretor de Doutorado da Universidade J. F. Kenne-

dy, Buenos Aires – Argentina), que abordou o tema: "No Meio Estudantil"; Prof. Dr. Antonio Carlos Viana Santos (Desembargador do Tribunal de Justiça e Presidente da Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS), que abordou o Tema: "Decisões dos Tribunais"; Prof. Dr. Alcioni Serafim de Santana (Delegado de Polícia Federal), que abordou o tema: "Polícia Judiciária nas Fronteiras do Mercosul"; Dr. Miguel Angel Ramirez Zayas (Ministro do Interior da República do Paraguai) que abordou o tema "Segurança Pública nas Fronteiras do Mercosul".

Dia 26, das 14h às 18h: Tema: Crime Organizado no Mercosul – Presidente da Mesa Solene: Ministro Nelson Jobim. O tema principal foi apresentado por seis conferencistas, que assim o subdividiram, pela ordem: O Dr. Francisco Carlos Garisto (Jornalista e Diretor da Federação Nacional dos Policiais Federais), que abordou o tema "Lavagem de Dinheiro";

Dr. Roberto Precioso Júnior (Delegado de Polícia Federal), que abordou o tema "Lavagem de Dinheiro" e o Prof. Dr. Valter Fanganiello Maierovitch (Juiz Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, Presidente do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie), que acordou o tema "Mecanismos Democráticos de Combate ao Crime sem Fronteira."

Dia 27, das 9h às 12h temática: Migração e Cidadania – Presidente da Mesa Solene: Deputada Federal Dalila Figueiredo. O tema principal foi apresentado por seis conferencistas, que assim o subdividiram, pela ordem: Prof. Dr. Lianes Torres Oscar (Diretor para Assuntos Consulares do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai), que abordou o tema "A Migração no Mercosul"; Dr.ª Maria Helena Araújo de Sá (Delegada de Polícia Federal, especializada em migração), que abordou o tema "Migração nas Fronteiras do Mercosul"; Prof. Dr. Jacob Daghhlian (Reitor da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP), que abordou o tema "Efeitos no Meio Estudantil":

Prof. Dr. Francisco Jucá (Professor das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU e Juiz do Trabalho no TRT – 8ª Região – Pará), que abordou o tema "No Mercado de Trabalho"; Profª. Dr.ª Mauren Leni de Roque (Professora da Escola de Comunicações e Artes da USP e das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU), que abordou o tema "Cultura e Comunicação"; Prof. Dr. Alberto Chaigneau del Campo (Ministro da Corte de Apelação de Santiago – Chile), que abordou o tema "A Universalização da Identificação Pessoal no Mercosul";

Dia 27, das 14h às 18h: Temática: Comércio e Contrabando no Mercosul – Presidente da Mesa Solene: Prof. Dr. Ives Gandra Martins. O tema principal foi apresentado por três conferencistas, que assim o subdividiram, pela ordem:

Prof. Dr. Milton Cairolli Martinez (Ministro Presidente da Suprema Corte de Justiça do Uruguai), que abordou o tema "No Trânsito de Mercadorias"; prof. Dr. Eduardo Lombardi (Ministro Presidente do Tribunal de Apelação Criminal do Uruguai), que abordou o tema "Trânsito de Mercadorias Legal e Ilegal" e o Prof. Dr. Ives Gandra Martins (Emérito da Universidade Mackenzie e Professor da Escola de Comando e Estado Maior do Exército), que abordou o tema "Contrabando e Trânsito de Mercadorias".

Dia 28, das 9h às 12h: Temática; Segurança Pública e Privada no Mercosul – Presidente da Mesa Solene: Prof. Dr. Edvaldo de Brito. O tema principal foi apresentado por sete conferencistas, que assim o subdividiram, pela ordem:

Prof. Dr. Luiz Carlos Ribeiro dos Santos (Juiz Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo – TACRIM/SP), que abordou o tema "As Instituições de Segurança Pública"; prof. Dr. Guido Andrade (Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/SP), que abordou o tema "Na Cidadania"; Prof. Dr. Vincent Tchen (Mestre de Conferências em Direito Público Internacional – França), que abordou o tema "Segurança Pública e Privada"; Prof. Dr. Edvaldo de Brito (Secretário dos Negócios Jurídico da Prefeitura do Município de São Paulo), que abordou o tema "Segurança Privada na Municipalidade"; Dr. Jaber M. H. Saadi (Delegado de Polícia Federal e Chefe da Delegacia de Segurança Privada/SR/DPF/SP), que abordou o tema "Prevenção e Contenção do Delito"; e o Prof. Dr. Guillermo Arancibia Lopez (Ministro da Suprema Corte da Bolívia), que abordou o tema "Segurança Pública e Privada no Mercosul".

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA DALILA FIGUEIREDO QUANDO NA PRESIDÊNCIA DA MESA SOLENE, EM SESSÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO, COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

"Quero deixar consignados meus agradecimentos pela oportunidade de estar presidindo esta Mesa Solene, num congresso de suma importância, que tem discutido aqui a questão da segurança, e da integração das polícias dos países que integram o Mercosul.

Nós temos trabalhado muito na Câmara Federal, no sentido de estabelecer políticas compensatórias nessa questão. Temos, ainda, trabalhado com

deputados de expressão nacional e também mantido contato constante com parlamentares de países que integram o Mercosul, como Chile, Paraguai, Uruguai e Argentina. E nesta manhã, eu como uma deputada novata, que pretendo realizar um trabalho para corresponder às expectativas de todos os presentes, quero, mais do que tudo, ser uma emissária deste congresso na Câmara Federal.

Ontem, nós já discutimos alterações importantes que devem ocorrer na Constituição, através de emendas a serem propostas, já encaminhadas pelo Desembargador Viana, que estão sendo consideradas por esta deputada. Quero ainda, nesta manhã, colocar-me à disposição dos organizadores, não só com relação aquilo que deveremos encaminhar ao Congresso, mas mais do que tudo, rogo que a iniciativa não termine aqui e que ele possa se estender, dentro de proposta que apresentarmos adiante, para o fim de difundir este trabalho em outros países e que possamos, através de audiências públicas e encontros com parlamentares de países que integram o Mercosul, discutir efetivamente as alterações necessárias para o fim de ocorrer, efetivamente, um mercado integrado e com segurança."

Discorreu a Deputada sobre o tema Direitos Humanos, lembrando que deve ser valorizado o aspecto humanitário no tratamento da migração e da importância de qualquer proposta estar sempre ligada à questão dos direitos humanos. Segundo ela, "nós temos que pensar, em nível de Mercosul, na criação de um tratado em direitos humanos. Há, inclusive, consenso entre parlamentares dos países participantes, nesses sentido. É fundamental, porque verificamos situações extremamente preocupantes que ocorrem em todos os seus signatários. Há, inclusive, consenso entre parlamentares desses países da importância do assunto". A Deputada destacou trecho do pronunciamento do Dr. Lianes Torres Oscar, em que ele enfatiza a sua preocupação em humanizar a questão da migração. Salientou, ainda, a necessidade de se priorizar as garantias e os direitos individuais e, segundo a Deputada, "acima de tudo devemos considerar hoje a importância da busca de oportunidades de trabalho, a busca da terra prometida e nós sentimos, quando integramos a Comissão da prostituição infanto-juvenil, que a maioria das duas mil meninas que se encontram na região fronteiriça entre Brasil e Paraguai (Foz do Iguaçu–Ciudad Del Est–Salto de Guairá) buscam aquele país como se fosse o "Eldorado".

Esta é uma das questões que devem ser tratadas com absoluta prioridade, e nós temos o privilégio de trazer, até aqui, pessoas extremamente competentes para encaminhar essas discussões".

Por fim, a Deputada propôs o prosseguimento dos trabalhos realizados durante aquele congresso, por mais seis meses, em caráter permanente, através de quatro comissões setoriais, cada qual abordando um dos temas ali propostos, a saber: "Tráfico de Drogas"; "Comércio e Contrabando"; "Migração"; e "Segurança Pública e Privada". "Proponho que os eventos devem ser realizados em locais geograficamente difusos, com datas previamente escolhidas e, como abordam assuntos afeitos aos países do Mercosul, deverá contar com a participação de representantes deles.

É importante que o fechamento dos trabalhos se dê na cidade de Foz do Iguaçu, ou ainda em Ciudad Del Est, estudadas as conveniências de local. É de suma importância a firma de acordos de cooperação ultranacionais entre os países integrantes do Mercosul, especialmente o Paraguai e o Brasil, visando os casos específicos do combate à exploração de mão-de-obra e da prostituição infanto-juvenil nas regiões fronteiriças e dos jovens que se encontram presos em cadeias paraguaias, já que são inimputáveis no Brasil e imputáveis lá." Finalizou a Deputada, dizendo que "ainda gostaria de pedir ao Congresso que considerasse proposta de alteração à Constituição Federal com vistas à implantação do Congresso Supranacional e, também, a uma outra proposta, a da criação do Parlamento Latino-Americano do Mercosul".

"Para encerrar, eu pediria atenção especial para a celebração de um acordo de tratado em direitos humanos, com os países que integram o Mercosul. Agradeço imensamente a oportunidade de poder fazer parte destes trabalhos e especial mercê, por presidir esta Mesa Solene. Mais aos senhores palestrantes, pelo encaminhamento da temática "Migração e Cidadania", e à contribuição que foi dada a este Congresso. Muito obrigada."

Passado em São Paulo, no período de 25 a 28 de novembro de 1997. – Deputada **Dalila Figueiredo.**

OF. Nº 281/97 – GAB./CD

Brasília, 2 de dezembro de 1997

Exmº Sr.
Deputado Michel Temer
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o Anexo Relatório do "Fórum de Mulheres Tucanas, II Encontro", realizado na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, que abordou o

tema "A Violência Contra a Mulher", e que resultou na indicação do meu nome para representar a Câmara dos Deputados, em missão oficial, no período de 25 de novembro de 1997.

Grata pela confiança que me foi depositada, rogo pelo sucesso pessoal de Vossa Excelência, ao tempo em que me subscrevo na certeza de ter cumprido com responsabilidade mais esta missão oficial que me foi atribuída.

Atenciosamente, – Deputada **Dalila Figueiredo.**

Ciente. À Comissão de Seguridade Social e Família, para conhecimento.

Em 15-12-97. – **Michel Temer**, Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado Michel Temer

Deputada Dalila Figueiredo, tendo sido designada por Vossa Excelência para representar esta nobre Casa Legislativa no "Fórum de Mulheres Tucanas, II Encontro", realizado na Câmara Municipal da cidade de Ribeirão Preto, SP, no dia 25 de novembro do corrente ano, passa a prestar relatório detalhado sobre o evento.

Relatório

"O Fórum de Mulheres Tucanas, II Encontro", que abordou o tema "A Violência Contra a Mulher", teve como coordenadora a senhora Maria Bartira L. Naves Silva. Estiveram presentes, dentre outras autoridades, a senhora Delvita Pereira Alves (Vice-Prefeita de Ribeirão Preto); a senhora Mariana Audi Jabali (Primeira Dama do Município de Ribeirão Preto); os vereadores locais Silvana Rezende, Porto, Plauto Garcia Leal e Gasparini Júnior, além de lideranças de bairros do município.

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA DALILA FIGUEIREDO:

Lamentavelmente, a violência contra a mulher ainda se faz presente em grande escala na nossa sociedade, em face da própria formação da estrutura familiar, eivada dos costumes seculares pela dominação do homem (oriundos da Bíblia, incrustados em nosso arcaico Código Civil), dos quais se valem aqueles insensatos que abusam da vantagem física e se aproveitam, muitas vezes, da falta de informação daquela a que foi destinada a guarda do lar e dos filhos – função entendida como secundária, porém fundamental –, para maltratá-la com agressões físicas e morais (surras, estupro, humilhação, etc.) o que, em alguns casos, inclusive, conta com a aquiescência da própria sociedade, que se cala ante as desigualdades, em face dos costumes.

Aí, como na rua, são errados os casos de abuso e estupro, que apesar das sanções previstas no nosso Código Penal, expõem a vítima, além do padacimento físico, ao constrangimento moral de ter que ir a uma delegacia de polícia – geralmente dirigida por homens –, relatar o fato horroroso e ainda submeter-se aos exames de corpo de delito. Do medo de passar pela **via crucis,** vem o calar, e com ele a impunidade.

Mas, a mulher moderna não aceita mais esse tipo de comportamento e prova disso é a formação de grupos como o que se reuniu nesse Encontro – com destaque para o apoio e a participação efetiva de lideranças masculinas, objetivando sempre alcançar maiores vitórias e conquistar a consolidação de sua posição perante a sociedade. Importante é que a mulher participe mais ativamente na vida pública, pois está acostumada a lidar com as economias domésticas, o que a transforma numa administradora por excelência dos recursos que lhe vêm à mão. Recursos escassos, administra melhor que o homem.

Muitas foram as conquistas da mulher até agora, para as quais damos destaque, tais como as delegacias da mulher, os Conselhos, as casas de abrigo para a mulher que sofre violência no lar, e poderemos dar alvíssaras à aprovação, pelo Senado, do novo Código Civil, que seguirá para a Câmara dos Deputados, sofrendo revisão final em futuro próximo. O novo Código traz como novidade das mais importantes, entre outras, a divisão de responsabilidades na direção do lar – antes exercida pelo homem, o "chefe da família" –, e acaba com absurdos como o disposto na redação do art. 219, do antigo Código, segundo o qual o homem pode pedir anulação do casamento, se declarar que não tinha conhecimento de que a mulher já havia sido deflorada antes. Esta parlamentar deve ressaltar que se orgulha de, ainda no cumprimento do mandato de Vereadora na Câmara Municipal de Guarulhos, haver aprovado a Lei de nº 4.242, de 18 de março de 1993, que autoriza o Prefeito Municipal de Guarulhos a criar o Centro de Atendimento para Mulheres Vítimas da Violência Doméstica.

Para se alcançar a plenitude dos direitos e para que estes se consolidem, dificuldades se fazem presentes, que só serão vencidas quando houver uma maior participação feminina no Congresso Nacional, quando estará efetivamente presente nas

grandes decisões nacionais e votando projetos favoráveis à mulher.

A lei eleitoral nacional obriga todos os partidos políticos a que tenham entre os seus filiados, a porcentagem de 25% de mulheres candidatas, quando participem de pleitos em nível federal, estadual ou municipal.

Por fim, deve-se lembrar que, quando a violência começa a ser gerada no lar, por desajustamento de cunho financeiro, cultural ou social, não raro tem-se a transferência do problema para um outro tipo de vítima que é a criança, ou o adolescente, que sofre a carga no lar e sai em busca de amparo onde o que encontrará é o caminho das drogas e da prostituição.

Urge que a sociedade se mobilize, não somente para resolver o problema específico de um determinado grupo, mas para o equilíbrio de toda uma nação. Obrigada.

Passado na cidade de Ribeirão Preto, em 25 de novembro de 1997. – Deputada **Dalila Figueiredo.**

Do Sr. Deputado Fernando Zuppo, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 209/97
Exmº Sr.
Deputado Michel Temer
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a desanexação das PEC 440/96 e 378/96, em razão de tratarem de assuntos diferenciados.

Atenciosamente, – **Fernando Zuppo,** Deputado Federal – PDT – SP.

"Tudo posso naquele que me fortalece" (Fp.4:13)

Defiro. Desapense-se a PEC nº 440/96 da PEC nº 378/96.

Oficie-se ao Requerente.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

REQUERIMENTOS

Do Sr. Deputado Gilney Viana, Coordenador da Comissão Externa para averiguar, a aquisição de madeireiras, serrarias e extensas porções de terras brasileiras por grupos asiáticos, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 2/97

Excelentíssimo Senhor Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Com base no que estabelece o artigo 117, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação do prazo, por 2 (dois) meses, com ônus, desta Comissão Externa destinada a averiguar a aquisição de madeireiras, serrarias e extensas porções de terras brasileiras por grupos asiáticos. (Externa aquisição de terras – asiáticos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 1997. – Deputado **Gilney Viana,** Coordenador.

Defiro.

Em 15-10-97. – **Michel Temer,** Presidente.

Do Sr. Deputado José Carlos Vieira, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº , DE 1997
(Do Senhor José Carlos Vieira)

Requer a audiência da Comissão de Economia, Indústria e Comércio para o Projeto de Lei nº 1.870/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, separadamente, para os medicamentos de uso contínuo – os psicotrópicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., nos termos do artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Economia, Indústria e Comércio para o Projeto de Lei nº 1.870/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, separadamente, para os medicamentos de uso contínuo – os psicotrópicos.

Justificação

O projeto de lei em referência cria, para o fabricante e distribuidores, a obrigatoriedade de emissão separada de notas fiscais relativas a medicamentos psicotrópicos. Atualmente, a lei não faz essa exigência, determinando apenas que se assinale com um asterisco o produto controlado, para que, aí sim, a

farmácia proceda com esses produtos conforme manda a fiscalização sanitária e da Polícia Federal.

No âmbito da indústria, deve-se ressaltar, já existe extrema e rigorosa fiscalização através do envio de todas as suas compras de matérias-primas, estoques e comercialização do produto acabando para as secretarias de saúde dos estados, Polícia Federal e Confen.

Em princípio é fácil se concluir que o projeto em questão criará um custo adicional para a indústria, com a separação de volumes, no despacho e no cálculo do frete, pois o transporte é cobrado por volume unitário. E, certamente, este custo será repassado para o consumidor final, sem qualquer vantagem prática para o controle e fiscalização da venda de tais produtos, pelas razões anteriormente expostas.

Como o mencionado projeto, conforme determina o art. 24, II do Regimento Interno, não será submetido ao exame do Plenário, torna-se necessário o pronunciamento da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, diante das suas inequívocas repercussões no custo das empresas, decisão que espero seja acatada pelos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1997. – Deputado **José Carlos Vieira,** (PFL – SC)

Restando presentes os requisitos constantes do art. 140 RICD, submeta-se ao Plenário, consoante o disposto no art. 117, VIII, do Regimento Interno.

Em 15-12-97. – **Michel Temer,** Presidente.

PROJETOS

Do Sr. Deputado Nilson Gibson, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1997
(Do Sr. Nilson Gibson)

Regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que "extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências".

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Compete à Mesa do Congresso Nacional:

I – exercer a competência originária dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC;

II – nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante do IPC;

III – decidir, por proposta do liquidante, sobre a suspensão ou rescisão de contratos e convênios cuja execução deva ser sobrestada ou interrompida em definitivo, sobre a convocação de servidores necessários à condução do processo de liquidação e sobre a manutenção ou extinção das gratificações do IPC;

IV – apreciar os relatórios de atividades e as contas apresentados pelo liquidante;

V – declarar o encerramento do processo de liquidação do IPC.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada a membro da Mesa do Congresso Nacional.

Art. 2º Compete ao liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC praticar todos os atos necessários à sua liquidação e, especialmente:

I – exercer a competência originalmente atribuída ao presidente e ao tesoureiro do Instituto;

II – propor a manutenção ou extinção de gratificações do IPC e a convocação de servidores necessários à condução do processo de liquidação;

III – arrecadar, mediante termo próprio, os bens, livros e documentos do IPC;

IV – representar o IPC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V – administrar o patrimônio do Instituto, vedada a concessão de empréstimos;

VI – levantar os contratos e convênios firmados pelo Instituto e propor, quando for o caso, a suspensão, a rescisão ou o aditamentc dos mesmos;

VII – efetuar o arrolamento dos bens imóveis;

VIII – transferir à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal o acervo patrimonial e as informações relativas aos direitos e às obrigações a estes sub-rogados;

IX – mensalmente, levantar o balancete patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas;

X – semestralmente, apresentar relatórios de suas atividades;

XI – findo o processo de liquidação, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários subsistentes

e submeter à Mesa do Congresso Nacional relatório dos atos e das operações da liquidação, bem como suas contas finais.

Parágrafo único. O liquidante, servidor efetivo da Câmara dos Deputados, ou do Senado Federal, perceberá remuneração equivalente à de diretor de secretaria executiva do IPC.

Art. 3º Em todos os atos ou operações o liquidante deverá usar o nome do Instituto de Previdência dos Congressistas seguido das palavras "em liquidação".

Art. 4º Ficam extintos:

I – os mandatos dos membros da Administração do IPC;

II – o Fundo Assistencial e a Caixa de Pecúlio a que se referem, respectivamente, os arts. 50 e 52 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982;

III – o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual a que se refere o art. 60 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982;

IV – o pecúlio parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo nº 96, de 14 de novembro de 1975.

Art. 5º Aplica-se, para fins de concessão da pensão prevista no art. 3º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, o disposto nos arts. 215 a 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Ato da Mesa do Congresso Nacional disporá sobre:

I – a concessão e a manutenção dos direitos adquiridos na forma da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, ou da legislação vigente à data de sua publicação;

II – o ressarcimento, previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, das contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas;

III – a inscrição de seus membros como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas;

IV – o recolhimento das contribuições devidas ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou, em relação aos parlamentares que não se filiarem ao mesmo, ao regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, fixando em 1º de fevereiro de 1999 a data de sua liquidação. Previu, o citado diploma legal, sua regulamentação por meio de resolução do Congresso Nacional. Este o escopo da proposição que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares.

De acordo com nossa proposta, o processo de liquidação do IPC, conduzido por servidor da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, será supervisionado pela mesma ou membro seu, para tanto designado. Além de fixar competência do liquidante, determina-se o acréscimo da expressão "em liquidação" ao nome do Instituto, regra aplicável tanto a entidades públicas quanto a sociedades anônimas. São extintos os mandados dos membros da administração do IPC, o pecúlio parlamentar, os Fundos de Liquidez e Assistencial e a Caixa de Pecúlio deste último.

Supre-se a lacuna legal relativa aos beneficiários de pensão por morte, determinando-se a aplicação extensiva da norma que conceitua a relação de dependência para fins de concessão da pensão prevista no regime jurídico único. O disciplinamento de questões meramente operacionais é reservado o ato da Mesa do Congresso Nacional.

Tendo em vista a conveniência de se iniciar o quanto antes o processo de liquidação do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas, bem como a aproximação do prazo legal para regulamentação do diploma legal cuja regulamentação propomos, estamos certos da adesão de Deputados e Senadores à causa ora abraçada.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1997. – Deputado **Nilson Gibson.**

Trata-se de projeto de resolução do Congresso Nacional. Determino o cancelamento da numeração e, após, a remessa à Mesa do Congresso Nacional. Oficie-se ao autor.

Em 15-12-97.– **Michel Temer**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 1997

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 401/97

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997.

Deputado BENITO GAMA
Presidente

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

(À COMISSÃO PARLAMENTAR DO MERCOSUL, PARA APRECIAÇÃO PRELIMINAR DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 1996, DO CONGRESSO NACIONAL E, APÓS, ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Brasília, 8 de abril de 1997.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras .

.....

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 123/DTCS-MRE - ETRA, DE 03 DE ABRIL 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Governos de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai concluíram em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, o Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais.

2. O tratado permitirá a extensão dos serviços aéreos internacionais a cidades de menor porte, com o estabelecimento de um conjunto de rotas mais flexível na sub-região. Trata-se de um novo mercado de transporte aéreo, que poderá constituir-se em valioso instrumento para a consecução do objetivo de maior integração dos países sul-americanos.

3. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais ao Congresso Nacional, para a necessária aprovação legislativa, prévia à ratificação.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS SUB-REGIONAIS ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO CHILE, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, doravante denominados Estados Partes, sendo signatários da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944;

Congregando um grupo de países que vem desenvolvendo um novo processo de integração econômica;

Aspirando contribuir para o desenvolvimento do transporte aéreo na Sub-região compreendida pelos territórios dos Estados Partes;

Com o objetivo de concluir um Acordo que permita a realização de novos serviços aéreos na Sub-região, assim contribuindo para reforçar e facilitar a integração entre os povos dos Estados Partes, para concretizar estes objetivos e examinar aqueles não contemplados que oportunamente se considerem como instrumentos idôneos do desenvolvimento aerocomercial;

Convencionam o seguinte:

ARTIGO 1º
Objetivo do Acordo

O presente Acordo tem por objetivo permitir a realização de novos serviços aéreos sub-regionais regulares, em rotas diferentes das rotas regionais efetivamente operadas nos termos dos Acordos Bilaterais, a fim de promover e desenvolver novos mercados e atender devidamente à demanda dos usuários.

ARTIGO 2º
Definições

Para os fins do presente Acordo:

Estabelecem-se as seguintes definições:

a) "Estado Parte" significa cada um dos países signatários do presente Acordo e aqueles que a ele aderirem posteriormente.

b) "Autoridades Aeronáuticas" significa as Autoridades da Aeronáutica Civil dos Estados Partes.

c) "Serviços Sub-regionais" significa os serviços aéreos regulares de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, realizados dentro da Sub-região que compreende os territórios dos Estados Partes, de conformidade com os critérios estabelecidos especificamente para tanto, em rotas diferentes das regionais efetivamente operadas no quadro dos Acordos Bilaterais.

d) "Conselho" significa o Conselho de Autoridades Aeronáuticas do Sistema Sub-regional de Transporte Aéreo.

e) "Empresa designada" significa qualquer empresa aérea que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 5º deste Acordo.

f) "País de Origem" significa o território do Estado onde se inicia o transporte.

g) "Acordos Bilaterais" significa todos os Acordos assinados entre Governos ou entre Autoridades Aeronáuticas que estabeleçam direitos relativos ao tráfego aerocomercial.

ARTIGO 3º
Anexos

Os Anexos integram o presente Acordo, entendendo-se que qualquer referência a este deve incluir os Anexos, exceto onde seja especificado de outra forma. Qualquer modificação dos mesmos será sempre resolvida por acordo unânime das Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes quando o considerem necessário para o melhor desenvolvimento do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional. As modificações entrarão em vigor provisoriamente desde a data de assinatura da Ata correspondente e passarão a vigorar, definitivamente, para cada Estado Parte, a partir da data de sua confirmação ao País Depositário mediante comunicação por Nota Diplomática.

ARTIGO 4º
Concessão de Direitos

1. Os Estados Partes concedem-se os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar Serviços Sub-regionais. Para a realização destes serviços, as Empresas designadas gozarão:

a) do direito de sobrevoar os territórios dos Estados Partes;

b) do direito de aterrissar nos referidos territórios, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar, nos territórios dos Estados Partes, passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, em vôos regulares que se realizem exclusivamente dentro da Sub-região.

2. O direito de embarcar e desembarcar passageiros, carga e mala postal destinados a ou provenientes de territórios de terceiros Estados Partes dependerá de autorização dos Estados Partes envolvidos, sejam esses tráfegos de quinta ou de sexta liberdades.

3. As empresas designadas poderão perinitir a seus passageiros a interrupção da viagem, com direito a posterior reembarque, em escalas intermediárias de uma mesma rota sub-regional, nas condições estabelecidas no Anexo I ao presente Acordo.

ARTIGO 5º
Designação e Autorização

1. Cada Estado Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas para operar os Serviços Sub-regionais. A referida designação será comunicada através de Nota Diplomática aos demais Estados Partes envolvidos.

2. Ao receber a comunicação da designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Estado Parte, em conformidade com suas leis e regulamentos, outorgarão à empresa ou às empresas designadas pelos outros Estados Partes as autorizações necessárias para a exploração dos serviços convencionados.

3. Uma empresa aérea que haja sido designada e autorizada poderá iniciar e manter a operação dos Serviços Sub-regionais desde que cumpra com os requisitos legais e regulamentares do outro Estado Parte e com as disposições aplicáveis deste Acordo.

4. Cada um dos Estados Partes tem o direito de retirar a designação de uma empresa ou empresas e designar outra ou outras, comunicando-o através de Nota Diplomática dirigida aos demais Estados Partes envolvidos.

ARTIGO 6º
Condições de Operação

Os critérios operacionais aplicáveis aos Serviços Sub-regionais constituem o Anexo I ao presente Acordo.

ARTIGO 7º
Aplicação de Disposições Bilaterais e Multilaterais

1. Aplicar-se-ão subsidiariamente a este Acordo todas as disposições dos Acordos de Serviços Aéreos assinados entre os Estados Partes envolvidos, que sejam compatíveis com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não deverão constituir, sob qualquer circunstância, restrições ao estabelecido nos Acordos sobre Serviços Aéreos que os Estados Partes hajam concluído entre si.

3. Na aplicação das disposições do presente Acordo, nenhum Estado Parte concederá tratamento mais favorável às suas empresas do que às dos demais Estados Partes.

4. Caso uma Convenção Multilateral inclua em suas disposições o tratamento do Transporte Aéreo na Sub-região, as Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes realizarão consultas com o objetivo de determinar o grau em que este Acordo poderá ser afetado pelas disposições da Convenção e decidir sobre as modificações que se façam necessárias neste Acordo.

ARTIGO 8º
Intercâmbio de Disposições Nacionais

1. Cada Estado Parte, por meio de suas Autoridades Aeronáuticas, comunicará oportunamente às Autoridades Aeronáuticas dos outros Estados Partes as disposições vigentes em seus respectivos países para a concessão de autorizações a empresas aéreas para o exercício de atividades comerciais e operacionais, além das normas para a autorização de rotas, freqüências e horários para os vôos regulares.

2. Os Estados Partes se esforçarão para compatibilizar as disposições e normas referidas no parágrafo 1º deste artigo, a partir da vigência do presente Acordo.

ARTIGO 9º
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos Serviços Sub-regionais ficarão submetidas às normas do País de Origem.

2. As tarifas aplicadas poderão, por solicitação de uma das Partes interessadas, ser objeto de exame pelo Conselho de Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 10
Facilitação e Segurança

Cada Estado Parte empregará todos os esforços com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional (Imigratórios, Aduaneiros e de Vigilância Sanitária e Fitossanitária) nas operações sub-regionais, sem prejuízo do cumprimento das Normas de Segurança da Aviação Civil, em harmonia com os Anexos 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 11
Aeronavegabilidade, Operações e Licenças do Pessoal

Cada Estado Parte deverá compatibilizar com os demais membros suas normas e procedimentos relativos a Aeronavegabilidade, Operações e Licenças do Pessoal, conforme as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 12
Conselho de Autoridades Aeronáuticas

1. Fica criado o Conselho de Autoridades Aeronáuticas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento e aplicação deste Acordo.

2. As normas que regularão a composição, as atribuições e demais pormenores de funcionamento do Conselho constituem o Anexo II ao presente Acordo.

ARTIGO 13
Oportunidades Comerciais

1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas dentro de sua jurisdição para eliminar todas as formas de discriminação e práticas de competição desleal no exercício das oportunidades comerciais.

2. Caso as regulamentações locais o permitam, os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para que as linhas aéreas possam adquirir combustível no território do Estado Parte em moeda local ou em moeda livremente conversível; converter e remeter a seu país de origem os excedentes sobre suas vendas, com presteza e sem restrições ou gravames fiscais, à taxa de câmbio vigente; e realizar seus próprios serviços em terra, ou selecionar entre agentes competentes de tais serviços, ou, no caso de usar os únicos serviços existentes, estes deverão ser prestados em uma base de igualdade e com preços baseados nos custos.

ARTIGO 14
Estatísticas

1. As empresas aéreas que operem rotas sub-regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países onde operem informações estatísticas sobre o tráfego transportado, nas rotas que operem, com determinação de origem e destino.

2. As Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes intercambiarão semestralmente as informações estatísticas de interesse comum.

ARTIGO 15
Adesão

1. Este Acordo estará aberto à adesão de outros Estados da América do Sul, cujas solicitações serão examinadas pelos Estados Partes.

2. A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

ARTIGO 16
Denúncia

1. O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Acordo deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de modo expresso e formal, efetuando no prazo de sessenta dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores do País Depositário, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

2. Formalizada a denúncia, o Acordo deixará de viger para o país denunciante um ano depois da data de recebimento da notificação pelo País Depositário, se não se convencionar, pela unanimidade dos membros restantes, um prazo inferior ou se a denúncia não for retirada antes de expirar aquele período.

ARTIGO 17
Solução de Controvérsias

Para solução das controvérsias que surjam entre os Estados Partes acerca da interpretação e/ou execução das disposições do presente Acordo, serão observados os procedimentos previstos no Anexo III ao presente Acordo.

ARTIGO 18
Revisão

O presente Acordo será objeto de revisão periódica, pelo menos a cada três anos. Nestas revisões os Estados Partes procurarão eliminar gradualmente as restrições existentes neste Acordo.

ARTIGO 19
Registro

Este Acordo será registrado, pelo País Depositário, na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20
Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República Federativa do Brasil, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

2. O Governo da República Federativa do Brasil notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Acordo.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo Multilateral.

Feito em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República Federativa do Brasil será o Depositário do presente Acordo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA REPÚBLICA DO CHILE

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

ANEXO I

CRITÉRIOS OPERACIONAIS

1. ÁREA GEOGRÁFICA

Considera-se todo o território dos Estados Partes como disponível para operações aéreas sub-regionais, sob o princípio do não desvio do tráfego para pontos além da Sub-região.

2. ROTAS SUB-REGIONAIS

São aquelas que se estendem desde o último aeroporto no território de um Estado Parte até pontos nos territórios dos outros Estados Partes. As rotas sub-regionais somente podem ser operadas com vôos originados no território do país da empresa.

3. SUPERPOSIÇÃO DE ROTAS

As rotas sub-regionais poderão conter segmentos que unam dois aeroportos não vinculados por serviços efetivamente operados nos quadros dos Acordos Bilaterais.

Nenhum segmento de uma rota sub-regional poderá sobrepor-se a segmentos efetivamente operados segundo as disposições dos referidos Acordos.

Desta maneira, poderão estabelecer-se ligações desde ou para um ponto estabelecido nos Acordos Bilaterais, para ou desde outros pontos da Sub-região não incluídos nos referidos Acordos.

4. AEROPORTOS SUB-REGIONAIS

São todos aqueles que sejam designados para operar com vôos internacionais.

Os Estados Partes envolvidos na operação de Serviços Sub-regionais comprometem-se a habilitar para uso internacional aqueles aeroportos ou aeródromos situados em seu território que sejam aptos para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo.

5. AEROPORTOS COMPARTILHADOS

Para os efeitos da definição de rotas sub-regionais, os aeroportos compartilhados serão considerados como situados no território da empresa operadora, se seu Estado compartilha tal aeroporto e se cada Estado concede os procedimentos de facilitação que permitam às empresas de cada um deles a entrada ou saída, para ou desde o outro Estado.

6. ÁREA TERMINAL - TMA

Para os efeitos das rotas sub-regionais, considerar-se-ão como um único os aeroportos de um mesmo Estado situados dentro do limite de uma TMA, ficando qualquer exceção sujeita à prévia consideração das Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes envolvidos.

7. CAPACIDADE

O número de freqüências e o equipamento a ser utilizado por uma empresa em cada rota sub-regional devem ser adequados ao respectivo potencial de tráfego.

As empresas proporão livremente equipamentos e freqüências, o que será considerado pelas Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes envolvidos para evitar qualquer excesso de capacidade que não esteja de conformidade com o potencial de tráfego e que caracterize uma prática anti-comercial, levando ainda em consideração as limitações técnicas aeroportuárias.

À falta de acordo, a controvérsia poderá ser levada ao Conselho de Autoridades Aeronáuticas, conforme o número 2 do Anexo II ao Acordo.

8. PARADA ESTÂNCIA (STOP OVER)

A interrupção da viagem com direito a posterior reembarque, prevista no parágrafo 3º do Artigo 4º do Acordo, deverá efetuar-se na mesma empresa e na mesma rota. Tal interrupção não poderá exceder o prazo que a autoridade pertinente de cada Estado Parte determine para seu território.

9. VÔOS EXPLORATÓRIOS

Com vistas a fomentar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Sub-regional e a implementação de novos serviços regulares definitivos, os Estados Partes se comprometem a autorizar, por um determinado período, as solicitações de vôos exploratórios em rotas não operadas nessa data.

ANEXO II

CONSELHO DE AUTORIDADES AERONÁUTICAS

1. COMPOSIÇÃO

O Conselho será integrado por um Representante Titular e um Suplente da Autoridade Aeronáutica de cada Estado Parte, os quais estarão autorizados a adotar posições em nome de sua representada.

2. ATRIBUIÇÕES

Além do estabelecido no Artigo 12 do Acordo, o Conselho tem as seguintes atribuições:

a) pronunciar-se sobre as controvérsias resultantes da aplicação e/ou interpretação das cláusulas do Acordo, de seus Anexos e do Regulamento;

b) formular normas complementares para o funcionamento harmonioso do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional, sempre que seja necessário;

c) pronunciar-se sobre as denúncias de práticas predatórias ou de competição desleal;

d) recomendar soluções para as controvérsias relativas ao Transporte Aéreo Sub-regional;

e) avaliar a aplicação de suas Resoluções nos Estados Partes;

f) procurar, através de cada Representante, junto às Autoridades competentes de seus respectivos países, a coordenação das ações tendentes à simplificação e compatibilização em matérias relativas a facilitação, segurança, aeronavegabilidade, operações e licenças do pessoal;

g) analisar e projetar modificações para as revisões periódicas do Acordo;

h) conceder, por solicitação das empresas envolvidas, audiência para conhecer seus pleitos, em conformidade com o disposto no Regulamento;

i) procurar, através de cada Estado Parte, um tratamento simétrico e convenientemente econômico nos níveis tarifários para os serviços aeroportuários de tráfego aéreo, alfândega, imigração e saúde, entre outros; a fim de fomentar o desenvolvimento do Transporte Aéreo Sub-regional.

3. SESSÕES

As sessões do Conselho serão convocadas e se desenvolverão conforme os critérios estabelecidos em seu Regulamento.

4. PRESIDÊNCIA

A Presidência do Conselho será exercida pelos Representantes dos Estados Partes, em caráter rotativo, por um ano, seguindo-se a ordem alfabética dos referidos Estados, podendo, por acordo unânime dos membros do Conselho, ser prorrogado o mandato do Presidente por mais um ano. Para o primeiro mandato será buscado o consenso dos Estados Partes.

5. SEDE DO CONSELHO

A sede do Conselho será localizada no Estado Parte que exerça a Presidência, cabendo a esse Estado prover as instalações e recursos materiais e de pessoal necessários às suas atividades.

6. RESOLUÇÕES

As resoluções do Conselho serão adotadas por maioria simples de seus membros e terão caráter de Recomendações para os Estados, os quais adotarão uma atitude de cooperação em relação às mesmas, colaborando deste modo para que sejam estabelecidas as regras e solucionadas as controvérsias.

7. SECRETARIA

O Conselho disporá de uma Secretaria cujas atividades serão exercidas por um funcionário ou um substituto designados pelo Governo do Estado Parte sede do Conselho. Suas funções serão, entre outras, as seguintes:

a) a preparação e divulgação das Ordens do Dia, das Atas das reuniões do Conselho e das soluções de controvérsias alcançadas em conformidade com o Artigo 17 deste Acordo;

b) o tratamento da informação e da documentação que o Conselho requeira;

c) a preparação da correspondência oficial do Presidente do Conselho;

d) a execução da transição da Secretaria de um para outro Estado Parte, ao suceder-lhe um novo Secretário.

8. ATAS

As matérias tratadas pelo Conselho serão consignadas em Atas, com o objetivo de registrar as Resoluções aprovadas. O conjunto das Atas e Resoluções aprovadas pelos Estados Partes será compilado com a norma correspondente, para o funcionamento harmonioso do Sistema Sub-regional de Transporte Aéreo.

ANEXO III

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que ocorrerem entre os Estados Partes relativas às matérias do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional serão submetidas, em primeira instância, à deliberação do Conselho.

2. Caso não seja possível alcançar uma solução no âmbito do Conselho, os Estados Partes envolvidos estabelecerão negociações diretas entre si, ainda que as controvérsias envolvam interesses diretos de suas empresas. Os resultados alcançados nessas negociações serão informados, pelos Estados Partes, ao Conselho, através de sua Secretaria.

3. Se, mediante negociações diretas, não se alcançar um acordo, os Estados Partes envolvidos adotarão os procedimentos arbitrais previstos no parágrafo 4º deste Anexo.

4. Em caso de controvérsias será constituída uma Comissão Arbitral integrada por um árbitro de cada Estado Parte envolvido, devendo esses árbitros designarem um último árbitro que não seja nacional de nenhuma das partes envolvidas para atuar como Presidente da Comissão e que terá, em caso de empate, duplo voto.

5. Para facilitar a mais rápida designação do Presidente de uma Comissão Arbitral, cada Estado Parte comunicará imediatamente aos demais Estados Partes envolvidos o nome de seu respectivo árbitro. Uma vez constituída a Comissão, o processo arbitral deverá estar concluído em sessenta dias.

6. As decisões da Comissão Arbitral serão inapeláveis e deverão ser cumpridas no prazo que nelas se estabeleça. Se um Estado Parte não as cumprir, os demais Estados Partes poderão adotar medidas restritivas à operação das empresas do referido Estado, ou outras destinadas a obter o seu cumprimento.

Aviso nº 465 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de abril de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, celebrado entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional, para a necessária aprovação legislativa, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Esse Acordo objetiva permitir a extensão dos serviços aéreos internacionais, entre os países ora signatários, a cidades não previstas nos acordos bilaterais celebrados, anteriormente, entre esses mesmos países, com o estabelecimento de um conjunto de rotas flexíveis, na sub-região por eles formada, de modo a ampliar o processo de integração econômica em curso.

Os direitos que os signatários se concedem referem-se aos que suas empresas aéreas designadas gozarão: direito de sobrevoar os territórios das Partes; aterrissar nos referidos territórios, para fins não comerciais, e de embarcar e desembarcar passageiros, carga e mala postal, em vôos regulares, exclusivamente dentro da sub-região. Para embarque e desembarque de passageiros, carga e mala postal, provenientes ou destinados a terceiros países, o direito dependerá de autorização da Parte envolvida.

Cada Parte terá direito de designar, sempre por meio de Nota Diplomática, uma ou mais empresas para operar os serviços sub-regionais.

O presente Acordo prevê, ainda, que as Partes envidarão todos os esforços para a simplificação e a compatibilização das suas normas e procedimentos,

relativos à facilitação do transporte aéreo, referentes a: imigração, alfândega e vigilância sanitária e fitossanitária, além das normas técnicas específicas da aeronavegação.

A adesão ao presente Acordo está aberta a outros Estados sul-americanos, cuja aprovação deverá ser unânime pelos Estados Partes. A entrada em vigor do Acordo ocorrerá trinta dias após a data do terceiro instrumento de ratificação. Esses documentos serão depositados junto ao Governo brasileiro. A denúncia à participação no Acordo deverá ser comunicada formalmente e entrará em vigor um ano após a data da notificação.

Do Acordo fazem parte, ainda, três Anexos, versando, respectivamente, sobre: I - Critérios Operacionais, tratando de aspectos técnicos próprios da aviação, geográficos e da capacidade prevista para as rotas; II - Conselho de Autoridades Aeronáuticas, com atribuições de condução do Acordo; e III - Solução de Controvérsias, que porventura venham surgir no desenvolvimento do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a intensificação dos contatos comerciais advindos da formação do Mercosul, vem crescendo a demanda pela agilidade de comunicações entre os territórios dos países Membros do bloco econômico, inclusive os países associados como a Bolívia e o Chile. Empresários, pesquisadores, agentes do poder público, turistas, trabalhadores compõem um vasto grupo social ligado ao processo de integração que dinamiza e, ao mesmo tempo, congestiona a comunicação entre as diversas regiões do Cone Sul.

A iniciativa diplomática que ora nos cabe examinar vem criar alternativas ao deslocamento de pessoas e mercadorias entre o Brasil e seus parceiros regionais: Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Chile. Com a integração das regiões interioranas à nova dinâmica comercial gerada pelo Mercosul, deixa de ser razoável manter ligações aéreas regulares somente entre capitais e grandes aeroportos.

Os acordos bilaterais sobre Aviação Civil de que o Brasil participa no âmbito internacional, em geral, estabelecem somente poucos aeroportos de entrada e de saída do País. Normalmente são designados apenas aqueles ditos internacionais, de maior densidade de tráfego, e que se situam nas principais cidades brasileiras. Com isso, se, por um lado há estrangulamento das comunicações aéreas, por outro, torna simplificados e ágeis os serviços de facilitação, ou seja, os controles de entrada e de saída podem ser condensados em poucos pontos.

No presente caso, em que se pretende permitir uma sensível ampliação da quantidade de localidades possíveis de entrada e saída no território nacional, certamente as autoridades que exercem esses controles terão que empregar muita criatividade na sua futura execução, de modo a manter um razoável nível de segurança contra atividades delituosas. Caso contrário, possivelmente, diversas atividades criminosas tenderão a se ampliar, mormente aquelas ligadas ao contrabando. Também as atividades ligadas ao narcotráfico poderão crescer em vista das facilidades que essas novas rotas oferecerão, pois, doravante, nem todos os narcotraficantes terão necessidade de possuírem seus próprios aviões.

Seguramente, o Brasil será o país que deverá enfrentar os maiores desafios nessa área, devido à sua extensão territorial e à possibilidade de que seu território venha a servir de escala para os diversos vôos entre as demais Partes signatárias do Acordo.

O Mercosul, contudo, é uma grata realidade. Os países integrantes estão firmemente imbuídos da sua implementação e a tendência de ampliação das atividades comerciais dentro desse sistema é induvidosa. O fluxo de pessoas ligadas a essas atividades formais será aprofundado e, com o estabelecimento das novas rotas aéreas previstas neste Acordo, serão criadas alternativas importantes para essa movimentação.

Desse modo, consideramos o presente Acordo sumamente importante para a integração dos países da sub-região compreendida pelo Mercosul.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997

Deputado MOREIRA FRANCO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997
(MENSAGEM Nº 401, DE 1997)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997

Deputado MOREIRA FRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, pela aprovação *da Mensagem nº 401/97*, do Poder Executivo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Moreira Franco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Benito Gama -Presidente, Werner Wanderer, Mário Cavallazzi, José Thomaz Nonô - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Aracely de Paula, Ciro Nogueira, Abelardo Lupion, Luciano Pizzatto, Cláudio Cajado, De Velasco, José Lourenço, Paes de Andrade, Robson Tuma, Edison Andrino, Moreira Franco, Neuto de Conto, Elias Murad, Franco Montoro, Pimentel Gomes, Ronaldo Santos, Zulaiê Cobra, Haroldo Lima, Hélio Bicudo, Joana D'Arc, Paulo Delgado, Renan Kurtz, Sérgio Carneiro, Adylson Motta, Alceste Almeida, Jofran Frejat, José Rezende, Salatiel Carvalho e Etevalda Grassi de Menezes.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997.

Deputado BENITO GAMA
Presidente

EXPOSIÇÃO DO DEPUTADO ELIAS MURAD

O Acordo ora em apreciação por esta Comissão, cujo objetivo é permitir um acesso mais flexível às cidades não servidas por rotas internacionais de aviação civil, é reconhecidamente um instrumento de simplificação dos contatos, dentro do campo dos interesses formais, entre os países que compõem o Mercosul.

Receamos, contudo, que será, também, uma facilidade a mais para o desenvolvimento, na região, de atividades ligadas ao comércio ilegal, diga-se contrabando, e ao tráfico de narcóticos. Isso poderá advir caso não se apliquem, com a profundidade necessária, as normas nacionais de controle, já previstas, em cada novo ponto a ser aberto para facilitar as ações do Acordo.

No Anexo I, constante do Acordo, no item 4, que trata dos Aeroportos Sub-Regionais, está previsto que os "Estados Partes envolvidos comprometem-se a **habilitar para uso internacional** aqueles aeroportos ou aeródromos situados em seu território que sejam aptos para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo". Assim, acreditamos que para esses aeroportos sub-regionais serão tomadas todas as medidas de segurança pré-estabelecidas para **os atuais aeroportos de categoria internacional** e que prevêem controles aduaneiros bastante restritivos às atividades ilegais.

Conquanto o próprio Acordo, em seu Artigo 10, preveja que "cada Parte empregará todos seus esforços para a máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos imigratórios, aduaneiros e de vigilância sanitária", quer-nos parecer que se esteja prevendo, também, estabelecer a aplicação das normas e dos controles restritivos adequados.

Desse modo, no resguardo do interesse da segurança aeroportuária de entrada e saída do País, quanto às atividades criminosas citadas, votamos pela **aprovação** do presente Acordo, fruto da Mensagem nº 401, de 1997, porém fazendo a restrição de que, embora simplificando as ações de controle aeroportuário, mantenha-se o necessário nível de segurança em todos os aeroportos nacionais designados, de forma a desencorajar possíveis contraventores.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997

Deputado Elias Murad

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 1997

(Do Sr. Rossetto e Milton Mendes)

Susta a aplicação da Ordem de Serviço nº 581, de 1997, do Diretor do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, com base no art. 49, inciso V da Constituição Federal, a Ordem de Serviço nº 581, de 10 de setembro de 1997, da Diretoria do Seguro Social do Institututo Nacional do Seguro Social, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1997.

Art. 2º. Será assegurados, aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social cujo benefício de aposentadoria por tempo de serviço tenha sido indeferido a partir da data da entrada em vigor e com base na Ordem de Serviço nº 581, de 10 de setembro de 1997, o pagamento do benefício a partir da data em que seria devido se aplicado o disposto na Ordem de Serviço nº 564, de 9 de maio de 1997.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, alterou a Lei nº Lei nº 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social), instituindo obstáculos à contagem do tempo de serviço em atividade rural para a aposentadoria urbana:

> *"Art.2º. Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e o art. 122, e alterados os arts. 11, 16, 48, 55, 57, 58, 75, 86, caput, 96, 102, 103, 107, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:*
> .....
> *"Art. 55. .....*
> *"§ 2º. O tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, dos segurados de que tratam a alínea 'a' do inciso I ou do inciso IV do art. 11, bem como o tempo de atividade rural do segurado a que se refere o inciso VII do art. 11, **serão computados exclusivamente para fins do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo, vedada sua utilização para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os art. 94 a 99 desta Lei**, salvo se o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria."*
> .....
> *"Art. 107. O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta lei, **exceto o previsto em seu § 2º**, será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício." (grifo nosso)*

Ao entrar em vigor, a Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, colheu direitos em fase de aquisição. Dentre esses direitos, foram atingidos os dos trabalhadores urbanos que, tendo tempo de serviço rural, esperavam poder computar esse tempo, em muitos casos já averbado pela Previdência, sem qualquer prejuízo para a aposentadoria por tempo de serviço. A partir da entrada em vigor da Medida Provisória, até este momento não apreciada pelo Congresso Nacional, foi frustrada a expectativa de direito, e todos os trabalhadores naquela situação tem sido prejudicados em seus direitos, sendo obrigados a renunciar ao cômputo daquele tempo sob pena de redução no valor do benefício.

Mas, a Medida Provisória não atingiu o direito adquido. Ou seja: quem estava com tempo de serviço suficiente para requerer o benefício até 13 de outubro de 1996, era credor de um direito já incorporado ao seu patrimônio jurídico, mas apenas ainda não exercitado. Teria direito a aposentar-se, a qualquer tempo, com base nas regras vigentes até aquela data, mais benéficas.

Segundo Wladimir Novaes Martinez, o direito adquirido é norma universal, e que tem sido via de regra respeitado no direito previdenciário. "Significa direito incorporado ao patrimônio do titular, bem seu. É direito. A aquisição, referida no título, quer dizer que arrosta qualquer ataque exterior por via de interpretação ou de aplicação da lei. Distinto do interesse ou da faculdade, não pode ser alterado por est", diz este renomado estudioso (Princípios de Direito Previdenciário, LTR, 2ª ed., p. 171). É considerado como tal o direito aperfeiçoado ao tempo em que se promulga a lei nova, como os que esteja subordinados a condições ainda não verificadas, desde que não alteráveis ao arbítrio de outrem. E exemplifica: se a aposentadoria tem o requisito temporal ampliado de 35 para 50 anos, aquele que não completou 35 anos antes da vigência da lei que amplia o prazo não tem direito aquirido, mas o que o havia completado mas não requereu a prestação, conserva integralmente o direito (idem, p. 172). Quanto ao momento do exercício, é faculdade de quem detem o direito: "técnica protetiva a Previdência Social, deve prevalecer, nesta última hipótese [do exercício do direito após a sua aquisição] a melhor das duas circunstâncias [entre a vigente na data da aquisição e a na data do requerimento], em razão do princípio da regra mais favorável (Curso de Direito Previdenciário, vol I, LTR, 1997, p. 123).

Esse princípio, inclusive, foi contemplado no art. 122 da Lei nº 8.213/91, alterado pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, que assim estabelece:

> *"Art. 122. Se mais vantajoso,* **fica assegurado o direito a aposentadoria,** *nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício,* ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade."

O mesmo princípio foi albergado na Ordem de Serviço nº 564, de 9 de maio de 1997, da Diretoria do Seguro Social do INSS, cujo item 9.2.16 prescreve:

> *"9.2.16 A partir de 14.10.96, **ressalvado o direito adquirido,** o tempo de atividade rural do segurado empregado, autônomo e especial, anterior a 11.91, inclusive o já averbado pela Previdência Social, será computado, exclusivamente, para fins de..."*

No entanto, veio a lume em 12 de setembro de 1997 a Ordem de Serviço nº 581, da Diretoria do Seguro Social do INSS, que derroga esta norma, contrariando a própria medida provisória. Assim estabelece a OS nº 581/97, em seu item 1:

> *"1. O tempo de atividade rural, anterior a novembro de 1991, somente será computado para fins de aposentadoria por idade do segurado trabalhador rural e para os benefícios previdenciários urbanos no valor de 1 (um) salário mínimo.*

Em vista disso, a Previdência Social vem **negando,** a todos os segurados, o exercício **do direito adquirido** anteriormente à data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1523/96.

Essa discriminação torna impossível ao empregado ou autônomo, vítima do êxodo rural, fazer valer a contagem do tempo de serviço prestado em atividade rural, a menos que se sujeite a redução em seu benefício previdenciário ou renuncie à aposentadoria por tempo de serviço, permanecendo em atividade até que atinja a idade prevista para aposentadoria por velhice.

A derrogação da OS nº 564/97 pela OS nº 581/97 fere, frontalmente, a limitação ao exercício do poder regulamentar. Restringe ou proíbe o que a lei não restringe nem proíbe. Prejudica direito adquirido explicitamente assegurado pela Medida Provisória nº 1.523/97. Exorbita, portanto, do poder regulamentar, e para que essa exorbitância seja expurgada impõe-se **a sustação da Ordem de Serviço nº 581/97** por meio do presente projeto de Decreto Legislativo, assegurando-se, outrossim, o respeito aos direitos cujo exercício foi prejudicado na sua vigência.

Trata-se de questão urgente, que requer provimento do Poder Legislativo para que a ordem democrática e o princípio constitucional e universal do direito adquirido não sejam malferidos, por meio de medida ilegal que contraria, inclusive, o discurso governista que afirma que, no processo de reforma da Constituição Federal relativo à Previdência Social, esses direitos serão preservados.

Como acreditar nesse compromisso, se mesmo antes de a Constituição ser alterada os direitos já não são respeitados pelo INSS, que descumpre as próprias medidas provisórias editadas pelo Presidente da República?

Contamos, portanto, com o apoio e o voto dos ilustres pares para que seja sustada a OS nº 581/95 do Diretor do Seguro Social do INSS, restaurando-se e protegendo-se o direito já adquirido dos trabalhdores à aposentadoria por tempo de serviço com a contagem do tempo de atividade rural sem qualquer prejuízo.

Sala das Sessões, 11/12/97

Deputado Miguel Rossetto
PT-RS

Deputado Milton Mendes
PT-SC

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

.....

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

.....

SEÇÃO V
Dos Benefícios

.....

SUBSEÇÃO III
Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

.....

Art. 55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

.....

§ 2º - O tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, dos segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I ou do inciso IV do art. 11, bem como o tempo de atividade rural do segurado a que se refere o inciso VII do art. 11, serão computados exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo, vedada sua utilização para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os artigos 94 a 99 desta Lei, salvo se o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria.

* *§ 2º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523-13, de 23/10/1997.*

* *O texto deste § 2º dizia:*

"§ 2º - O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento."

.....

SEÇÃO VIII
Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

.....

Art. 107 - O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei, exceto o previsto em seu § 2º, será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

* *Artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523-13, de 23/10/1997.*

* *O texto deste artigo dizia:*

"Art. 107 - O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício."

.....

Art. 122 - Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se

homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade.

* *Artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523-13, de 23/10/1997.*

* *O texto deste artigo dizia:*

"Art. 122 - (Revogado pela Lei número 9.032, de 28/04/1995).

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-13, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs. 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 2º - Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e o art. 122, e alterados os artigos 11, 16, 48, 55, 57, 58, 75, 86, "caput", 96, 102, 103, 107, 124, 130 e 131 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

* *Alteração já processada no diploma modificado.*

.....

.....

ORDEM DE SERVIÇO Nº 564, DE 9 DE MAIO DE 1997

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.213, de 24.07.91; Lei nº 8.398, de 07.01.92; Lei nº 8.444, de 20.07.92; Lei nº 8.540, de 22.12.92; Lei nº 8.542, de 23.12.92; Lei nº 8.619, de 05.01.93; Lei nº 8.620, de 05.01.93; Lei nº 8.630, de 25.02.93, Lei nº 8.647, de 13.04.93; Lei nº 8.742, de 07.12.93; Lei nº 8.745, de 09.12.93; Lei nº 8.861, de 25.03.94; Lei nº 8.870, de 15.04.94; Lei nº 8.880, de 27.05.94; Lei nº 9.032, de 28.04.95; Lei nº 9.063, de 14.06.95; Lei nº 9.129, de 20.11.95; Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96 e reedições posteriores; Decreto nº 2.172, de 05.03.97; ON/MPAS nº 08, de 21.03.97; Parecer PGC/GCB nº 100, de 31.07.89.Parecer PGC/DCB nº 066, de 30.04.93; Parecer PGC nº 053, de 04.11.94; Parecer PGC nº 058, de 20.01.95; Parecer MPAS/CJ nº 572, de 13.06.96; Parecer MPAS/CJ nº 846, de 26.03.97

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992;

.....

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

.....

9.2. Da atividade rural

.....

9.2.16. A partir de 14.10.96, ressalvado o direito adquirido, o tempo de atividade rural do segurado empregado, autônomo e especial, anterior a 11.91, inclusive o já averbado pela Previdência Social, será computado, exclusivamente, para fins de:

a) Concessão de benefícios previstos no artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

b) concessão dos demais benefícios de valor mínimo.

9.2.16.1. Nas concessões de benefícios que resultem em RMI superior ao valor mínimo, não cabe opção para aplicação do disposto na alínea "b" do subitem anterior.

.....

.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria do Seguro Social

ORDEM DE SERVIÇO Nº 581, DE 10 SETEMBRO DE 1997

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Área de Benefícios no que diz respeito à contagem de tempo de serviço rural, para fins de carência, averbação e certidão de tempo de serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal/88, art. 202, 2º; Lei nº 8.213, de 24.07.91; Lei nº 9.032, de 28.04.95; Lei nº 9.063, de 14.06.95; Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96 e reedições posteriores; Portaria/MPAS 3.604, de 23.10.96

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos no que diz respeito à utilização do tempo de atividade rural para fins de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço, resolve:

1. O tempo de atividade rural, anterior a novembro de 1991, somente será computado para fins de aposentadoria por idade do segurado trabalhador rural e para os benefícios previdenciários urbanos no valor de 1 (um) salário mínimo.

1.1. Para fins de concessão do benefício rural, previsto no art. 143 da Lei 8.213/91, dever-se-á observar o disposto na OS INSS/DSS nº 556/96.

1.2. O disposto no subitem 9.2.2 e seguintes da OS INSS/DSS nº 564 aplicar-se-á somente quando da utilização do tempo de atividade rural para os benefícios urbanos de renda mínima.

1.3. No caso do cômputo do tempo de atividade rural para concessão de benefício urbano, não caberá ao segurado fazer opção quando a renda deste ultrapassar o valor mínimo, devendo ser desconsiderada a contagem desse tempo.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 593, DE 1997

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Mensagem nº 587/97

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 1997.

Deputado MAULY NETTO
Presidente

MENSAGEM Nº 587, DE 1997
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 21 de maio de 1997.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 77 /MC, DE 7 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740000318/93, em que a Rádio Difusora de Londrina Ltda solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Londrina, Estado do Pãrana, outorgada originariamente à Rádio Difusora Parana Ltda., conforme Portaria MVOP nº 557, de 19 de junho de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 1 198, de 20 de outubro de 1976, e renovada nos termos do Decreto nº 89 591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, licito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrera a partir de 1º de maio de 1994

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5 785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88 066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I,do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740 000318/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 557, de 19 de junho de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República

Aviso nº 674 - SUPAR/C. Civil.

Em 21 de maio de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., da cidade de Londrina, Estado do Rio Paraná.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 587, de 1997, o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, visto que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 32, II, "h", do Regimento Interno, a esta Comissão compete deliberar sobre os aspectos técnicos e formais relativos à proposição submetida ao seu exame.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Difusora de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório.

Todas as exigências da Resolução nº 01, de 1990, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 199

Deputado Laprovita Vieira
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1997

Deputado Laprovita Vieira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em Reunião Ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Deputado Laprovita Vieira à Mensagem nº 587/97, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Maluly Netto - Presidente, César Bandeira - Vice-Presidente; Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Jorge, José Rocha, Luiz Moreira, Paulo Bornhausen, Ivandro Cunha Lima, Nan Souza, Roberto Valadão, Alberto Goldman, José de Abreu, Koyu Iha, Luiz Piauhylino, Nelson Marchezan, Octávio Elísio, Roberto Santos, Salvador Zimbaldi, Dércio Knop, Euripedes Miranda, Inácio Arruda, João Paulo, Udson Bandeira, Walter Pinheiro, Ary Kara, Laprovita Vieira, Murilo Domingos, Paulo Cordeiro e Welinton Fagundes, membros titulares; José Lourenço, Paulo Lima, Moacir Micheletto, Pinheiro Landim, Antônio Carlos Pannúnzio, Eduardo Coelho, Luciano Castro, Odílio Balbinotti, Welson Gasparini, Ivan Valente, Nelson Meurer, Paulo Lustosa e Romel Anízio, membros suplentes.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 598, DE 1997

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Mensagem nº 34/95

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 27 de dezembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

MENSAGEM Nº 034, de 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

~~(AS~~ COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o *princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal*

§ 1.º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2.º e 4.º, a contar do recebimento da mensagem

.....

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 239/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000609/93, em que a Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 27 de dezembro de 1994.

Renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000609/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), renovada pelo Decreto nº 89.552, de 12 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, *leis subseqüentes* e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Aviso nº 34 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, *que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina* (Rádio Alvorada de Londrina), da cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à *apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 34, de 1995, o ato que renova a* concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, estado do Paraná.

Na respectiva Exposição de Motivos, que integra o processo, o Ministro das Comunicações esclarece que "o pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério".

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, *visto que o ato de* renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 32, II, "h", do Regimento Interno, a esta Comissão compete deliberar sobre os aspectos técnicos e formais relativos à proposição submetida ao seu exame.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerido pela Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, estado do Paraná, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório.

Todas as exigências da Resolução nº 01, de 1990, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às

formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado Salvador Zimbaldi
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, estado do Parana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 27 de dezembro de 1994 que renova a concessão outorgada à Fundação Mater et Magistra de Londrina (Rádio Alvorada de Londrina), para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, estado do Parana.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1997

Deputado Salvador Zimbaldi
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em Reunião Ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Deputado Salvador Zimbaldi à Mensagem nº 34/95, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Maluly Netto - Presidente; César Bandeira - Vice-Presidente; Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Hélio Rosas, Ivandro Cunha Lima, Marcelo Barbieri, Roberto Valadão, Alberto Goldman, José de Abreu, Koyu Iha, Nelson Marchezan, Octávio Elísio, Roberto Santos, Salvador Zimbaldi, Dércio Knop, Eurípedes Miranda, Inácio Arruda, João Paulo, Udson Bandeira, Walter Pinheiro, Antônio Joaquim Araújo e Murilo Domingos, membros titulares; Moacir Micheletto, Pinheiro Landim, Ricardo Rique, Wagner Rossi, Eduardo Coelho, Ivan Valente, Nelson Meurer, José Borba, Philemon Rodrigues e Pedro Canedo, membros suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 600, DE 1997

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Mensagem nº 48/95

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 19 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

MENSAGEM Nº 48, DE 1997
(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 13 de janeiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 283/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000881/93, em que a Rádio Educadora Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, originariamente outorgada à Rádio Clube Metropole Ltda., conforme Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 10 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a requerente em decorrência de cisão autorizada pela E.M. nº 138, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 seguinte.

2. Observo que o pedido de renovação foi tempestivamente apresentado a este Ministério, sendo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que esta ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000881/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Clube Metrópole Ltda. pelo Decreto nº 45.972,de 9 de maio de 1959, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida para a Rádio Educadora Ltda.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Aviso nº 57 - SUPAR/C. Civil.

Em 13 de janeiro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante o ato constante do Decreto de 19 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 48, de 1997, o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, visto que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 32, II, "h", do Regimento Interno, a esta Comissão compete deliberar sobre os aspectos técnicos e formais relativos à proposição submetida ao seu exame.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Educadora Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório.

Todas as exigências da Resolução nº 01, de 1990, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1997

Deputado Paulo Lima
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 19 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1997

Deputado Paulo Lima
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em Reunião Ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Deputado Paulo Lima à Mensagem nº 48/97, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Maluly Netto - Presidente; César Bandeira - Vice-Presidente: Arolde de Oliveira, Coraúci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Hélio Rosas, Ivandro Cunha Lima, Marcelo Barbieri, Roberto Valadão, Alberto Goldman, José de Abreu, Koyu Iha, Nelson Marchezan, Octávio Elísio, Roberto Santos, Salvador Zimbaldi, Dércio Knop, Eurípedes Miranda, Inácio Arruda, João Paulo, Udson Bandeira, Walter Pinheiro, Antônio Joaquim Araújo e Murilo Domingos, membros titulares; Moacir Micheletto, Pinheiro Landim, Ricardo Rique, Wagner Rossi, Eduardo Coelho, Ivan Valente, Nelson Meurer, José Borba, Philemon Rodrigues e Pedro Canedo, membros suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.719, DE 1997
(Do Sr. Rubens Cosac)

Dispõe sobre o processo de autorização de novos cursos de Medicina e Odontologia.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.618, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo de autorização de novos cursos de Medicina e Odontologia, o parecer final a ser submetido ao Sr. Ministro da Educação e do Desporto será elaborado, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Medicina e pelo Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir de sua publicação, para regulamentar esta lei.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de verbas não é a única causa do mau atendimento à saúde da população brasileira.

Tão grave quanto a falta de uma estrutura sólida é a formação inadequada de profissionais, médicos e dentistas, devido ao crescimento indiscriminado dos cursos superiores nesses campos do conhecimento.

No sistema atual, é prerrogativa do Ministério da Educação, a autorização para o funcionamento de novos cursos superiores de Medicina e Odontologia.

Conforme o disposto no Decreto Nº 3.306, de 1º de agosto de 1997, em vigor, a autorização para o funcionamento de novos cursos superiores de Medicina e Odontologia, depende de parecer prévio do Conselho Nacional de Saúde. A instância final para emissão de parecer, nesses casos, é o Conselho Nacional de Educação, que possui a capacidade de reverter o parecer emitido pelo Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho Nacional de Saúde não é o colegiado mais indicado para emitir pareceres sobre credenciamento de cursos superiores, uma vez que compreende uma representação abrangente da sociedade civil para fins de elaboração de políticas de saúde. Dele fazem parte, por exemplo, representantes da Confederação Nacional da Agricultura, CUT, CNB, etc.

O ideal é que os pareceres, com esse objetivo, fossem exarados pelos Conselhos Nacionais, de Medicina e Odontologia, respectivamente. Afinal, o mesmo decreto supracitado atribui à OAB, a responsabilidade do parecer para a autorização de funcionamento dos cursos jurídicos. O órgão de classe dos advogados, portanto, emite os pareceres para a autorização de funcionamento dos cursos jurídicos, o que não acontece com o dos médicos e odontólogos, no que se refere aos cursos de Medicina e Odontologia.

Para tornar a situação ainda mais distorcida, diversos pareceres do Conselho Nacional de Saúde, contrários à criação de novas escolas de Medicina e de Odontologia, têm sido revertidos no âmbito do MEC, a partir de pareceres finais emitidos pelo Conselho Nacional de Educação. Isto explica a recente ampliação do número de cursos superiores de Medicina e Odontologia no Brasil. Esses são cursos, em geral, de baixa qualidade, aumentando, indiscriminadamente a oferta de médicos e dentistas no mercado de trabalho.

Pelos padrões internacionais, nosso País já possui um número desses profissionais superior ao necessário. O problema não é de sua falta, mas sim, de sua má distribuição geográfica pois, a maioria dos médicos e dentistas está concentrada no Sudeste e nos grandes centros urbanos.

Médicos e dentistas com baixa qualificação representam uma ameaça à vida das pessoas e à segurança da população. Portanto, antes de representar um item da política educacional, a criação de novos cursos superiores, nessas áreas, consiste em um problema de saúde pública.

Este é o principal motivo pelo qual o parecer final, a instância decisória superior para a autorização para funcionamento desses cursos não deve ser o Conselho Nacional de Educação, mas sim, os Conselhos Federais de Medicina e Odontologia, respectivamente.

Por todas essas razões, estamos convencidos de que este projeto de lei, ora apresentado à consideração de nossos pares, representará um importante avanço para a saúde no Brasil.

Terá, igualmente, um decisivo efeito na proteção dos médicos e dos odontólogos contra a invasão do mercado de trabalho por profissionais despreparados, que comprometem o padrão de qualidade de seu trabalho.

Sala das Sessões, em de de 199

14/10/97

Deputado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

DECRETO Nº 2.306, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação e do Desporto, para as devidas providências.

Art. 2º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público,

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente,

VI - comprovar, sempre que solicitada.

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino superior mantida,

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes,

c) a destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos sessenta por cento da receita das mensalidades escolares proveniente da instituição de ensino superior mantida, deduzidas as reduções, os descontos ou bolsas de estudo concedidas e excetuando-se, ainda, os gastos com pessoal, encargos e benefícios sociais dos hospitais universitários.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 3º As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações, não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do art. 1º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e da Lei nº 9.429, de 27 de dezembro de 1996, além de atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão:

I - elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão equivalente;

II - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público.

Art. 5º As instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.394, de 1996, classificam-se, quanto à sua natureza jurídica, em:

I - públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pela União;
II - privadas, quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 6º As instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, criadas e mantidas pela iniciativa privada, classificam-se pelo regime jurídico a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que as mantêm e administram.

Art. 7º As instituições privadas de ensino, classificadas como particulares em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime da legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem, equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual.

Art. 8º Quanto à sua organização acadêmica, as instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino classificam-se em:

I - universidades;
II - centros universitários;
III - faculdades integradas;
IV - faculdades;
V - institutos superiores ou escolas superiores.

Art. 9º As universidades, na forma do disposto no art. 207 da Constituição Federal, caracterizam-se pela indissociabilidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, atendendo ainda ao disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A criação de universidades especializadas, admitidas na forma do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, dar-se-á mediante a comprovação da existência de atividades de ensino e pesquisa tanto em áreas básicas como nas aplicadas.

Art. 10. Para os fins do inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho em tempo integral aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora de sede, ou seja, em localidades distintas das definidas no ato de seu credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, nos termos de norma a ser expedida pelo Ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.

§ 1º Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo **campus** e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 12. São centros universitários as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento.

§ 1º Fica estendida aos centros universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

§ 2º Os centros universitários poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, além da que se refere o parágrafo anterior, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 13. No exercício de sua função de supervisão do Sistema Federal de Ensino, o Ministério da Educação e do Desporto poderá determinar a intervenção, com designação de dirigente **pro-tempore**, nas instituições de ensino superior, em decorrência de irregularidades constatadas em inquérito administrativo devidamente concluído.

Art. 14. A autorização e o reconhecimento de cursos e respectivas habilitações e o credenciamento das instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, organizadas sob quaisquer das formas previstas neste Decreto, serão concedidos por tempo limitado, e renovados periodicamente após processo regular de avaliação.

§ 1º Identificadas eventuais deficiências ou irregularidades, quando da avaliação periódica dos cursos e das instituições de educação superior do Sistema Federal de Ensino, ou decorrentes de processo administrativo disciplinar concluído e esgotado o prazo para saneamento, haverá reavaliação que poderá resultar em suspensão temporária de atribuições de autonomia, em desativação de cursos e habilitações, em descredenciamento ou em intervenção na instituição, na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Os procedimentos e as condições para a avaliação e reavaliação, para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, atendidas as disposições do Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996.

§ 3º Do ato de credenciamento ou recredenciamento das instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino, constará o respectivo prazo de validade, a localização da sede e, se for o caso, dos **campi** fora da sede.

Art. 15. Os procedimentos e as condições de avaliação para autorização e reconhecimento de cursos de graduação e suas respectivas habilitações, ministrados por instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino, serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º Os cursos autorizados na forma do caput deste artigo deverão iniciar suas atividades acadêmicas no prazo máximo de até doze meses, a partir de sua autorização, findo o qual será automaticamente revogado o ato de autorização, ficando vedada, neste período, a transferência do curso autorizado para outra instituição ou entidade mantenedora.

§ 2º Ficarão automaticamente revogados os atos de autorização de novos cursos, concedidos até a data da publicação deste Decreto, que não forem instalados dentro do prazo de até doze meses, contados a partir da mesma data, ficando vedada, neste período, a transferência do curso autorizado para outra instituição ou entidade mantenedora.

Art. 16. Em qualquer caso, a criação de cursos de graduação em Medicina, em Odontologia e em Psicologia, por universidades e demais instituições de ensino superior, deverá ser submetida a prévia avaliação do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os pedidos de criação e implantação dos cursos a que se refere o caput deste artigo, por instituições de ensino superior credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham a atribuição de autonomia prevista no § 1º do art. 12 deste Decreto, serão submetidos diretamente ao Conselho Nacional de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 120 dias.

§ 2º As instituições de ensino superior não credenciadas como universidade ou que ainda não detenham as atribuições de autonomia universitária estendidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996, e do § 1º do art. 12 deste Decreto, deverão submeter os pedidos de criação dos cursos, a que se refere o caput deste artigo, ao Ministério da Educação e do Desporto, que os encaminhará ao Conselho Nacional de Saúde para análise prévia, observado o prazo máximo de 120 dias para manifestação.

§ 3º Sempre que houver manifestação desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, ou inobservância do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os processos de criação e implantação dos cursos de que trata este artigo, apresentados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto, deverão ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, que emitirá parecer conclusivo.

§ 4º Será dispensada a análise do Conselho Nacional de Educação no caso de manifestação favorável do Conselho Nacional de Saúde nos pedidos formulados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto.

§ 5º O parecer do Conselho Nacional de Educação de que trata o § 3º deste artigo depende de homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para que surta seus efeitos legais.

§ 6º A homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de que trata o parágrafo anterior, favorável à criação e implantação dos cursos relacionados no caput deste artigo, dispensa a edição de decreto autorizativo, quando se tratar de pedidos formulados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia concedidas pelo Poder Público nos termos do art. 54 da Lei nº 9.394, de 1996, e do § 1º do art. 12 deste Decreto, ficando, porém, os cursos criados sujeitos a reconhecimento a posteriori nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. A criação e o reconhecimento de cursos jurídicos em instituições de ensino superior, inclusive universidades, dependerá de prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º As instituições credenciadas como universidade e aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto submeterão diretamente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil os pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos.

§ 2º No caso das demais instituições de ensino superior, os pedidos de criação e reconhecimento de cursos, a que se refere este artigo, deverão ser submetidos ao Ministério da Educação e do Desporto, que os encaminhará ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, após o recebimento dos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos de instituições de ensino superior, manifestar-se-á, no prazo máximo de 120 dias, sobre a viabilidade ou não do pleito.

§ 4º Será dispensada a análise do Conselho Nacional de Educação no caso de manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nos pedidos de criação de cursos jurídicos formalizados por instituições credenciadas como universidade ou nor aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto.

§ 5º Sempre que houver manifestação desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ou inobservância do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, os pedidos de criação e implantação de cursos jurídicos apresentados por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto deverão ser submetidos ao Conselho Nacional de Educação, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, que deverá emitir parecer conclusivo.

§ 6º O parecer do Conselho Nacional de Educação a que se refere o parágrafo anterior depende de homologação do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para sua plena eficácia.

§ 7º A homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação, de que trata o § 5º deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, favorável à criação de cursos jurídicos, dispensa a edição de decreto presidencial autorizativo, quando se tratar de pedido formulado por instituições credenciadas como universidade ou por aquelas que detenham as atribuições de autonomia previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto, ficando, porém, os cursos sujeitos a reconhecimento a posteriori nos termos da legislação própria.

Art. 18. Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos do art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Na ocasião do anúncio previsto no **caput** deste artigo, as instituições de ensino superior também tornarão públicos:

a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;

c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará inquérito administrativo nos termos do art. 13 deste Decreto.

Art. 19. No prazo de um ano, contado da publicação da Lei nº 9.394, de 1996, as universidades apresentarão à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto plano de cumprimento das disposições constantes do art. 52 da mencionada Lei, com vistas ao disposto no § 2º do seu art. 88.

Parágrafo único. Para fins de recredenciamento, o Conselho Nacional de Educação fixará as normas de transição, até o oitavo ano.

Art. 20. Os processos de autorização de novos cursos de graduação e respectivas habilitações, bem como os de credenciamento de universidades protocolados no Ministério da Educação e do Desporto até 14 de abril de 1997, terão sua análise concluída nos termos das normas e legislação vigentes até aquela data.

Parágrafo único. As instituições que tiverem seus pedidos negados poderão reapresentá-los, sem carência de prazo, nos termos da nova sistemática definida neste Decreto e dos novos procedimentos regulamentados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997.

Brasília, 19 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luciano Oliva Patrício

PROJETO DE LEI Nº 3.879, DE 1997

(Do Sr. Ursicino Queiroz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de jornais e revistas, publicados no País, obedecerem à norma ortográfica vigente.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os jornais e revistas, publicados no País, deverão obedecer à norma ortográfica vigente, na elaboração dos textos veiculados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput", ressalvam-se os casos de citação de terceiras pessoas, bem como de publicação ou reprodução de textos de autores brasileiros, que contenham personagens, que se expressem de maneira típica devido a características individuais ou regionais.

Art. 2° O descumprimento do disposto no artigo anterior obrigará a empresa jornalística a publicar na edição subseqüente, com devido destaque, a correção dos erros, eventualmente, cometidos.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A veiculação diária, em jornais e revistas, de textos contendo erros ortográficos graves, vem se tornando corriqueira, a ponto de não causar mais nenhuma estranheza nas pessoas nem no Poder Público, que deveriam preocupar-se com os efeitos negativos sobre a educação do povo brasileiro.

O uso indiscriminado de pacotes de "software", destinados ao processamento de textos, que não permitem a acentuação gráfica e desconsideram a divisão silábica da língua portuguesa, tem contribuído, de forma significativa, para agravar o problema.

A proposta, que ora apresentamos, pretende apenar o descuido das empresas jornalísticas com a nossa língua, imputando-lhes a obrigação de publicarem correção de textos veiculados com erros ortográficos. Espera-se, dessa forma, melhorar a qualidade da revisão dos textos, na medida em que a republicação implica novos custos e submete os jornais e revistas ao reconhecimento público das incorreções cometidas.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres colegas, para a aprovação dessa nossa iniciativa, que, a nosso ver, poderá contribuir para a preservação da língua portuguesa.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1997.

Deputado URSICINO QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 3.888, DE 1997
(Do Senado Federal)
PLS Nº 154/96

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE E FAMILIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São puníveis penal, civil e administrativamente os responsáveis, em hospitais, asilos, creches, orfanatos e similares, públicos ou privados, por atos, dolosos ou culposos, dos quais resulte lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte de paciente, interno ou pessoa sob custódia, a qualquer título.

§ 1° A responsabilidade prevista neste artigo estende-se àqueles que, podendo evitar os atos nele descritos, se omitirem.

§ 2° São também puníveis pelos atos descritos neste artigo qualquer agente ou instituição, público ou privado, encarregado da fiscalização e inspeção dos estabelecimentos citados.

Art. 2° A responsabilização administrativa por atos descritos no artigo anterior implicará a perda de cargo, emprego ou função pública, com inabilitação para a eles voltar por:

I - dois a seis anos, nos casos de lesão;

II - dez anos, no caso de desaparecimento ou morte.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa se fará sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

Art. 3° As instituições de saúde privadas, conveniadas ou não com o Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as instituições de proteção à infância, à adolescência e à velhice e similares, onde se verificarem os fatos previstos nó art. 1° desta Lei, serão declaradas inidôneas para contratar ou manter convênio com aquele Sistema e ficarão impedidas de receber dotação, subvenção ou empréstimo à conta de recursos públicos por dez anos, a contar de cada ocorrência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

(*) Republica-se em virtude de incorreções no anterior.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00154 1996 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 04 07 1996
SENADO : PLS 00154 1996
AUTOR SENADOR : NEY SUASSUNA PMDB PB
EMENTA DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS RESPONSAVEIS E AS INSTITUIÇÕES DE SAUDE E DE PROTEÇÃO SOCIAL. PUBLICAS E PRIVADAS. BEM COMO AQUELAS CONVENIADAS COM O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS.
DESPACHO INICIAL
(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
14 11 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1140 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 14 DE NOVEMBRO DE 1997.
ENCAMINHADO A
: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 14 11 1997
TRAMITAÇÃO
04 07 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 17 (DEZESSETE) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
04 07 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
04 07 1996 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ. E NOS TERMOS DO ART. 49, 'A', DO REGIMENTO INTERNO, A CAS (DECISÃO TERMINATIVA). DEVENDO SUA TRAMITAÇÃO TER INICIO EM 01 DE AGOSTO DE 1996.
DSF 05 07 PAG 11532 E 11533.
13 08 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.
13 08 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
10 10 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR. ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
10 12 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO. CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO 1 - CCJ. (FLS. 18 A 28).

16 12 1996 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)
ENCAMINHADO A CAS. COM COMPETENCIA TERMINATIVA.
09 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN JOSE ALVES.
28 08 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO RELATOR SEN JOSE ALVES. COM MINUTA DE PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA CCJ.

22 10 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR DA MATERIA NA CCJ, RATIFICANDO DESTA FORMA O SUBSTITUTIVO DA CCJ, QUE FICA APROVADO EM TURNO UNICO NA CAS.
29 10 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
O PROJETO RETORNA A PAUTA NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO PARA SUBCOMISSÃO A TURNO SUPLEMENTAR. NÃO SENDO OFERECIDAS EMENDAS, O SUBSTITUTIVO FOI DEFINITIVAMENTE ADOTADA NA CAS.

03 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP.
03 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
05 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECERES 704 - CCJ, FAVORAVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE OFERECE E 705 - CAS, FAVORAVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ, RELATORES SEN LUCIO ALCANTARA E JOSE ALVES.
DSF 06 11 PAG 24002 A 24008.
05 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DO OF. 071, DE 1997, DO PRESIDENTE DA CAS, INFORMANDO A APROVAÇÃO DA MATERIA, EM TURNO SUPLEMENTAR, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE O PROJETO SEJA APRECIADO PELO PLENARIO.
DSF 06 11 PAG 24011.
06 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 07 A 13 11 97.
14 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
14 11 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 15 11 PAG
14 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADO O TEXTO FINAL DA CAS, DEPOIS DE PROCEDIDA A CONFERENCIA, FOLHAS 42 E 43.
14 11 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/Nº 1282/97

Ofício nº 1282 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS".

Senado Federal, em 18 de novembro de 1997

Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 1997
(Do Sr.Elias Murad)

Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As fitas de vídeo com cenas de sexo explícito somente poderão ser vendidas ou alugadas a maiores de 18 (dezoito) anos e mediante apresentação de documento de identidade, cujo número, data e órgão de expedição deverá ser anotado pelo estabelecimento que efetuar a venda ou locação.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa de R$1.000,00, por infração.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A venda e a locação de fitas de vídeos pornográficos está sendo feita sem nenhum controle, até mesmo a crianças e adolescentes de qualquer idade

Permitir o acesso a tais fitas de pessoas que, por sua pouca idade, ainda não estão amadurecidas biologica e emocionalmente, por certo prejudica o desenvolvimento de sua personalidade e a sua educação geral.

Acreditamos ser urgente a necessidade de disciplinar o assunto, estabelecendo em lei que o acesso a estas fitas só pode ser permitido a maiores de idade, devidamente identificados.

Este é *precisamente o objetivo do nosso projeto de lei*, que estabelece multa para os casos de infração.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 20 de nov de 1997.

Deputado ELIAS MURAD

PROJETO DE LEI Nº 3.895, DE 1997
(Do Sr.Elias Murad)

Torna obrigatória a presença de selo de garantia nas embalagens de alimentos industrializados nas condições que especifica e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização de alimentos industrializados cujas embalagens não apresentem selo de garantia indicativo da qualidade dos respectivos produtos, atestada mediante prévia análise e inspeção pelos órgãos competentes.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior toma os produtos a que se refere inadequados para o consumo, por vício de qualidade.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º sujeita os produtores e comerciantes as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - proibição de fabricação do produto;

V - suspensão temporária de atividade;

VI - cassação de licença do estabelecimento; e

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com este projeto tornar obrigatória a comprovação da análise e inspeção prévias em todo e qualquer alimento industrializado, por parte dos órgãos competentes. Trata-se de iniciativa, a nosso ver, de há muito necessária. Com efeito, já é hora de garantir ao cidadão brasileiro a tranquilidade de saber-se protegido pelo Poder Público com relação à qualidade dos alimentos industrializados que lhe são oferecidos.

A exigência de um selo de garantia indicativo da qualidade do produto nas respectivas embalagens permitiria, assim, alcançar um duplo objetivo. De um lado, seria aperfeiçoada ainda mais a eficácia dos mecanismos de defesa do consumidor. De outra parte, seriam atendidas exigências de saúde pública de importância indiscutível. Estes fatores concorrem, portanto, para a utilidade da proposta que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos pares congressistas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 20 de nov de 1997.

Deputado ELIAS MURAD

Ofício nº 1302 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza a inclusão do Banco Meridional do Brasil S.A. como participação brasileira na estrutura de organização do Banco do Mercosul".

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997

Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 3.900, DE 1997

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria".

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. É permitida a renuncia à aposentadoria por tempo de serviço, hipotese em que o tempo que lhe tenha servido de base para concessão poderá ser computado para outra aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nossa autoria objetiva permitir que os aposentados vinculados ao sistemas previdenciários federal, estadual, municipal e do INSS possam renunciar a este beneficio previdenciário.

Trata-se de uma medida justa, primeiramente porque julgamos que a renúncia à aposentadoria é um direito pessoal e intransferível do segurado. Além disso, deve-se enfatizar que o aposentado que renunciar a seu benefício o fará para obter outra aposentadoria de maior valor. Se vedado este ato, estariamos na verdade impedindo o acréscimo de seu patrimonial individual e mesmo familiar, já que a aposentadoria se converte no futuro em pensão por morte.

Merece destaque, ainda, o fato de que a possibilidade de renúncia da aposentadoria e providência que vem ao encontro da Proposta de Emenda à Constituição para reformular o sistema previdenciário brasileiro, ora em tramitação nesta Casa, que condena a percepção cumulativa de mais de uma aposentadoria.

Por todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em 20 de NOVEMBRO de 1997.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E DE ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

.....

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III - não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV - o tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados-empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e o de atividade dos religiosos, de que trata a Lei número 6.696, de 8 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma a ser fixada em Regulamento.

** Inciso IV com redação dada pela Lei número 6.864, de 1º de dezembro de 1980.*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.902, DE 1997
(Do Senado Federal)
PLS 31/97

Autoriza a inclusão do Banco Meridional do Brasil S.A. como participação brasileira na estrutura de organização do Banco do Mercosul.

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a incluir o Banco Meridional do Brasil S.A. na estrutura de organização do Banco do Mercosul, a ser criado, com fundamento na "Declaração sobre Mecanismos Financeiros de Integração Regional", assinada pelos Ministros dos países participantes da reunião de Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM PLS 00031 1997 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 06 03 1997
SENADO : PLS 00031 1997
AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS
EMENTA AUTORIZA A INCLUSÃO DO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. COMO PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO BANCO DO MERCOSUL.
DESPACHO INICIAL
(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
19 11 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 20 11 PAG
ENCAMINHADO A:
(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 19 11 1997
TRAMITAÇÃO
06 03 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 05 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
06 03 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
06 03 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAE (DECISÃO TERMINATIVA) ONDE PODERA RECEBER EMENDAS. APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS. PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
07 03 PAG 5048 R 5049.
19 03 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO.
11 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
RELATOR SEN WALDECK ORNELAS.
25 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
DEVOLVIDO PELO SEN WALDECK ORNELAS. PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SSCLS.
25 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO SACP.
25 06 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
A SSCLS PARA ATENDER REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM ORDEM *DO DIA.*
25 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO EM 25 DE JUNHO DE 1997 AS 1800 HS.
26 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ 452, DE AUTORIA DO SEN PEDRO SIMON.
SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
DSF 27 06 PAG 12520.
26 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ 452) APOS MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAE.
26 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
1545 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1997

30 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
JUNTADA MINUTA DE RELATORIO DE AUTORIA DO SEN WALDECK ORNELAS, CONTRARIO AO PROJETO
30 06 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
1630 RECEBIDO EM 30 DE JUNHO DE 1997.
30 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
1631 RECEBIDO EM 30 DE JUNHO DE 1997
30 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI OF. SF 696, AO *PERSIDENTE DA CAE, SOLICITANDO* A MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS ART. 255 DO REGIMENTO INTERNO.
06 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
A COMISSÃO APROVA O PROJETO APOS VOTAÇÃO NOMINAL, COM VOTOS VENCIDOS DOS SEN WALDECK ORNELAS, VILSON *KLEINUBING*, BELLO PARGA, *JOSE* ROBERTO ARRUDA, JONAS PINHEIRO E FREITAS NETO E DESIGNADO RELATOR DO VENCIDO O SEN GERSON CAMATA. (JUNTADO VOTO EM SEPARADO DO SEN WALDECK ORNELAS).
06 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO SACP.
06 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
07 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997.
10 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 721 - CAE, FAVORAVEL.
DSF 11 11 PAG 24390 A 24393.
10 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 072, DE 1997, DO PRESIDENTE DA CAE, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO EM 06 11 97, SENDO ABERTO O *PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO* DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO
DSF 11 11 PAG 24413.
11 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 12 A 18 11 97.
18 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADO O TEXTO FINAL APROVADO PELA CAE, DEPOIS DE PROCEDIDA A CONFERENCIA, DA FL. 25
19 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO
20 11 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1302/97

Ofício nº 1302 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza a inclusão do Banco Meridional do Brasil S.A. como participação brasileira na estrutura de organização do Banco do Mercosul".

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997

Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 3.904, DE 1997
(Do Sr.Cláudio Chaves)

Obriga as instituições de Ensino Superior a fornecer todas as informações solicitadas por quaisquer estudantes.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior são obrigadas a fornecer quaisquer informações de que disponham em seus registros a todos os estudantes que tenham sido nelas matriculados.

Art. 2º O atraso no pagamento das mensalidades escolares ou de qualquer outra prestação financeira não poderá ser alegado como motivo para o não fornecimento das informações solicitadas pelos estudantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais injustas e drásticas formas de sanção contra os estudantes das Instituições de Ensino Superior é negar-lhes o acesso a informações referentes à sua vida escolar, como dados cadastrais e curriculares, por exemplo.

Este método é, principalmente, utilizado pelas instituições de ensino superior, tratando-se de mecanismo comumente empregado para a punição de alunos financeiramente inadimplentes.

Esta prática consiste, evidentemente, em abuso contra a pessoa do estudante, pela indevida mistura de aspectos acadêmicos e financeiros, como se os primeiros representassem uma decorrência direta e imediata dos últimos. Levada essa premissa às suas últimas consequências lógicas, a pura e simples aquisição do diploma seria permitida.

É, portanto, com o objetivo de proteger os estudantes das instituições de ensino superior e coibir tais excessos que submeto submeto este Projeto de Lei à consideração de meus pares, certo de que representará um passo para que os valores acadêmicos se sobreponham a outras considerações na educação superior brasileira.

Sala das Sessões, em 27 de 11 de 1997

Deputado Cláudio Chaves

PROJETO DE LEI Nº 3.908, DE 1997
(Do Sr.Inácio Arruda)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.989, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como, por pessoas portadoras de deficiência física, aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

Art.1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

V- pessoas e tenha utilização exclusiva destinada ao transporte escolar.

Art.2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A lei nº 8199, de 28 de junho de 1991, ampliada pela Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995 isenta do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) quando adquiridos por motoristas profissionais e pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiências físicas, não possam dirigir automóveis comuns.

Pretende-se , com a aprovação deste projeto estender as pessoas a possibilidade de adquirirem automóveis para utilização exclusiva no transporte escolar com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Cabe ressaltar finalmente , a oportunidade do presente projeto de lei em face do índices alarmantes de desemprego , e a garantia de uma renda mínima para os motoristas autônomos que atuam no ramo de transporte escolar.

Sala da sessões, 20 de novembro de 1997. 25/11/97

Inácio Arruda
Deputado Federal (PCdoB-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

* *Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996 .*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Art. 2° - O benefício de trata o art.1° somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

* *Artigo com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996 .*

Art. 3° - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4° - Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5° - O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6° - A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei ou das Leis números 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7° - No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art.1° desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8° - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória número 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

* *Vide a Lei número 9.317, de 05/12/1996, que prorroga até 31/12/1997, o prazo de que trata este artigo.*

Art. 10 - Revogam-se as Leis números 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

LEI N. 8.199 – DE 28 DE JUNHO DE 1991

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – (vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 1997

(Do Sr.Paulo Paim)

Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1° A União incentivará a pesquisa de doenças *etno-raciais que acometem a população brasileira* afrodescendente, bem como desenvolverá programas de educação e saúde que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

Art.2° As doenças etno-raciais e os programas mencionados no art. 1° serão definidos em regulamento.

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes pesquisas têm demonstrado a incidência de doenças típicas sobre a população brasileira afrodescendente, cuja prevenção e tratamento são praticamente inexistentes no sistema de saúde. A própria natureza de tais doenças é muito pouco conhecida, deixando ao desamparo significativa parcela de cidadãos brasileiros.

As conclusões de recente Seminário, realizado, no corrente ano, pelo próprio Ministério da área sobre a saúde da população negra, são extremamente contundentes nesse sentido, instando a tomada de providências urgentes que preencham tal lacuna e promovam o justo atendimento das diferentes necessidades *dentro dos campos médico-científico, educacional, social e de desenvolvimento de* programas de saúde.

O propósito do presente projeto de lei é assegurar o compromisso de ação da União nesta grave questão, o que constitui verdadeiro imperativo de justiça social e cidadania.

Estou convencido de que o mérito da população há de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de 11 de 1997.

Deputado PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 3.913, DE 1997
(Do Sr.José Pinotti)

Revoga o art. 4º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que "define os crimes de tortura e dá outras providências", e restaura o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, e restaurado o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação deste projeto de lei, procuro corrigir grave equívoco cometido pelo legislador por ocasião da elaboração da Lei nº 9.455, que define os crimes de tortura e que esta em vigor desde a sua publicação, em 08 de abril do corrente ano.

Ocorre que a referida lei, em seu artigo 4º, revogou o art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como consequência dessa revogação, a punição para o crime de tortura contra menores, ainda quando tenha o mesmo resultado em lesões corporais de natureza gravíssima ou em morte, ficou sensivelmente reduzida, o que é absolutamente injustificável. Para ilustrar o que acabo de mencionar, veja-se que, nos termos do revogado art. 233 do ECA, a tortura da qual resultasse morte impingia ao criminoso uma pena de quinze a trinta anos de reclusão. Com a nova lei, esta pena será de, no máximo, vinte e um anos e três meses (dezesseis anos, acrescidos de até a terça parte).

Assim, proponho a revogação do art. 4º da Lei nº 9.455 e, concomitantemente, a repristinação do art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isso, será reparado o equívoco cometido e se estará observando, ainda, o art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

Conto com o esclarecido apoio de meus ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 25 de 11 de 1997.

Deputado JOSÉ PINOTTI

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9.455, DE 07 DE ABRIL DE 1997

DEFINE OS CRIMES DE TORTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º - Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º - Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito de dezesseis anos.

§ 4º - Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º - A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º - O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º - O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o art. 233 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

LIVRO II

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO VII
Dos Crimes e das Infrações Administrativas

CAPÍTULO I
Dos Crimes

.....

SEÇÃO II
Dos Crimes em Espécie

.....

Art. 233 - Revogado pela Lei n. 9.455, de 07/04/1997.

*** O texto dizia:**

"Art. 233 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1°. Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2°. Se resultar lesão corporal gravísssima:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3°. Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos."

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 04 DE SETEMBRO DE 1942

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Art. 1° - Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

§ 1° - Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada.

§ 2° - A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar.

* Esta norma, elaborada sob o regime constitucional de 1937, já não tem aplicação desde a Constituição de 1946.

§ 3° - Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4° - As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2° - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor *até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1° - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2° - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3° - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.917, DE 1997

(Da Sra. Maria Elvira)

Dispõe sobre a comemoração de feriados antecipadamente às segundas-feiras.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.250, DE 1997,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Serão comemorados antecipadamente às segundas-feiras, os feriados que recairem entre as terças e as sextas-feiras.

Art. 2° Excetuam-se os feriados dos dias 1° de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e Carnaval.

Art. 3° Havendo mais de um feriado na mesma semana, o posterior será comemorado na segunda-feira da semana seguinte.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comemoração de feriados que recaem no meio da semana *constitui um problema* para as atividades produtivas do país, pois, a interrupção acontecida com o final de semana volta a repetir-se após a segunda-feira.

Há também a tendência do trabalhador de emendar o fim de semana com o feriado, perdendo-se, assim, um dia útil.

Por outro lado, *reconhecemos que os feriados são importantes*, não só para que se comemore certas datas de grande interesse, quanto para que se saia da rotina do trabalho.

A comemoração de feriados às segundas-feiras será a solução para que não haja prejuízos nas atividades financeiras e para que os trabalhadores tenham um feriado mais prolongado.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1997.

Deputada MARIA ELVIRA

PROJETO DE LEI Nº 3.918, DE 1997

(Do Sr.Tuga Angerami)

Modifica o art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

I - motoristas profissionais que estejam aptos para exercer ou que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de *titular de autorização, permissão* ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

.....

V - parente natural até 3° grau, *cônjuge, tutor ou curador* de pessoa que, portadora de deficiência física ou mental comprovada, seja declarada inapta para dirigir veículos e que destinem o automóvel ao uso exclusivo dessas pessoas.

Parágrafo único. No caso do inc. V, o veículo adquirido com isenção será identificado com selo especial e sua destinação específica constará do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei concessiva do benefício fiscal da isenção do IPI (Lei nº 8.989, de 24/2/1995) e sua prorrogação (Lei nº 9.317, de 5/12/1996) já reconheceram as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência física, impossibilitadas de conduzir veículos sem adequada adaptação.

Cabe alertar, no entanto, que parcela significativa deste contingente da população encontra-se excluída do gozo do benefício, quando dele mais necessitam, porquanto a deficiência física ou mental que lhes acomete os torna inaptos para conduzir veículos, mesmo que adaptados.

Em outras palavras, aqueles cuja locomoção é ainda mais difícil, não se acham contemplados pelo benefício fiscal, sujeitando-se à utilização do transporte coletivo ou do transporte por meio de aluguel, nem sempre satisfatório ou disponível.

Por outro lado, os motoristas profissionais aptos para o exercício da profissão, mas que à data da concessão do benefício não a exerciam, acham-se igualmente excluídos de seu gozo, exercendo hoje a atividade em condições diferenciadas dos demais, com flagrante prejuízo.

Para evitar a ocorrência de fraudes, dotou-se a proposição de cautelas por meio de exigências especiais de identificação e comprovação do uso do veículo pelos portadores de deficiência.

Pela justiça do objetivo deste projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de // de 1997.

Deputado TUGA ANGERAMI

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

.....

SEÇÃO III
Do Conselho Deliberativo do SEBRAE

.....

Art. 28 - A Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei n. 9.144, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.

Art. 29 - O inciso I do art.1° e o art. 2° da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

* *Alteração já processada na Lei Modificada.*

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

.....

.....

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

* *Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Art. 2° - O benefício de trata o art.1° somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

* *Artigo com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

Art. 3° - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4° - Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5° - O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6° - A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei ou das Leis números 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º - No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art.1º desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória número 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

* *Vide a Lei número 9.317, de 05/12/1996, que prorroga até 31/12/1997, o prazo de que trata este artigo.*

Art. 10 - Revogam-se as Leis números 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

PROJETO DE LEI Nº 3.919, DE 1997

(Do Sr.Tuga Angerami)

Dá nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura, bem como toda e qualquer alteração, de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo será, obrigatoriamente, comunicada por escrito ao consumidor, **no prazo de cinco dias úteis.**

§ 3º Os responsáveis por bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, bem como por serviços de proteção ao crédito e congêneres ficam obrigados, mediante solicitação de consumidor, a fornecer-lhe, gratuitamente, e no prazo de cinco dias úteis, qualquer tipo de certidão.

§ 4º Os responsáveis por bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, bem como por serviços de proteção ao crédito e congêneres, ao prestarem informação sobre consumidor, informarão, obrigatoriamente, seu nome completo ou razão social, número da Carteira de Identidade e órgão emissor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou número de *inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda*, bem como filiação.

§ 5º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 6º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 7º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta mudança na redação do parágrafo segundo do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, destina-se a suprir uma lacuna desse dispositivo, pois, ao estabelecermos prazo de cinco dias úteis para que a comunicação ali prevista seja prestada ao consumidor, conferimos-lhe efetividade.

Nossa disposição de acrescentar dois parágrafos ao artigo 43 deve-se, em primeiro lugar, à necessidade de ficar estabelecido em lei que o consumidor tem direito a receber gratuitamente as certidões que necessitar, haja vista que, atualmente, essas certidões são cobradas do consumidor, muito embora as entidades que as fornecem sejam consideradas de caráter público.

Em segundo lugar, porque muitas informações sobre o consumidor têm sido prestadas sem o devido cuidado e causado grandes transtornos a consumidores que têm homônimos. Estamos convictos de que a forma ora proposta para prestação de informação sobre consumidor evitará os recorrentes problemas com homônimos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1997.

Deputado TUGA ANGERAMI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

.....

SEÇÃO VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no Art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1° - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2° - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3° - O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4° - Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5° - Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

.....

TÍTULO III
Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

.....

Art. 86 - (Vetado).

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.920, DE 1997

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constituicional nº 8, de 1995.

(AS COMISSOES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é alterada nos itens e valores a seguir relacionados:

22. Serviço Especial de TV por Assinatura		600,00
26. Serviço Especial de Repetição de Televisão		150,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		150,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de TV		150,00
38. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	a) potência até 1.000 W b) potência de 1.000 W até 10.000 W c) potência de 10.000 W até 50.000 W d)potência acima de 50.000 W	200,00 400,00 1.000,00 2.000,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		200,00
40. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais		200,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) potência até 1.000 W b) potência de 1.000 W até 10.000 W c) potência de 10.000 W até 50.000 W d) potência acima de 50.000 W	200,00 400,00 1.000,00 2.000,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) classe B b) classe A c) classe E	2.000,00 5.000,00 10.000,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Ligação - Transmissão Programas		
43.1 - Radiodifusão Sonora	a) Potência até 1.000 W b) Potência de 1.000 W até 10.000 W c)Potência acima de 10.000 W	70,00 150,00 300,00
43.2 - Televisão	a) classe B b) classe A c) classe E	200,00 400,00 600,00
43.3 - Televisão por Assinatura		200,00
44. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa		
44.1 - Radiodifusão Sonora	a) Potência até 1.000 W b) Potência de 1.000 W até 10.000 W c)Potência acima de 10.000 W	70,00 150,00 300,00
44.2 - Televisão	a) classe B b) classe A c) classe E	200,00 400,00 600,00
44.3 - Televisão por Assinatura		200,00
45. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Comunicação de Ordens		
45.1 - Radiodifusão Sonora	a) Potência de até 1.000 W b) Potência de 1.000 W até 10.000 W c)Potência acima de 10.000 W	70,00 150,00 300,00
45.2 - Televisão	a) classe B b) classe A c) classe E	200,00 400,00 600,00
45.3 - Televisão por Assinatura		200,00
46. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Telecomando		
46.1 - Radiodifusão Sonora	a) Potência até 1.000 W b) Potência de 1.000 W até 10.000 W c)Potência acima de 10.000 W	70,00 150,00 300,00
46.2 - Televisão	a) classe B b) classe A c) classe E	200,00 400,00 600,00
46.3 - Televisão por Assinatura		200,00
47. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Telemedição		
47.1 - Radiodifusão Sonora	a) Potência até 1.000 W b) Potência de 1.000 W até 10.000 W c)Potência acima de 10.000 W	70,00 150,00 300,00
47.2 - Televisão	a) classe B b) classe A c) classe E	200,00 400,00 600,00
47.3 - Televisão por Assinatura		200.00
48. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		150,00

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores atribuídos a "Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação" pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tiveram elevação tão significativa, chegando a atingir mais de 12.000 % (doze mil por cento) em relação aos níveis atualmente praticados, que fatalmente não poderá ser suportada pelas emissoras de Radiodifusão Sonora, em particular, do interior do País e por inúmeras emissoras de televisão. Também os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, que representam a interiorização dos serviços de televisão, tiveram majoração excessiva, em função do seu caráter social.

As emissoras de radiodifusão sonora de âmbito local e regional, na sua totalidade situadas em pequenas cidades do interior do País e que desempenham importante papel social junto as comunidades que atendem, foram as mais penalizadas pela elevação da Taxa de Fiscalização aprovada pela Lei nº 9.472/97, pois a taxa atual que é de R$ 97,66 foi majorada para R$ 12.067,20 no caso de emissoras FM e para R$ 9.167,25 no caso de emissoras AM.

Citadas emissoras, tem faturamento mensal, que em muitas delas sequer atinge a metade do novo valor fixado para a Taxa de Fiscalização.

Além do mais, os valores atuais da Taxa de Fiscalização são fixados em "UFIR" e, portanto, atualizados automaticamente, não se justificando a excessiva correção que foi introduzida pela Lei nº 9.472/97; que aliás e a propósito, demonstra absoluta falta de critério na fixação dos valores da referida Taxa.

Enquanto fixa em R$ 12.067,20 a Taxa de Instalação para uma Emissora de FM, que geralmente encontra-se instalada em uma cidade de 10.000 a 50.000 habitantes no interior do País, estabelece para uma TV a Cabo em área de até 300.000 habitantes a taxa de R$ 10.056,00.

A exorbitância dos valores fixados para a Taxa de Fiscalização das Telecomunicações (Taxa da Instalação), no tocante aos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens e para Repetição e Retransmissão de Televisão exigem um imediato reparo, principalmente pelo exagero das correções efetuadas em relação aos valores atuais, pois numa economia estável, com inflação anual estimada em menos de 6 %, não é admissível reajustar as valores da Taxa de Fiscalização em níveis superiores a 12.000 %.

Sala das Sessões, em 10 de 11 de 1997.

Deputado MALULY NETTO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 8, DE 1995.

LIVRO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

Art. 2º - O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial em ambiente competitivo;

.....

ANEXO III

ANEXO I DA LEI N. 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966

TABELA DE VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO POR ESTAÇÃO (EM R$)

1. Serviço Móvel Celular	
a) base:	1.340,80
b) repetidora:	1.340,80
c) móvel:	26,83
2. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada	
a) base:	134,08
b) móvel:	26,83
3. Serviço Radiotelefônico Público	
a) até 60 canais:	134,08
b) acima de 60 até 300 canais:	268,16
c) acima de 300 até 900 canais:	402,24
d) acima de 900 canais:	536,32
4. Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público - Restrito	
a) base:	6.704,00
b) móvel:	536,60
5. Serviço Limitado Privado	
a) base:	402,24
b) repetidora:	201,12
c) fixa:	26,83
d) móvel:	26,83
6. Serviço Limitado Móvel Especializado	
a) base em área de até 300.000 habitantes:	670,40
b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes:	938,20
c) base acima de 700.000 habitantes:	1.206,00
d) móvel:	26,83
7. Serviço Limitado de Fibras Óticas:	134,08
8. Serviço Limitado Móvel Privativo:	
a) base:	670,40
b) móvel:	26,83
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	
a) base:	670,40
b) móvel:	26,83
10. Serviço Limitado de Radioestrada	
a) base:	134,08
b) móvel:	26,83
11. Serviço Limitado Móvel Aeronáutico:	134,08
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	
a) costeira:	670,40
b) portuária:	670,40
c) móvel:	67,04
13. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	
a) base:	137,32
b) móvel:	53,66
14. Serviço Especial de Radiorrecado	
a) base:	670,40
b) móvel:	26,83

15. Serviço Especial Radiochamada
a) base em área de até 300.000 habitantes: 670,40
b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes: 938,20
c) base acima de 700.000 habitantes: 1.206,00
d) móvel: 26,83

16. Serviço Especial de Freqüência Padrão: isento

17. Serviço Especial de Sinais Horários: isento

18. Serviço Especial de Radiodeterminação
a) fixa: 670,40
b) base: 670,40
c) móvel: 26,83

19. Serviço Especial de Supervisão e Controle
a) fixa: 670,40
b) base: 670,40
c) móvel: 26,83

20. Serviço Especial de Radioautocine: 268,16

21. Serviço Especial de Boletins Meteorológicos: isento

22. Serviço Especial de TV por Assinatura: 2.413,20

23. Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens: 335,20

24. Serviço Especial de Música Funcional: 670,40

25. Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora e FM: 335,20

26. Serviço Especial de Repetição de Televisão: 670,40

27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite: 670,40

28. Serviço Especial de Retransmissão de TV: 1.340,80

29. Serviço de Transportes de Sinais de Telecomunicações
a) estação terrena com capacidade de Via Satélite transmissão: 13.408,00
b) estação terrena móvel com capacidade de transmissão: 3.352,00
c) estação espacial (satélite): 26.816,00

30. Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal
a) base em área de até 300.000 habitantes: 10.056,00
b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes: 13.408,00
c) base acima de 700.000 habitantes: 16.760,00

31. Serviço Rádio Acesso: 335,20

32. Serviço de Radiotáxi
a) base: 335,20
b) móvel: 26,83

33. Serviço de Radioamador
a) fixa: 33,52
b) repetidora: 33,52
c) móvel: 26,83

34. Serviço Rádio do Cidadão
a) fixa: 33,52
b) base: 33,52
c) móvel: 26,83

35. Serviço de TV a Cabo
a) base em área de até 300.000 habitantes: 10.056,00
b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes: 13.408,00
c) base acima de 700.000 habitantes: 16.760,00

36. Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos: 5.028,00

37. Serviço de Televisão em Circuito Fechado: 1.340,80

38. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
a) local e regional: 9.050,40
b) nacional: 12.067,20

39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas: 2.011,20

40. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais: 2.011,20

41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada:
a) classe C e B (B1 e B2): 12.067,20
b) classe A (A1, A2, A3 e A4): 18.100,80
c) classe E (E1, E2 e E3): 24.134,40

42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
a) classe A: 24.134,40
b) classe B: 36.201,60
c) classe E: 48.268,80

43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Ligação - Transmissão Programas

43.1 - Radiodifusão Sonora
a) Potência até 1.000W: 670,40
b) Potência de 1.000 até 10.000W: 1.340,80
c) Potência acima de 10.000W: 2.011,20

43.2 - Televisão
a) classe A: 2.011,20
b) classe B: 3.016,80
c) classe E: 4.022,40

43.3 - Televisão por Assinatura: 2.011,20

44. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem: Externa

44.1 - Radiodifusão Sonora
a) Potência até 1.000W: 670,40
b) Potência de 1.000 até 10.000W: 1.340,80
c) Potência acima de 10.000W: 2.011,20

44.2 - Televisão
a) classe A: 2.011,20
b) classe B: 3.016,80
c) classe E: 4.022,40

44.3 - Televisão por Assinatura: 2.011,20

45. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos *Comunicação de Ordens*	
45.1 - Radiodifusão Sonora	
a) Potência até 1.000W:	670,40
b) Potência de 1.000 até 10.000W:	1.340,80
c) Potência acima de 10.000W:	2.011,20
45.2 - Televisão	
a) classe A:	2.011,20
b) classe B:	3.016,80
c) classe E:	4.022,40
45.3 - Televisão por Assinatura:	2.011,20
46. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Telecomando	
46.1 - Radiodifusão Sonora	
a) Potência até 1.000W:	670,40
b) Potência de 1.000 até 10.000W:	1.340,80
c) Potência acima de 10.000W:	2.011,20
46.2 - Televisão	
a) classe A:	2.011,20
b) classe B:	3.016,80
c) classe E:	4.022,40
46.3 - Televisão por Assinatura:	2.011,20
47. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Telemediação	
47.1 - Radiodifusão Sonora	
a) Potência até 1.000W:	670,40
b) Potência de 1.000 até 10.000W:	1.340,80
c) Potência acima de 10.000W:	2.011,20
47.2 - Televisão	
a) classe A:	2.011,20
b) classe B:	3.016,80
c) classe E:	4.022,40
47.3 - Televisão por Assinatura:	2.011,20
48. Serviço Auxiliar Radiodifusão e Correlatos:	1.340,80
49 - Serviço Telefônico Comutado Fixo (STP)	
a) até 4.000 terminais:	14.748,80
b) de 4.000 a 20.000 terminais:	22.123,20
c) acima de 20.000 terminais:	29.497,60
50 - Serviço de Comunicação de Dados Comutado:	9.497,60
51 - Serviço de Comunicação de Texto:	14.748,80

PROJETO DE LEI Nº 3.921, DE 1997

(Do Sr. Paulo Paim)

Dá nova redação ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar ao trabalhador o pagamento de multa rescisória, no caso de extinção de vínculo empregatício motivada por aposentadoria proporcional por tempo de serviço.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§ 1º O empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nas seguintes hipóteses:

I - despedida pelo empregador sem justa causa;

II - extinção de vínculo empregatício gerada por ato de concessão de benefício a empregado que não tiver completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.596-14, editada em novembro de 1997, adicionou parágrafo 2º ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que "o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício".

O objetivo de mais esse ato arbitrário do Governo é claro: desestimular os pedidos de aposentadoria proporcional por tempo de serviço. O trabalhador que tenciona exercer seu direito a aposentar-se proporcionalmente, conforme lhe faculta a legislação, ver-se-á agora desempregado, com seu contrato de trabalho unilateralmente extinto.

Ora, essa extinção forçada de seu contrato de trabalho equivale, nada mais, nada menos, a uma despedida sem justa causa, razão pela qual consideramos que o trabalhador deva ser justamente indenizado. Nesse sentido, este projeto de lei visa *assegurar o pagamento da multa rescisória equivalente a 40% do valor atualizado dos* depósitos do FGTS também na hipótese de extinção do vínculo empregatício por concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço.

Face ao seu elevado alcance social, estamos certos de contarmos com o apoio dos ilustres Deputadas e Deputados à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 26 de 11 de 1997.

Deputado Paulo Paim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2° - Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1 será de 20% (vinte por cento).

§ 3° - As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

.....

.....

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943[1]

.....

TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 452. Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Art. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

- *Redação dada pela Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975 (D.O. 30-4-1975).*
- *V. Enunciado TST nº 138.*

Art. 454. *Revogado pela Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 (Código da Propriedade Industrial), V. Capítulo XIV do código mencionado, arts. 40 a 43.*

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.596-14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

.....

Art. 3º Os arts. 144, 453, 464 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho."

"Art. 453. .....

§ 1º Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, inciso XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público.

§ 2º O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício."

"Art. 464. .....

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho."

"Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior."

Art. 4º Os arts. 3º e 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 1997
(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre a vedação à cobrança de pedágio dos veículos registrados no município onde localizam-se postos de pedágio.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É vedada a cobrança de pedágio dos veículos registrados no município onde estiverem instalados postos de pedágio.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns municípios brasileiros localizados ao longo de rodovias estão passando por diversas limitações em suas atividades econômicas, educacionais, sociais e comerciais. Tais limitações estão sendo provocadas pela instalação de postos de cobrança de pedágio dentro dos limites dos municípios.

Com efeito, quando se instala um posto de pedágio no âmbito de um município hipotético, os habitantes passam a ser penalizados economicamente pela cobrança de pedágio. Muitas das vezes, para se locomover dentro do próprio perímetro urbano da cidade, os habitantes são obrigados a pagar a taxa de pedágio.

A instalação de postos de pedágio prejudica especialmente as atividades educacionais e industriais dos municípios. Na maioria das vezes, os campus universitários e as escolas técnicas são localizadas em regiões afastadas do centro das cidades. O mesmo fato ocorre em relação aos distritos industriais. Portanto, para estudar ou para produzir bens, o município tem um custo adicional injustamente aplicado aos seus habitantes.

Situação igualmente prejudicial ocorre em relação ao comércio. Empresas que realizam serviços de entrega em domicílio, como gás, alimentos etc., conforme a localização do posto de pedágio, são obrigadas a pagar taxas a cada entrega. O mesmo ocorre com a vida social da cidade, quando em diversas situações, os moradores são obrigados a pagar pedágio para poderem ir aos templos, aos estádios de futebol ou mesmo a restaurantes.

Há que se ressaltar ainda, a situação de trabalhadores que residem num município e trabalham em outro. Nesse caso, eles ficam sujeitos ao pagamento diário, no mínimo, de uma taxa de pedágio. Nessa situação estão milhares de trabalhadores que residem em conurbações urbanas e em regiões metropolitanas, onde frequentemente os locais de trabalho e de residência estão localizados em municípios diferentes.

Nosso projeto, ao impedir a cobrança de pedágio dos veículo registrados no município (emplacados) onde se localizam os postos de pedágio, corrigirá essa

distorção, evitando que esses municípios não percam novos investimentos produtivos devido à localização em seu território de postos de pedágio, além de impedir um aumento do custo de vida para os moradores das respectivas cidades.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares na certeza de que, aperfeiçoando o nosso Projeto, haverão de transformá-lo em lei das mais oportunas.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.926, DE 1997
(Do Sr.Ricardo Izar)

Estabelece indexador para caderneta de poupança e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido como indexador da Caderneta de Poupança o Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou o que venha substituí-lo, desde que assegure o mesmo objetivo de aplicação e origem.

§ 1º - Implantado o indexador a que se refere esta Lei, as Cadernetas de Poupança terão seu aniversário fixado no primeiro dia de cada mês;

§ 2º - Por ocasião do primeiro período de remuneração será efetuado o ajuste do período de cada conta, mediante a aplicação da taxa de remuneração pró-rata tempore.

Art. 2º - Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - Como remuneração básica, por taxa correspondente ao IGPM relativo ao período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive o dia de crédito de rendimento, exclusive;

II - Como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art.3º - Fica mantido o sistema de operações da caderneta de poupança, preconizado pelo artigo 12 da Lei 8177, de 1º de março de 1991, exceto quanto aos seus itens I, e II.

Art. 4º - Fica criado um fator de ajuste, temporário, positivo ou negativo, aplicável à remuneração adicional de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, sempre que se mostrar necessário incentivar as Cadernetas de Poupança, para dar-lhes condições competitivas de mercado.

I - Compete ao CMN - Conselho Monetário Nacional estabelecer as regras e procedimentos para a fixação do fator de ajuste de que trata este artigo.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, tomadoras de financiamentos oriundos dos recursos da Caderneta de Poupança poderão deduzir de seus rendimentos tributáveis, por ocasião da declaração do Imposto sobre a Renda, as importâncias que houverem sido acrescidas aos saldos de seus mútuos, decorrentes da aplicação de que trata o fator de ajuste constante no artigo anterior.

I - Caberá à Secretaria da Receita Federal estabelecer as normas e critérios necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do artigo 12 da Lei 8177/91

JUSTIFICAÇÃO

A economia nacional possui em elenco considerável de índices e indicadores econômicos, oriundos tanto do setor público quanto do privado.

Embora cada índice ou indicador tenha suas particularidades, é comum tomá-los indiscriminadamente em situações para as quais não se mostram adequados, tornando seu uso incorreto. Exemplo típico no mercado financeiro é a Taxa Referencial (TR) que, por sistemática, não pode ser confundida com índice de inflação, tal como vem ocorrendo *em sua versão para as Cadernetas de Poupança.*

A Taxa Referencial (TR) como indexador da Caderneta de Poupança, reflete, na verdade, as variações no mercado financeiro e não da inflação.Vem sendo utilizada principalmente para remunerar a poupança e, por sua vez as prestações dos contratos firmados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Tem sido todavia imprópria a sua escolha para aquele fim, quando ela é uma taxa referencial dos juros praticados no mercado, calculada com base no índice de remuneração média dos CDB (Certificado de Depósito Bancário). Não constituiu índice de atualização do valor da moeda.

Longe estamos de pretender voltar ao tempo em que o poupador tinha a garantia apenas da manutenção do valor real diante da inflação. O princípio da TR foi destiná-la a remunerar a poupança e garantir-lhe competitividade nos aportes no mercado financeiro.

Portanto é crucial que se proponha a sua substituição por um índice de preço, resgatando-se o modelo primordial das Cadernetas e o mais abrangente que dispomos, tal como o IGPM, evitando-se as distorções e o desequilíbrio nos contratos quando ocorre alta taxas de juros, tal como vem acontecendo na economia nacional, presentemente.

A criação do fator de ajuste, como mecanismo encrementador da captação de recursos da Caderneta de Poupança, seguramente constituir-se-á em elemento cooperativo ao esforço do Governo em equilibrar as finanças nacionais e minimizar as desastrosas conseqüências internas, vincadas pela turbulência causada ao País, *pelos desastres da economia internacional.*

Sala das Sessões, em 26/11/97

Deputado RICARDO IZAR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.177, DE 01 DE MARÇO DE 1991

ESTABELECE REGRAS PARA A DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 12 - Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

§ 1º - A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º - *Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se* período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º - A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1 do mês seguinte.

§ 4º - O crédito dos rendimentos será efetuado:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.928, DE 1997

(Do Sr.Sílvio Torres)

Dispõe sobre a opção pelo SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, pelas empresas prestadoras de serviços de ensino ou instrução de conhecimento.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que se dediquem a atividades de ensino ou instrução de conhecimento, de qualquer grau ou natureza, que se enquadrarem nos limites de receita bruta previstos no art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão optar pela sua inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Cotribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, dispõe que não poderá optar pelo SIMPLES, sistema integrado de pagamento de tributos das microempresas e empresas de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços profissionais de professor.

As empresas que se dedicam às atividades de ensino ou instrução, tais como as escolas de pré-primário, escolas primárias e secundárias, escolas de corte-e-costura, de habilitação profissional (auto-escolas, por exemplo), atuando em diferentes campos do conhecimento, contribuem para melhorar a educação e o bem-estar das pessoas, bem como habilitam profissionais para disputar o mercado de trabalho. Em geral, são pequenas escolas formadas por professores e instrutores, pessoas dedicadas em suas respectivas áreas de atuação. Na verdade, não há justificativas para excluir tais empresas, desde que dentro dos limites de faturamento, das facilidades proporcionadas pelo SIMPLES. Pelo contrário, merecem elas participar desse sistema, verdadeiro instrumento facilitador da vida das micro e pequenas empresas.

Assim, não faz sentido a vedação de opção pelo SIMPLES dessas pequenas empresas.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de nov de 1997.

Deputado SÍLVIO TORRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO II
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SEÇÃO ÚNICA
Da Definição

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

.....

CAPÍTULO V
Das Vedações à Opção

Art. 9º - Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

.....

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.929, DE 1997
(Do Sr. Sílvio Torres)

Altera os incisos V e XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.787, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos V e XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento e à incorporação de imóveis;

.....

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, fisico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos V e XIII do art 9º da Lei nº 9.317, de 1996, dispõem que não poderão optar pelo SIMPLES, sistema integrado de pagamento de tributos das microempresas e empresas de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se dediquem à compra e venda, ao loteamento, a incorporação ou a construção de imóveis (inc. V) e as pessoas jurídicas que prestem serviços profissionais de engenheiro e arquiteto (inc. XIII).

O SIMPLES foi instituído com a finalidade de simplificar e reduzir as obrigações tributárias das micro e pequenas empresas e de incentivar o aumento da oferta de empregos.

Nesse contexto, as pequenas empresas que se dedicam à construção civil ou à engenharia e arquitetura são as que mais contratam mão-de-obra qualificada e não-qualificada.

Assim, não faz sentido a vedação de opção pelo SIMPLES por parte dessas pequenas empresas.

Por estas razões, propomos a alteração dos referidos dispositivos e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de nov de 1997

Deputado SILVIO TORRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO V
Das Vedações à Opção

Art. 9º - Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

.....

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

.....

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.930, DE 1997
(Do Sr.Nilson Gibson)

Restringe a aquisição pelo Governo Federal de produtos lácteos originados fora da área do Mercosul e toma outras providências.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A menos que justificado por razões de relevante interesse nacional, definidas na forma do regulamento, fica o Poder Executivo impedido de adquirir produtos lácteos originários de qualquer país de fora da área do Mercosul.

Art. 2º Sem prejuízo do que determina a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e sua regulamentação, no rótulo das embalagens de leite deverão constar:

I - se o leite é *in natura* ou reidratado.

II - as principais regiões de coleta, definidas na forma do regulamento;

III - se o produto é importado do Mercosul.

IV - se o produto é importado de terceiros países;

V - a data de fabricação e a data de reidratação, quando for o caso, além do prazo de validade.

§ 1º Tratando-se de derivados de leite, no rótulo das embalagens deverá constar o país de origem da matéria-prima utilizada.

§ 2º No rótulo das embalagens de produtos lácteos importados deverão constar as mesmas informações que se exigem dos similares nacionais.

Art. 3º Ficam os exportadores de leite para o Brasil obrigados a se cadastrarem e a se recadastrarem, anualmente, junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Importações de leite de qualquer país que não seja membro do Mercosul somente poderão ser realizadas mediante pagamento antecipado ou à vista.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, e revisará trimestralmente, um *preço de referência* do leite em pó importado, que tomará por base critérios estatísticos adequados.

§ 1º O preço de referência será uma média-móvel do preço CIF, em portos brasileiros, dos preços de exportação dos (5) cinco maiores exportadores

mundiais de leite, excluídos aqueles sobre os quais se suspeitar de subsidiarem o produto, direta ou indiretamente.

§ 2° Tarifas e qualquer outro tributo que incidirem sobre o leite importado terão por base o preço de referência, exceto quando este superar o preço que constar da nota de compra ou documento equivalente.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos produtores de leite brasileiros e dramática. Apesar do crescimento de cerca de 20% da demanda que se verificou apos a implementação do Plano Real, os preços do produto têm caido, às vezes, em ate 30% (trinta por cento) dos niveis que prevaleciam ate junho de 1994, o que ameaça as condições de subsistência de numerosos produtores, principalmente daqueles de menor porte. Responsabilidade por boa parcela da queda do preço cabe indubitavelmente às importações do leite e de derivados, cujo crescimento tem sido concomitante à queda dos preços. O pior é que as importações muitas vezes têm origem em países que notoriamente subsidiam sua pecuária leiteira, em claro caso de concorrência desleal. Para culminar, os importadores têm a vantagem extra de financiamentos em condições extremamente favorecidas, como prazos de pagamento de até 550 dias e juros anuais na faixa de 6% a 8%, como atesta documento recente da Confederação Nacional da Agricultura.

Para coibir os abusos, mas sem ferir a legislação vigente e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, o presente projeto de lei institui as seguintes medidas:

a) veda as aquisições pelo Governo Brasileiro de produtos lácteos originários fora da área do Mercosul;

b) exige dos exportadores de leite para o Brasil, habituais ou ocasionais, que se cadastrem e se recadastrem anualmente e que cumpram as mesmas exigências quanto aos rótulos das embalagens que se exigem do produtor nacional;

c) ''mina as vantagens que os importadores obtém nos financiamentos quando os pr. autores nacionais são sujeitos a violenta repressão financeira;

d) introduz o conceito do preço de referência do leite, que devera servir de parâmetro para que se desestimule o subfaturamento que, além de mecanismo de evasão fiscal, representa vantagem extraordinária ao importador; e

e) insitui cadastro das empresas que exportam para o Brasil, o que facilitará a fiscalização e o controle da qualidade do produto importado.

Dentro dos estreitos limites que restam à ação legislativa nesses tempos de abertura de mercado, julgamos que o presente projeto, ainda que longe de oferecer ao produtor nacional a proteção de que necessita, pelo menos constitui um avanço nessa direção, pelo que solicitamos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 1997.

Deputado Nilson Gibson

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2° - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3° - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1° - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

.....

.....

DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SNDC, ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, REVOGA O DECRETO Nº 861, DE 9 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica organizado o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e estabelecidas as normas gerais das sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO I
Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 2° - Integram o SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos Integrantes do SNDC

Art. 3° - Compete ao DPDC, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.931, DE 1997
(Do Sr.Inácio Arruda)

Obriga as locadoras de automóveis a oferecerem, a seus clientes, seguros dos veículos locados.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As locadoras de automóveis, em todo o território nacional, são obrigadas a contratar seguro do veículo locado quando a:

I. danos ao veículo locado, inclusive perda total;

II. roubo do veículo locado;

III. danos pessoais aos passageiros do veículo locado.

Art.2º A desobediência ao que dispõe a presente lei implicará na interdição da locadora infratora até que a situação seja regularizada.

Art.3ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O oferecimento de seguro de automóveis alugados é uma opção oferecida a critério das locadoras de veículos. Nem sempre estas empresas colocam esse serviço a disposição de seus clientes, o que tem gerado uma série de inconvenientes para os mesmos.

Ao se alugar um carro, geralmente o locatário não é informado de que o automóvel não dispõe de seguro contra acidentes ou roubo. Na eventualidade de um sinistro, ele vê-se às voltas com uma responsabilidade para a qual não estava preparado.

Na maioria das vezes, o aluguel de automóveis é feita em situações, e locais especiais, como em períodos de férias ou para a realização de serviços fora da área sede de empresas ou profissionais. Nessas ocasiões, necessita-se da cobertura de seguro contra acidentes com o automóvel.

Muitas locadoras sequer informam de que o veículo que está sendo alugado não é coberto por seguro.

Pelo interesse que a medida representa para a sociedade brasileira, para a defesa do consumidor, conclamamos os nobres pares desta Casa para apoiarem a tramitação e aprovação desta nossa proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1997

Deputado Inácio Arruda
PCdoB/Ce

PROJETO DE LEI Nº 3.949, DE 1997
(Do Sr.José Carlos Vieira)

Altera os artigos 1º e 2º, item I da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.560, DE 1997)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

"O pescador profissional que exerça as suas atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jús ao benefício de seguro-desemprego, no valor de dois salários mínimos mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para a preservação da espécie."

Artigo 2º - O artigo 2º item I da Lei nº 8.278, de 20 de dezembro de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

"Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho,

I - certidão do registro de pescador profissional no IBAMA, emitida, no mínimo, com um ano de antecedência, ao seguro desemprego requerido."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

04/12/97

JOSÉ CALOS VIEIRA
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no artigo 1º da legislação atual visa adequar os valores pecuniários que deixam de ser auferidos pela categoria dos pescadores, por imposição legal, nos períodos de defeso para preservação de espécie. Na Europa, estas paralisações compulsórias, impostas pelo Estado, beneficiam não só a categoria, mas também aos respectivos proprietários das embarcações, pois há um valor em moeda, no intuito de reduzir os esforços de pesca a níveis compatíveis para controle do estoque de espécies.

Estes fundamentais instrumentos sociais, necessariamente, devem estar amalgamados a programas de qualificação e requalificação profissional, bem como, a políticas de educação ambiental e preservação de estoques pesqueiros, envolvendo o segmento e familiares.

Na proposta de alteração do artigo 2º, item I, da Lei 8287/91, considera-se, a propósito, o fato de que o pescador profissional que não tenha registro de 3 anos, não se acha na condição de beneficiário da medida. Esta situação é, no mínimo, conflitante com os propósitos de tratamento isonômico constitucional ajustado à prática de melhor justiça social, uma vez que os trabalhadores urbanos com 6 meses de trabalho têm direito ao seguro desemprego.

Por esta razão, reduzimos o prazo do registro profissional do IBAMA para um ano de antecedência à solicitação do seguro desemprego.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO A PESCADORES ARTESANAIS, DURANTE OS PERÍODOS DE DEFESO.

Art. 1º - O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jus ao benefício de seguro desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º - O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei número 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º - O período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie

marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2° - Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

I - certidão do registro de pescador profissional do IBAMA emitida, no mínimo, há três anos da data da publicação desta Lei;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.950, DE 1997
(Do Sr.Jorge Wilson)

Dispõe sobre a proibição do uso da figura da pessoa humana na propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e outros derivados de fumo.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e outros derivados de fumo não poderá utilizar, sob nenhuma forma ou pretexto, a figura da pessoa humana.

Art. 2° A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa de R$10.000,00 (dez mil reais), por infração.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, oportunidade em que definirá o órgão fiscalizado.

Art. 4° Esta lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É uma política de saúde pública, em todo o mundo, restringir o consumo de cigarros e outros derivados de fumo e de bebidas alcoólicas bem como a publicidade de tais produtos.

Nosso projeto avança um pouco mais neste sentido, ao impedir o uso da figura humana na propaganda do fumo e do álcool.

Nos parece lógico fazer tal restrição. Se tais produtos são prejudiciais ao homem, devemos impedir vinculá-los a ele na publicidade, especialmente porque nela, a figura humana, normalmente, é exposta em situações de extremo bem estar ou de excepcional desempenho esportivo.

Tal vinculação é ainda mais perniciosa quando é feita com o uso de pessoas que se tornaram ídolos para a população, especialmente a mais jovem, como costuma acontecer quando são contratados esportistas famosos.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com a apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 199 .

Deputado JORGE WILSON

PROJETO DE LEI Nº 3.951, DE 1997
(Do Sr.Antônio Balhmann)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de serviços notariais e de registro para micro-empresas e pequenos agricultores e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1°. Ficam isentos do pagamento de serviços notariais e de registro, as micro e pequenas empresas, os pequenos e médios produtores rurais, as cooperativas, as associações de pequenos agricultores e de pescadores e as associações comunitárias.

Art. 2°. A cobrança de serviços notariais e de registro às entidades descritas no art.1°, sujeita os autores à perda da delegação pública para o exercício do serviço.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os custos de implantação de pequenos empreendimentos e a tomada de créditos para desenvolvimento das atividades de micro e pequenas empresas tanto urbanas como rurais, tem sido bastante onerados por gastos com registros de títulos, cédulas creditícias e outros documentos que, para segurança de bancos, tem obrigatoriamente de ser registrados em cartórios. Quando o país faz grande esforço para reduzir o chamado **custo Brasil**, a cobrança destes itens pode determinar o fracasso de iniciativas geradoras de empregos e renda. Neste sentido, nossa proposta é de que estas atividades sejam liberadas deste ônus em nome do melhor desempenho e como incentivo a quem de verdade gera riqueza e cria empregos.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1997

Antônio Balhmann
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 3.952, DE 1997
(Do Sr.Antônio Balhmann)

Dispõe sobre o acesso de animais guias a recintos públicos e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1°. Fica assegurado o acesso de deficientes físicos com animais guias a qualquer recinto público, salvo aqueles especificados em Lei.

Parágrafo único: E de responsabilidade do gestor do recinto, criar condições que substituam os animais guias, quando houver o impedimento referido no caput deste artigo.

Art. 2°. Os animais deverão estar vacinados e acompanhados de atestado de treinamento emitido por entidade reconhecida.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de animais guias por deficientes físicos é prática comum em todos os países desenvolvidos e tem proporcionado a estas pessoas um grau de liberdade que garante sensível melhoria na qualidade de vida. No Brasil no entanto, face a proibição da entrada de animais em vários tipos de recintos, a utilização destes guias tem sofrido grandes entraves, sendo mais um motivo de preconceito e restrição da liberdade destas pessoas. Neste sentido, temos convicção que o Congresso Nacional não se omitirá da resolução desta questão que diz respeito a toda a sociedade,

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1997

Antônio Balhmann
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 3.953, DE 1997
(Do Sr.Euler Ribeiro)

Dispõe sobre o prazo para pagamento de aposentadorias e pensões da Previdências Social e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O pagamento das aposentadorias e pensões da Previdência Social deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo Único – Caso o dia 05 (cinco) recaia em final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil após aquela data.

Art. 2º - A tabela de pagamentos será reescalonada, de comum acordo com a rede pagadora, de forma a que possa ser atendido o prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

As aposentadorias e pensões pagas pelo regime geral previdenciário são notoriamente de baixo valor e o próprio Ministro da Previdência Social tem enfatizado esse fato nas entrevistas públicas e nos documentos emanados daquele ministério, notadamente no "Livro Branco da Previdência Social".

Se os valores de benefícios são insuficientes e não podem ser melhorados, dados os problemas de Caixa alegados pelo Governo Federal, mister se faz que tais aposentadorias e pensões sejam pagas num período de tempo mais curto e mais favorável aos milhões de beneficiários.

Adotada a proposta do artigo 1º do projeto, os aposentados e pensionistas poderão compatibilizar melhor seus parcos benefícios com as contas a pagar, reduzindo-se, na medida do possível, os atrasos de pagamento, agravados sempre com multas, juros etc.

Com a ressalva de que o projeto não aborda a questão essencial (o baixo valor dos benefícios), cuja iniciativa é do Poder Executivo, pelo menos que se busque minorar o atual sofrimento de milhões de pessoas, representado por uma tabela de pagamentos que se arrasta por boa parte do mês subsequente ao da competência do benefício.

Aprovar urgentemente esse projeto é, portanto, contribuir para a redução, ainda que parcial, da angústia desse relevante segmento da população, representado por 17 milhões de aposentados/pensionistas, além de seus familiares.

Sala das Sessões, em 4 de dez de 1997

Euler Ribeiro
Deputado Federal – PFL/AM

PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 1997
(Do Sr. Ricardo Izar)

Revoga as Leis Delegadas nº 4 e nº 5, ambas de 26 de setembro de 1962.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogadas as Leis Delegadas nº 4 e nº 5, ambas de 26 de setembro de 1962.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Delegada nº 4, de 1962, autoriza à União intervir no domínio econômico, consistindo a intervenção, basicamente, na desapropriação, compra, armazenamento, distribuição, venda e fixação de preços de bens e serviços considerados essenciais.

Conforme o texto de seu art. 1º, fundamentou-se a citada lei no art. 146, contido no Título V - que tratava Da Ordem Econômica e Social - da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

Com efeito, rezava o referido artigo: *"A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade..."*. Como se vê, a Constituição de 1946 autorizava expressamente a edição de uma lei que permitisse uma ampla intervenção do Estado no setor privado da economia.

A partir da edição da Lei Delegada nº 4, o Estado brasileiro, em épocas de crise econômica, a tem utilizado para interferir na distribuição e principalmente na fixação dos preços de produtos e serviços. Nem sempre com bons resultados, haja vista, por exemplo, a grande escassez de produtos essenciais que sua aplicação provocou durante o Plano Cruzado.

É inegável que nossa organização social e econômica, bem como o papel que a sociedade brasileira deseja que o Estado desempenhe mudaram muito nos últimos 35 anos. Essas mudanças estão expressamente reconhecidas no texto da Constituição em vigor, tanto que, em seu Título VII, que trata Da Ordem Econômica e Financeira, ao definir o papel do Estado na economia, dispõe: *"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."*. Pelo texto fica claro que, excetuando-se a fiscalização e a concessão de incentivos, qualquer intervenção do Estado no domínio econômico terá caráter meramente indicativo para o setor privado, o que significa um tipo de intervenção radicalmente diferente daquele inerente à Lei Delegada nº 4. Em outras palavras, podemos afirmar que tal lei não foi recepcionada pela Constituição de 1988. A propósito, várias sentenças judiciais corroboram tal afirmação.

Some-se a isto que o Estado brasileiro tem desenvolvido, nos últimos anos, uma estrutura legal e orgânica mais adequada ao nosso tempo, que, através do estímulo à concorrência e da proteção ao consumidor, visa atingir o mesmo objetivo que se pretendia com a Lei Delegada nº 4, ou seja, assegurar o abastecimento de produtos necessários ao consumo do povo. Como emblemas desse tipo novo de intervenção do Estado na economia devem ser citadas a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 8.884/94 - Lei de Defesa da Concorrência, bem como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, integrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor - PROCONs, que, indubitavelmente, têm substituído com vantagens a Lei Delegada nº 4 e a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB.

No que diz respeito à revogação da Lei Delegada nº 5, que dispõe unicamente sobre a criação da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, trata-se, como no caso da Lei Delegada nº 4, simplesmente de remover entulho legislativo, pois o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.280/97, fundamentado na Medida Provisória nº 1.576-1/97, já extinguiu a SUNAB.

Pelas razões expostas acima, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1997.

04/12/97

Deputado RICARDO IZAR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

.....

Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

.....

.....

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — **Fernando de Mello Vianna**, Presidente — **Georgino Avelino**, 1.º-Secretário — **Lauro Lopes**, 2.º-Secretário — **Lauro Montenegro**, 3.º-Secretário — **Ruy Almeida**, 4.º-Secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

.....

TÍTULO V

Da Ordem Econômica e Social

Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único — A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Art. 147 — O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

.....

.....

LEI DELEGADA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA ASSEGURAR A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NECESSÁRIOS AO CONSUMO DO POVO.

Art. 1º - A União, na forma do art. 146 da Constituição, fica autorizada a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, nos limites fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A intervenção se processará, também, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca e indústrias do País.

Art. 2º - A intervenção consistirá:

I - na compra, armazenamento, distribuição e venda de:

a) gêneros e produtos alimentícios;

b) gado vacum, suíno, ovino e caprino, destinado ao abate;

c) aves e pescado próprios para alimentação;

d) tecidos e calçados de uso popular;

e) medicamentos;

f) instrumentos e ferramentas de uso individual;

g) máquinas, inclusive caminhões, jipes, tratores, conjuntos motomecanizados e peças sobressalentes, destinadas às atividades agropecuárias;

h) arames, farpados e lisos, quando destinados a emprego nas atividades rurais;

i) artigos sanitários e artefatos industrializados, de uso doméstico;

j) cimento e laminados de ferro, destinados à construção de casas próprias, de tipo popular, e às benfeitorias rurais;

.....

.....

LEI DELEGADA N.º 5 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Organiza a Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º 9, de 27 de agôsto de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1.º E' criada a Superintendência Nacional do Abastecimento —

(SUNAB) — como autarquia federal, com sede no Distrito Federal, colocada sob a responsabilidade do Conselho de Ministros, a êste competindo subordiná-la a um de seus membros.

Art. 2.º Compete à SUNAB:

I — elaborar e promover a execução do plano nacional de abastecimento de produtos essenciais, o qual servirá, também, de instrumento à política de crédito e fomento à produção;

II — elaborar programas para expansão e operação da rêde nacional de armazéns, silos e armazens frigoríficos;

III — fixar quotas de exportação e importação de produtos essenciais;

IV — promover a melhoria dos níveis de consumo e dos padrões de nutrição do povo;

V — elaborar e promover a execução do plano nacional e dos programas de assistência alimentar;

VI — aplicar a legislação de intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais;

VII — acompanhar a execução das medidas estabelecidas nos planos e programas que elaborar e as decorrentes da aplicação da lei de intervenção no domínio econômico;

VIII — fixar as diretrizes de ação das entidades jurisdicionadas.

.....

.....

CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

.....

.....

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA CADE EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

CAPÍTULO II
Da Territorialidade

Art. 2º - Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

Parágrafo único. Reputa-se situada no Território Nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.576-6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.

§ 1º A extinção do INAN ocorrerá após absorção pelo Ministério da Saúde de suas competências, direitos e obrigações, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados por aquela autarquia.

§ 2º Os processos judiciais em que a SUNAB e o INAN sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º São suspensos, até 31 de janeiro de 1998, os prazos nas causas ajuizadas pela SUNAB, ou contra ela movidas.

§ 4º Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do INAN, na data de publicação do ato de sua extinção, passam automaticamente a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, permitida a manutenção do seu exercício no órgão extinto, se imprescindíveis à conclusão do processo de inventário, mediante autorização do Ministro de Estac[illegible] de.

§ 5º Os responsáveis pela conduçãc dos inventários da SUNAL [illegible] INAN poderão proceder à requisição de servidores, nos termos do inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam transferidas da SUNAB para o Ministerio da Fazenda, com a finalidade de instruir procedimentos no contex[illegible] da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, as competências para:

I - estabelecer sistema de informações sobre produção, distribuição e consumo de bens e serviços, requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado;

II - proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas que se dediquem às atividades previstas no inciso anterior.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a

I - redistribuir os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUNAB, mantido o seu exercício no órgão extinto, se imprescindíveis à conclusão do inventário, mediante solicitação do responsável pela condução do processo e autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - transferir, após inventário, o acervo patrimonial do INAN para o Ministério da Saúde e o da SUNAB para o Ministério da Fazenda e para órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - ceder, nos termos do § 4º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, os servidores efetivos remanescentes do Quadro de Pessoal da SUNAB, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com ônus para a União, por prazo determinado, a ser fixado pelo Ministro de Estado, para terem exercício em órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A cessão de que trata o inciso III fica condicionada ao comprometimento dos órgãos e entidades cessionários de prestarem colaboração em suas áreas de atuação aos órgãos e entidades federais integrantes do SNDC ou sucessores das competências legais da SUNAB.

Art. 4º O pagamento dos inativos e pensionistas do INAN e da SUNAB será transferido, respectivamente, para os Ministérios da Saúde e da Fazenda, a partir de julho de 1997.

Art. 5º A Central de Medicamentos - CEME será desativada, devendo suas atividades ser assumidas pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde, conforme disposto em regulamento.

Art. 6º Os Ministérios da Saúde e da Fazenda adotarão, em suas respectivas áreas de competência, as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 7º O Poder Executivo poderá remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias do INAN, da CEME e da SUNAB, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e, após a extinção da SUNAB, a Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Carlos César de Albuquerque
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 2.280, DE 24 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica extinta a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, criada pela Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações atribuídos à extinta SUNAB ficam transferidos para o Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento autorizada a remanejar os saldos das dotações orçamentárias da extinta SUNAB, apurados nesta data, para o orçamento do Ministério da Fazenda, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Durante o processo de inventário, serão transferidos para a União, na condição de sucessora, representada pela Advocacia Geral da União, os processos judiciais em que é parte ou interessada a extinta SUNAB, cabendo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação nos processos de natureza fiscal, e à Procuradoria-Geral da União a representação nos demais processos.

Parágrafo único. A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, subscrita por um dos representantes judiciais da autarquia extinta, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, perante o juízo do Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria-Geral da União para assumirem o feito, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 1997
(Do Sr.Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de legendar as falas da programação das emissoras de televisão.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão, inclusive as recebidas mediante assinatura, deverão transmitir legendas das falas de toda a sua programação, destinadas a serem recebidas, mediante decodificação, pelos que fizerem uso do aparelho próprio.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que existam no País cerca de 15 milhões de deficientes auditivos, os quais, além das limitações que lhes são peculiares, enfrentam também dificuldades de acesso aos meios de comunicação que poderiam lhes garantir, além de informações rápidas, também o lazer a que têm direito.

Facilitar aos surdos o acesso à televisão é uma forma de melhorar a sua qualidade de vida. Com o progresso tecnológico, isto está ficando cada vez mais fácil. Já se encontra no mercado um aparelho que, acoplado ao receptor de televisão, decodifica as legendas incluídas pelas emissoras.

São recebidas com legendas apenas as transmissões captadas com o uso do aparelho, não perturbando as transmissões para os outros espectadores.

O sistema que pretendemos ver implantado cria mais um importante avanço no processo de reinserção do deficiente auditivo na sociedade. Note-se que nem mesmo seriam necessários investimentos a serem feitos pela comunidade, já que os próprios deficientes arcariam com o ônus da aquisição do decodificador. O investimento exigido das emissoras é relativamente modesto e seria compensado, por certo, pelo aumento da audiência que teriam.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 199 .

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 1997
(Do Sr.Silvio Torres)

Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais a qualquer título.

Art. 2º As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a realização de determinadas obras e prestação de serviços públicos, de interesse comum, os municípios vêm unindo esforços e formando consórcios, que se prestam, entre outras finalidades, para a construção de hospitais regionais, de usinas de reciclagem de lixo, formação de patrulhas rodoviárias. Um município pode isoladamente não ter condições de construir uma usina de reciclagem de lixo, mas dois ou mais municípios certamente podem realizar tal empreendimento. Dentre todas as vantagens dessa união de esforços, ressaltamos a que possibilita tornar realidade uma determinada obra pública e a oferta de serviço público à população inviável de realizar-se por apenas um município.

Os consórcios, porém, não são pessoas jurídicas, não podem assumir compromissos, não podem demandar ou ser demandados na Justiça. Essa limitação vem dificultando o funcionamento prático e a realização dos empreendimentos, bem como limitando o uso do consórcio como instrumento de administração intermunicipal. Mas o verdadeiro entrave é que o consórcio não pode receber diretamente dotações governamentais, exigindo que os municípios participantes elejam um deles para receber tais dotações. Os municípios estão sujeitos a uma série de exigências para receber dotações orçamentárias e basta que não atendam a uma delas para terem os recursos retidos. Não é preciso muito esforço para imaginar o contratempo que isso causa ao andamento de qualquer projeto.

Esse problema pode ser solucionado pela criação de uma autarquia ou fundação intermunicipal, mediante convênio aprovado por lei específica de todos os municípios envolvidos, com vistas à administração dos consórcios formados pelos municípios interessados.

A entidade intermunicipal, que poderia ser autarquia ou fundação, como pessoa jurídica de direito público ou privado, capaz de direitos e obrigações, poderá receber recursos do governo federal,removendo principal entrave na utilização dos consórcios para realização de projetos que interessam a mais de um município.

A medida ora proposta é de fundamental interesse das administrações municipais, eis por que contamos com o apoio dos nobres Membros do Congresso para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1997.

Deputado Silvio Torres

PROJETO DE LEI Nº 3.958, DE 1997
(Do Sr.Augusto Carvalho)

Inclui dispositivo na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), vedando a partidos e candidatos receber doações de empresas devedoras de órgãos e entidades públicas e, por isso, devidamente incluídas no CADIN.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 1º de outubro de 1997, o seguinte inciso:

Art. 24 - ...

...

VIII - pessoa jurídica com registro formalizado junto ao CADIN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assim que o Tribunal Superior Eleitoral deu a público a prestação de contas dos candidatos a Presidente da República, solicitamos de nossa assessoria que consultasse, nos registros do CADIN, a existência de quaisquer impedimentos para operar com órgãos públicos para as empresas constantes das relações dos que contribuíram para o financiamento das campanhas dos diversos concorrentes.

No caso específico da campanha o Sr. Fernando Henrique Cardoso, encontramos que, entre seus maiores financiadores estavam 14 empresas já inscritas no CADIN, muitas delas com registros anteriores, mesmo, às eleições.

Respeitados os vínculos de amizade e os posicionamentos ideológicos, ninguém deixa de aceitar a idéia de que os recursos aplicados na campanha deste ou daquele candidato, em quase sua totalidade, não representam gastos, mas, a rigor, uma espécie de investimento. E quando se trata de eleger o Presidente da República, senhor dos cofres do Tesouro Nacional, a questão mais avulta, já que nesses cofres existem capitais bastantes para fazer lucros fartos. Imorais, mesmo.

Acusadas de devedoras, seja do FISCO, do INSS, do PIS-PASEP, seja por inadimplência junto a bancos federais, as alegações dessas empresas são sempre as mesmas: o débito inexiste porque houve recurso contra sua cobrança. De fato, deixaram de pagar o que lhe foi cobrado. Questionam o débito na Justiça, por meio de medidas protelatórias sempre múltiplas e colocadas a sua disposição pelo próprio ordenamento jurídico do País. Perdem a ação e compõem o débito, conseguindo, como é freqüente, cinco, dez anos de prazo para isso. No período, longuíssimo, porque inclui ação judicial e acomodação de débitos, essas empresas mais se capitalizaram, maiores fizeram seus lucros e a Nação que se danasse.

Claro está que essa acomodação de débito não se faz por critérios definidos em lei, mas, essencialmente, pelo comportamento do empresário frente às políticas governamentais, razão maior para se concluir que esse tipo de empresariado tem todo interesse em estar ao lado do candidato vencedor para auferir tais vantagens.

Em comentário formulado ao art. 24, dispositivo que ora se pretende modificar, os Drs. Valmor Giavarina e Admar Gonzaga Netto, consultores jurídicos do PPB, afirmam, com toda propriedade:

"Aqui se pretende coibir a utilização indireta de recursos públicos e dos que venham do exterior para financiamento de campanha".

Nada mais justo, porque, a rigor, os recursos não aplicados no pagamento do Imposto de Renda, do FGTS, do INSS e o mais, que, aliás, são públicos, acabam por formar montante apetitoso para qualquer candidato. E é exatamente desse montante que se valem as empresas para fornecer recursos ao financiamento de campanhas eleitorais.

É para manter ainda mais definidas as vedações do art. 24 que elaboramos este projeto de lei, certos que estamos de que, dentro dessa conceituação, iremos contar com o decidido apoio dos Srs. Ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997

Augusto Carvalho
Deputado Federal - PPS / DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

.....

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

.....

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 1997

(Do Sr. Wilson Cignachi)

Dá nova redação ao caput do art. 45 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 45 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como as empresas que adquirirem esses equipamentos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e alterado pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, prevê, no *caput* do art. 45, que os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que adquirirem esse equipamento, ficam obrigados ao registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA".

Essa medida é inócua, posto que não tem conseguido impedir que o desmatamento se alastre, particularmente na Região Amazônica. aliás, nos últimos anos, tem-se verificado um recrudescimento na taxa de destruição das florestas nativas.

Outrossim, o produtor rural é onerado, tanto com os custos financeiros desse registro, como no deslocamento que tem de empreender para conseguir o registro junto ao posto do IBAMA mais próximo, na maior parte das vezes não tão próximo assim.

A motosserra é, para os pequenos agricultores, um instrumento de trabalho utilizado em suas propriedades, em regiões onde predominam o plantio e o corte de espécies exóticas.

Consideramos, portanto, necessária a alteração da lei vigente, de forma a exigir o registro de motosserra apenas aos comerciantes e às empresas que adquiram esse equipamento para uso em grande escala, não incluindo os usuários individuais, como é o caso já citado, dos pequenos produtores rurais.

Assim, contamos com a aprovação, pelos nossos ilustres Pares, do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1997.

Deputado WILSON CIGNACHI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

INSTITUI O NOVO CÓDIGO FLORESTAL.

.....

Art. 45 - Ficam obrigados ao registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento.

* *Artigo acrescido pela Lei número 7.803, de 18 de julho de 1989.*

§ 1º - A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

* *§ 1º acrescido pela Lei número 7.803, de 18 de julho de 1989.*

§ 2º - Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais.

* *§ 2º acrescido pela Lei número 7.803, de 18 de julho de 1989.*

§ 3º - A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) Salários Mínimos de Referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados.

* *§ 3º acrescido pela Lei número 7.803, de 18 de julho de 1989.*

.....

.....

LEI Nº 7.803, DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

«Art. 2º .....

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;

3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 1997
(Do Sr. Wigberto Tartuce)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de crematório público em cidades com mais de cem mil habitantes.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - (ART. 24, II))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de fornos crematórios públicos em municípios com população superior a 100 (cem) mil habitantes.

Art. 2º A cremação de cadáveres ou a incineração de restos mortais são atribuições exclusivas dos governos municipais ou estaduais, ou, por sua concessão, de empresas de serviço funerário.

Art. 3º A autoridade sanitária competente da União, das Unidades Federadas ou dos municípios deve supervisionar e fiscalizar a instalação e o funcionamento dos fornos e incineradores, de forma supletiva e complementar, naquilo que for relevante à saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, regulamentara a presente Lei, estabelecendo inclusive critérios e condições para a cremação de cadáveres ou de restos mortais, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de espaço urbano para a expansão dos cemitérios nas cidades maiores tem trazido grandes problemas para os administradores públicos que precisam encontrar, também, soluções para áreas de moradia, para o lazer, para escolas, para centros de saúde, terminais de ônibus, feiras, praças, espaços culturais, centros esportivos e assim por diante.

O crescimento e a aglomeração populacional decorrente da migração para as cidades têm agravado o problema da escassez das áreas públicas pelo aumento da demanda pelos equipamentos públicos.

Sabemos que, atualmente, muitas pessoas optariam pela cremação após a sua morte caso este serviço estivesse presente nos lugares onde moram. Esta tem sido uma prática cada vez mais aceita pela população e constante nas grandes cidades em todo o mundo o que concorre para uma significativa redução do problema do espaço nos cemitérios.

A principal intenção deste Projeto de Lei é a implantação de serviços públicos de cremação de cadáveres nos maiores municípios e, também, o seu correto funcionamento, motivo pelo qual contemplamos a supervisão e a fiscalização das autoridades sanitárias nestes serviços. Sabe-se, por exemplo, que os gases liberados pelos incineradores - entre eles as dioxinas e outros gases clorados - são comprovadamente associados ao risco de câncer e outros agravos à saúde, caso estes equipamentos não sejam bem instalados e o seu funcionamento bem monitorado.

Entendemos, ainda, que este assunto da cremação de cadáveres, além de envolver questões jurídico-legais, tem vinculações com a tradição, a cultura e a religiosidade do povo brasileiro, não podendo ser compulsória a sua realização e, tampouco, podendo ser aplicada em qualquer caso. Para que estes aspectos sejam contemplados pela área da Justiça, está prevista a regulamentação da Lei, pelo Poder Executivo, de modo a tornar aplicável esta legislação.

Assim, entendemos que a matéria tem relevância social, pois contribuirá de forma significativa para a racionalização e melhor aproveitamento do solo urbano, e solicitamos o apoio dos ilustres colegas Deputados para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 9 de dez de 1997.

Deputado Wigberto Tartuce

PROJETO DE LEI Nº 3.975, DE 1997
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Acrescenta inciso ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"III - produtos para fumar derivados do tabaco;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Acertadamente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - proíbe a venda de armas, bebidas alcoólicas, produtos que causem dependência, fogos de artifício, revistas pornográficas e bilhetes de loteria a crianças e adolescentes.

Porém, é omissa quanto à venda de cigarros e outros artigos derivados do tabaco, cujo consumo é extremamente prejudicial à saúde, especialmente das crianças e adolescentes.

Como se sabe, os produtos derivados do tabaco contêm nicotina e são causadores de dependência. Portanto, a rigor, estariam incluídos entre os produtos cujos componentes causam dependência física ou psíquica citados no inciso III da supracitada Lei. No entanto, o que se vê é a venda livre de produtos derivados do tabaco para crianças e adolescentes, no país todo, salvo raras e honrosas exceções como Brasília, onde uma lei específica proíbe essa forma de exploração das crianças.

Acreditamos que, assim como a bebida alcoólica - que é um produto reconhecidamente causador de dependência e, portanto, a rigor, estaria abrangida pelo disposto no inciso II - também os produtos para fumar derivados de tabaco merecem um tratamento individualizado. Haja vista seu alto grau de disseminação e consumo em nossa sociedade, além do fato de, atualmente, sua venda ser livre a crianças e adolescentes.

Em nosso entendimento, é imprescindível que o Estatuto da Criança e do Adolescente deixe de ser omisso em relação â proibição da venda de produtos para fumar derivados do tabaco a crianças e adolescentes, pois, só assim, estaremos efetivamente protegendo a saúde física e mental de nossas crianças, bem como livrando-as da inescrupulosa exploração econômica que contra elas praticam as indústrias multinacionais do fumo.

Diante do acima exposto. contamos com apoio dos que se importam com o futuro de nossos jovens e crianças para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de 12 de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

.....

TÍTULO III
Da Prevenção

.....

CAPÍTULO II
Da Prevenção Especial

.....

SEÇÃO II
Dos Produtos e Serviços

Art. 81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.978, DE 1997
(DO SR. CUNHA BUENO)

Altera dispositivos da Lei nº 8.237/91, que dispõe sobre a remuneração dos militares.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 61, § 1º, II, "C", DA CF, C/C ART. 137, § 1º, II, ALÍNEA "B" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. A Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar, ou, quando já na Reserva Remunerada, os tiver realizado no interesse de trabalho regularmente prestado em sua Força de origem, desde que por indicação do Ministro de Estado da respectiva Pasta Militar.

Art. 66.....

§ 3º O militar transferido para a Reserva Remunerada "ex-officio", por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido condições de escolha para acesso ao generalato, ou por ter integrado o Magistério Militar na forma da legislação específica, tem direito ao soldo integral."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe-se a alterar dispositivos da Lei nº 8.237/91, dispondo sobre a remuneração dos militares, em pontos em que essa Lei veio a excluir benefícios que já eram devidos a determinados servidores, mas que deixaram de ser previstos no seu texto, além de não contemplar outros servidores no exercício de atividades de interesse do respectivo Ministério.

Desse modo, a modificação do artigo 23 amplia a concessão do percentual da Gratificação de Habilitação Militar para aqueles poucos militares componentes do Magistério que, no desempenho das atividades de professores, embora estando na Reserva Remunerada, realizaram cursos específicos de interesse da atividade.

O parágrafo terceiro do artigo 66, por seu turno, vem a sanar um erro que foi introduzido, anteriormente, por dispositivo da Lei nº 6.498/77, recepcionado pela Lei em causa, em que se reduziu o soldo dos professores, em relação ao soldo integral que recebiam como oficiais da reserva, quando da organização do Magistério Militar da Marinha.

Assim sendo, por julgarmos que essa reparação constitui-se em ato de justiça, concitamos nossos Pares ao apoio que se faz necessário.

Sala das Sessões, em 9 de Dezembro de 1997.

Deputado CUNHA BUENO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.498, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE O MAGISTÉRIO DA MARINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei organiza o Magistério da Marinha e estabelece o regime jurídico do seu pessoal.

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Organização

Art. 2º - As atividades inerentes ao Magistério da Marinha compreendem o ensino e a pesquisa.

Art. 3° - O pessoal do Magistério da Marinha está sujeito à legislação trabalhista ou ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU), conforme o seu regime jurídico; a esta Lei; à Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e sua regulamentação; à Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974; e aos regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde desempenhar suas atividades.

.....

.....

LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS DAS FORÇAS ARMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO II
Da Remuneração do Militar na Ativa

.....

CAPÍTULO II
Das Gratificações

.....

SEÇÃO III
Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 23 - A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1° - Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilitação Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2° - Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3° - A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

.....

TÍTULO IV
Da Remuneração do Militar na Inatividade

.....

CAPÍTULO II
Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66 - O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na Inatividade.

§ 1° - Para efeito de cálculos, a quota de soldo corresponde a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2° - Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3° - O militar transferido para a Reserva Remunerada "ex officio", por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.979, DE 1997

(Do Sr. Mendonça Filho)

Dispõe sobre a redução da alíquota de contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas condições em que especifica e determina outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A alíquota de contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, pode ser reduzida para até 2% (dois por cento),mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho que garanta a estabilidade provisória dos empregados abrangidos e inclua a redução da jornada prevista na parte final do inciso XIII, do art. 7° da Constituição Federal.

§ 1° O prazo de validade da redução da alíquota referida no *caput* coincidirá com o período de garantia de emprego e redução da jornada de trabalho estipulado no acordo ou convenção coletiva.

§ 2° Durante o período de redução da alíquota de contribuição do FGTS nenhum empregado poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2° A redução da alíquota de contribuição do FGTS deverá ser comunicada pelas partes ao Ministério do Trabalho e ao Agente Operador do FGTS, em prazo máximo de 10 (dez) dias da vigência do acordo ou convenção coletiva.

Art. 3° Na hipótese de inobservância do acordo ou convenção coletiva, ocorrendo a demissão do empregado sem justa causa, além das multas previstas no instrumento coletivo, a empresa pagará a diferença sobre as importâncias recolhidas a menor a título de FGTS, acrescidas de juros de mora e multa, nos termos da Lei nº 8.036/90.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas sociais hoje existentes é, sem dúvida, o desemprego, que afeta tanto os países desenvolvidos e como os em desenvolvimento.

Uma das formas para inibir o desemprego é a adoção de regras trabalhistas flexíveis que permitam às partes interessadas - empregados e empregadores - negociar as melhores condições para a manutenção e o desenvolvimento do vínculo empregatício.

É notório o alto custo dos encargos incidentes em folha de pagamento, que desestimula a contratação de maior número de empregados e, muitas vezes, pode causar a demissão de parte deles.

As normas trabalhistas brasileiras são pouco flexíveis, restando pouco para ser negociado pelas partes.

Todavia, num momento de crise, como o que ocorre hoje no setor metalúrgico de São Paulo, os sindicatos de trabalhadores e as empresas estão dispostos a negociar a fim de manter os empregos, não agravando a crise econômica e social que se verifica neste setor.

As negociações envolvem, por um lado, a redução da jornada de trabalho e a conseqüente redução salarial e, por outro, a garantia de emprego, aspecto fundamental para a manutenção da dignidade do trabalhador.

Entendemos, no entanto, que a negociação pode ser ampliada, envolvendo outros aspectos do contrato de trabalho, como a redução da alíquota de contribuição do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, é de 8% incidente sobre a remuneração do empregado.

O FGTS foi criado para substituir a indenização por tempo de serviço, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - à época em que havia a estabilidade decenal, ou seja, após dez anos de serviço, o empregado apenas poderia ser demitido por justa causa.

Tal indenização equivalia a uma remuneração mensal por ano trabalhado e seria devida na hipótese de rescisão sem justa causa antes de completado o período de dez anos. Após tal período, o empregado adquiria estabilidade e, se viesse a ser demitido, poderia ser reintegrado no emprego ou receber a indenização em dobro.

Após a instituição do FGTS, o empregado poderia optar por um sistema ou outro, indenização, que somente seria devida na hipótese de demissão, ou depósitos fundiários realizados mensalmente, que poderiam ser levantados em outras hipóteses além da demissão.

Nos termos da Lei do FGTS, além do levantamento dos depósitos realizados pela empresa mensalmente, é devido ao empregado, no caso de demissão sem justa causa, o pagamento de indenização incidente sobre tais depósitos.

A partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, não há mais que se falar em opção pelo FGTS, que se tornou direito de todos os trabalhadores.

O valor da alíquota de contribuição do FGTSD é estipulado legalmente e, portanto, a sua redução depende de autorização legal.

Nos termos do nosso projeto, a alíquota de contribuição pode ser reduzida a até 2%, desde que seja estabelecida em acordo ou convenção coletiva que garanta a estabilidade provisória dos empregados, durante o período de vigência da redução.

A fim de evitar a redução da alíquota por empresas que não tenham a necessidade de reduzí-la para manter o seu índice de emprego, foi vinculada esta negociação à de redução de jornada.

Dessa forma, os empregados estão protegidos, pois representados por seus sindicatos, e têm seu emprego garantido, somente podendo ocorrer demissão se fundamentada em justa causa.

A possibilidade de redução da alíquota do FGTS representa um novo aspecto a ser introduzido nas negociações coletivas e que tem um efeito menor no poder aquisitivo do empregado, por representar salário diferido.

Estaria, conforme o projeto apresentado, garantido o mais fundamental direito do empregado que é o direito ao trabalho, ainda que houvesse a redução salarial indireta.

Deve se destacado que, para efeito de fiscalização, os acordos ou convenções coletivas, que disponham sobre a redução da alíquota do FGTS, devem ser comunicados ao Ministério do Trabalho e ao Agente Operador do FGTS no prazo de dez dias da sua vigência.

As empresas que, apesar da vigência do instrumento normativo, demitirem seus empregados sem justa causa, além de se sujeitarem a multas contratuais, estarão sujeitas a recolher a diferença dos depósitos do FGTS, com multa e juros de mora, legalmente previstos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a fim de aprovar este projeto, que, certamente, representará um avanço nas relações coletivas de trabalho, contribuindo para a manutenção dos empregos.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1997

Deputado MENDONÇA FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

.....

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

.....

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

.....

CAPÍTULO V
Da Rescisão

.....

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;
j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem;
k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem;
l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

* *Parágrafo único acrescentado pelo Decreto-lei número 3, de 27.01.1966.*

.....

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º - Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do "caput" deste artigo:
a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
b) dotações orçamentárias específicas;
c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º - As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 1997
(Da Sra. Dalila Figueiredo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no verso das certidões de nascimento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

"Art. 29. .....

.....

§ 3º No verso das certidões de nascimento deverá constar, obrigatoriamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É muito grande o número de pessoas, em nosso país, que ignoram ser portadoras de direitos, mesmo dos chamados direitos universais, ou direitos humanos, que são aqueles inerentes ao ser humano, qualquer que seja sua origem.

Cremos que a divulgação desses direitos é a melhor forma de fazê-los conhecidos por todas as pessoas.

A impressão da Declaração Universal dos Direitos Humanos nas certidões de nascimento fará com que os pais das crianças que forem registradas a partir da lei que estamos propondo passem a conhecê-los e a educar seus filhos segundo os princípios desses direitos.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares par a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de 12 de 1997

Deputada DALILA FIGUEIREDO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO II
Do Registro Civil das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 29 - Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:
I - os nascimentos;
II - os casamentos;
III - os óbitos;
IV - as emancipações;
V - as interdições;
VI - as sentenças declaratórias de ausência;
VII - as opções de nacionalidade;
VIII - as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

.....

§ 2º - É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante, ou de seus pais. Se forem residentes no estrangeiro, far-se-á o registro no Distrito Federal.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.982, DE 1997
(Da Sra. Dalila Figueiredo)

Dispõe sobre a privacidade de dados ou informações pessoais.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Os dados e as informações pessoais somente poderão ser revelados, com finalidade distinta da que motivou seu registro, com autorização expressa do titular ou mediante ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Pena - detenção de um a dois anos e multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal garante a inviolabilidade do sigilo, entre outras coisas, de dados.

No entanto, muito freqüentemente, as pessoas constatam que seus dados pessoais estão em poder de pessoas com as quais nunca tiveram contato e que os obtiveram por intermédio de cadastros cujos detentores teriam a obrigação de guardar o mais estrito sigilo.

Esse procedimento constitui grave violação da privacidade das pessoas, pois informações estritamente pessoais passam a ficar ao alcance de terceiros que as podem utilizar e manejar como bem quiserem.

Para tornar a norma constitucional eficaz, estamos apresentando o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação

Sala das Sessões, em 2 de 2 de 1997.

Deputada DALILA FIGUEIREDO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

* *Vide Lei número 9.296 de 24 07 1996, que regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas (escutas telefônicas).*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 1997
(Da Sra. Dalila Figueiredo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de vitamina A ao açúcar e de vitamina D ao leite.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 802, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a adição de vitamina A ao açúcar e de vitamina D ao leite comercializados no País.

Parágrafo único. Os teores dos micronutrientes a serem adicionados, conforme previsto no *caput* deste artigo, seguirão os padrões internacionais, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Cabe às empresas produtoras, transformadoras ou importadoras a adição prevista nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora apresentado objetiva contribuir para a redução dos profundos males da desnutrição, particularmente os da carência das vitaminas A e D.

O problema da desnutrição no país é por demais conhecido. Encontramo-nos, segundo avaliação de organismos especializados internacionais, entre os piores classificados no tocante a este aspecto. O Nordeste brasileiro é considerado uma região problema em uma visão mundial, por atingir índices de desnutrição entre os menores de cinco superior a 30%.

A perspectiva de aumento de desemprego, a redução dos recursos públicos, entre outros aspectos, reflexos da crise mundial, apontam para o agravamento deste sério e lamentável problema que afeta milhões de crianças em todo o País.

Assim, entendemos ser urgente a tomada de providências que procurem prevenir o avançar da desnutrição entre as crianças brasileiras.

A hipovitaminose A afeta seriamente o desenvolvimento físico e mental das crianças. Além dos sérios e crescentes riscos de contrairem doenças, a cegueira é uma das seqüelas mais cruéis da falta de vitamina A. Cerca de um milhão de crianças são acometidas deste mal, a cada ano, em todo o mundo. No Brasil, os índices são alarmantes: supera os 40% da população infantil e pré-escolar em algumas comunidades nordestinas.

Quadro semelhante se apresenta ao analisarmos o comportamento da hipovitaminose D. O raquitismo e outros transtornos decorrentes da carência da vitamina D, lamentavelmente, têm contribuído, junto com outras deficiências nutricionais, para a formação de um verdadeiro exército de anões no Nordeste brasileiro.

Não restam dúvidas que a desnutrição é uma das maiores vergonhas nacionais. Combatê-la é, além de uma necessidade imperiosa, uma obrigação de todo cidadão brasileiro.

Assim, com medidas simples e baratas, como a que agora apresentamos, poderemos oferecer relevante auxílio à redução dos profundos males da falta da alimentação básica.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

Deputada Dalila Figueiredo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

CONFIGURA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Das Infrações e Penalidades

Art. 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produto;
IV - inutilização de produto;
V - interdição de produto;
VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
VII - cancelamento de registro de produto;
VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX - proibição de propaganda;
X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 1997
(Da Sra. Esther Grossi)

Acrescenta parágrafo único ao art. 62 da Lei 9.394/96.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, fica acrescido de um parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - A formação oferecida em nível médio, na modalidade normal e em nível superior deverá contemplar em igualdade de especialização a preparação profissional para atuação na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em.....de 1997.

JUSTIFICATIVA

A partir dos novos paradigmas vigente para compreensão do ser humano e do processo ensino-aprendizagem, já na perspectiva de ultrapassagem do 2º milênio, é fundamental revermos a concepção de Educação Infantil prevista em nosso sistema de ensino.

Mesmo cientes de que a aprendizagem realizada durante o período que vai de 0 à 6 anos de idade é dotada de conteúdos científicos mínimos, não é possível ignorarmos a intensidade e a complexidade do processo de aquisição de aprendizagens cognitivas, afetivas e sociais realizado pelo ser humano durante esta etapa de seu desenvolvimento.

Superar a idéia e a prática de creches e pré-escolas como meros depósitos de crianças, apenas destinados a substituir a ausência dos pais e familiares, é garantir uma formação profissional adequada e especializada aos docentes vocacionados para a Educação Infantil.

Sala das Sessões, em 10/12/97.....de 1997.

Dep. Esther Pillar Grossi

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

.....

TÍTULO VI
Dos Profissionais da Educação

.....

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de

educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.986, DE 1997
(Do Sr. José Coimbra)

Reduz o prazo para pagamento dos benefícios previdenciários.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ar. 41.....

.....

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente determina que o pagamento dos benefícios previdenciários seja efetuado do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao da respectiva competência.

Ao regulamentar a matéria, ou seja, ao distribuir proporcionalmente o número de beneficiários por dia de pagamento, o Instituto Nacional do Seguro Social elaborou uma tabela com base no algarismo final do numero de carnê do segurado, da seguinte forma:

Número final do carnê	Dia útil do pagamento
01	1º
02	2º
03	3º
04	4º
05	5º
06	6º
07	7º
08	8º
09	9º
00	10º

Assim sendo, e apenas como exemplo, em outubro de 1997, o aposentado que tenha carnê com final 00 receberá o seu pagamento somente no dia 14/10. Ressalte-se, no entanto, que a maioria dos pagamentos, inclusive aqueles relativos à tributos estaduais e federais, têm data de vencimento sempre no início de cada mês.

Cabe mencionar, ainda, que tal disposição encontra-se em desacordo com as regras vigentes para os trabalhadores em atividade. De fato, a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu art. 459, parágrafo único, determina que o pagamento do salário aos empregados deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Diante do exposto, julgamos que não se justifica que aposentados e pensionistas da Previdência Social tenham que esperar até a segunda quinzena do mês para receber os seus já ínfimos pagamentos. Desta forma, o Projeto de Lei de nossa autoria determina que o pagamento dos benefícios previdenciários seja efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da respectiva competência.

Tendo em vista a relevância da matéria, e seu inegável alcance social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

Deputado JOSÉ COIMBRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

.....

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

.....

CAPÍTULO II
Da Remuneração

.....

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

* *§ 1º conforme a Lei número 7.855, de 24/10/1989.*

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

.....

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

.....

SECÃO IV
Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 41 - O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

.....

§ 4° - Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

* *§ 4° com redação dada pela Lei número 8.444, de 20/07 1992.*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 1997
(Do Sr. Enio Bacci)

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando parágrafo 3º ao Artigo 184 do CPC. .

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único: Acresce o parágrafo 3°, ao Artigo 184 do Código de Processo Civil, com a seguinte redação:

Parágrafo 3°: Em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar do avanço tecnológico e da massificação dos meios de comunicação em geral, a imprensa escrita, apesar de aperfeiçoada em quase todos os sentidos, é muito dependente do departamento de circulação, para que obtenha o efeito esperado, especialmente no que se refere a publicações legais, como editais, intimações, etc...

A televisão e o rádio, repercutem instantâneamente suas informações, são veículos de difusão imediata e permanente.

A imprensa escrita, em contra partida, é totalmente dependente do departamento de circulação para obter o efeito esperado, ou seja, se o jornal não chega, ou chega atrasado ao endereço do assinante ou até a banca, deixou de existir, não cumpriu seu papel.

Ainda não foi inventada outra maneira de fazer o jornal circular, a não ser através do "entregador", sujeito a falhas, como impontualidade ou até mesmo deixar de entregar.

Com base nestes argumentos, proponho que toda a intimação, especialmente através de órgãos da imprensa escrita, receba tratamento diferenciado, como o aumento do prazo, que seria de 72 horas após a sua publicação.

A experiência mostra que toda a intimação por órgão da imprensa escrita, causa maiores problemas aos advogados, do que o efeito que se pretende, que é o da informação ou orientação, com base nos fatos já narrados, além de outros.

Sala de sessões, 10 / DEZ / 1997

ENIO BACCI
Deputado federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I
Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO V
Dos Atos Processuais

.....

CAPÍTULO III
Dos Prazos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

.....

Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

* *Artigo com redação determinada pela Lei número 5.925, de 1 de outubro de 1973.*

.....

§ 2° - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

* *§ 2° com redação determinada pela Lei número 8.079, de 13 de setembro de 1990.*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.991, DE 1997
(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização de representação de autônomos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 1996)

O *CONGRESSO NACIONAL* decreta:

Art. 1° - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de fabricação adquiridos por representantes autônomos para uso profissional.

Parágrafo Único: Considera-se representante autônomo, para efeito desta lei, aquele que exercite a função ou esteja regularmente cadastrado há mais de 1 (um) ano e que necessite de automóvel para exercício do trabalho.

Art. 2° - O benefício previsto no art. 1° somente poderá ser utilizado para aquisição de 1 (um) veículo.

Art. 3° - A isenção será reconhecida pela secretaria da receita federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preencha os requisitos.

Art. 4° - A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei não poderá ser feita antes de três anos contados da data de sua aquisição.

§ Único - A inobservância deste artigo, sujeita o alienante ao pagamento de multas e juros previstos na legislação para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende reduzir o custo na aquisição de automóveis, possibilitando aos representantes autônomos que necessitem de automóvel para o trabalho uma renovação da frota e conseqüente manutenção de milhares de empregos.

Sala de sessões, 8 /12/ 97.

ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.992, DE 1997
(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a isenção do "imposto sobre Produtos industrializados" (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.604, DE 1996)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as máquinas e equipamentos hospitalares, quando adquiridas por instituições comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preencha os requisitos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A saúde no Brasil, que precisa ser fortalecida, priorizada e planejada, merece atenção especial, por tratar-se de um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

Um dos graves problemas enfrentados pelo setor, é a falta de equipamentos modernos nos hospitais, o que demonstra o fato de que ainda estamos atrasados em tecnologia , comparados com os países do primeiro mundo, nos quais a Saúde é um dos fatores de prioridade .

Com esta proposta, pretende-se reduzir o custo na aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, possibilitando melhorias na precária Saúde do país.

Sala de sessões, 10 /12/97.

ENIO BACCI
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 1997
(Do Sr. Enio Bacci)

Proíbe a publicidade de bebidas alcóolicas em qualquer órgão de imprensa e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - É proibido toda a publicidade de bebidas alcóolicas em qualquer órgão de imprensa.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa proibir o incentivo ao consumo de bebidas alcóolicas e evitar males como por exemplo, a grave e por vezes fatal doença do alcoolismo , sem contar nos altos custos que a Saúde Pública precisa destinar a estas doenças, que evitadas, poderiam ser direcionados a outras necessidades primordiais dos hospitais

Sala das sessões, / /97.

10/12/97

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 3.996, DE 1997
(Da Sra. Telma de Souza)

Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's.

(AS COMISSÕES DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - A Radiobrás deve reservar, nas suas programações em rádios, espaço institucional para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e pelas Organizações Não Governamentais ligadas à questão do gênero feminino.

Parágrafo Único - O material a ser divulgado é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e das Organizações Não Governamentais, não cabendo nenhum interferência, por parte da Radiobrás, na escolha dos temas e na sua elaboração.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação nas questões de gênero é um dos problemas que os movimentos de mulheres têm enfrentado ao longo da história. Os meios de comunicação são seletivos e tendem a manter o status quo. sendo que as lutas das mulheres, como por exemplo a da igualdade, não são divulgadas para o conjunto da sociedade e, em particular, para a mulheres.

É preciso uma política de comunicação nesse sentido, onde poderemos debater temas pertinentes às condições de trabalho da mulher, da sua saúde, dos serviços existentes para sua proteção e, ao mesmo tempo, teremos também um espaço para a divulgação de trabalhos das mulheres no campo da comunicação, seja escrita, falada e televisada ou mesmo a divulgação de trabalhos de expressão artística.

Sistema Radiobrás, que serve hoje para a divulgação do material produzido pelo Governo Federal, cumprirá um papel na criação desse espaço institucional.

Hoje, apenas dois programas produzidos pela Radiobrás - A Voz do Brasil e o Jornal Nacional - que contam com 300 transmissoras no país mostram a amplitude e o número de pessoas que atingiríamos com a produção de material de divulgação dos trabalhos do Conselhos Nacional de direitos das Mulheres e das Organizações Não Governamentais.

Seria uma espaço onde poderíamos estar debatendo as resoluções da Quarta Conferência Mundial da Mulher, de importância para todas as mulheres e que não têm o tratamento necessário por parte dos meios de comunicação.

Citando o próprio CNDM, em sua publicação sobre Estratégias da Igualdade na questão da comunicação, vale lembrar:

"A importância dos meios de comunicação no mundo contemporâneo faz deles um campo político específico a ser investido com vistas à promoção de uma imagem mais justa das mulheres. Para tanto são condições necessárias o monitoramento de prática ainda eivadas de preconceito e a abertura de espaços para que o novo protagonismo da mulher encontre visibilidade e valorização junto à opinião pública."

Esperamos estar contribuindo com o avanço na democratização das informações, de tal forma que a mulher continue na sua jornada de consciência cidadã plena.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

Telma de Souza
Deputada Federal - PT/SP

PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 1997
(Do Sr. Cláudio Chaves)

Altera o anexo à Lei 9.017, de 30 de março de 1995, modificando a redação dos números 01, 03 e 10 da coluna "Situação".

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os números 01, 03 e 10 da coluna "Situação" do Anexo à Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

(Art. 17 da Lei nº 9.017, de 30.03.95)

Tabela de Taxas

SITUAÇÃO	UFIR
01 - Vistoria das instalações de empresa de segurança privada	1.000
03- Renovação de Certificados de Segurança das Instalações de empresa de segurança privada	440
10 - Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada	835 "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diversas empresas comerciais mantêm em seus quadros funcionários que desempenham a função de vigias e vigilantes. Essas empresas, nos termos em que está redigido o Anexo à Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, são obrigadas a pagar à Polícia Federal taxas de vistoria das suas instalações, de renovação de certificados de segurança das instalações e de expedição de alvará de funcionamento, no mesmo valor que é cobrado das empresas cuja atividade exclusiva é o fornecimento de serviços de segurança privada.

Tal previsão acaba acarretando um injustificado custo adicional para essas empresas as quais, diferentemente das empresas que prestam exclusivamente segurança privada, sofrem o concurso de outros encargos relativos às suas atividades específicas.

A cobrança de taxas das empresas privadas de segurança pública é plenamente justificada pelos custos envolvidos nas tarefas. De se observar que essas empresas possuem verdadeiros arsenais que se constituem no seu ferramental de trabalho.

O mesmo não se passa com as empresas comerciais que possuem um número reduzido de vigilantes, a maioria desarmada. Não há custos de serviços de fiscalização pela Polícia Federal que justifiquem a cobrança de taxas dessas empresas, as quais geram um aumento injustificado de despesas e redução de competitividade.

Em face da relevância da matéria, espero contar com o apoio necessário de meus Pares para transformar esta proposição em um diploma legal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995

ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS QUE POSSAM SER DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA COCAÍNA EM SUAS DIVERSAS FORMAS E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLOREM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 17 - Fica instituída a cobrança de taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo a esta Lei, nos valores dele constantes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

.....

TABELAS DE TAXAS

SITUAÇÃO	UFIR
01 - Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.000
.....	
03 - Renovação de Certificados de Segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	440
.....	
10 - Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	835
.....	
.....	

PROJETO DE LEI Nº 4.001, DE 1997
(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para aquisição de caminhões por transportadores autônomos de cargas cujos veículos tenham completado, no mínimo, dez anos de fabricação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.548, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a finalidade de renovação da frota nacional de caminhões, fica isento do IPI, pelo prazo de cinco anos a contar da data de publicação desta Lei, o caminhão, classificado na posição 87.04 da Nomenclatura Comum do Mercosul, adquirido, em substituição a outro de propriedade do adquirente fabricado há mais de 10 anos, por transportador autônomo de carga que tenha pelo menos um ano de exercício profissional e que seja proprietário de, no máximo, dois caminhões.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º só poderá ser utilizado no máximo duas vezes pelo mesmo transportador autônomo.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei não alcança os acessórios opcionais e peças de reposição.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os transportadores autônomos de carga, de modo geral, emprestam seus serviços e os veículos de sua propriedade para o transporte de cargas do setor agrícola, comercial e industrial, muitas vezes em veículos desprovidos das mínimas condições de segurança para o tráfego perigoso das estradas, colocando em risco a carga, seu patrimônio pessoal e a sua própria integridade física.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo precípuo a renovação da frota nacional de caminhões, oferecendo o incentivo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a transportadores autônomos de caminhões, a fim de que possam operar a troca de suas unidades de transporte com mais de 10 anos de fabricação.

É inegável que o presente Projeto virá também significar um poderoso instrumento de geração de empregos na indústria automotiva e melhorar o nível de segurança de nossas estradas.

Pelas razões acima expostas, solicito o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de dez de 1997.

Deputado Valdemar Costa Neto
(PL-SP)

PROJETO DE LEI Nº 4.002, DE 1997
(Do Sr. Jair Soares)

Torna dedutíveis no cálculo do imposto de renda da pessoa física as doações a entidade filantrópicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.200, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dedutíveis do imposto de renda devido os valores das doações efetuadas em favor de entidades filantrópicas nacionais, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública e que reapliquem a totalidade de seus resultados positivos em prol dos fins, filantropicos, para os quais se constituíram.

Art. 2º A dedução permitida pelo disposto no artigo anterior limita-se a 10% (dez por cento) do imposto devido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que este País "ostenta" uma das mais perversas - se não a mais - distribuição de renda, no concerto hodierno das Nações. Nossos indicadores sociais conflitam sobremodo com nossos indicadores econômicos. Ao passo que nos orgulhamos de estar entre as dez nações mais ricas do planeta, apenas ocupamos um modesto em torno do setuagésimo lugar, quando se trata do social, que é o que verdadeiramente interessa.

De há poucos anos para cá, nem mesmo a renda por cabeça é indicador confiável de bem-estar dum povo. Isto é, o problema da estimativa do

desenvolvimento tem se revelado menos uma questão de média que uma de equanimidade na distribuição dela. Há até indicadores (como o de Gini)[1] de certa confiabilidade a atestar esse fato.

Modernamente, aliás, as organizações internacionais desenvolveram e se fiam no chamado índice de desenvolvimento humano que, como bem lhes diz o nome, pauta-se, a par do poder de compra propriamente dito, nas condições de saúde, educação, etc. dum povo. Infelizmente aí também o Brasil deixa a desejar.

O Estado brasileiro reflete, como não poderia deixar de sê-lo, a cultura, ibérica, da sociedade. Daí sua dificuldade de luta contra o status quo.[2] Doutra sorte, bolsões a cada vez mais volumosos de cidadãos despreendidos têm criado associações cuja única finalidade é o altruísmo do mais puro e genuíno. Em suma, tão-só a ajuda ao próximo, descompromissada de indesejáveis sentimentos egoístas, norteadas pelo mais desinteressado amor ao próximo.

Trata nosso projeto de fazer com que o Estado, que tanto deve aos destituídos pelo que tão pouco realizou, incentive aos que querem fazer e fazem, o que ele deveria ter feito e não fez. É um mínimo de solidariedade num País que tanto fala dela e tão pouco dela tem, numa Nação que ainda reluta em plenamente envergonhar-se e decidir de vez seu indesculpável problema social.

Ante o exposto, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional, para a devida aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 10 de 12 de 1997.

Deputado Jair Soares

PROJETO DE LEI Nº 4.004, DE 1997
(Do Sr. José Augusto)

Cria incentivo fiscal à contratação de ex-detentos pela iniciativa privada, mediante abatimento parcial do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, devido pelas empregadoras.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas que contratarem os serviços de ex-detentos, ou detentos em liberdade condicional, ou detentos incluídos em programas de parceria de mão de obra entre empresas e unidades penitenciárias, poderão descontar 15% (quinze por cento) dos vencimentos percebidos pelos contratados no Imposto de Renda Pessoa Jurídica, até o limite de 4% /ano do valor apurado para pagamento do tributo.

parágrago único - Será admitida a hipótese de que trata esta lei, apenas pelo período de um ano, sendo que este período é individualizado em relação à cada contratado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que os ex-sentenciados encontram oportunidades de trabalho, oferecidas mediante a concessão de vantagem fiscal, o risco de retornarem ao crime diminui ou se anula. Estudos recentes, indicam que o maior índice de reincidência à criminalidade, se dá entre aqueles que não encontraram recolocação profissional no mercado de trabalho. E sem emprego honesto, o ex-detento está propenso à não se manter por muito tempo, distante de atividades danosas à sociedade civil organizada.

Assim, os empresários que são em regra muito resistentes à contratação de ex-detentos, tem nesta renúncia fiscal um bom motivo para engajá-los em atividades produtivas.

Depois de um ano já com emprego fixo, o ex-detento terá referências suficientes para se reintegrar normalmente no mercado de trabalho.

Apenas se avaliando a economia financeira que tal medida pode gerar ao estado brasileiro, que deixaria de gastar milhões de reais para manter presos de baixa periculozidade alimentados, vestidos, e vigiados, a idéia já se justificaria. Porém, se avaliarmos a questão social, da reinclusão de cidadãos à sociedade. Do resgate da dignidade de suas famílias, o projeto, sem dúvida, supera os parâmetros de utilidade, para se enquadrar dentre aqueles imprescindíveis.

O projeto de lei visa, realisticamente, a proteger a sociedade. economizar recursos estatais e resgatar a dignidade dos ex-detentos.

Sala das sessões, 10 de 12 de 1997.

Deputado José Augusto

PROJETO DE LEI Nº 4.007, DE 1997
(Do Sr. Fetter Júnior)

Altera o art. 8º, III, da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, que "dispõe sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - residência mínima de três meses no novo domicílio, atestado pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - estabelecia, em seu art. 55, §, 1º, III, entre as exigências para a admissão da **transferência da inscrição eleitoral**, a de que a residência mínima de três meses no novo domicílio fosse **"atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes".**

Tal exigência se fazia necessária em virtude das freqüentes fraudes verificadas no País com relação às transferências de eleitores, ocasionando, principalmente nas eleições municipais, alteração artificial nos resultados dos pleitos.

Ocorre que tal disposição foi revogada pela superveniência da Lei nº 6.996, de 1982, que passou a exigir, para a transferência eleitoral, que a residência mínima de três meses no novo domicílio fosse "declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor".

A legislação eleitoral precisa cercar de cautelas a transferência de eleitores para evitar que fique maculado o processo de escolha dos governantes.

[1] Numa pontuação máxima ideal de 1,0, temos tão-só entre 0,7 a 0,8. Ocorre que as piores classificações estão em torno de 0,6 e as melhores acima de 0,9, o que não nos coloca, pela própria definição deste índice, aliás, em boas condições de competitividade

[2] Parece até mesmo que, às vésperas do quinto centário do "descobrimento", não muito mudou

Por essa razão, estamos propondo a restauração do texto do Código Eleitoral, medida que contribuirá para o restabelecimento da verdade eleitoral em nosso País.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

Deputado FETTER JUNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4737, DE 15 DE JULHO DE 1965

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE TERCEIRA
Do Alistamento

TÍTULO I
Da Qualificação e Inscrição

.....

CAPÍTULO II
Da Transferência

Art. 55 - Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§ 1º - A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.

.....

.....

LEI Nº 6.996, DE 07 DE JUNHO DE 1982

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS NOS SERVIÇOS ELEITORAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 8º - A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II - transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano da inscrição anterior;

III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência.

.....

PROJETO DE LEI Nº 4.008, DE 1997
(Da Sra. Laura Carneiro)

Cria a obrigatoriedade, na Rede Pública de Saúde, da realização de teste para o diagnóstico de doença falciforme em recém-nascidos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica a rede pública de Saúde obrigada a realizar teste para o diagnóstico de doença falciforme em recém-nascidos.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A doença falciforme é uma doença hereditária que provoca dificuldades na circulação do sangue, causando crises de dor aguda, infecções graves, icterícia e cansaço.

O momento ideal para se fazer o diagnóstico da doença é o do nascimento da criança. Com o diagnóstico precoce podemos evitar as conspirações mais graves, como as infecções que podem levar a criança à morte.

Através do teste seguido pelo presente Projeto, a doença falciforme seria facilmente diagnosticada, salvando vidas e diminuindo sofrimentos. O primeiro passo para essa conquista, seria a obrigatoriedade de sua realização pela rede pública de saúde.

Ante a importância da Proposta, é que confio no apoio de meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1.997.

LAURA CARNEIRO
Deputada

PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997
(Da Sra. Laura Carneiro)

"Institui o Programa de Idenficação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – com o objetivo de identificar a população infanto-juvenil e seu grupo familiar, propiciando-lhes o exercício de seus direitos básicos de cidadania

Art. 2º - O Programa de Identificação da Criança e do Adolescente, gerenciado pelo Ministério da Saúde, terá como objetivos específicos:

I – acompanhar o desenvolvimento da população infanto-juvenil e situações peculiares, bem como subsidiar projetos promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil, visando o atendimento básico dessa população;

II – acompanhar permanentemente as famílias e cada um de seus membros, facilitando a informação das condições especiais que os envolvem;

III – promover a articulação entre órgãos públicos, destacadamente os municipais, objetivando a proteção, acompanhamento e localização de crianças e adolescentes;

IV - estimular a implantação das ações preventivas e dos benefícios sociais previstos no Estatuto da Criança e do adolescente e no Sistema Único de Saúde;

V - identificar e ativar um fluxo de informações sobre os principais fatos sociais que integram o universo familiar em que estão inseridos a criança e o adolescente;

VI - promover na comunidade um estímulo ao registro civil, como a primeira etapa de sua identificação como cidadão;

Art. 3º - A identificação da criança e do adolescente será feito pelas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS, que expedirão documento contendo os seguintes dados:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento;

II – tipo sanguíneo e observações qe reflitam características ou sinais especiais de identificação;

III – impressão plantar, no caso dos recém-nascidos, e a *digital, a partir dos 3(três) anos de idade;*

IV - o número de qualquer documento que possa identificar os pais.

§ 1º - O Programa compreenderá um sistema integrado de informações da criança e do adolescente, coordenado por seu gestor e suprido de dados, obrigatoriamente, pelas as unidades que compõem o Sistema Único de Saúde, encarregadas da identificação.

§ 2º - Para os objetivos previstos no presente artigo, o *Ministério da Saúde poderá firmar convênio com outros órgãos ou entidades.*

Art. 4º - A emissão do documento de identificação da criança e do adolescente – DICA – somente poderá ser feita após ter sido efetuado o seu registro civil.

Art. 5º - Na hipótese de adoção da criança ou do adolescente, preservar-se-á o mesmo número da DICA, sendo que o juiz competente deverá, por ofício, determinar o cancelamento dos dados referentes aos pais biológicos e as modificações necessárias para atender aos novos requisitos relativos à filiação, mantendo o sigilo absoluto *acerca dos dados da paternidade anterior.*

Art. 6º - Quando houver abandono, a emissão do DICA será determinada por alvará judicial, fazendo constar todos os dados específicos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Os órgãos públicos, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, bem como as entidades da sociedade civil que prestem serviços em áreas conexas ao objetivo do Programa, poderão conhecer as dados registrados.

Parágrafo único – Os dados considerados sigilosos contarão de arquivo especial dentro do Programa de Identificação, aos quais somente terá acesso o juiz competente ou órgão por ela autorizado.

Art. 8º - Nenhuma criança ou adolescente poderá deixar o País, e qualquer pretexto, sem antes ter sido identificado pelo PROICA.

Art. 9º - O DICA será exigido pelos estabelecimentos de ensino público e privado no ato da matrícula do aluno.

Art. 10 - Os Municípios promoverão ampla campanha de divulgação junto à população alvo, da necessidade do registro civil e da identificação da criança e do adolescente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - O poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

LAURA CARNEIRO
Deputada

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a criação do Programa de Identificação de Criança e do Adolescente – PROICA – para uma efetiva promoção do exercício dos Direitos Fundamentais da infanto – adolescência e da família. Representa, sobretudo, uma estrutura especial de informações junto ao Poder Público e à sociedade civil sobre as condições sociais da criança, do jovem e de sua situação familiar.

O sistema integrado de informações permitirá uma atuação conjunta dos órgãos envolvidos, em projetos sociais, de saúde, educacionais e culturais.

A população infanto-juvenil terá um documento de identificação – DICA – independentemente de seu registro civil, visando o atendimento geral, assim como o controle e atenções às patologias sociais, a exemplo de colocações familiares, abandono, violência, prática de ato infracional e trabalho do adolescente. A impressão plantar ou a datiloscópica excluirão problemas de homonímia e propiciarão identificações mais precisa.

O Poder Público deverá priorizar, inicialmente, a identificação dos recém-nascidos, de preferencia, na maternidade, ou por ocasião do registro civil.

A identificação poderá ser, também um instrumento inibidor de adoções ilegais e contribuirá para a localização da família e sua procedência, e para o desenvolvimento de projetos vinculados à relação familiar.

Vinculado ao SUS, o Programa permitirá um melhor controle de vacinações e outras campanhas de prevenção na área de Saúde, permitindo, inclusive, manter um prontuário médico com informações básicas do paciente.

Na área da Educação, o PROICA propiciará o levantamento de dados relativos ao quantitativo de alunos, alfabetização, evasão e servirá como base para atividades culturais.

Como promoção do trabalho e profissionalização do jovem, a identificação do jovem permitirá o melhor controle das atividades, em face dos exigências mínimas estabelecidas pela CLT e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na apuração de ato infracional, a implantação do PROICA, com a identificação datiloscópica, permitirá o acompanhamento da aplicação das medidas sócio – educativas e o controle dos adolescentes que praticam esses atos em locais diversos e que se apresentam, quase sempre, com nomes falsos ou múltiplos.

Por fim, auxiliará no trabalho dos juizes, tanto na colocação familiar e problemas de violência e maus – tratos e aos Conselhos de Direitos e Tutelares, que poderão conhecer os dados objetivos do Programa.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

LAURA CARNEIRO
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 4.011, DE 1997
(Do Senado Federal)

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Art. 2° O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - será constituído de:

I - parcela dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional n°s. 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 2.078, de 15 de junho de 1994;

II - parcela dos recursos destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - conforme dispõe o art. 239, § 1°, da Constituição Federal, nas condições fixadas pelo Poder Executivo;

III - Título da Dívida Agrária - TDA;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - recursos oriundos da amortização de financiamentos;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IX - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

X - recursos diversos.

Art. 3° A receita que vier a constituir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária será usada na compra de terras e na implantação de infra-estrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal na forma desta Lei, por entidades públicas estaduais e municipais e por cooperativas e associações de assentados.

Parágrafo único. As terras doadas ou adquiridas em favor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão incorporadas ao patrimônio da União e administradas pelo órgão gestor desse Fundo.

Art. 4° O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios, na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos.

§ 1° A gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente.

§ 2° É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, sendo aquelas de responsabilidade do órgão a que pertencer o empregado, servidor ou representante.

Art. 5° Compete ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco de Terra:

I - promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados e Municípios;

II - estabelecer normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;

III - aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;

V - deliberar sobre o montante de recursos destinados à aquisição de terras e sobre o montante destinado à infra-estrutura;

VI - deliberar sobre medidas a adotar, nos casos de comprovada frustração de safras, e sobre a obrigatoriedade do seguro agrícola;

VII - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados e aos Municípios;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

Art. 6° Os recursos serão aplicados por meio de financiamentos individuais ou coletivos, para os beneficiários definidos no art. 1° ou suas cooperativas e associações, conforme o plano de aplicação anual das receitas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

§ 1° O plano de que trata este artigo poderá prever o financiamento de investimentos básicos, sem prejuízo do disposto no art. 1°.

§ 2° Os projetos de assentamento rural no semi-árido deverão contemplar, na respectiva infra-estrutura, componentes individualizados de irrigação, possibilitando a cada assentado receber água dentro do seu respectivo lote.

Art. 7° O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra -financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de até trinta e seis meses.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até doze por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinqüenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 8° É vedado o financiamento com recursos do Fundo:

I - de mais de um módulo rural para cada mutuário;

II - para mutuário já beneficiado com esses recursos, mesmo que liquidado o seu débito;

III - àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

IV - exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;

V - dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;

VI - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido ao amparo do Programa, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

VIII - dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a trinta mil reais;

IX - for aposentado ou pensionista.

Art. 9° O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10. As entidades representativas dos produtores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, poderão pleitear financiamento do Fundo - Banco da Terra, para implantar projetos destinados aos beneficiários enumerados no art. 1°.

§ 1° Os financiamentos concedidos às cooperativas ou associações de produtores rurais, vinculados aos projetos de assentamento, devem guardar compatibilidade com a natureza e o porte do empreendimento.

§ 2° A cooperativa ou associação de produtores rurais poderá adquirir a totalidade do imóvel rural para posterior repasse das cotas-partes da propriedade da terra nua, bem como dos custos da terra e dos investimentos em infra-estrutura aos seus cooperados ou associados beneficiários desse Fundo.

Art. 11. Os beneficiários do Fundo não poderão alienar as suas terras e as respectivas benfeitorias no prazo do financiamento, salvo para outro beneficiário enumerado no parágrafo único do art. 1° e com a anuência do credor.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 09 de dezembro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

TÍTULO IX
Das Disposições Constitucionais Gerais

.....

Art. 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar número 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Informação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar número 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3° deste artigo.

§ 1° - Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2° - Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3° - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4° - O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....

.....

LEI 4.504 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Princípios e Definições

.....

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I- Imóvel Rural, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II - Propriedade Familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;

III- Módulo Rural, a área fixada nos termos do inciso anterior;

.....

.....

RESOLUÇÃO N. 002025

ALTERA E CONSOLIDA AS NORMAS RELATIVAS A ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITOS.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lein. 4.595, de 31.12.64, torna publico que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.11.93, tendo em vista o disposto no art. 4°., inciso VIII, da citada Lei, e no art. 64 da Lei n. 8.383, de 30.12.91,

RESOLVEU:

Art. 1°. Para abertura de conta de depósitos e obrigatória a completa identificação do depositante, mediante preenchimento de ficha-proposta contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do depositante:
a) pessoas físicas:
1. nome completo;
2. filiação;
3. nacionalidade;
4. data e local do nascimento;
5. sexo;
6. estado civil;
7. nome do cônjuge, se casado;
8. profissão;
9. documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
10. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) pessoas jurídicas:
1. razão social;
2. atividade principal;
3. forma e data de constituição;

.....

.....

RESOLUÇÃO N. 002078

ALTERA NORMAS RELATIVAS A ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITOS.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9°. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.06.94, com base no art. 1°., parágrafo 2., da Lei n. 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no art. 4°., inciso VIII, da referida Lei n. 4.595/64, e no art. 64 da Lei n. 8.383, de 30.12.91,

RESOLVEU:

Art. 1°. Prorrogar, para 31.12.94, o prazo de que trata o art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 2.025, de 24.11.93.

Art. 2°. A ficha-proposta e a copia da documentação referida no art. 3°. da Resolução n. 2.025/93 poderão ser microfilmadas, dispensada a manutenção em arquivo dos originais de tal documentação.

Parágrafo único. É obrigatória a manutenção da documentação, em arquivo ou em microfilme, ate 5 anos após o encerramento da conta.

Art. 3°. Fica vedada, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a partir de 31.12.94, a realização, com clientes cujas fichas-propostas não estejam atualizadas, do seguinte:

I - fornecimento de talonário de cheques e/ou de cartão magnético;

II - concessão de empréstimo, financiamento e/ou adiantamento;

III - acolhimento de solicitação de aplicação financeira e/ou de liberação;

IV - acolhimento de pedidos de saque que não impliquem o encerramento da conta.

Art. 4º. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão designar mais de um diretor para zelar pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação das contas de que trata a Resolucão n. 2.025/93, desde que a instituição esteja dotada de estrutura organizacional por tipo de serviço, atuação regional, produto ou clientela.

Parágrafo único. No caso de a instituição designar mais de um diretor, seus nomes deverão ser informados ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º. O Banco Central do Brasil poderá:

I - definir os documentos de identificação a serem arquivados nas instituições, relativos as contas de depósitos;

II - regular a utilização de arquivos centralizados e de ficha-proposta única para as diversas contas de depósitos mantidas por um mesmo cliente numa instituição ou conglomerado;

III - alterar a relação de que trata o art. 3º.;

IV - baixar as normas e adotar as medidas necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 1994

Pedro Sampaio Malan
Presidente

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00025 1997 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 26 02 1997
SENADO : PLS 00025 1997
AUTOR SENADOR ESPERIDIÃO AMIN PPB SC
EMENTA CRIA O FUNDO DE TERRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. COMPLEMENTAR.
DESPACHO INICIAL
(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
04 12 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1800 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.
ENCAMINHADO A
(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 04 12 1997
TRAMITAÇÃO
26 02 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 05 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
26 02 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
26 02 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAE.
DSF 27 02 PAG 4645.
19 03 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO. PARA DISTRIBUIÇÃO.
11 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
RELATOR SEN OSMAR DIAS.
07 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO A SGM, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SENHORA CLAUDIA LIRA.
13 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADA DA COPIA DO DIV 00026 1997, REFERENTE AO SGM/P 371, DE 1997, DO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO COPIA DO RELATORIO FINAL DA COMISSÃO EXTERNA.
14 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, AS FLS. 43, COPIA DO REQUERIMENTO DE AUTORIA DO EN OSMAR DIAS, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA, QUE DEIXOU DE SER LIDO POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR.
14 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AO SACP, COM DESTINO A CAE.
14 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAE, PARA TRAMITAÇÃO NORMAL.
14 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
ENCAMINHADO AO RELATOR, SEN OSMAR DIAS.
22 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN OSMAR DIAS, COM MINUTA DE RELATORIO FAVORAVEL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
03 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
CONCEDIDA VISTA COLETIVA AOS MEMBROS DA COMISSÃO AO PARECER OFERECIDO PELO SEN OSMAR DIAS, FAVORAVEL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
04 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
FOI APRESENTADA SUBEMENDA 01, PELO SEN SEN JOSE EDUARDO VIEIRA, OFERECIDA AO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.
09 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
FORAM APRESENTADAS SUBEMENDAS 02 A 08, PELO SEN BELLO PARGA.
19 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
O SEN OSMAR DIAS APRESENTA MINUTA DE RELATORIO FAVORAVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA 01 (SUBSTITUTIVO), ACOLHENDO PARCIALMENTE A SUBEMENDA 03, REJEITANDO AS DE Nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
19 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
O SEN JOSE SERRA APRESENTA VOTO EM SEPARADO FAVORAVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
19 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
A COMISSÃO DELIBERA PELA RETIRADA DE PAUTA DO PRESENTE PROJETO, A FIM DE QUE SEJA REMETIDO AO RELATOR PARA REEXAME DA MATERIA.
24 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)
PARECER, SEN OSMAR DIAS, FAVORAVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA 001 - CAE, (SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA).
24 06 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
25 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO EM 25 DE JUNHO DE 1997, AS 1440 HS.
25 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, AS FLS. 82, LEGISLAÇÃO CITADA PELO PARECER.
03 07 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, NESTA DATA COPIA DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA CAE DE 24 DE JUNHO DE 1997, ONDE CONSTA A APRECIAÇÃO DO PARECER AO PRESENTE PROJETO.
07 07 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 07 DE JULHO DE 1997.
07 07 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 354 - CAE, DEVENDO A MATERIA FICAR SOBRE A MESA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1997.
DSF 08 07 PAG 13309 A 13318.
08 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
DSF 09 08 PAG 15939 E 15940.
08 08 1997 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
1025 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 1997.
11 08 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 1997.
20 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
20 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ. 589, DO SEN FRANCELINO PEREIRA E OUTROS LIDERES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO PARA A SESSÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1997.
20 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ. 590, DO SEN HUGO NAPOLEÃO E OUTROS LIDERES, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA PARA QUE SEJA OUVIDA A CCJ.
20 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 590, FICANDO PREJUDICADO O RQ. 589, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN ESPERIDIÃO AMIN, OSMAR DIAS, HUGO NAPOLEÃO, JEFFERSON PERES, JOSE EDUARDO DUTRA, EDUARDO SUPLICY E ELCIO ALVARES; E TENDO O SR. PRESIDENTE, SEN ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, SE MANIFESTADO SOBRE A MATERIA.
20 08 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DSF 21 08 PAG 16948 A 16952.
20 08 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CCJ, CONFORME RQ. 590.
27 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
NESTA DATA FOI OFERECIDA UMA EMENDA, DE AUTORIA DO SEN ESPERIDIÃO AMIN, (FLS. 110 A 116).
27 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
15 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ.
22 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.
22 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADA A LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CCJ, DE FLS. 127.
22 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 663 - CCJ, FAVORAVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE OFERECE (EMENDA 2 - CCJ).
DSF 23 10 PAG 22674 A 22679.
22 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.
27 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1997.
12 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.

12 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 979, DO SEN ESPERIDIÃO AMIN, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA PARA A SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1997.
DSF 13 11 PAG 24588 E 24589.
12 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.
19 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
19 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
APRECIAÇÃO SOBRESTADA EM VIRTUDE DO TERMINO DO PRAZO REGIMENTAL DA SESSÃO.
20 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
20 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA.
20 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 1017, DO SEN LUCIO ALCANTARA, SOLICITANDO PREFERENCIA PARA VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CCJ (EMENDA - 2).
20 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO DA CCJ, FICANDO PREJUDICADOS O PROJETO E A EMENDA 1 - CAE, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 58, TOTAL= 58.
20 11 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO DO VENCIDO PARA O TURNO SUPLEMENTAR.
DSF 21 11 PAG 25365 A 25369.
21 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 771 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO DO VENCIDO PARA O TURNO SUPLEMENTAR, RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
DSF 22 11 PAG 25527 E 25528.
21 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA PARA TURNO SUPLEMENTAR.
21 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E POSTERIORMENTE APROVADO O RQ. 1020, DO SEN JADER BARBALHO E OUTROS LIDERES, DE URGENCIA - ART. 336, 'B', DO REGIMENTO INTERNO, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO SEGUNDO DIA UTIL SUBSEQUENTE.
DSF 22 11 PAG 25540 E 25564.
21 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1997.
25 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA AGENDAMENTO DA MATERIA PARA A SESSÃO DO PROXIMO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1997.
DSF 26 11 PAG 25926.
03 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ADIADDO PARA A SESSÃO DO DIA 04 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DA NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA.
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (EM REGIME DE URGENCIA - ART. 336, 'B', DO REGIMENTO INTERNO).
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA DAS EMENDAS 1 A 11 - PLEN, DO SEN OSMAR DIAS E 12 - PLEN, DO SEN JOSE EDUARDO DUTRA.
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 PARECER ORAL DA CCJ FAVORAVEL AS EMENDAS 1 A 12 - PLEN, RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA, EM SUBSTITUIÇÃO.
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 55, TOTAL= 55. (APROVADO POR UNANIMIDADE).
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 VOTAÇÃO APROVADAS, EM GLOBO, DAS EMENDAS 1 A 12 - PLEN, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 58, TOTAL= 58. (APROVADAS POR UNANIMIDADE).
04 12 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 795 - DIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL, RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
04 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL, SEM DEBATES.
04 12 1997 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 05 12 PAG
04 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DA REDAÇÃO FINAL.
04 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A SSEXP.
04 12 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM OF/SF Nº 1423/97

Ofício nº 1423 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que "institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências".

Senado Federal, em 07 de dezembro de 1997

Senador Joel de Hollanda
Primeiro-Secretário, em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 1997
(Do Senado Federal)
PLS Nº 161/97

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais de Contabilidade, eleitos, com igual número de suplentes, pela forma estabelecida neste Decreto-lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

DECRETO-LEI 1.040, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE, REGULA A ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O Conselho Federal de Contabilidade se comporá de até 15 (quinze) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela forma estabelecida neste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

a) 2/3 (dois terços) de contadores;

b) 1/3 (um terço) de técnicos de contabilidade.

.....

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00161 1997 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 21 08 1997
SENADO : PLS 00161 1997
AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE
EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1° DO DECRETO-LEI 1040. DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE. REGULA A ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
DESPACHO INICIAL
(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
09 12 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 10 12 PAG
ENCAMINHADO A:
(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 09 12 1997
TRAMITACÃO
21 08 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
21 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
21 08 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA). ONDE PODERA RECEBER EMENDAS. APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS. PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DSF 22 08 PAG 17042 E 17043.
21 08 1997 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 21 DE AGOSTO DE 1997.
21 08 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 21 DE AGOSTO DE 1997.
03 09 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
AVOCAÇÃO SEN ADEMIR ANDRADE.
29 10 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO SEN ADEMIR ANDRADE COM MINUTA DE PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

19 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
O SEN ADEMIR ANDRADE PASSA A PRESIDENCIA AO SEN SEBASTIÃO ROCHA A FIM DE RELATAR E DISCUTIR O SEU PARECER AO PRESENTE PROJETO.
19 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA. TERMINATIVAMENTE. POR UNANIMIDADE. O PROJETO.
21 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP.
21 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.

ENCAMINHADO AO SACP.
21 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
21 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 21 DE NOVEMBRO DE 1997.
22 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTEI A LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER. AS FL. 11.
28 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 785 - CAS.
DSF 29 11 PAG 26346 A 23348.
28 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 075. DE 1997. DO PRESIDENTE DA CAS. COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO. SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA. PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 29 11 PAG 26352.
01 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: 02 A 08 12 97.
08 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI. AS FLS. 13. TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
09 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PREVISTO NO ART. 91. PARAGRAFO TERCEIRO. DO REGIMENTO INTERNO.
10 12 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1475/97

Ofício nº 1.475 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que "dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências".

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1997

Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

O SR. PAULO PAIM – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do bloco parlamentar PT/PDT/PCdoB, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta última sessão do ano legislativo, deixo registrado, em primeiro lugar, os nossos agradecimentos a todos os funcionários da Casa que sempre estiveram ao nosso lado, apesar de os servidores públicos – e aí vem o lado lamentável – estarem há mais de três anos sem nenhum centavo de reajuste. Claro que não gostaria de cumprimentá-los e ao mesmo tempo reafirmar essa notícia que eles conhecem muito mais do que eu. Infelizmente, a exemplo do Governo anterior, o servidor público é usado como bode expiatório, três anos sem nenhum centavo de reajuste.

Também nesta sessão, gostaria de lamentar o fato de esta Casa não ter ainda apreciado o Projeto nº 1, de 1995, que eleva o salário mínimo para 208 reais.

Foi-se 1995, 1996, 1997 e o salário mínimo continua praticamente congelado em 120 dólares. É por isso que tenho sido um crítico muito tenaz, de forma eu diria até mesmo radical, da proposta aceita e defendida por alguns líderes sindicais que aceitam a redução de salário com redução de jornada.

Ora, Sr. Presidente, o que reduzir? Vamos reduzir o salário do servidor público há três anos sem reajuste, para não haver demissão, já que falam em demitir 31 mil servidores públicos? Vamos demitir cerca de 20 milhões de pessoas neste País que dependem diretamente do salário mínimo? Vamos reduzir o salário, então, a 100 reais?

Sr. Presidente, dados recentemente publicados pela UNICEF e pela OEA demonstram que a concentração de renda no País aumentou – e muito – com o Plano Real. Aumentou a concentração de renda! Os ricos ficaram mais ricos e os pobre mais pobres. O desemprego é assustador. É assustador o número de pessoas que perderam e estão perdendo o emprego.

Hoje ouvi uma notícia até positiva: a de que o Sindicato da Construção Civil de São Paulo, ligado à Força Sindical, se rebela contra a sua Central Sindical que não segue sua orientação e diz que não aceitará, em hipótese alguma, a redução de jornada com redução de salário. Teria sido muito bom, portanto, Sr. Presidente, que esta Casa tivesse também aprovado o projeto de 1995, de minha autoria e da do Deputado Inácio Arruda, que conta com a assinatura de mais de quatrocentos Srs. Parlamentares, referente à redução da jornada de trabalho sem redução de salário que, se aprovado, geraria cerca de 3 milhões de novos empregos.

Sr. Presidente, para não dizerem que só apresento o quadro da catástrofe, e que só mostro os males que aconteceram, cumprimento o Congresso Nacional por ter aprovado e por ter sido sancionada, no dia 13 de maio, a lei de combate a todo o tipo de discriminação.

Essa lei de nossa autoria tem servido como palco de debate em todo o País e a sua redação também tem sido elogiada. A redação foi dada pelo Congresso. Meu projeto original foi discutido, a Comissão de Constituição e Justiça o aperfeiçoou, o Ministério da Justiça contribuiu para sua redação final e o Plenário desta Casa, na última hora, emendou o projeto.

É uma legislação, Sr. Presidente, que tanto a comunidade judaica, como a árabe – e, no caso, refiro-me aos palestinos, aos negros e aos descendentes de turcos – estão recomendando que seja reproduzida em todos os países do mundo. Para tanto, estamos enviando projeto de lei para que os outros países sigam o exemplo brasileiro e façam uma redação clara contra toda e qualquer tipo de discriminação.

A lei que esta Casa aprovou mostra com clareza que todo crime de racismo, de etnia, de procedência nacional, de religião e de cor, poderá levar o infrator a uma condenação de um a cinco anos de prisão e ao pagamento de multa.

Há um artigo específico que se refere ao nazismo, proibindo, com muita clareza, a cruz suástica em qualquer tipo de propaganda que contribua para o fortalecimento do nazismo.

Sr. Presidente, com esta lei tive a felicidade de na semana passada ser homenageado em um grande encontro em São Paulo, o que muito me emocionou. Naquela oportunidade, afirmei que esta lei não era do Deputado Paulo Paim, mas do Congresso Nacional que a aprovou por unanimidade.

Em cima deste quadro, desejo rapidamente traçar a perspectiva para o próximo ano, o que muito nos preocupa. A recessão se aprofunda, e eu não preciso repetir que a própria FIESP e a CNI apontam para o fato de que os próximos seis meses serão de muita demissão. Muitos companheiros, diria milhões, perderão o emprego. Teremos um arrocho salarial nunca visto, a pequena e a média empresa apontam para a falência e a concordata.

Achei correta a posição do Presidente Michel Temer que acatou nossa sugestão e encaminhou ao Presidente a solicitação de que na convocação extraordinária seja debatida a questão do emprego, principalmente as 40 horas; já que existe uma Comissão Especial trabalhando na Casa sobre este assunto.

A convocação extraordinária teria de acontecer. Como iríamos para casa com uma crise como esta? Temos de voltar no dia 5, debater a crise e verificar como o Congresso Nacional poderá contribuir para que esta projeção negativa feita por empresários e por trabalhadores não se torne realidade e não tenhamos de ver milhões de companheiros perdendo emprego no dia-a-dia. Sempre digo que emprego é vida.

Espero ainda que esta Casa não aprove a reforma da Previdência.

Meus cumprimentos aos mais de trezentos Parlamentares da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública. Eu coordeno, junto com o Deputado Arnaldo Faria de Sá, a manifestação de que não aprovemos a reforma da Previdência nos moldes em foi aprovada no Senado Federal, porque ali, Sr. Presidente – está clara a questão –, retira-se direitos básicos do trabalhador, do aposentado e do servidor.

Por isso, neste momento, a perspectiva para o ano que vem é de resistência. Não espero que haja um avanço para o trabalhador. Se conseguimos resistir para que não se retire dos trabalhadores os seus direitos básicos, já vou considerar um grande avanço.

Apesar de tudo, Sr. Presidente, vamos torcer, vamos rezar para passar por essa crise e possa chegar ao ano que vem com boas perspectivas e a 2000 com melhores dias para toda a nossa gente. É claro que vou torcer muito para que no processo eleitoral o nosso candidato, o companheiro Luís Inácio Lula da Silva, seja vitorioso para termos nosso País voltado de fato para o nosso povo, para a nossa gente, para os trabalhadores, que são a maioria.

Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados, aproximam-se os dias em que os Parlamentares estarão em contato maior com as pessoas que os elegerem e os colocaram num gabinete, com acesso a esta tribuna e a toda uma estrutura para criar, alterar, aperfeiçoar leis, tudo em função da cidadania que a Constituição, assinada em 5 de outubro de 1988, procurou garantir para todos os filhos desta Nação, hoje poderosa por conta de gerações que tanto trabalharam para isso.

Imaginamos como serão tais conversas, como estarão falando a seus eleitores aqueles que terminaram o ano sem nada para lhes mostrar, inclusive camuflando com discursos bonitos o seu desempenho nas votações de matérias nocivas aos direitos individuais e coletivos, tão desfigurados eles foram nestes três anos de legislatura presente.

Tanta permissividade, tanta negligência, tanta conivência, tanta maldade presenciamos aqui, que ficamos pensando como poderão, alguns parlamentares, olhar seus concidadãos, sem sentir uma ponta, por mínima que seja, de constrangimento pelo que permitiram ao Executivo, submetendo-se às suas condições, votando sempre de acordo com a vontade o Planalto.

Como puderam deixar que os ricos tenham se tornado cada vez mais ricos, alguns até por meios escusos, outros dentro dos padrões legais que as instituições lhes facultaram, mas todos, sem nenhuma exceção, à custa do aumento da miséria.

Os pobres ficaram infinitamente mais pobres e a sua grande maioria passou para a linha dos miseráveis, enquanto os remediados foram se tornando pobres; milhões de trabalhadores foram perdendo seus empregos e hoje estão fazendo bicos para levar um pedaço de pão para seus filhos, para tentar pagar o aluguel, isto se já não foram parar nas favelas ou viadutos.

Ao final de 12 meses de renovada luta para tentar levar o salário mínimo de um patamar que, confessamos, ainda é insuficiente – 208 reais – vemos o ano legislativo terminar sem que o nosso Projeto nº 001, de 1995 tenha sido colocado em votação. Atentem para o número deste projeto, Srs. Deputados!

Podemos dizer àqueles que nos encontrarem, para o abraço de final do ano, que conseguimos vitórias? Sim, podemos! Temos muita coisa para contar a eles.

Não só tivemos alguns projetos aprovados, mas foi enorme a satisfação de poder divulgar algumas vitórias, ao buscar no Judiciário solução para graves problemas que os trabalhadores enfrentaram neste governo, que editou e reeditou mais de 2.000 Medidas Provisórias, eliminando direitos, cortando o acesso aos "benefícios" da Previdência Social, antecipando os benefícios das reformas que pretende ver vitoriosas e que até conseguirá se não houver uma pronta reação das lideranças de entidades da sociedade.

Estivemos diversas vezes em audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro

José Celso de Mello Filho, para explicar os motivos de tantas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que protocolamos, para sensibilizar o órgão maior do Judiciário, último refúgio para os desmandos que o Executivo vem causando.

Em julho, na certeza de que teríamos uma vitória, FHC recuou e eliminou da MP n.º 1.523-10/97 a proibição do acúmulo de aposentadorias e pensões, medida que traria um grave prejuízo àqueles que contribuíram por tantos anos e com a morte de um dos cônjuges tinham direito a uma renda de 240 reais, pois a grande maioria só consegue mesmo obter um salário mínimo da Previdência Social.

Em novembro, conseguimos uma liminar que atendeu ao nosso pedido de cancelamento dos dispositivos que proibiam aos que trabalharam no campo a utilização daquele tempo de serviço para completar o direito à aposentadoria e também o direito à aposentadoria por idade aos que contribuíram para isso e ficaram impedidos de exercê-lo pelo fato de terem outro "benefício", para o qual também haviam contribuído.

Ainda temos outras ADIN aguardando julgamento, em especial a que se refere à extinção do vínculo empregatício quando da aposentadoria proporcional, altamente lesiva aos trabalhadores, que perdem o direito a algumas verbas indenizatórias, principalmente à multa de 40% sobre o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Aos excluídos, falaremos da aprovação da Lei n.º 9.459, de 1997 e de outras iniciativas que visam o aperfeiçoamento da legislação anti-racista, cujos resultados têm sido vivenciados com a aplicação da pena de reclusão aos que praticam a ofensiva discriminação.

Aos idosos, falaremos do nosso Projeto n.º 3.561, de 1997, que visa criar o Estatuto do Idoso e através do Conselho Nacional do Idoso estabelecer a verdadeira política voltada para uma melhor sobrevida para os que completaram 60 anos.

Através do seu Estatuto, este enorme e tão carente segmento do nosso povo poderá exigir a sua cidadania, o seu direito à saúde, à moradia, à alimentação, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, protegidos com um Conselho Nacional que fiscalizará os órgãos governamentais e os estabelecimentos públicos em geral.

Aquele benefício assistencial que a Constituição garantiu desde 1988 e milhares deles já tentaram inutilmente receber, o salário mínimo da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – começou a ser pago a uma minoria a partir de 1996 e, num presente de Natal, acaba de ser suspenso por medida provisória, que também eliminou a redução de 70 para 67 anos que já estaria valendo em 1º de Janeiro de 1998.

Naquele pacotão de MP aprovadas de uma hora para outra, as forças governistas tiveram medo de que o espírito do Natal, em plano mês de dezembro, baixasse sobre a maioria dos 513 deputados federais e 81 senadores e conseguisse derrotar o Presidente da República e seus Ministros. Suspenderam a votação da MP n.º 15.997, que temos muita esperança de conseguir derrubar no retorno às atividades parlamentares.

Enquanto isso, o Governo se vangloria de ser aprovado e sancionado um projeto vergonhoso, que estabelece uma ajuda mensal às famílias que estão passando necessidade. É espantoso o descaso com que se determina quinze reais mensais

Recomendamos que entreguem esses 15 reais por intermédio de um daqueles tecnocratas da equipe econômica do Governo, para ajudá-los a gerir essa polpuda verba, mostrar-lhes as melhores aplicações do mercado, orientá-los para que não esbanjem seu dinheiro.

Sr. Presidente, nobres colegas, desculpem colocar um tom tão amargo numa época tão festiva, mas não podemos deixar de pensar em quem está desempregado, em quem está doente, em quem está velho, todos indefesos diante da política neoliberal que estamos vivendo.

Nossa luta em 1998 será intensificada e direcionada para tentar aprovar o salário mínimo de 208 reais; a atualização de todas as aposentadorias e pensões, a criação do Estatuto do Idoso; a jornada de trabalho de 40 horas semanais, dentre outras proposições que visam melhorar a vida da nossa população, que está cansada de sofrer tanta recessão, tanto arrocho salarial, tanto desemprego e tanto descaso das autoridades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Senhor Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs.as e Srs. Deputados, felizmente, enquanto há pessoas que cismam em permanecer reclamando da vida, sem, contudo, apresentar soluções que a melhorem, há também aqueles que acreditam no futuro e lançam-

em empreendimentos magníficos. Foi exatamente essa segunda postura a adotada pela fábrica de chocolates Garoto, sediada no Espírito Santo, comandada pelo extraordinário homem de empresas brasileiro, Dr. Helmut Meyerfreud.

No final de novembro último, inaugurou-se o novo centro de armazenagem e distribuição ao lado da fábrica de pastilhas, em Vila Velha, Espírito Santo, ao custo de 25 milhões de reais. A unidade é totalmente informatizada e possui condições de abrigar 8 mil toneladas de produtos. O prédio do Centro de Distribuição do Espírito Santo, segundo a diretoria da fábrica, é a construção mais moderna da América Latina. Capaz de manter uma temperatura média de dezoito graus, o Centro possui sete transelevadores informatizados, que serão responsáveis pelo transportes dos produtos às prateleiras, sem contato manual.

De acordo com a Assessoria de Comunicação Social da empresa, o empreendimento faz parte do projeto de expansão da Garoto, de vez que será possível dar maior agilidade no atendimento aos clientes, dada a sensível melhoria na distribuição que se fará sentir.

Em tempos de acirrada competição pelo mercado consumidor, a redução de custos é fator de extrema relevância para a própria sobrevivência da empresa. No presente caso, o novo módulo da fábrica reduzirá o custo operacional e também permitirá controle eficiente do estoque.

Eis aqui, em poucas palavras, o coroamento do êxito de uma empresa que muito orgulha seu Estado natal e que, sem dúvida, serve de inspiração para outros empreendimentos pelo País afora.

Para que possamos visualizar o crescimento da fábrica de chocolates Garoto, apresentamos alguns dados comparativos. Em 1980, a produção anual de 25 mil toneladas levou a Garoto a inaugurar um armazém climatizado, destinado à estocagem dos produtos acabados. Entre 1980 e 1995, a produção saltou para 90 mil toneladas por ano, obrigando a empresa a alugar armazéns de terceiros, pois as suas próprias unidades já não eram suficientes. Atualmente, os três turnos de fabricação elevaram a 110 mil toneladas a produção anual, ou seja, 22% a mais do que no ano passado.

São essas demonstrações, Sr. Presidente, que nos fazem acreditar que, além das persistentes ondas de pessimismo que teimam em assombrar nosso sofrido País, há esperança no trabalho honesto e combativo, ao qual o melhor exemplo para a atual e futuras gerações é o do Diretor-Presidente da Garoto, Dr. Helmut Meyerfreud.

Sr. Presidente, desejo ao final do meu pronunciamento, caracterizar que hoje é a última sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura. Portanto, gostaria de congratular-me com todos os companheiros, pois, neste período de 1997, conseguimos fazer um trabalho extraordinário, que pode não ter sido dos mais brilhantes, mas foi certamente o mais eficaz e o de maiores resultados para a Câmara dos Deputados, para o Congresso Nacional e para o Brasil. Nunca em tão pouco tempo se aprovaram tantas leis e tantas propostas de emendas à Constituição que a médio e longo prazo irão refletir num Brasil melhor, mais justo e mais sério.

Quero congratular-me também com o Poder Executivo pela sua postura, pois, a despeito de crises internacionais, de conspirações internas e externas contra o Governo, contra o grande rumo que o Presidente Fernando Henrique Cardoso instalou no País, soube com tranqüilidade inserir o Brasil num novo rumo em que alcançará objetivos maiores para o seu sofrido povo.

Quero, nesta oportunidade, quando estamos às vésperas do Natal e do Ano Novo, desejar a todos os funcionários da Casa as alegrias que merecem. Agradeço a todos, em nome do PSDB, pelo trabalho que fizeram para projetar o Poder Legislativo e a Câmara dos Deputados. Desejo, principalmente, aos que contribuíram para esse sucesso, um Natal feliz, com uma maior tranqüilidade no aconchego dos seus lares e um ano de 1998 muito proveitoso para todos individualmente e para a nacionalidade que é o eco de todos os nossos empreendimentos nesta Casa.

Muito obrigado e que Deus abençoe a todos.

O SR. HERMES PARCIANELLO (Bloco/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vários assuntos me trazem à tribuna nesta data.

Em primeiro lugar, quero enfocar tema dos mais graves e que representa uma das mais vergonhosas manobras perpetradas contra os despossuídos e excluídos deste País: o boicote que o Governo que aí está e seus aliados está levando a efeito contra os agentes da assistência social que estiveram reunidos em Brasília, na semana passada, para a realização da II Conferência Nacional de Assistência Social, ou melhor, estiveram reunidos nos fundões de Luziânia, num quase esconderijo, onde o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social resolveram abrigar os

cerca de 750 delegados das entidades governamentais e não-governamentais de todo o País, que aqui vieram para discutir as políticas sociais do Brasil e apresentar as diretrizes para o próximo exercício, em cumprimento ao que dispõe a LOAS, a Lei Orgânica de Assistência Social.

Tal Conferência o Presidente Fernando Henrique Cardoso adiou por Medida Provisória e acabou se realizando por pressão das bases dos Municípios e Estados, que exigiram e souberam impor o cumprimento do que dispõe a Lei nº 8.742, de 1993. Obrigado a fazer o que a Lei manda e a realidade brasileira exige, o Governo e seus aliados, iniciou uma verdadeira operação para desestimular e dificultar a participação dos delegados dos Estados, negando-lhes transportes e acomodações compatíveis com a relevância de uma Conferência de tal nível. Mesmo assim, eles vieram com os meios que lhe foram propiciados, percorrendo as grandes distâncias que separam suas cidades e Estados de origem, em condições precárias, com jornadas de mais de vinte e quatro a trinta horas de ônibus convencionais, repousando em dormitórios coletivos, enquanto os agentes dos Governos estaduais e Federal recebiam tratamento privilegiado, brindados que foram com passagens aéreas e confortáveis acomodações nos bons hotéis de nossa Capital.

Por que esse tratamento perverso com aqueles que vêm para ajudar o Governo a visualizar a realidade social do País? É simples, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. O Governo não quer ver, não quer expor uma das piores chagas deste País: o Brasil, hoje, não tem uma política social a ser vista e não faz parte dos projetos de Governo voltar seus olhos para os 32 milhões de crianças abandonadas; dos outros tantos milhões de adolescentes, portadores de deficiências e idosos que se encontram à míngua, pela falta de recursos suficientes para o financiamento de projetos de resgate da dignidade dos despossuídos e excluídos de todo gênero, dentre eles os trabalhadores em geral, que se vêem trucidados pela insensibilidade oficial, que os colocam frente ao pior dos dilemas: aceitar a diminuição de salários e outras conquistas históricas do operariado, para não perderam seus empregos, premidos por uma crise que não deram causa, por uma recessão paralisante que não beneficia ninguém, nem mesmo as grandes corporações para as quais mais tem trabalhado este Governo.

Fracassadas as estratégias privatizantes, as de apostar na subserviência ao capitalismo mercenário que vem quebrando economias que vinham sendo apontadas como modelos de crescimento e estabilidade econômica como o Japão e os chamados "tigres asiáticos", hoje transformados em gatinhos assustados, diante da fragilidade de modelos sociais injustos e dependência exagerada dos capitais mercenários que mudam de destino segundo a voracidade do lucro de umas poucas corporações detentoras da maior parte da poupança mundial, construída às custas da exploração das populações empobrecidas e sacrificadas de um mundo globalizado, onde os benefícios são carreados para os poderosos econômica e politicamente e os ônus e sofrimento para as camadas menos dotadas econômica e socialmente do mundo inteiro, quer o Governo que aí está responsabilizar os trabalhadores pelas desgraças da economia, pelos rombos das contas públicas e penalizá-los como se fossem o problema, ao invés de solução.

E, não satisfeito com esta visão demoníaca de governar, quer responsabilizar e crucificar crianças, adolescentes, portadores de deficiências e idosos, com o corte de recursos que são essenciais, não apenas à sua redenção, mas à sua própria sobrevivência.

Ao invés de alocar recursos, acena com um pacote perverso de corte de recursos que já são escassos e que nem sempre chegam aos seus destinatários e se perdem nos desvãos de programas meramente paliativos e carentes de consistência como a famigerada Comunidade Solidária, que distribui cestas básicas, em lugar de criar reais oportunidades de promoção humana para seus destinatários.

Porque não gera oportunidades de trabalho, não gera o emprego que liberta e dá dignidade ao cidadão, o Governo que aí está vê-se compelido a matar a fome que ele mesmo vem gerando no seio da família brasileira.

Por não conseguir visualizar uma política compatível com as exigências sociais de um país, a um só tempo tão rico e tão miserável econômica e socialmente, o Governo que aí está, nega as conquistas duramente conseguidas nos embates de 1988, que estão corporificadas naquela que um dia o saudoso e sempre lembrado brasileiro que foi Ulysses Guimarães denominou de Constituição Cidadã. E, pior do que isto, tenta revogá-las com a cumplicidade de seus aliados de sempre, ferindo de morte as esperanças de milhões de brasileiros, a cada dia mais empobrecidos nos seus direitos e na sua dignidade.

Na abertura da II Conferência de Assistência Social, no Auditório Petrônio Portella, tive a oportunidade de assistir a um só tempo a dois espetáculos que merecem avaliações distintas: de um lado, homens e mulheres vindos do Brasil inteiro, com expressões de cansaço em seus rostos, expondo suas angústias e esperanças e, do outro, o Governo, corporificado na presença de um dos seus Ministros, o da Previdência e Assistência Social, tentando justificar o injustificável, a necessidade não de ouvir e acatar o que o bom senso manda, mas o contrário. Ao invés de alocar recursos, anuncia uma crescente tendência de afastamento da questão social, mediante a privatização dessas mesmas políticas, cada vez mais deterioradas pela insensibilidade e pela incompetência ou ainda pelo descompromisso social com a maioria da sofrida população brasileira.

Vimos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, de um lado a santa indignação de usuários, trabalhadores e agentes sociais e de outro uma demoníaca insensibilidade de um agente de Governo, sepultando o pouco de esperança que se quer construir através das medidas que a II Conferência Nacional de Assistência Social está a recomendar, como fruto de longos debates nas Conferências Municipais, Regionais e Estaduais realizadas Brasil afora.

Para que tanto esforço não se perca no anonimato de uma Conferência condenada a uma quase clandestinidade, num distante plenário a 50 quilômetros do Plano Piloto de nossa Capital; para que se sepultem de vez as esperanças das nossas crianças, adolescentes, portadores de deficiências e dos nossos idosos, denuncio a este augusto Plenário e requeiro, Sr. Presidente, que registre nos Anais desta Casa do Povo, um voto de louvor à II Conferência Nacional de Assistência Social e seus participantes e, ao mesmo tempo, o nosso repúdio à indigna (e inexistente) política social do Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao cabo de mais um ano venho à tribuna não apenas para deixar as felicitações a todos quantos conviveram conosco neste período, acompanharam nossos trabalhos, ajudaram-nos no exercício de nossa atividade parlamentar.

Inúmeros foram nossos pronunciamentos e nossas ações, infinitas foram as demandas que aportaram em nosso gabinete, farta foi nossa disposição em fazer repercutir no País, sobretudo no Paraná, o conteúdo desses pronunciamentos. Nossa posição tem sido absolutamente firme, transparente. É bem verdade que às vezes se paga um preço caro por assumir posições independentes e corajosas. Assim o foi. Não arredei pé de meus princípios, lutei firme contra a quebra da estabilidade do servidor público, espécie de bode expiatório das mazelas do Governo; lutei firme contra a prorrogação do FEF, o famigerado fundo que captou recursos dos já combalidos Municípios brasileiros. O FEF foi a seringa que o Governo usou para extrair o sangue dos Municípios, sangue de moribundo, pois é assim que se encontram a maioria dos municípios brasileiros.

Data venia, Sr. Presidente, o Governo foi algoz de seus próprios aliados, ao fazê-los votar a favor dessa proposta. Penso eu: com que cara chegarão aos municípios do Paraná para pedir votos em 1998 os Deputados que votaram a favor do FEF? Com que cara, Sr. Presidente? Votei a favor de todos os destaques que protegiam os aposentados brasileiros. E por convicção, posicionei-me contrário ao aborto – por convicção imutável, inalienável, cristã, humana, de alguém que tem na defesa da vida, do ser humano sua maior referência.

Defendi a agricultura. Critiquei pesadamente o Governo por ter uma colossal propensão à injeção de recursos financeiros em atividades que não geram empregos, que não geram rendas, que não somam para o País, como o caso dos bancos falidos, ao invés de investir na produção, na agricultura, na pequena e microempresa.

Critiquei a exação que o Governo faz em cima da classe médica, com os efeitos maléficos tributários de alta gravidade àqueles que ganham suas rendas a partir de salários.

Critiquei o congelamento dos salários dos servidores públicos.

Não deixei de falar ou denunciar desta tribuna a negligência do Governo em não apressar a votação da reforma tributária fiscal nesta Casa. Esta, sim, a principal das reformas. O Governo preferiu remendos que só a ele interessava, como a Lei Kandir e o pacotaço.

No campo político, defendi, Sr. Presidente, e defendo a necessária candidatura própria do PMDB à Presidência da República.

Chamei a atenção do Governo sobre as intrigas que povoam alguns gabinetes de Ministérios com relação à emendas parlamentares e também de Parlamentares governistas que na ausência de argumentos para justificar a frustração de suas próprias emendas, pendentes de deliberação – aliás, como 92% delas –, repetem perfidamente que o Governo não pagará emendas a Deputados que não sustentam politicamente o Palácio. Como se fosse possível

discriminar um doente de uma cidade que precisa de um posto de saúde com o doente de uma outra, porque ali tem um Deputado Governista.

Bestialidades como essas o Governo acertadamente apressou-se a responder, negando quaisquer discriminações, até por que essas emendas nascem de acordos civilizados entre todas as Lideranças do Congresso, de situação ou de oposição, com o Poder Executivo.

E o Governo, ao responder rapidamente às especulações que estavam se sedimentando, agiu de forma correta, evitando, assim, mais um desgaste internacional, eis que a repercussão de uma ação como essa seria avassaladora para um País que quer firmar-se como de Primeiro Mundo.

Mas, Sr. Presidente, não deixei de cuidar das coisas do meu Estado, o Paraná, outrora um Estado enxuto, organizado, competentemente administrado pelos três últimos governos peemedebistas, José Richa, Álvaro Dias e Roberto Requião. Os dois primeiros foram, posteriormente, para o PSDB, mas foram eleitos e governaram o Estado pelo PMDB.

Hoje, o Paraná é um Estado quebrado, uma vergonha nacional. E a revista **Veja** de hoje, 15 de dezembro, traz uma reportagem vergonhosa para os paranaenses, denunciando o desastre da administração do atual Governador Jaime Lerner, o maior blefe da política contemporânea. Um governante elogiado pela habilidade com que maneja um lápis, um fantástico desenhista, um arquiteto, um urbanista. Apenas isso, e nada mais. Saiu de sua prancheta para governar bionicamente a capital dos paranaenses, decorou o centro da cidade de Curitiba e esqueceu-se da periferia, hoje a mais violenta do País, proporcionalmente.

De lá de sua prancheta foi para o Governo do Estado, um Estado essencialmente agrícola, mas não sabe distinguir entre um grão de soja e um grão de trigo. Quebrou o Estado, gastou um horror em publicidade, 100 milhões de reais, o mesmo tanto, exatamente o mesmo tanto que investiu em saúde. Imagine que tipo de governante o Paraná tem.

Mas pedi obras para as regiões que represento nesta Casa, Sr. Presidente, o oeste do Paraná, o sudoeste, região de Goioerê, noroeste e norte pioneiro. Apresentei emendas favorecendo inúmeros Municípios paranaenses. Lutei pela BR-277, para ser duplicada, pelo asfaltamento da BR-272, ligando Goioerê a Iporã, pela restauração da BR-376, trecho Paranavaí-Nova Londrina-Porto São José, a qual foi atendida, e tantas outras. Dever cumprido, Sr. Presidente, não obstante estar aqui no exercício do meu primeiro mandato como Deputado Federal. Fui Vereador em Cascavel por três mandatos consecutivos e ocupei, orgulhosamente, a presidência daquela Casa por dois mandados consecutivos, mas creio estar realizando um trabalho à altura das expectativas dos 42.459 eleitores que em mim depositaram seus votos em 1994. E a este universo somam-se tantos mais, nascidos das aferições que fazemos periodicamente e que demonstram em suas manifestações de apreço o reconhecimento pelo nosso trabalho.

Sr. Presidente, mais duas palavras antes de encerrar.

Uma de defesa de companheiros. Sou do PMDB, tenho posições divergentes do Governo, logo, posições divergentes de companheiros do meu partido que ocupam posições no Governo. Mas nem por isso deixarei de levantar minha voz em defesa desses companheiros quando forem atacados, denunciados.

Todo cidadão é inocente até prova em contrário. Lembro aqui a defesa que fiz na imprensa do meu Estado do Ministro Íris Rezende, quando foi mal interpretado numa de suas entrevistas sobre a questão da violência e da reforma agrária. O mesmo com o Ministro Fernando Catão, quando atacado por um político do seu Estado, e com o Ministro Eliseu Padilha, quando acusado de racismo.

E hoje faço a defesa de dois outros companheiros, Dr. Maurício Hasenclever Borges e Jesus Pinheiro, ambos do DNER, os quais acredito estarem sendo vítimas de uma orquestração política nascida a partir de interesses inconfessáveis de quem deseja vê-los afastados daquela importante autarquia, onde fazem um trabalho irrepreensível. E não vai aqui nenhuma censura ou suspeita contra a reportagem do jornalista Policarpo da revista **Veja**, que está estampada nas páginas da edição de hoje, mas sim a defesa de duas pessoas honradas que conheço e que se cometeram alguma irregularidade não o foi para agasalhar interesses inidôneos. Não o foi para privilegiar quem quer que seja. Maurício Hasenclever e Jesus Pinheiro são pessoas honestas, que merecem a defesa de um companheiro de partido.

Para encerrar, minhas saudações efusivas a todos os Deputados desta Casa e à Mesa Diretora. Em seu nome, estendo o meu abraço fraterno a todos os membros da Mesa, à Secretaria-Geral da Mesa, cujos funcionários prestaram trabalho ímpar, com absoluta decência e sabedoria, o que, evidentemente, propiciou que os trabalhos da Casa fossem coroados de êxito ao final deste exercício.

Em nome de V. Ex.ª, 1º Vice-Presidente, Deputado Heráclito Fortes, os meus cumprimentos aos Deputados e funcionários desta Casa e um feliz Natal e próspero e venturoso 1998 a todos, com justiça social. (Palmas.)

O SR. OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, Brasília conseguiu a sua representação política em 1985, 1986, quando houve a primeira eleição, com muita luta de todos os segmentos desta cidade, tanto o empresarial como o trabalhista, enfim, todos contribuíram para que a Capital da República não fosse uma cidade sem representação.

Ontem fiquei triste ao ouvir, pela televisão, do Ministro Raul Jungmann críticas ardorosas e profundas à segurança de nossa cidade. S. Ex.a. pede a federalização da Esplanada dos Ministérios e da Praça dos Três Poderes.

Realmente, Sr. Presidente, S. Ex.ª tem alguma razão. Não temos sido capazes de manter a ordem contra as invasões dos prédios públicos, fato que voltou a ocorrer na semana passada. Embora o meu companheiro de bancada, ilustre Deputado Chico Vigilante, tenha defendido o governo local, dizendo que cabe ao Ministro Raul Jungmann fazer a reforma agrária, eu diria que cabe a todos nós a manutenção da ordem, da disciplina e o respeito às leis. Não podemos deixar que fatos como esse venham denegrir a imagem da nossa cidade.

Infelizmente Brasília é visada por muitos brasileiros que a culpam por tudo o que aqui acontece.

De modo, Sr. Presidente, que lamento muito as críticas do Ministro Raul Jungmann, mas não posso tirar-lhe a razão, porque realmente esses fatos têm acontecido em Brasília. Os que promovem as invasões recebem, como ocorreu na semana passada, "quentinhas" para manterem os seus postos de invasores.

Ora, isso é um absurdo. O governo local precisa deixar de lado o seu partidarismo, esquecer um pouco o seu partido político e cuidar da administração de nossa cidade. Não se pode quebrar a lei com tanta facilidade.

Gostaria de encerrar o ano com alguns elogios ao governo local. Porém, o que estamos vendo é diferente. Na chamada área da Telebrasília está nascendo uma favela, não sei como não está sendo coibida. É preciso desfavelar o Distrito Federal. O Governo local combateu a invasão da Estrutural. Batemos palmas, chegamos até a perder um Deputado que votou contra a nossa orientação. Mas, diferentemente, agora não podemos bater palmas, temos de criticar o fato de o Governo local permitir invasões no Plano Piloto de uma maneira inteiramente inexplicável.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar todos os funcionários desta Casa, desejando a todos um feliz Natal e que a mesma eficiência deste ano se repita no ano que vem.

Desejo a todos os brasileiros um ano mais feliz e menos difícil, mas com um progresso como o que tivemos este ano. Os Srs. Deputados fizeram um trabalho brilhante, conseguimos nos aprofundar bastante nas reformas tão necessárias ao nosso País e, neste ano, diferentemente dos demais, aprovamos o Orçamento da União no mês de dezembro, como prevê a lei.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª a tolerância desses minutos a mais e desejo a todo o povo brasileiro, a todos os brasilienses, a todos os que nos atenderam tão bem nesta Casa, um feliz Natal e um feliz 1998, se Deus quiser.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, ao término desta Sessão Legislativa de 1997, desejo agradecer a esta Casa – como Deputado que assumiu o mandato em 2 de janeiro deste ano – que me deu a oportunidade de fazer desta tribuna 72 pronunciamentos. E esta Casa, para minha surpresa e pela bondade dos Deputados e da Mesa, deu-me a oportunidade de dirigir os trabalhos, ocupando interinamente a presidência em 42 oportunidades.

Saliento estes fatos em agradecimento aos colegas Deputados e à Mesa e digo que este ano de 1997 foi espetacular para a Câmara dos Deputados. Esta Casa realizou 255 sessões ordinárias e 46 sessões extraordinárias.

Nas comissões permanentes discutiu-se e trabalhou-se arduamente, aprovando ou rejeitando projetos de interesse do povo brasileiro.

O Plenário desta Casa discutiu e aprovou múltiplos projetos de lei que, com certeza absoluta, representaram os anseios e a vontade democrática da sua maioria.

Saliento o projeto da renda mínima para a educação, aprovado há pouco tempo. Além dele, também foram aprovados os projetos do Sistema Financeiro Imobiliário, do Código Nacional de Trânsito, da Lei Eleitoral que regulará as eleições para 1998, da lei de combate a qualquer tipo de discriminação e da reforma administrativa, entre outros.

Ressalto a importância da aprovação dessa reforma para que o Brasil venha a se desenvolver com

mais tranqüilidade. Mas é fundamental que ela sirva para o progresso do Brasil, e que jamais venha perseguir qualquer funcionário público.

Saliento também que felizmente este ano o Orçamento foi aprovado em tempo hábil.

Relatando esses fatos e o trabalho desta Casa, desejo cumprimentar, indistintamente, a todos os Srs. Deputados da Situação e da Oposição, porque tenho certeza absoluta que da discussão nasce a luz. E ouvi, desta tribuna e neste plenário, discussões ferrenhas. Mas, neste meu primeiro ano de mandato, verifiquei que tanto a Oposição como a Situação têm objetivo comum: o bem-estar social do nosso povo e do nosso querido Brasil.

Por isso, ao encerrar esta Sessão Legislativa de 1997, cumprimento, mais uma vez, a todos e aos funcionários desta Casa na certeza absoluta, e rogando a Deus, de que o ano de 1998, que se aproxima, seja de vitórias para o povo brasileiro e que esta Casa se ilumine cada vez mais para discutir, votar e aprovar projetos do interesse da maioria do povo brasileiro.

Desejo também um feliz Natal a todos! Que o Ser Superior ilumine a todas as famílias brasileiras, e que 1998 seja um ano de felicidade e de paz social!

O SR. CHICO VIGILANTE (Bloco/PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, desejo relembrar algumas dificuldades por que passaram e ainda passam os trabalhadores neste ano.

Há uma série de mensagens de confraternização no Natal que me levam a questionar prováveis motivos que terão os servidores públicos brasileiros – estaduais, municipais, federais e, mais especificamente, os servidores desta Casa – para confraternizar neste final de ano, quando sabemos que a maioria deles não terá sequer como comprar presentes para seus familiares, já que o décimo terceiro salário servirá apenas para amortizar as contas do cheque especial que tiveram de usar, em função dos baixos salários atualmente pagos, da compressão e da perda do poder aquisitivo.

Indago que motivos terão para festejar e confraternizar os milhares de trabalhadores da iniciativa privada ameaçados de demissão neste momento, os metalúrgicos do ABC, os trabalhadores da construção civil, os 20 mil trabalhadores da Encol, que faliu neste ano, os milhares de trabalhadores que devem ter acompanhado hoje, preocupados, a reunião entre o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil em São Paulo e os empresários da área, quando ameaçavam baixar seus salários.

Querem reduzir os salários. Qual o motivo que o trabalhador que está tendo seu salário rebaixado terá para comemorar? Qual a confraternização que os trabalhadores poderão fazer, senão pela fé? E a fé em Deus, pois não dá mais para acreditar nos homens, principalmente em determinados governantes, como o nosso Presidente, tão bem caracterizado pela turma do programa Casseta & Planeta como Viajando Cardoso, porque sua preocupação é muito maior com as viagens do que com a situação interna do nosso País.

Portanto, este foi um ano difícil. E, quando atravessávamos um ano de dificuldades, sempre ficava aquela esperança de que o próximo seria melhor. Mas o pior é que até mesmo os profetas do otimismo, até mesmo os que jogam búzios e tarôs já não estão tão otimistas assim, já não estão prevendo um futuro tão bonito, porque todos sabem que os indicadores econômicos apontam para uma grande crise no Brasil em 1998. E a nossa grande luta será para que a fé e a esperança do brasileiro não desapareçam.

Então, Sr. Presidente, desejo a todos os funcionários desta Casa e aos Parlamentares e familiares um feliz Natal de fé, porque do ponto de vista material não teremos muita coisa, em função do arrocho salarial que se abateu sobre o País.

Mas quero falar também, Sr. Presidente, da convocação extraordinária do Congresso Nacional que, a meu ver, é um tanto quanto desnecessária. E é preciso que fique claro que não é o Congresso Nacional que está se convocando, porque a mídia joga toda a responsabilidade sobre o Parlamento e tenta, mais uma vez, indispor este Parlamento brasileiro com a opinião pública ao passar a idéia de que somos um bando de malandros, que não trabalhamos durante o ano e que por isso o Presidente da República teve de convocar o Congresso Nacional. Tem que ficar claro que isso não é verdade. O que teve de ser votado, de interesse do Presidente da República, foi votado, até porque os projetos aqui são pautados por ele e não pelo Congresso Nacional. O que é uma lástima, uma desgraça que isso aconteça no Parlamento. Mas foram eles que pautaram o Congresso Nacional e não o próprio Congresso.

Nós, Deputados, quer sejamos da Oposição ou mesmo da base de sustentação do Governo, não temos absolutamente nada a ver com essa convocação extraordinária. Não pedimos para ser convocados. Não exigimos convocação. Não estávamos

atrás de benesses de convocação extraordinária. Acho que isso a mídia teria a obrigação de divulgar. Como teria de dizer também dos momentos em que esta Casa ficou de recesso, o chamado recesso branco, também imposto pelo Presidente da República, para que aqui não fossem debatidas críticas quanto à compra de votos e uma série de itens da Ordem do Dia.

Portanto, quero, como Parlamentar da Oposição, fazer um apelo para que a mídia não divulgue só meias verdades, mas que as diga por inteiro. E que não responsabilizem os Deputados pelo que não fizeram e pelo que não são responsáveis, como por exemplo a convocação extraordinária. Não temos responsabilidade alguma com isso; não pedimos para que o Congresso Nacional fosse convocado extraordinariamente. Logo, a culpa não é nossa.

Nestes segundos que me restam, quero, mais uma vez, fazer uma crítica a esse Ministro desqualificado da reforma agrária, que não entende nada de segurança pública e que fica insistindo nessa tese estúpida de federalização da segurança em Brasília. Talvez ele não esteja satisfeito, porque temos hoje uma polícia cidadã, humanitária e que não atirará em trabalhadores sem terra, como fizeram as polícias do Pará e de Rondônia. Aqui os trabalhadores sem terra serão tratados como cidadãos.

E Brasília não é o único lugar que teve invasão de prédios ocupados. O País inteiro teve. Inclusive, no Estado do Ministro da Justiça, Goiás, houve mais de dezesseis ocupações.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NELSON MARCHEZAN (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho pelo Deputado Chico Vigilante o maior apreço, mas tenho o dever, falando após S. Ex.ª, de discordar de alguns de seus argumentos. Ouvindo-o, dá-me a impressão de que S. Ex.ª precisa realmente pintar o quadro do Brasil, muito ruim, para poder, seguramente, tirar dividendos. Todos sabemos que o Brasil vive algumas dificuldades, mas todos sabemos o acerto das medidas do Governo para que essa situação não se torne pior.

Há alguns dias, ouvia um dos grandes mentores do partido de S. Ex.ª, na televisão, no programa Jô Soares Onze e Meia, sendo inquirido sobre as medidas que propunha para que saíssemos da crise. A resposta foi uma nobre, enorme e comprida enrolação.

A Oposição, de um modo geral, tem procurado especializar-se na crítica, mas não se tem aprimorado em nada. Não se tem especializado em apresentar soluções, nem propor alternativas. Não tenho a menor dúvida de que se o Deputado Chico Vigilante, ou o seu candidato à Presidência, ou o seu partido, ou as Oposições, viessem a ter uma proposta boa para resolver os problemas do País, o Sr. Presidente da República haveria de respeitar o direito autoral e colocá-las em prática. A verdade é que todos reconhecemos a dificuldade circunstancial que estamos vivendo, fruto de uma conjuntura, de um passado e de um momento que o País atravessa.

Dizer, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, que essas dificuldades aumentam com as viagens do Sr. Presidente é, também, uma inverdade, uma insensatez, porque todos sabemos que hoje o presidente de uma nação viaja porque é bem recebido, dialoga, traz vantagens para o país. O Sr. Presidente da República, para usufruir benesses do poder, não precisa fazer essas viagens. A imprensa está mostrando a estafa do Presidente. Recentemente, na Inglaterra, sentiu um mal-estar, quando ministrava uma aula magna.

Todos sabemos que o Presidente vai dos grandes centros de decisões do mundo aos países do Mercosul, como representante do Brasil, em busca de vender os produtos brasileiros, de estabelecer relações, defendendo os direitos dos trabalhadores, como fez em encontro com países do Mercosul, em que estabeleceu um convênio com os outros Presidentes, no qual se há de reconhecer, lá e aqui, o direito dos trabalhadores, quando se transferem de um país para o outro.

Portanto, em suas viagens, o Presidente da República defende os interesses da Nação brasileira e dos mais humildes. Nesse caso específico, defendeu diretamente os que trabalham e necessitam da Previdência.

Sr. Presidente, registro desta tribuna que o Presidente da República já transformou em lei um projeto desta Casa que trata da renda mínima para a área da educação. Aliás, há um projeto do Deputado Chico Vigilante e do Deputado Pedro Wilson, anexado ao nosso, que foi transformado em lei sob o n.º 9.533. Não é demais assinalar a importância desse projeto, na medida em que visa distribuir renda para colocar as crianças na escola. A magnífica apreciação que esse projeto recebeu na Câmara e no Senado e a rápida apreciação pelo Presidente da República mostram a importância dessa matéria e o acerto desta Casa em tomar essa decisão.

Além de congratular-me com o Presidente pela sanção desse projeto, gostaria de ir mais longe, pois tenho certeza de que no ano que vem ele já será

realidade para milhares de brasileiros e milhões de crianças nos próximos anos.

Congratulo-me com o Governador do Rio Grande que fez inserir um anúncio de página inteira nos jornais daquele Estado com o título: "O que já era um direito de milhares de gaúchos agora virou lei para todos os brasileiros". Faz referência à nossa lei e ao fato de que no Rio Grande do Sul, há um ano, se pratica um projeto que já beneficia 7 mil crianças. Peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, o registro dessa matéria nos Anais da Casa.

Este é um dos objetivos deste projeto, que não vai atender imediatamente a todos os municípios brasileiros. O seu objetivo é mobilizar a comunidade rio-grandense e a de todos os estados e municípios para colocar todas as crianças carentes na escola. Essa publicidade, essa divulgação realça a decisão do Congresso e mostra que o Governo do Rio Grande está trabalhando, está no espírito da lei que, além de alcançar recursos significativos para um programa desta ordem, deseja conscientizar o País de que não podemos construir uma Nação forte e justa sem que coloquemos todas as crianças na escola, sem que busquemos as crianças excluídas e as incluamos no processo educativo que vai, sem dúvida nenhuma, incorporá-las ao processo de justiça social.

Com essas palavras congratulo-me com o Congresso no encerramento dos trabalhos deste ano.

Sr. Presidente, desejo a V. Ex.ª e aos nobres colegas desta Casa um feliz fim de ano. Que o próximo ano possa ser de muito trabalho e que possamos cumprir ainda com mais eficiência os nossos deveres para com a Nação brasileira.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR

O QUE JÁ ERA UM DIREITO DE MILHARES DE GAÚCHOS, AGORA VIROU LEI, LEI PARA TODOS OS BRASILEIROS.

O Presidente Fernando Henrique acaba de sancionar a lei da renda mínima de autoria do Deputado gaúcho Nelson Marchezan. Uma lei que irá beneficiar milhares e milhares de crianças carentes em todo o País.

O Brasil pode comemorar agora o que no Rio Grande já é uma conquista. Isso porque o Governo do Estado se antecipou e há um ano o nosso Programa de Renda Mínima já atende as crianças do Rio Grande.

O que é o Programa de Renda Mínima?

Um programa que complementa a renda de famílias carentes. Em troca, exige que todas as crianças da família freqüentem a escola todos os dias.

Uma iniciativa para ajudar a resolver dois grandes problemas do nosso País, renda e educação.

R$25,00 por mês para cada criança.

O Governo do Rio Grande oferece R$25,00 de ajuda por criança, com um limite máximo de R$75, 00 por família. Para você comparar, a lei federal estabelece um mínimo de R$15,00 por família.

O Resultado não poderia ser outro: já são 7 mil crianças atendidas, 7 mil crianças atendidas, 7 mil crianças que voltaram para a escola.

No ano que vem, 20 mil crianças serão atendidas por mês.

Como você pode ver, o que aqui já é direito há quase um ano, agora é lei em todo o Brasil. E nós esperamos que com o mesmo sucesso.

O SR. ADROALDO STRECK (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, tenho observado com bastante atenção o trabalho que desenvolve o Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque.

Foi um período difícil de estruturação do Ministério, nesses primeiros seis, sete meses, que imagino, esteja o Dr. Albuquerque à testa do Ministério da Saúde.

Já na próxima quarta-feira, em solenidade no Palácio do Planalto, teremos o lançamento do Piso Assistencial Básico – PAB, que será um trabalho a ser desenvolvido com as comunidades. Durante meses e meses foi negociada essa participação do Ministério na atividade de saúde dos municípios brasileiros. E, produto desta negociação, teremos, já na quarta-feira, no Palácio do Planalto, a assinatura deste convênio que vai criar o aludido Piso. Também por obra do Ministro Carlos Albuquerque, neste final de ano teremos o fechamento das contas dos hospitais e entidades prestadoras de serviços de saúde, o que sempre constituiu grande dificuldade para o Governo. Graças ao esforço governamental e ao trabalho gerencial do Ministro Carlos Albuquerque, que conhece a matéria como poucos – ele foi presidente, durante 12 anos, do Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul, uma das casas exemplares de saúde em todo o País –, a partir do final deste ano as contas do setor de saúde serão pagas nos seus vencimentos. Tivemos, em épocas anteriores, atrasos e inadimplência superiores a seis meses por parte do

Poder Público com a rede hospitalar. Este e outros setores ficarão zerados. O setor da saúde começará uma vida nova a partir do dia 1º de janeiro de 1998 e ainda haverá, como já disse o Piso Assistencial Básico, que dará a todo cidadão brasileiro a oportunidade de receber o mínimo do mínimo para o cuidado com a sua saúde.

Sobre a administração do Ministro Carlos Albuquerque, gostaria de dizer que, pela primeira vez na história, o Ministério da Saúde está sendo Ministério de um Governo, no caso, do Governo Fernando Henrique Cardoso. Até então, nos governos anteriores, esse Ministério era tido como alguma coisa à parte. Quem conseguiu mandar efetivamente – esta é a expressão adequada – nesse Ministério? Era sempre um Ministério de grupos, especialmente de esquerda, que lá se aboletavam e que faziam o que bem entendiam, não dando a mínima atenção para quem estivesse no Governo.

Esse absurdo acabou. Hoje o Ministério da Saúde pertence ao Governo Fernando Henrique Cardoso e posso atribuir esse fato ao pulso firme e ao conhecimento de causa do Ministro Carlos Albuquerque.

Estamos, então, fechando um ano importantíssimo do ponto de vista da saúde, com a assinatura do Piso Assistencial Básico, quarta-feira, no Palácio do Planalto.

Finalmente, quero desejar que o ano vindouro seja de generosidade e de esperança e que não se venha aqui, numa Casa como esta, de grande repercussão nacional, dizer que 1998 seguramente será um ano de dificuldade, de desemprego, disso e daquilo, quando o básico para que o Brasil possa consolidar-se como uma economia forte e independente foi e está sendo feito através de um plano econômico que nos propiciou estabilidade econômica capaz de dar sustentação ao País e assegurar que se mantenha independente de pressões externas, conforme é vontade de todos nós.

Durante o discurso do Sr. Adroaldo Streck assumem sucessivamente a presidência os Srs. Arlindo Vargas, § 2º do art. 18 do Regimento Interno e Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, antes de iniciar o meu pronunciamento, gostaria de cumprimentar todos os funcionários desta Casa, sobretudo os taquígrafos, o pessoal de apoio dos gabinetes, o pessoal das Comissões, enfim, todos os que na verdade nos dão sustentação para o exercício de nossas atividades. A todos eles nosso muito obrigado, um feliz Natal e um próspero Ano Novo, ainda que saibamos que estão vivendo sérias dificuldades por estarem há três anos sem nenhum tipo de reajuste. Mas queremos registrar o apoio e a colaboração indispensável dos funcionários para a continuidade de nosso trabalho. Tenho certeza de que no ano de 1998, contando com o apoio e a colaboração de todos eles, poderemos executar a nossa tarefa a contento e atendendo principalmente aos objetivos dos nossos concidadãos.

Sr. Presidente, venho à tribuna para registrar com satisfação a reedição da Medida Provisória n.º 1.599, que restabelece a idade de 67 anos como limite para a concessão dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social, a partir de 1º de janeiro de 1998. Lamentavelmente, uma outra medida provisória, incluída no pacote fiscal, queria roubar esses direitos. Mas, através de manifestação que fizemos da tribuna, conseguimos o apoio de vários Parlamentares, inclusive da chamada base governista, no sentido de impedir que ela fosse votada.

O Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Congresso, assumiu o compromisso de, quando da reedição, a MP restabelecer a idade de 67 anos. Nós, que naquele momento cobrávamos isso do Governo, cumprimentamos o Senador José Roberto Arruda por ter honrado a sua palavra. Nós, que tínhamos feito vários discursos neste plenário a respeito do rolo compressor para aprovar a admissibilidade da PEC da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, iremos, inclusive, apresentar questão de ordem, ainda no dia de hoje, comprovando que não poderia ter sido votado o complemento dos destaques naquela sessão e também essa medida provisória.

Fizemos uma paródia com a comparação feita, em Londres, entre o Presidente FHC e Júlio César e, naquele momento, indignados com essa medida, tínhamos até utilizado a expressão latina **Ave H Cesar muritori te salutem**, e agora, então, que conseguimos, pelo menos através dessa medida provisória, uma diminuição dos problemas, efetivamente queremos, usando uma outra expressão latina, dizer **benigna amplianda odiosa restringenda**.

Saliento, ainda, que apresentamos um requerimento de sessão solene para realização do Dia Nacional dos Aposentados.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Faria de Sá, o Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Michel Temer, Presidente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, assumo esta tribuna para apresentar questão de ordem com base nos arts. 46, § 1º; 66, § 5º; e 79, § 3º, solicitando a V. Ex.ª tornar sem efeito os atos praticados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na reunião para admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, realizada no dia 11 de dezembro de 1997, pelas razões que passo a expor.

A reunião estava convocada para esse dia às 9h30min e só se instalou após as 12h, quando foi alcançado o **quorum**, descumprindo o que estabelece o art. 79, § 3º, que diz:

> Art. 79.....
>
> § 3º Não se verificando o **quorum** de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Portanto, aqui já está demonstrada a primeira irregularidade. Muito mais do que meia hora foi o lapso de tempo, esclarecendo-se que o autor presente na sala da Comissão pode afirmar que não houve cancelamento da reunião convocada, nem convocação para outro horário.

Nesse mesmo dia, estava convocada sessão extraordinária do Congresso Nacional a partir das 10h, que se realizava. Conseqüentemente, não poderia estar reunida a CCJ, conforme estabelece o art. 66, § 5º, que diz que durante os períodos de sessões extraordinárias não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Está cabalmente demonstrado por esse artigo do Regimento Interno que a Comissão estava reunida indevidamente. Além do mais, o art. 46 no § 1º estabelece que "em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional".

Os Líderes que apóiam o Governo solicitaram a suspensão da sessão do Congresso Nacional e, mesmo com o protesto dos partidos da Oposição, a contragosto, o Senador Antonio Carlos Magalhães declarou suspensa a discussão e votação do Orçamento, que já estava em curso, e reabertura dos trabalhos para às 15h, numa estranha manobra para tentar superar os óbices regimentais.

E antes de concluir, quero, entre os documentos juntados à minha manifestação, ler documento extraído da Taquigrafia, exatamente no seguinte teor:

> Hora: 12h10min. Presidente: Antonio Carlos Magalhães.
>
> Srs. Congressistas, meu pensamento coincide integralmente com o da Oposição e, por mim, não suspenderia a sessão, mas é evidente que a maioria deseja a sua suspensão.

Continua o Presidente Antonio Carlos Magalhães:

> Em razão, disso, suspendo a sessão – repito, suspendo a sessão –, marcando para às 15h seu prosseguimento, com discussão e votação.

A sessão é suspensa.

Hora: 15h12min. Presidente: Heraclito Fortes.

Está reaberta a sessão.

Portanto, a sessão suspensa estava no ato da discussão e votação e foi simplesmente reaberta às 15h12min.

Ocorre que quando da retomada da sessão, aquela sessão da CCJ tinha votado o parecer e um dos destaques. Todos os demais foram votados após a sessão do Congresso ter sido retomada, conforme estamos demonstrando cabalmente em mais de quinhentas folhas juntadas à nossa questão de ordem, além da questão de ordem feita pelo Deputado Sérgio Miranda no âmbito da Comissão. Só não juntamos mais porque a Secretaria da CCJ ainda não concluiu a elaboração dos demais documentos.

Pelas razões expostas, e lastreado em decisão jurisprudencial do Presidente Michel Temer, insigne jurista, de renomado saber jurídico, quando do recurso do Deputado Miguel Rossetto, em 26 de junho de 1997, sobre reunião concomitante da Comissão Especial, PEC 449, em sessão do Congresso em 25 de

junho de 1997, V. Ex.ª anulou decisões da Comissão, por estar reunido o Congresso Nacional.

E ainda acosto ao meu pedido a decisão do Presidente Michel Temer, vazada na parte final nos seguintes termos:

> Acolho o presente recurso e determino à Comissão Especial a retomada dos trabalhos, incluindo a realização de nova votação das matérias, cuja apreciação da Comissão tenha coincidido com a sessão plenária do Congresso Nacional em 25-6-97.

Pelos motivos apresentados, Sr. Presidente, após comprovação de notas taquigráficas para confirmar a fidedignidade das alegações, pleiteio a anulação das votações ocorridas em descumprimento ao Regimento e nova apreciação do complemento de admissibilidade da PEC nº 33, de 1995.

Pleiteio ainda, Sr. Presidente, que enquanto não for decidida esta questão de ordem não seja instalada a Comissão Especial, em razão de estar **sub judice** a reunião que decidiu pela admissibilidade, evitando-se, desta forma, quaisquer outras medidas cabíveis.

Senhor Presidente, Deputado Michel Temer, eis a questão de ordem que já tem historicamente uma série de decisões nesta questão, quando, como Relator da emenda aglutinativa, conseguiu o que parecia impossível nesta Casa, aprovando-a em primeiro turno e, posteriormente, ao decidir de maneira sobranceira, altaneira a questão de ordem formulada por outro Deputado, Nilson Gibson, e também por mim, no sentido da tramitação da PEC da Previdência.

Tenho certeza de que se em vez de uma sessão do Congresso na quinta-feira estivéssemos realizando uma sessão da Câmara dos Deputados, jamais V. Ex.ª olvidaria em decidir no sentido de não considerar a continuidade na votação da Comissão de Constituição e Justiça.

Agradeço a V. Ex.ª pela oportunidade, ao mesmo tempo em que o cumprimento por ser o último dia de Sessão Legislativa e a maneira como tem dirigido os trabalhos desta Casa, fazendo, a partir do momento em que decisões como as que V. Ex.ª tem tomado, com que me sinta mais valorizado como Deputado, mais independente como Parlamentar, na certeza de que jamais injunções políticas nortearão as decisões de V. Ex.ª

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Para contraditar, concedo a palavra ao Deputado Henrique Eduardo Alves, pela ordem.

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (Bloco/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªS e Srs. Deputados, com todo respeito, não posso apenas falar em meu nome, mas esta Casa toda nutre grande admiração pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas sou forçado a prestar esclarecimentos que colidem com os argumentos apresentados por S. Ex.ª

Talvez por S. Ex.ª não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça não saiba que aquela Comissão costumeiramente tem convocado reuniões às 9h30m, exatamente para iniciar as suas próprias reuniões entre 10, 11 horas, quando os Parlamentares começam a chegar à Comissão. Esse tem sido um comportamento não apenas deste período como de todos os outros, inclusive com a participação sempre compreensiva dos membros que fazem oposição ao Governo nesta Casa.

Sr. Presidente, principalmente neste dia, quando se votou a reforma da Previdência, especialmente neste dia, lá chegando às 9h30m, nós nos encontramos no gabinete da Presidência com diversas Lideranças partidárias do Governo e da Oposição. Faço questão de acrescentar a presença dos Líderes do Governo e do PT, Deputado José Machado, que em reunião que demorou mais de uma hora em nosso gabinete, tentamos mediar, como é do nosso dever, um entendimento não objetivando resultados, mas melhor tramitação da reforma da Previdência naquele plenário. E tanto é verdade que os próprios Líderes oposicionistas podem testemunhar que, por diversos momentos, nossa reunião se deslocou do gabinete da Presidência para o plenário da Comissão para que os Líderes pudessem ser ouvidos em relação à proposta de entendimento de procedimentos naquele plenário da Comissão e Constituição e Justiça e de Redação.

Foi tal o movimento – a própria imprensa é testemunha e registrou, por diversas vezes, conversas isoladas que tivemos com alguns líderes e grupais – na tentativa de encontrar um melhor procedimento regimental para dar início àquela reunião. Já próximo ao meio-dia, a Oposição não chegou a se entender em relação ao objeto da proposta de entendimento. Fui procurado pelos Deputados José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh e pelo próprio Líder José Machado para informar que lamentavelmente a proposta de entendimento não havia obtido a unanimidade do Bloco de Oposição e que, portanto, com ela não poderiam concordar.

Estavam a bancada do Governo e os Líderes da base governista liberados para procederem como

desejassem naquela sessão, do ponto de vista político e regimental.

Sr. Presidente, não tendo os esforços sido coroados de êxito para um pleno entendimento, um acordo generalizado e quase um consenso em torno de procedimentos e até de resultados, demos início à nossa reunião, sem nenhum protesto por parte de um Líder da Oposição ou de seus partidos ali representados.

Não nos importa, Sr. Presidente – e não é da nossa obrigação –, saber se no momento da reunião dos Líderes da base governista estavam ou não discutindo com o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, o adiamento ou o retardamento da sessão do Congresso Nacional. Apenas sei que quando iniciada nossa reunião, após esses entendimentos que acabo de revelar, não mais havia a sessão do Congresso Nacional.

E continuamos os nossos trabalhos, Sr. Presidente, sem interrupção para almoço ou outras paradas, até aproximadamente às 16 horas, ou um pouco mais do que isso, votando todas as matérias.

No período da tarde, quando iniciada a sessão do Congresso Nacional, ainda não estava na Ordem do Dia, mas apenas nas Breves Comunicações, não conflitando com o Regimento, o que possibilitava o prosseguimento da reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Assim, portanto, toda a reunião aconteceu, Sr. Presidente. Tenho como testemunho, ao final da reunião, elogios dos próprios Líderes oposicionistas, Deputados José Genoíno, Marcelo Déda e Luiz Eduardo Greenhalgh, à condução serena, equilibrada e democrática que ensejamos naquela tarde e noite na Comissão.

São esses os fatos, Sr. Presidente, que tenho o dever de relatar, com todo o respeito ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas dizendo que, de nossa parte, a Comissão cumpriu o seu dever.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – V. Ex.ª não tem a palavra porque já levantou a questão de ordem e já houve a contradita. Acolho a questão de ordem de V. Ex.ª, assim como a contradita do Deputado Henrique Eduardo Alves e, quando do início da convocação extraordinária, se formos convocados, apresentarei a solução ao Plenário.

De toda forma, desejo cumprimentar a ambos, porque, numa sessão como a de hoje que, em tese, seria morna, pacífica – já que é segunda-feira, a última das sessões desta Sessão Legislativa –, fica, digamos, aquecida pela questão de ordem levantada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá e contraditada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Isso revela, mais uma vez que, até o último dia, o Congresso Nacional está trabalhando e naturalmente preocupado com os destinos do País.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Srs. Parlamentares, aproveito esta sessão – só farei um breve comunicado, a título de encerramento dos nossos trabalhos legislativos, mas sem encerrar a sessão ordinária, pois ela continuará, já que há Deputados inscritos no Pequeno e também no Grande Expediente – para, formalmente, ao lado dos meus companheiros de Mesa, do 1º Vice-Presidente, Deputado Heraclito Fortes, do 4º Secretário, Deputado Efraim Morais, do Secretário Paulo Paim, de todos aqueles que aqui se encontram, dos demais companheiros da Mesa, dos Deputados Nelson Trad, Severino Cavalcanti, dos Srs. Suplentes da Mesa, do Deputado Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, para efeito da ata desta sessão e antes de encerrar os trabalhos desta Sessão Legislativa, deixar consignado – já o fiz para a imprensa brasileira na última sexta-feira, quando fiz um breve relato de tudo o que produzimos nesta Sessão Legislativa – que, em termos quantitativos, apreciamos neste ano em plenário 888 matérias, número significativo.

Além disso, cresceram enormemente neste ano, como vem acontecendo, os trabalhos das Comissões Permanentes: as questões técnicas enfrentadas pelas Comissões Permanentes obtiveram extraordinário sucesso. Posso até dizer a V. Ex.ªs que o número de reuniões realizadas pelas Comissões Permanentes chegou a 895, em que se travaram discussões e deliberações. De igual maneira, as Comissões Temporárias – em número de 65 – realizaram inúmeras sessões ao longo deste ano legislativo.

Em tempo, ressalto a relevância das matérias apreciadas. Todos sabemos que no Brasil se mede muito o trabalho do Legislativo pela quantidade de leis que aprova, o que, no meu entendimento, é um equívoco – tenho dito isso reiteradas vezes. Na verdade, o que devemos verificar é a qualidade da matéria aprovada pelo Legislativo. Neste particular, também creio que esta Sessão Legislativa não ficou atrás. Ao contrário, matérias relevantes foram discutidas e votadas.

Tomo a liberdade de relacionar algumas delas, para que conste das notas taquigráficas: a que estabeleceu condições para o registro e para o porte de

armas de fogo, matéria muito debatida no plenário; a que instituiu o número único de registro de identidade civil; a que regulamentou a Emenda Constitucional nº 8 e instituiu a política de exploração de serviços públicos de telecomunicações; a que dispôs sobre o sistema financeiro e imobiliário e instituiu a alienação fiduciária de bens imóveis; a que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; a que estabeleceu normas para as eleições de outubro de 1998; a que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas; a que dispôs sobre a educação ambiental e instituiu a política nacional de educação ambiental; a que estabeleceu a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, estabelecendo a gratuidade para a emissão do registro civil de nascimento e o assento de óbito; a que dispôs sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a que alterou os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios; a que criou, no plano regional, a região administrativa metropolitana do Distrito Federal e Entorno, que interessa a uma grande parte da população do Centro-Oeste do Brasil; aquela que instituiu o Programa de Renda Familiar Mínima; aquela que regulamentou a execução do disposto no art. 14 da Constituição Federal, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular; aquelas várias que votamos e que estabeleceram medidas de proteção ao trabalho do menor e impeditivas também da sua exploração; aquela que alterou a legislação do imposto dos Estados, do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias exatamente para corrigir distorções que se verificavam no passado; aquela que alterou e atualizou a legislação sobre direitos autorais, superada no passado, mas agora atualizada; aquela que tratou das relações de trabalho do atleta profissional de futebol, a chamada Lei Pelé, que discutimos nos últimos dias.

Como de resto, votamos emendas, sem dúvida alguma, de interesse político extraordinário, a emenda da reeleição, na sessão extraordinária de janeiro, na sessão da convocação extraordinária de julho, votamos a reforma administrativa; prorrogamos o Fundo de Estabilização Fiscal; estabelecemos alterações a regras do Código Penal, dispondo sobre as chamadas penas alternativas.

O Deputado Arnaldo Faria de Sá está acrescentando a CPMF. Estabelecemos a votação da CPMF e ao lado do nosso Deputado Severino Cavalcanti, integrante da Mesa, que tanto trabalhou nesta Legislatura e que está nesta sessão de encerramento. Quero com isso registrar aos Srs. Parlamentares que demos ao plenário, como vem sendo dado ao longo desta Legislatura e de igual maneira nesta Sessão Legislativa, a dimensão que cabe a um Legislativo numa ordem democrática. Houve debates e debates amplos, discussões com vencedores e vencidos, mas sempre vencedora a democracia, exatamente em função da participação de todos.

Como também me aponta o Secretário-Geral, votamos a lei de combate ao racismo, uma lei de substancial importância para setores da nossa população.

Srs. Parlamentares, fizemos do plenário um centro de debate político e fizemos das Comissões Permanentes, basta ressaltar que foram 895 reuniões, um centro de debate técnico, como igualmente ocorreu nas Comissões Especiais.

Quero, portanto, ao final desses trabalhos legislativos, saudar o Legislativo nacional. E o faço na presença dos Srs. Deputados, do Sr. Senador José Roberto Arruda, trazendo-nos a presença do Senado Federal, onde de igual maneira os trabalhos se deram com uma presteza extraordinária. Basta relembrar também, para que conste das notas taquigráficas, que, quando se deu a chamada crise nos países asiáticos, com repercussão no País, e o Poder Executivo tomou prontas medidas, o Congresso imediatamente deu resposta, trabalhando para converter em lei as medidas que o Executivo havia tomado com o objetivo de manter a estabilidade da moeda. Quero com isso apenas revelar que o Legislativo não apenas trabalhou, mas trabalhou bem. Votou projetos de qualidade, quantitativamente significativos e, de igual maneira, ensejou o debate.

Penso que estamos a caminho do século XXI, fazendo com que possamos romper um ciclo que o Brasil sempre viveu: vinte ou trinta anos de democracia, vinte ou trinta anos de autoritarismo. Esta é nossa história constitucional. Estamos, mais ou menos, há dezoito anos de um ciclo razoavelmente participativo e substancialmente democrático. Todos nós, Deputados de um lado e Senadores do outro, estamos colaborando para que ingressemos no século XXI, rompendo com este ciclo, a fim de que o Brasil seja, permanentemente, um Estado democrático e participativo. Para tanto é fundamental, sem dúvida alguma, a participação do Parlamento. Não de um Parlamento atado, mas de um Parlamento livre. Um Parlamento que possa discutir, um Parlamento em que haja maioria e minoria, mas que a minoria tenha respeitados seus direitos. Esta é, aliás, a tônica definitória e conceitual do sentimento democrático de um País.

Ao cumprimentá-los e ao dar por encerrada formalmente a Sessão Legislativa quero, também, agradecer a todos a colaboração. Assim, embora, formalmente, encerrada a Sessão Legislativa, agradeço aos companheiros da Mesa que aqui se acham e aos que neste momento nela não se encontram. Agradeço aos líderes partidários, a todos que tiveram presença eficientíssima ao longo dos trabalhos. Declaro, formalmente, encerrada a Sessão Legislativa, agradecendo, ainda, aos funcionários da Mesa, ao Secretário-Geral, Dr. Mozart, o Diretor-Geral, Dr. Sabino, enfim, a toda a estrutura que movimenta este Poder Legislativo.

Encerrando, portanto, formalmente, a Sessão Legislativa, dou seqüência à nossa Sessão Ordinária, já que ainda há vários oradores inscritos para o Pequeno Expediente e para o Grande Expediente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela ordem.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar a satisfação pelo fato de os trabalhos da Câmara dos Deputados terem sido coordenados por V. Ex.ª Na última sessão deste ano, em uma segunda-feira, como bem lembrou V.Ex.a., toda a Mesa está a postos, Deputado Severino Cavalcanti, Deputado Heraclito Fortes, Deputado Paulo Paim, Deputado Efraim Morais, o nosso Secretário-Geral, Sr. Mozart.

Tenho certeza de que, não importa o dia, o que importa é a vontade do Legislativo, vontade que V.Ex.ª tem permitido espalhar pelos gabinetes e por todas as lideranças. Como V.Ex.ª lembrou, em uma segunda-feira, em uma sessão de encerramento, apresento uma questão de ordem e a contradita pelo eminente Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Henrique Eduardo Alves, o que mostra que o Legislativo tem-se mantido, acima de tudo, alerta nos momentos importantes.

Tenho certeza de que todo esse trabalho contou com a colaboração de todos os funcionários, da Secretaria-Geral, dos Srs. Líderes, dos meus Pares, dos componentes da Mesa, mas, acima de tudo, contou com a grande batuta do Presidente Michel Temer. S.Ex.ª é que merece os nossos parabéns. (Palmas.)

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Com a palavra a Sr.ª Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, ouvi atentamente o pronunciamento do Presidente da Câmara dos Deputados, em que fazia, de certa forma, uma prestação de contas do trabalho legislativo deste ano. Sem sombra de dúvida, o Presidente tem toda razão ao enumerar as matérias aqui discutidas e decididas e o dinamismo que sua presidência deu ao funcionamento da Casa.

Infelizmente, na ótica da Oposição, a avaliação do resultado do ano parlamentar será diferente da apresentada pelo Presidente da Casa.

Muitas foram as matérias votadas, as reuniões, as decisões, mas o que fica para nós é a indagação sobre quais os reais benefícios que essas matérias trouxeram à Nação brasileira, particularmente aos trabalhadores e excluídos. Segundo minha ótica, esta é uma forma de estarmos avaliando o resultado deste trabalho. Para a Oposição restou argumentar, apresentar diversas propostas – tínhamos propostas para todas as questões aqui discutidas. Apresentamos emendas, destaques, enfim, utilizamos todos os recursos tanto da discussão como regimentais para evitar que estragos maiores fossem cometidos contra os interesses da maioria do povo.

Tivemos algumas poucas vitórias, mas o que funcionou mesmo foi o rolo compressor do Palácio do Planalto com a aquiescência da maioria governista desta Casa. As matérias aprovadas permitem que os aposentados tenham seus proventos reduzidos sem garantia de atualização, que os servidores públicos, com a queda da estabilidade, possam ser demitidos e que o serviço público sofra as conseqüências da não-profissionalização de seus funcionários. A saúde continuará um caos, e a população pagará mais um imposto.

O grande imperador, comparado a Júlio César até no exterior, poderá ser candidato novamente à Presidência da República com a mudança das regras do jogo no meio da partida. Os recursos orçamentários, para tristeza nossa, em vez de priorizarem atendimento das necessidades sociais da maioria do nosso povo, são reduzidos para satisfazer a sanha dos credores internacionais.

Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, infelizmente o que tenho a dizer é que o saldo, na ótica da Oposição, é altamente negativo para a população que nos elegeu para defender seus interesses neste plenário. Não fomos eleitos para defender as necessidades conjunturais definidas pelo Palácio do Planalto. Acho que cabe também alguma avaliação do próprio esforço que fizemos individualmente. E nes-

sa medida gostaria de, nesta última sessão do ano de 1997, dizer que dediquei o meu trabalho parlamentar fundamentalmente à defesa dos explorados e excluídos, dos serviços públicos como instrumento de cidadania, dos servidores públicos na reforma administrativa. Junto com companheiros do Bloco de Oposição estive em todas as ações empreendidas para salvar alguma coisa na chamada reforma administrativa.

Tivemos até de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para defender o cumprimento do Regimento e da Constituição Federal durante a tramitação dessa matéria. Pessoalmente, empenhei-me junto aos Ministros do Supremo Tribunal Federal para que seja votado o mandato de segurança que garante aos servidores do Executivo o recebimento dos 28,86% pagos a outras áreas do serviço público.

Como 90% da pauta da Câmara dos Deputados é do Executivo, as nossas propostas vão para as calendas gregas. As Comissões também não apreciam proposições de iniciativa parlamentar, pois têm de atender à pauta do Palácio do Planalto. Projetos apresentados ficam até sete anos dentro de uma Comissão e não são apreciados. Outros "dormem" na mesa aguardando pauta, repleta de projetos de interesse do dono do poder.

Foi assim, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, a nossa luta neste plenário este ano. Esperamos que em 1998, apesar de ser um ano de eleições, esta Casa mostre maior sensibilidade na defesa dos interesses da maioria do povo, porque temos a convicção de que é necessário e urgente darmos resposta aos grandes problemas da maioria do povo brasileiro e aos grandes problemas sociais deste final de século. Acredito nessa possibilidade. O meu partido também investe na sua contribuição para que essas questões sejam, de certa forma, atendidas. Meu partido e o Bloco de Oposição, juntamente com amplos setores da sociedade, acreditam que as riquezas do nosso País devem e podem ser usufruídas pela maioria do nosso povo.

Por último, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, quero render as minhas homenagens aos servidores da Câmara dos Deputados pela eficiência e profissionalismo com que têm colaborado para o desenvolvimento da nossa ação parlamentar. A todos os servidores desta Casa, o meu muito obrigado.

Durante o discurso da Sr.ª Maria Laura, o Sr. Michel Temer, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalvanti) – Concedo a palavra ao Sr. Arnon Bezerra.

O SR. ARNON BEZERRA (PSDB – CE. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, quero associar-me aos colegas que me antecederam para dizer do meu desejo de que no ano de 1998 esta Casa produza um trabalho eficaz, cada vez mais aprimorado, com a dedicação de todos nós Parlamentares.

Foi salutar ouvir do Presidente Michel Temer considerações sobre alguns aspectos desta Casa. E muito importante o reconhecimento da própria sociedade para podermos, na luta conjunta, levar o País ao lugar de destaque que todos nós desejamos.

Quero, em primeiro lugar, cumprindo o objetivo que me trouxe a esta tribuna, abraçar o Pe. Murilo de Sá Barreto, vigário de Juazeiro do Norte, por seus 40 anos de vida sacerdotal. O Padre Murilo exerce grande influência sobre a comunidade caririense e os romeiros de um modo geral, principalmente os dos estados nordestinos, a quem leva, de maneira fraterna, amiga, elegante, a palavra, todas as questões da Igreja, sem entrar em conflito com a realidade brasileira, deixando a demagogia de lado e procurando orientar os fiéis dentro de tudo que é possível. Portanto, pelo grande benefício que leva ao Município de Juazeiro do Norte, com influência em todo o Nordeste, quero, nesta tarde, destacar a relevância do trabalho do Padre Murilo de Sá Barreto.

Por outro lado, quero ressaltar que ontem, no Estado do Ceará, o PSDB realizou uma convenção em que levou mais uma vez à Presidência do partido o Dr. Pena Forte, ex-Parlamentar Federal, que vem desenvolvendo um grande trabalho, percorrendo o Estado do Ceará inteiro, município por município, mostrando a doutrina do PSDB, ouvindo de perto as ponderações da base do partido, buscando assim aprimorar o seu trabalho. Sem dúvida alguma, o Dr. Pena Forte tem sido um grande companheiro, e a prova concreta disso foi a votação que obteve, aplaudido de pé por toda a nossa comunidade de tucanos, que lá esteve presente durante todo o dia de ontem.

O Governador Tasso Jereissati mais uma vez teve o seu nome lembrado para a reeleição. Foi ovacionado durante um longo tempo, o que demonstra que o seu modelo administrativo, iniciado em 1987, sem dúvida alguma alcança um bom nível de popularidade. S. Ex.ª hoje se encontra no segundo mandato; possivelmente concorrerá ao terceiro, mas o Estado do Ceará reconhece que o Governador Tasso Jereissati não pode mais limitar-se ao Estado.

Reconhecemos o grande trabalho, a grande dedicação, o exemplo político-administrativo e a seriedade com que desenvolve seus programas e com isso faz com que a prioridade no Ceará hoje seja o coletivo.

O Ceará deixou de apenas oferecer aos seus cidadãos o ombro para chorar, passando a oferecer a mão estendida para elevar o cidadão, desenvolver seus programas, constituindo-se o Estado em verdadeiro parceiro no desenvolvimento do cidadão. Hoje vivemos no Estado um estágio diferente de desenvolvimento nos aspectos sociais, políticos e econômicos, e, apesar das grandes dificuldades que ainda existem, temos grandes programas, grandes projetos, todos eles implementados graças a um trabalho de união, um trabalho de abnegação.

Eram estes os dois registros que gostaria de fazer. Aproveito o momento para desejar a todos os funcionários desta Casa, do mais humilde ao mais graduado, um Natal cheio de alegria e um Ano-Novo cheio de prosperidade, e que todos nós estejamos unidos, de mãos dadas, Parlamentares da Oposição ou da Situação, para que venhamos a encontrar uma solução para os problemas que afligem nosso povo.

Acho que todos nós e a sociedade brasileira como um todo estamos cansados de discursos fáceis, que num primeiro momento iludem e depois trazem uma frustração profunda, como temos visto acontecer nos anos passados. Neste momento todos nós devemos torcer para que encontremos definitivamente um caminho alicerçado no desenvolvimento, segurança e respeito para com cada cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Quero pedir a compreensão de todos os companheiros. Ainda há oito oradores para falar no Pequeno Expediente. Portanto, darei três minutos a cada um dos Srs. Parlamentares inscritos no Pequeno Expediente, porque vários oradores do Grande Expediente já estão presentes.

Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria, nesta sessão de encerramento, primeiro, de prestar uma homenagem ao 49º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Apesar dos avanços que conseguimos em várias áreas – direitos das mulheres, das crianças, das minorias; aprovação do novo Código Civil nesta Casa –, ainda temos de caminhar muito na defesa dos direitos humanos.

Não podemos dizer que o Brasil respeita os direitos humanos quando 2,7 milhões de crianças de 7 a 14 anos estão fora da escola e quando 3,2 milhões de crianças no campo e nas grandes cidades do País estão trabalhando e não podem estudar.

A violência e as grandes chacinas envergonham o nosso País, como foi o caso de Eldorado do Carajás, da Favela Naval, de Diadema, da Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, e tantos outros como Corumbiara, Carandiru. São os grandes massacres que mostram o quanto ainda temos de caminhar.

Mas do ponto de vista social, Sr. Presidente, como pode um brasileiro viver com uma renda de um salário mínimo? Com míseros 120 reais? E sabemos que milhões de brasileiros vivem com menos de um salário mínimo. Sem falarmos na educação e na saúde pública, que são muito precárias no País inteiro.

Muito temos de caminhar. E como estamos encerrando este ano legislativo, quero fazer uma reflexão: este Congresso tem de preocupar-se com os grandes temas nacionais, as grandes prioridades nacionais. Infelizmente, votamos um orçamento em que há um interesse menor, às vezes, até legítimo, de um município ou de um estado, mas as grandes questões do País não são levantadas e postas em primeiro lugar.

Temos de fazer uma grande aliança no Congresso para aprovar um orçamento para a educação, a fim de que não haja mais criança fora da escola, que acabe com o analfabetismo no Brasil, são 30 milhões de analfabetos que envergonham o Brasil; que trate o problema da terra, a relação da propriedade da terra no Brasil é uma coisa vergonhosa e secular, que provoca violência e não produz adequadamente; que trate da questão da saúde pública; da geração de empregos; do desenvolvimento tecnológico no Brasil. Enfim, esse é o grande desafio que o Parlamento brasileiro deve ter. E deveria ter também o Executivo. Infelizmente, não temos um Governo nacional, mas antinacional, que não trata das questões essenciais do nosso povo.

Sr. Presidente, este foi um ano de luta, de dificuldades, mas, apesar disso tudo, o nosso povo resiste com bravura. Foi o ano do favorecimento dos banqueiros, do sistema financeiro, do abandono das áreas sociais, do desemprego. O próximo ano teremos de lutar para melhorar essa realidade. Confio plenamente nisso.

No encerramento desta sessão legislativa, quero desejar ao nosso povo melhores dias que, acredi-

to, virão na proporção da nossa luta, mobilização e consciência.

Congratulo-me com todos os servidores desta Casa, que dão uma contribuição espetacular para o seu funcionamento, desejando-lhes um feliz Natal e um Ano-Novo com muitas vitórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO DELGADO (Bloco/PT – MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, desde que o rascunho inicial do acordo bilateral Brasil/Estados Unidos foi apresentado ao Congresso Nacional, realizam-se em Washington várias reuniões sobre os interesses lamentavelmente conflitantes entre os governos americano e brasileiro.

Digo lamentavelmente porque as condições de competição da marinha mercante americana são muito maiores do que as condições da marinha mercante brasileira, exatamente em virtude da política de duplo padrão que o Governo dos Estados Unidos pratica em relação aos seus concorrentes. Liberal no discurso interno e, às vezes, até nas suas conferências internacionais, na discussão ponto a ponto os Estados Unidos são o país mais protecionista do mundo.

E hoje em Washington está-se realizando a quarta reunião de armadores brasileiros e americanos com representantes do nosso Governo e do americano, para tentar chegar a um acordo que aproxime os interesses dos dois países ou que possa ser tolerável para nós.

Sou Relator do acordo bilateral Brasil/Estados Unidos e continuo a insistir – já disse isso a autoridades americanas e brasileiras, evidentemente – que é impossível não impor reservas ao acordo bilateral, considerando que é desigual, é contra o Brasil e não respeita o requisito constitucional de reciprocidade em todas as suas cláusulas, como prevê a Constituição brasileira.

Digo mais. Especificamente em relação ao art. 1º, c, do acordo, o Brasil oferece completo acesso à sua carga restrita, enquanto os Estados Unidos têm permissão para manter reserva de carga.

Não é possível assinar esse acordo nos termos em que está. Já conversei com deputados da base do Governo, que consideram correta essa posição da Relatoria.

Quero dizer que hoje, em Washington, há duas questões que não aparecem muito claramente no contencioso entre Brasil e Estados Unidos, mas que estão sempre presentes na discussão entre americanos e brasileiros. Os Estados Unidos querem que o Brasil conceda à empresa norte-americana Crowley a possibilidade de instalar no Porto de Santos, a partir de um grande terreno que adquiriu naquela área, um Terminal Retroportuário Alfandegário – TRA. Isso significa dizer que a empresa poderá realizar procedimentos de alfândega nesse terminal, o que não é permitido pela Receita Federal nem a empresas brasileiras, muito menos a empresas estrangeiras, uma vez que empresas brasileiras e estrangeiras não podem realizar esse tipo de procedimento nos portos americanos. Os brasileiros respondem que não há notícia disso; são armadores brasileiros que afirmam que esse tipo de privilégio é insustentável.

O segundo ponto nessa discussão é que os Estados Unidos querem que empresas norte-americanas de navegação possam transportar carga entre países do Mercosul, com a possibilidade de alfândega única. O Brasil não tem condições nem permissão de fazer esse tipo de acordo sem que haja, digo eu, reciprocidade com as posições do Nafta.

O que os Estados Unidos aceitam para as negociações naquela organização multilateral é o que devemos aceitar para as organizações multilaterais aqui do Sul do continente. Ou seja, Sr. Presidente, não depende unicamente de uma decisão do Governo brasileiro, mas requer uma ação conjunta com os países com os quais temos acordos compartilhados de carga, Argentina, Uruguai e Chile.

Agradeço a V.Ex.ª a paciência, e nesse acordo que se assina hoje em Washington, nesta nova etapa da negociação, podemos dar um passo à frente se não aceitarmos essas duas imposições dos negociadores americanos, o que será bom para os americanos e para o Brasil, porque senão navios de terceira bandeira poderão começar a atuar nessa área da navegação marítima.

Era o que tinha a dizer.

O SR. BENEDITO DOMINGOS (PPB – DF.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, chegamos ao final de mais um ano de, podemos dizer, grandes realizações para esta Casa. Demos a nossa contribuição para que o Brasil pudesse passar por este momento crucial de crise econômica mundial.

O Congresso Nacional, principalmente a Câmara dos Deputados, muitas vezes injustiçada pela mídia nacional, deu sua colaboração. Vivemos momentos difíceis. Assusta-nos muito o desemprego. Hoje a questão social mais grave que a Nação enfrenta é o desemprego, e por isso a violência e os assaltos têm aumentado assustadoramente.

Na minha cidade, Taguatinga, no Distrito Federal, hoje mesmo recebi uma comunicação de um empresário que foi assaltado em plena luz do dia, no meio da rua, por três pessoas armadas que levaram a féria do seu estabelecimento, que seria depositada em banco. Ainda bem que sua vida foi poupada. Isso assusta-nos muito, porque o Brasil que almejamos é o que tenha uma moeda estável, uma moeda valorizada, sem que o fantasma da inflação venha atormentar os brasileiros.

Mas, acima de tudo, precisamos também assegurar o desenvolvimento para que haja trabalho.

Só se fala em demissão neste País. Os Governos Federal, Estaduais e Municipais, as empresas, todos estão querendo demitir; agora já se está falando em redução de salário para evitar o desemprego. Isso preocupa-nos muito, ainda mais quando aprovamos aqui leis tornando crime o porte de arma. O cidadão de bem não pode andar armado, mas o assaltante anda, e não há polícia para frear essa onda de assaltos.

Fica, então, aqui registrada a nossa preocupação.

Sr. Presidente, nestas minhas palavras quero também expressar votos de felicidades a todos nós, à direção da Casa, ao Presidente Michel Temer, a todos os componentes da Mesa, a todos os servidores e a todos os nossos companheiros Parlamentares. E neste momento, às vésperas do Natal, a paz, o amor e a fraternidade representam o que nós esperamos, porque Cristo é a maior dádiva de Deus e seu nascimento renova a fé e a esperança. Queremos neste momento renovar a nossa fé e a nossa esperança em Deus e nos destinos do nosso País para que dias melhores possam vir.

Que 1998 seja o ano da estabilidade, mas, acima da estabilidade, que seja o ano do desenvolvimento, a fim de que seja gerado trabalho para que milhares de pais de família possam então passar o Natal de 1998 em melhores condições do que no de 1997.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, quero dar conhecimento da imensa satisfação que tivemos ao inaugurar, dia 28 último, com a presença do Governador do Estado, Senadores, Deputados, Prefeitos, Vereadores e lideranças políticas da região e do Dr. Airson Lócio, Presidente da Codevasf, e de vários de seus diretores, a Barragem Limeira II, localizada no Município de Estrela de Alagoas, na divisa com o Estado de Pernambuco.

A referida obra satisfaz um velho sonho da região sertaneja e conjuga fatores dificílimos de serem encontrados ao mesmo tempo na região sertaneja: um vale profundo com fácil constituição de uma grande bacia e um minador de água doce abundante e perene que garantirá o funcionamento da barragem durante todo o ano, independentemente da superveniência de secas.

Além de salientar a excelência da obra que espantou todos os presentes, especialmente as autoridades estaduais e federais que não a conheciam, ocorreu um fato verdadeiramente insólito na Administração Pública Federal: embora dispusesse de 480 mil reais de dotação orçamentária, a barragem ficou mais barata do que o custo estimado e um montante significativo foi devolvido à Codevasf, o que, sem dúvida alguma, diz bem da lisura da obra.

Todo o povo da região ficou extremamente satisfeito, e nós mais que todos. Da mesma forma que conseguimos a barragem num esforço árduo de três anos, e que esse sonho só foi possível ser realizado com a sensibilidade do Ministro Gustavo Krause, do Presidente Lócio e de toda a Codevasf, obtivemos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal o compromisso de nos engajarmos na luta para fazer as adutoras que ligarão a barragem aos Municípios de Estrela de Alagoas e Minador do Negrão. Com as adutoras satisfaríamos uma aspiração de décadas desses Municípios encravados no agreste alagoano.

Essas adutoras não necessitarão sequer de uma bomba, posto que atenderão aos municípios conduzindo a água por gravidade, o que garantirá um suprimento farto e sem custos adicionais do precioso líquido para essas duas cidades. Propiciarão também a concretização de pequenos projetos de irrigação para tentar mudar o perfil produtivo da região. Finalmente, produzirá ainda o efeito colateral de melhorar o abastecimento extremamente precário de Palmeira dos Índios, com o alívio da rede local desses dois Municípios, que deixarão de ser atendidos pelo sistema da Carangueja.

Como batalhador dessa obra e deputado mais votado no Município de Estrela, profundamente engajado nas lutas de Minador, quero reiterar minha satisfação pela contribuição dada na concretização do sonho da região e minha disposição de permanecer lutando com o apoio do Ministro Krause, do Presidente Lócio e demais autoridades envolvidas no processo, para que também as adutoras se tornem

uma realidade concreta no menor espaço de tempo possível.

É uma bela maneira de encerrar 1997 com grandes realizações, antevendo um 1998 que complementará essa aspiração em toda a sua plenitude.

Era o que tinha a dizer.

A SR.ª ETEVALDA GRASSI DE MENEZES (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, a pecuária leiteira representa a mais importante atividade empregadora de mão-de-obra no meio rural do meu Estado, Espírito Santo, e é a principal fonte de renda das pequenas e médias propriedades.

Os índices de produtividade obtidos no Estado são baixos, devido principalmente a fatores genéticos e à qualidade e quantidade da alimentação do rebanho.

Os produtores carecem de recursos para investimentos e as cooperativas, que vêm enfrentando agressiva e desleal concorrência internacional, especialmente via importações subsidiadas do Mercado Comum Europeu, estão em sérias dificuldades financeiras.

No momento, a maior preocupação do referido segmento concentra-se na reorganização da estrutura de prestação de serviços ao produtor cooperado, buscando reduzir despesas e aumentar a produtividade.

Recentemente, a liderança institucional do segmento formulou uma série de reivindicações ao Governo Federal, através do Ministro Arlindo Porto, resultantes de um importante seminário realizado em Guarapari – ES no mês de outubro deste ano, que são as seguintes:

1 – Créditos.

Criação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, de uma linha especial de crédito que possibilite às cooperativas mudarem o perfil das suas dívidas e propiciem investimentos na sua modernização estrutural, e que o Espírito Santo seja incluído no Programa de Saneamento Financeiro do Sistema Cooperativista Brasileiro.

2 – Regulamentação do segmento.

Intensificação da fiscalização e controle, adotando-se maior rigor nas questões zoofitossanitárias, especialmente quanto ao trânsito de animais, mudas e sementes.

3 – Projeto Hungria.

Realização de estudos visando identificar, no âmbito do processo produtivo, alternativas que viabilizem a redução nos preços dos produtos; criação de mecanismos facilitadores da aquisição de materiais importados no âmbito desse projeto.

4 – Capacitação técnica de produtores, dirigentes e funcionários.

Viabilização de recursos, via Departamento Nacional de Cooperativismo (DENACOOP), do Ministério da Agricultura, para implementação de um projeto integrado de capacitação de recursos humanos das cooperativas, a ser elaborado imediatamente sob a coordenação da Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo – OCEES e da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Estado.

5 – Pesquisa.

Viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, através da Embrapa, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa localizados no Estado, com o acompanhamento e a parceria das cooperativas.

6 – Negociação de débitos com o INSS.

Que o Ministério da Agricultura, em conjunto com as cooperativas, lidere a negociação junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, do parcelamento dos débitos existentes dando-se prazo de 240 meses, ou seja, nas mesmas condições dadas às prefeituras.

7 – Importação.

Estabelecimento de crédito compensatório para a indústria de laticínios cooperativada, sempre que a importação de tais produtos tenha origem em países que, comprovadamente, subsidiem a sua produção leiteira.

Diante do exposto, valho-me deste ensejo para solicitar ao Governo Federal, especialmente ao Ministério da Agricultura, o imprescindível suporte financeiro e apoio logístico para que sejam viabilizadas as reivindicações que ora apresenta a liderança institucional do segmento pecuarista leiteiro do Espírito Santo, sem o que, será impossível reverter a situação pré-falimentar da maioria de nossos produtores de leite.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, registro com pesar o falecimento do jornalista Orlando Barbosa Gonçalves, conhecido pelos amigos como Guegê. Vítima de câncer, nem mesmo a doença o desanimou. Costumava brincar com os amigos dizendo que tinha um câncer turista, pois cada dia estava em um lugar.

Português de nascimento, veio para o Brasil nos idos de 1957, radicando-se em Belo Horizonte,

tendo trabalhado para **O Diário**, jornal da arquidiocese da capital mineira, iniciando ali modestamente, como carregador de jornais e depois passando, por seus méritos pessoais, a revisor e a editor. Mudando-se para Brasília, trabalhou no Senado Federal por 23 anos, tendo também emprestado a colaboração de sua pena vibrante ao **Correio Braziliense** e à TV Brasília.

Na Câmara Alta, foi assessor da Presidência, nas gestões de Mauro Benevides e de Humberto Lucena. Vamos encontrá-lo já como Diretor de Comunicação Social, quando foi votado o **impeachment** do ex-Presidente Collor.

Homem de excelente caráter, manteve uma ética impecável na imprensa. Com isso conquistou incontáveis amigos e creio, alguns poucos inimigos. Não tinha rancor. Amava a todos e, sobretudo, era apaixonado por seu trabalho. Dava-se bem com todos e, sobretudo, com a língua portuguesa. Escrevia com estilo, com grandeza, usando as palavras certas e oferecendo, em seus textos, a idéia com brilhantismo.

Era um apaixonado pelo jornalismo. Ainda agora, há bem pouco tempo, lançou-se a nova aventura, unindo-se a um grupo de jornalistas políticos, com acentuada atuação na Câmara e no Senado, que editaram o semanário **Dias na Política**.

Com a morte de Guegê, Sr. Presidente, perdemos um grande amigo, um jornalista de escol. Sua vaga poderá até ser preenchida, no longo prazo, mas o seu espaço permanecerá sempre insuperável, entre nós.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado Augusto Viveiros.

O SR. AUGUSTO VIVEIROS (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, nesta última sessão, quando estão reunidos as Sras e os Srs. Deputados, desejo um feliz Natal e um próspero Ano-Novo a todos.

A Câmara dos Deputados, durante o ano de 1997, trabalhou muito bem. Aprovou diversas leis que foram enviadas ou ao Senado Federal, ou à sanção de S. Ex.ª, o Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso. E não é o número que qualifica o nosso trabalho, porque país que se preza legisla menos, visando à qualidade de seus projetos de lei.

Era apenas isto que desejava falar nesta última sessão, neste 15 de dezembro de 1997.

Entretanto, há uma questão que pode parecer pequena aos olhos desta Casa, mas é de grande vulto para o Rio Grande do Norte: meu pai, quando era professor de Direito Romano na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, professor catedrático, àquela época, sempre dizia aos seus alunos e ao seu filho, Bacharel em Direito, que decisão de justiça não se discute: cumpre-se.

Na semana passada, o Prof. Paulo Lobo Saraiva, de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fez-me esta pergunta: "Deputado Viveiros, decisão de justiça se cumpre?" Ao que respondi: "Claro que se cumpre". O mesmo perguntou-me o Prof. Diógenes da Cunha Lima, ex-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, indagando se poderia dizer aos seus alunos que decisão de justiça se cumpre. Claro que se cumpre.

Para comprová-lo, leiamos trecho do art. 100 da Carta Magna do País:

> Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> § 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

O Orçamento da União, da Fazenda Federal, consignou em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, importância para pagamento dos Planos Bresser e Verão.

Foram cumpridos os prazos constitucionais, cumpridas as regras legislativas, satisfeitas todas as exigências administrativas para que o Congresso Nacional aprovasse, no ano passado, o Orçamento de 1997, que estará em vigor até 31 de dezembro do corrente ano. E, nesse Orçamento, está consignada

verba para cumprimento de sentença judicial transitada em julgado.

Claro que acredito no Ministro Paulo Renato. S. Ex.ª muito tem feito pela educação brasileira e pelo ensino básico, por meio de emenda à Constituição promulgada pelo Congresso Nacional e de projeto de lei que criou o Fundo de Valorização do Magistério. Esse Fundo realmente vai mexer no ensino fundamental, criado em boa hora por esta Casa e promulgado pelo Congresso Nacional, mas sob a orientação e o competente estudo do Ministro Paulo Renato.

Tenho certeza de que esses instrumentos, incluindo o Fundo, entrarão realmente em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998 e representarão uma nova realidade para o País, principalmente para o Rio Grande do Norte.

Portanto, tenho certeza de que S. Ex.ª, como maior dignitário da educação brasileira, que tem apenas, como nesse exemplo, demonstrado que quer modificar a educação no País, mandará cumprir o art. 100 e o seu § 1º da Carta Magna do País.

E além do mais, por outras razões que me permitam S. Ex.ª, o Ministro Paulo Renato, aqui detalhar, por que foram pagos os precatórios de diversas Universidades Federais do Rio Grande do Norte? Porque tinham de ser pagas. Porque tinha de ser cumprida a Constituição. Porque tinha de ser cumprida a determinação do Poder Judiciário. Foram pagas as Escolas Técnicas Federais de Alagoas, do Amazonas, de Goiás, de Ouro Preto, do Pará, da Paraíba, de Pelotas, de Pernambuco e tantas outras. Foram também corretamente pagas as Universidades Federais de Alagoas, de Sergipe, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, de Fluminense, de Juiz de Fora, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, faltando apenas, ou quase apenas, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Portanto, já que foram cumpridas todas as determinações legais, e sabendo da competência do Ministro Paulo Renato, é que tenho a certeza absoluta de que, até o dia 31 de dezembro de 1997, para que possa cumprir-se o parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte receberá, sem dúvida alguma, recursos necessários para o cumprimento de sentença judicial. E, se porventura isso não acontecer, o que admito apenas para argumentar, pois acredito que S. Ex.ª não rasgará a página da Constituição brasileira, e falo apenas para argumentar, esse dinheiro, esses recursos que são devidos ao Magistério do Rio Grande do Norte, a professores titulares, adjuntos, assistentes e até auxiliares iniciantes de carreira, devem ir efetivamente para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E, para isso, S. Ex.ª tem de pedir ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda os recursos para que os 2.800 professores possam receber aquilo que lhes é devido, por cumprimento de uma sentença judicial.

Para que se possa entender o alcance dessa aflição, um professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte recebe mensalmente apenas R$ 1.800,00.

Ora, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, não é possível, não acredito, não posso imaginar que não se cumpra, em um regime democrático, a Constituição Federal, o art. 100 e seus parágrafos 1º e 2º, porque se assim fosse, se fosse deixada de lado a determinação judiciária, o que professores de Direito Constitucional do porte de Paulo Lobo Saraiva, um mestre em Direito Constitucional do porte de Diógenes da Cunha Lima, professor da Universidade, ex-Reitor, poderiam ensinar aos alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte?

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, a bancada federal do Rio Grande do Norte, que tem à sua frente o Senador José Agripino Maia, o Senador Geraldo Melo, o Senador Fernando Bezerra e os oito Deputados do Rio Grande do Norte, de quaisquer dos partidos, deixando de lado os palanques eleitorais, todos fomos ao Ministério da Educação mostrar que o que se está pedindo é nada mais e nada menos do que o cumprimento da decisão judiciária, respaldada no art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

O Sr. Betinho Rosado – Deputado Augusto Viveiros, V. Ex.ª permite-me um aparte?

O SR. AUGUSTO VIVEIROS – Com prazer, nobre Deputado Betinho Rosado.

O Sr. Betinho Rosado – Deputado Augusto Viveiros, tenho acompanhado nesta Legislatura e, em especial, nesta Sessão Legislativa o trabalho que V. Ex.ª faz em prol do Rio Grande do Norte, nosso Estado. Parabenizo-o pelas inúmeras ações e por vê-lo neste último dia da Sessão Legislativa de 1997 continuando o trabalho, a luta pelo Estado do Rio Grande do Norte. Isso é importante. Sei que, no momento oportuno, o Rio Grande do Norte deverá reservar-lhe na sua vida pública posições mais estratégicas, e dessa maneira V. Ex.ª poderá continuar contribuindo mais fortemente para o crescimento do nosso Estado. O assunto que V. Ex.ª levanta é importante para o Estado do Rio Grande do Norte e

para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Esses precatórios são devidos ao corpo docente da Universidade. Há gastos que foram feitos na expectativa do recebimento desses recursos. Isso é de direito, é de justiça! A luta de V. Ex.ª tem o nosso apoio, como de resto tem o apoio de toda a bancada do Rio Grande do Norte, que já se manifestou oportunamente sobre esse assunto. Parabenizo V. Ex.ª por mais essa luta e esse trabalho em prol do nosso Estado, o Rio Grande do Norte.

O SR. AUGUSTO VIVEIROS – Agradeço ao Deputado Betinho Rosado, do Rio Grande do Norte – da cidade de Mossoró, que muito me orgulha –, as palavras.

Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, diversos articulistas no Estado já falaram a respeito desse assunto. Para citar apenas um, o economista e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Alci Veras, que publicou no jornal de maior circulação da capital, Natal, no **Diário de Natal**, um artigo sob o título *O dinheiro que faz falta*. Ele conclui desta forma: "Quando a causa é de interesse coletivo, é preferível um eventual insucesso à sensação de arrependimento por não ter lutado por ela". Esta é também a minha posição, é a luta que quero fazer até o último dia, o último instante, mas na certeza tranqüila de que S. Ex.ª, o Sr. Ministro da Educação e do Desporto, Paulo Renato cumprirá, pela sua consciência, pelo seu trabalho, pela sua honestidade, a decisão judiciária que está alicerçada no art. 100, § 1º, da Carta Magna de nosso País.

Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, neste final de ano, no encerramento desta Legislatura, eu, Deputado Federal pelo Partido da Frente Liberal do Rio Grande do Norte, faço um apelo sincero e honesto ao Ministro Paulo Renato para que determine urgentemente – pois faltam apenas 15 dias para o encerramento do ano gregoriano de 1997 – o envio dos recursos necessários à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Dessa forma, os contracheques dos professores não serão apenas virtuais, uma vez que não se encontra em suas contas o dinheiro devido. Assim, o contracheque passa a representar efetivamente aquilo a que o professor tem direito e pelo que vem lutando há muito tempo.

Possa isso acontecer, e na certeza do acontecimento é que eu posso, desta Casa, desta tribuna, dizer aos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao povo do Rio Grande do Norte, ao meu Estado e ao meu País: feliz Natal e próspero ano novo!

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Durão, do PFL, do Espírito Santo, por 25 minutos.

O SR. LUIZ DURÃO (PFL – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, é com muito orgulho que ocupo a tribuna para comentar os indicadores da pujança econômica do meu Estado, o Espírito Santo.

Embora seja a quarta menor unidade federativa brasileira em extensão territorial, com 46 mil quilômetros de área e cerca de 2 milhões e 600 mil habitantes, o Espírito Santo apresenta o 12º maior Produto Interno Bruto e a 7ª renda **per capita** do País. Tem admirável sistema de transporte e ocupa a dianteira em diversos segmentos da economia nacional.

Durante a última década, as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto do Espírito Santo foram muito superiores à média nacional. Entre 1985 e 1990, enquanto o PIB brasileiro crescia 2,33%, o PIB capixaba contabilizou 11,66% de aumento. Entre 1990 e 1995, a economia nacional cresceu 4,68%, enquanto o PIB do Espírito Santo aumentava em 7,99% no mesmo período. Como resultado dessa saúde econômica, a participação do Estado no PIB nacional cresceu nos últimos 10 anos de 1,7% para mais de 2%.

São diversas as causas do surpreendente desenvolvimento da economia capixaba. Há mais de duas décadas os sucessivos Governos Estaduais empenham-se em criar atrativos para os investimentos produtivos no Estado. Os frutos desses esforços começam a ser colhidos com fartura.

No início da década de 70, o Banco do Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, em parceria com o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criou um atraente sistema de incentivos fiscais e de financiamentos a projetos de iniciativa privada. Esse programa possibilitou a criação de centenas de empresas e milhares de empregos, com a instalação de um moderno parque industrial em constante expansão.

O investimento sistemático e um eficiente sistema de transporte são outro fator de grande importância no desenvolvimento do Estado. O Espírito Santo possui uma excelente infra-estrutura portuária, com seis modernos e eficientes portos marítimos, e é o ponto terminal do primeiro corredor de transporte brasileiro, o Corredor Centro-Leste, por onde escoa a produção de Minas Gerais e do Centro-Oeste.

A estruturação do Corredor Centro-Leste fez com que o transporte internacional se transformasse

na coluna vertebral da economia do Espírito Santo. No ano passado, as exportações representaram mais de 43% do total das vendas do Estado, alcançando 6 bilhões e 300 milhões de dólares contra 4 bilhões e 400 milhões contabilizados no período anterior.

A integração entre a fronteira agrícola do cerrado e o litoral capixaba tem permitido uma admirável redução dos prazos e dos custos do transporte da produção de alimentos.

Até 1991 a exportação dos produtos agríçolas oriundos do cerrado pelos portos capixabas não superava as 600 mil toneladas anuais. Com o início do funcionamento do Corredor Centro-Leste, o volume de carga do cerrado aumentou consideravelmente, alavancando o aumento da competitividade dos portos capixabas. Os trabalhadores dos portos públicos do Espírito Santo foram, aliás, os primeiros a assinar acordo formal, comprometendo-se a fazer esses portos funcionarem 24 horas por dia, em acordo com as mudanças preconizadas pela nova Lei dos Portos.

Obviamente, esse clima favorável de desenvolvimento atrai novos e volumosos recursos. Setores com potencial de impacto sobre todas as atividades econômicas, como siderurgia, celulose, energia e telecomunicações, já têm investimentos programados da ordem de 1 bilhão e 940 milhões para os próximos três anos, o que aponta para a manutenção das atuais taxas de crescimento.

Há alguns anos o Espírito Santo vem sendo um dos principais produtores de chocolate, celulose, café e aço, sediando alguns dos maiores fabricantes desses setores. Uma outra indústria que tem alcançado admirável desenvolvimento no Estado, tanto em qualidade como em volume de negócios, é a indústria moveleira. No Brasil, o setor moveleiro abrange 13 mil e 500 empresas, responsáveis, no ano passado, por um faturamento de 4 bilhões e 400 milhões de reais somente com a fabricação de móveis de madeira. Se for considerado o segmento moveleiro em geral, que inclui a fabricação de móveis de metal, plástico, vime e outros, o faturamento de 1996 atinge 6 bilhões de reais.

Apesar do volume significativo de negócios, nossa indústria moveleira ainda tem pequena participação no comércio internacional. No ano passado, as exportações não ultrapassaram 39 milhões de reais, mas a estimativa das exportações já feitas neste ano é de um volume pelo menos dez vez superior.

No Espírito Santo, a fabricação de móveis tem antiga tradição e originou-se da excelente qualidade da madeira lá encontrada. Hoje, as madeiras nativas usadas pela indústria moveleira capixaba foram quase que completamente substituídas por matéria-prima de madeiras renováveis, como a madeira moída e prensada, importada do Chile e da Argentina, o pinus e o eucalipto.

A região norte do Espírito Santo, em especial os Municípios de Linhares e Colatina, ocupa lugar de destaque nacional na produção de móveis, mantendo padrão de qualidade que atrai número cada vez maior de decoradores. Na área de abrangência de Colatina existem hoje 154 indústrias de fabricação de móveis que oferecem 1.800 empregos diretos. No pólo de influência de Linhares, que abrange onze municípios, são 150 empresas e uma oferta de aproximadamente 5 mil empregos.

Noventa por cento da produção moveleira da região é constituída de peças por encomenda, o que elimina problemas de encalhe, e a grande oferta de matéria prima contribui para a competitividade do setor.

Ouço com prazer o nobre Deputado Severino Cavalcanti.

O Sr. Severino Cavalcanti – O retrato que V. Ex.ª traz ao Plenário desta Casa sobre a situação econômica do Estado do Espírito Santo é realmente alvissareiro. Estamos ouvindo aqui dados sobre uma indústria que tem peso na economia do nosso País, a indústria madeireira. O Estado do Espírito Santo encontra-se voltado para o engrandecimento do parque moveleiro do País. O Espírito Santo sempre se destacou entre todos os Estados que produzem móveis pela qualidade e apresentação de seus produtos. E quando estamos vendo o País em crise, em dificuldade, constatar em V. Ex.ª esse espírito de esperança e de confiança no seu Estado, no potencial industrial do Espírito Santo, é realmente fato alvissareiro. Quero aqui, neste momento, trazer meu mais efusivo cumprimento ao Estado do Espírito Santo por ter V. Ex.ª como seu representante, pois seu mandato vem engrandecer o Estado capixaba, ainda mais num momento em que faz um retrato de toda a vida econômica daquela unidade federada, preocupado, sim, com o destino do Espírito Santo. Quero dizer, Deputado Luiz Durão, que essa mensagem de fé e de esperança no Estado do Espírito Santo é a esperança do próprio Brasil. Portanto, a V. Ex.ª o desejo de que este novo ano que se aproxima seja cheio de realizações e meu abraço afetivo.

O SR. LUIZ DURÃO – Agradeço a V. Ex.ª o aparte, Deputado Severino Cavalcanti.

As madeiras mais empregadas atualmente nos móveis produzidos em Colatina e Linhares são o pau-marfim, procedente da região Sul, e o mogno. As indústrias moveleiras ainda utilizam a peroba mica, a peroba do campo e o goiabão, mas essas madeiras nativas não somam mais que 10% da matéria-prima e tendem a ser completamente substituídas pelo pinus, eucalipto e madeira moída e prensada.

A constante disposição para aliar beleza e qualidade tem levado os produtores da região a importarem diversas peças utilizadas na produção, como dobradiças, rádicas e corrediças de gaveta. O desenho moderno e o impecável acabamento dos produtos explica o sucesso dos móveis de Colatina e de Linhares nas feiras especializadas como a Modular, Mostra Anual de Móveis, e a Casa Cor, exposição também anual de arquitetura e decoração.

Mas nem só de móveis finos vive o mercado da região. A indústria moveleira de Colatina também acumulou grande tradição na feitura de balcões refrigerados vendidos para instalações de supermercados, lanchonetes, açougues e padarias. Nesses produtos, a madeira e o compensado são combinados com o aço inoxidável, resultando em móveis de eficácia garantida.

O interesse despertado pela significação econômica do setor, em especial no que toca à geração de empregos, já extrapolou as fronteiras capixabas. A Prefeitura do Município de Nova Viçosa, localizado no extremo sul da Bahia, ofereceu recentemente diversos incentivos a industriais capixabas dos ramos moveleiro e madeireiro para que se instalem lá, tais como doação de áreas, isenção de impostos por dez anos e total apoio logístico.

Mas se depender dos esforços das administrações municipais do Espírito Santo essa migração não acontecerá. A Prefeitura de Colatina já deu início às providências para criar um pólo industrial no Município, com a aquisição de área de mais de 600 mil metros quadrados, e a Prefeitura de Linhares reservou recursos da ordem de um milhão de dólares para investimentos em infra-estrutura no pólo moveleiro organizado pelo sindicato do setor, o Sindimol.

A despeito da saúde de sua indústria moveleira, o Município de Colatina vem atravessando graves dificuldades financeiras. O atual Prefeito Dilo Binda herdou da administração anterior uma dívida de cerca de 17 milhões de reais. O problema foi ainda mais agravado pela necessidade de renegociação de débitos em atraso junto ao INSS, a fim de evitar bloqueio no repasse de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Quero aproveitar a oportunidade para registrar meu apoio e total solidariedade ao Prefeito Dilo Binda nos esforços despendidos na luta pela recuperação econômica do Município de Colatina. Estou convencido de que o Prefeito Binda está no caminho certo e terá a gratificação de colher os resultados desses esforços ainda durante o seu Governo.

Eu não poderia deixar de também saudar a administração do Município de Linhares, que se tem igualmente esforçado para impulsionar o desenvolvimento da indústria moveleira local. Considero extremamente acertada e oportuna a decisão do Prefeito Guerino Zanon de dotar o bairro do Canivete, onde o Sindimol vai instalar o seu pólo moveleiro, de toda a infra-estrutura necessária para a consolidação da área como um grande centro industrial.

O pólo moveleiro do bairro de Canivete fica a sete quilômetros do centro de Linhares, tem 950 mil metros quadrados de área e foi uma feliz iniciativa do Sindicato das Indústrias de Madeira e Móveis de Linhares – SINDIMOL.

No início deste ano, o Sindimol reuniu seus associados em torno do audacioso projeto de bancar o seu próprio pólo moveleiro. Parte da área, 50 mil metros quadrados, foi adquirida pelo próprio sindicato, e outros 16 compradores ratearam os custos da aquisição do restante do terreno.

Fundado em 1985, o Sindimol é uma instituição atuante e perfeitamente afinada com os interesses dos empresários que representa. Quero saudar, aqui, o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo atual presidente da entidade, Paulo Joaquim do Nascimento, agora dedicado a um outro projeto de grande importância para a indústria moveleira: a Central de Compras, órgão criado pelo sindicato em 1993, pelo qual são utilizados mecanismos para o barateamento dos custos de implementos e de matérias-primas usados pelas indústrias que operam com fabricação em série.

Nessa central, os fornecedores podem vender determinados produtos em volumes maiores do que os que venderiam isoladamente e, em contrapartida, oferecem melhores preços e melhores condições de pagamento.

O Sindimol também se tem empenhado em estabelecer elos mais profundos com os trabalhadores do setor, sem demagogia ou paternalismo. Atualmente, o sindicato estuda a construção de uma creche destinada ao atendimento dos filhos desses tra-

balhadores, que em Linhares constituem um grupo de três mil empregados.

Como se pode perceber, nobres colegas, a prosperidade da indústria moveleira capixaba deve-se à feliz união de esforços entre empresários, Governo e trabalhadores, na luta por interesses e objetivos comuns.

Ao traçar essa rápida radiografia da economia do Espírito Santo, em geral, e da sua indústria moveleira, em particular, eu não poderia deixar de citar os nomes de alguns empresários pioneiros no ramo, que fizeram da seriedade e da busca da perfeição a marca de sua trajetória profissional.

Refiro-me a homens admiráveis como Ortêmio Locatelli, marceneiro que apostou na sua experiência como fabricante artesanal de móveis e em 1975 fundou, em Colatina, a Locatelli Móveis, com apenas quatro empregados. Vinte e dois anos depois, a Locatelli Móveis conta com cento e vinte empregados só na área industrial e distribui sua produção por todo o País.

Outra história de dedicação e de competência é a dos sócios Manoel Antônio Giacomim e Maurício Zanetti. Em 1970 eles fundaram uma pequena indústria de móveis com apenas dois empregados. Essa indústria deu origem a uma fábrica que hoje ocupa 5 mil metros quadrados em Colatina e emprega 78 funcionários altamente qualificados na linha de produção.

Não poderia deixar de citar os nomes de outros empresários responsáveis pelo sucesso da indústria moveleira capixaba, como Pedro Lima, proprietário da Móveis Lima, Luiz Rigoni, proprietário e presidente da Indústria de Móveis Rimo, Josias Braz Adami, dono da Móveis Real e Natan Elias Pereira, fundador da mais antiga marcenaria de Linhares ainda em funcionamento, a Fábrica de Móveis Juparanã.

São empreendedores que têm dedicado toda a vida, com honestidade, competência e amor ao trabalho, para construir o progresso de suas empresas, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento do Espírito Santo e do Brasil.

Como representante do Espírito Santo nesta Casa, quero registrar aqui minha homenagem a eles, bem como aos empresários e trabalhadores dos muitos outros setores responsáveis pelo extraordinário desempenho econômico do Estado. Faço votos para que esses homens admiráveis permaneçam na trilha de sucessos e realizações que tantos benefícios tem proporcionado ao povo capixaba.

E ao terminar quero desejar a todos os colegas, a todos os funcionários, a todos os brasileiros um próspero ano de 1998.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Luiz Durão, o Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Deputado Severino Cavalcanti, que disporá de 25 minutos na tribuna.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Deputado Paulo Paim, Sr.as e Srs. Deputados, como esta sessão não é deliberativa, tão logo sejam retomados os trabalhos legislativos, apresentarei à Câmara dos Deputados projeto de lei para o qual tentarei conseguir regime de urgência, estabelecendo critérios para os programas de nossas televisões. Não se trata de impor censura aos meios de comunicação, mas de preservar os nossos filhos e a família brasileira do excesso de pornografia e cenas apelativas de sexo, que estão sendo levadas ao ar em horário nobre.

O que estamos vendo nas nossas televisões não se mostra em nenhum país do mundo. Os próprios donos de televisão e o Governo já estão preocupados com a degradação dos valores morais e éticos do povo brasileiro. A própria população está reagindo e pedindo limites para tanta aberração.

Fui chamado de antiquado quando aqui cheguei, há três anos, por defender legislação que ponha um fim em tanta agressão à família brasileira. Hoje, os ditos setores avançados da sociedade estão do nosso lado.

Os exemplos que devemos seguir vêm dos mais desenvolvidos países do mundo, dos Estados Unidos, da Inglaterra, da França, do Japão e de todos os países que se preocupam com a preservação dos seus valores morais, com a boa educação de seus filhos e com a defesa da família.

Estamos lendo em todos os jornais que, nos últimos dias, a Itália – que conta com uma das mais avançadas televisões do mundo – está colocando em prática medidas especiais que visam proteger as crianças dos abusos da programação. As três principais redes de televisão da Itália uniram-se na Federação de Rádio e Televisões. Elas querem dar uma resposta ao crescente descontentamento da sociedade italiana com os excessos da televisão. Na televisão italiana, como nos mais avançados países do

mundo, não será mais permitido veicular cenas de violência brutal das 7 horas até às 22h30.

Sr. Presidente, não se podem ainda noticiar crimes cujos autores, testemunhas ou vítimas sejam menores. Não será mais permitido entrevistar menores de dezoito anos em situação de grave crise, como fuga de casa, envolvimento com crime organizado ou prostituição.

O mais importante, prezados Parlamentares, é que os próprios donos de televisão, na Itália, vão policiar-se. Ao receber condenação por violação de algum dos artigos do código, o canal de TV terá que transmitir a condenação em seus próprios telejornais.

No meu projeto, proponho que um conselho de representantes da sociedade ajude na fiscalização desses programas.

Não podemos mais assistir a tantos programas em horários nobres que exploram a violência, a pornografia, o sadismo, traições em família, relações incestuosas entre pais e filhos e outras aberrações. Vamos juntos trabalhar para preservar os valores morais e éticos que devem estar na base de toda a família brasileira.

Sem uma família bem constituída e bem estruturada estaremos formando uma geração de desequilibrados, drogados, irresponsáveis, comprometendo o futuro do nosso País.

Pelo meu projeto, nenhum aparelho de televisão poderá, após dois anos de vigência da lei, ser comercializado ou importado sem que contenha dispositivo eletrônico que permita ao usuário o bloqueio de programas com imagem de violência, ou que sugiram ou instiguem o consumo de drogas, ou que exibam cenas de sexo.

Durante dois anos, contados a partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo, por seu órgão próprio, ouvidas as emissoras de televisão e observados os parâmetros fixados no decreto regulamentador dessa lei, deverá estabelecer a classificação dos programas não recomendados em determinados horários a específicas faixas etárias. Aqueles considerados vedados a menores de 18 anos não poderão ser transmitidos antes das 22 horas e após as 18 horas.

Para efeito dessa classificação, a avaliação do programa não se fará senão tendo como referência o conjunto da respectiva obra, vedada qualquer modificação ou cópia, com ou sem o objetivo de mudar a respectiva classificação.

Antes de iniciar ou no intervalo da transmissão de qualquer programa inserido na classificação de que trata essa lei, a emissora de televisão deverá informar ao telespectador a natureza do mesmo e outros elementos da sua classificação. Fica vedado divulgar ou fazer chamadas de programas em horário em que sua exibição não seja recomendada na forma da nossa lei.

Tivemos ainda a preocupação de estabelecer multa no valor equivalente a 50 mil UFIRs à emissora de televisão que exibir programas fora dos horários permitidos, segundo a classificação fixada nos termos da lei. No caso de reincidência, além da aplicação dessa sanção pecuniária em dobro, ficará o infrator sujeito a ter suas transmissões suspensas por 24 horas.

O decreto regulamentador da lei que estou propondo deve ser baixado pelo Poder Executivo dentro de noventa dias da data da publicação da lei.

É preciso enfatizar que ao vedar toda e qualquer censura de natureza política ideológica e artística, como diz o art. 220 da nossa Constituição, o Legislador Constituinte teve o cuidado de determinar no art. 221 que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão serão obrigadas a respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

E não estamos inovando, Sr. Presidente. Prezados colegas, no seu art. 220, a Constituição estabelece ainda que compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

A nossa Constituição diz ainda que compete à lei federal estabelecer os meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariam o disposto do art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Está provado – e todos nós sabemos disso – que a exibição repetida de imagem de violência na televisão, nos jogos eletrônicos, e a exposição de nossas crianças e adolescentes a programações dessa natureza, de cenas de sexo, que levam à erotização precoce, perturbam seu desenvolvimento normal.

Temos todo o dever e direito de proteger nossos filhos e nossa família, base moral de toda a sociedade.

Estamos certos de que o nosso projeto contará com o apoio de todos os nossos pares e de que muitos irão contribuir para o seu aprimoramento, como o

interesse público está a nos exigir em relação a assunto de tão magna importância, considerando-se o dever deste Parlamento de proteger a família brasileira.

Assim, Sr. Presidente, espero que esta Casa, consciente de suas obrigações para com a família, tome posicionamento efetivo em defesa das crianças que não têm vez e são induzidas ao crime pelos programas perniciosos, pelos programas que ferem os princípios sadios da família. A família tem que ser preservada, poupada. A família não pode ser exposta aos desejos mercantilistas desses que não pensam senão no vil metal, que vendem até a sua própria consciência, deixando de lado o dever sagrado de defender sua própria família. Mas fala mais alto o vil metal. O poder econômico para eles é mais importante do que a defesa da família e da sociedade.

É nossa responsabilidade, Sr. Presidente, como Parlamentares com mandato nesta Casa, defender a sociedade. Temos que dar um basta a esse mercantilismo desenfreado das televisões, que invadem nossos lares, que expõem crianças de seis, oito anos, sentadas em uma garrafa, mostrando cenas dantescas, horripilantes.

É preciso dar um paradeiro nisso. E só com uma legislação rígida poderemos defender os interesses da família, dar um basta a esses programas de televisão que ferem a nossa sensibilidade de pais. Não podemos permitir que aqueles que não têm formação queiram tirar a formação dos outros.

Constantemente os programas de televisão, as novelas exibidas no chamado horário nobre, entre 20 e 22 horas, apresentam as cenas mais horripilantes, mais degradantes, verdadeiros atentados à moral. E as crianças assistem a essas cenas, o que não podemos mais permitir que aconteça.

Sr. Presidente, fica o nosso protesto, a nossa esperança, acalentada durante três anos nesta Casa, onde sempre encontrei grande receptividade em face dos problemas que trazemos. Sempre contamos com o Plenário e temos certeza de que esse projeto será acolhido por todos aqueles que têm bom senso e sentimento de obrigação para com seus semelhantes.

Ao encerrar este pronunciamento, já nas últimas horas desta Sessão Legislativa, quero desejar a todos os meus companheiros que sejam felizes, que tenham um ano novo cheio de esperança. O mesmo desejo a todos os funcionários desta Casa, que nos prestigiaram e que nos deram o seu apoio para que pudéssemos ter o desempenho que aqui logramos. A todos um ano novo cheio de felicidade, e que Deus ilumine os Srs. Parlamentares para que no próximo ano produzam mais para o engrandecimento do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Vargas, do PTB do Rio Grande do Sul.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, já no crepúsculo desta nossa Sessão Legislativa, tenho consciência de que nós que estamos na vida pública devemos reconhecer e homenagear aqueles que, nos antecipando na vida, fizeram história.

Tenho a honra de representar nesta Casa o meu querido Rio Grande do Sul, mas saliento que tenho a subida honra de representar a querida cidade de São Gabriel, que me concedeu o título de gabrielense **honoris causa**.

São Gabriel ofereceu ao Brasil e ao mundo homens extraordinários, homens ilustres que honraram e dignificaram a terra onde nasceram. Inicialmente, cito Joaquim Francisco de Assis Brasil, um embaixador. Cito Alcides Maya, o primeiro gaúcho a fazer parte da Academia Brasileira de Letras. Cito Fernando Aboth, político e ex-Governador do Rio Grande do Sul. Cito o filósofo mais importante que o Brasil deu ao mundo, Padre Manoel Franca, com várias obras de filosofia publicadas que levaram ao conhecimento do mundo a filosofia brasileira. Cito o Marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da República, eleito democraticamente; o Marechal Fábio Azambuja, homem de história no meio militar; o Marechal Mascarenhas de Moraes, Comandante da Força Expedicionária Brasileira, que ajudou a libertar o mundo; e cito também o Coronel Plácido de Castro, o homem que anexou o Acre ao território brasileiro. Esses são exemplos de homens que honraram e dignificaram São Gabriel, terra onde nasceram.

Mas, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, no último dia 12 morreu mais um gabrielense ilustre. Ilustre porque exerceu aqui no Distrito Federal o cargo de Governador. Foi o primeiro a ter esse título e exerceu o seu mandato de 1969 a 1974. Esse homem, no seu governo no Distrito Federal, como arquiteto e como trabalhador dedicado à construção de obras importantes, deixou para todos o Centro Esportivo Presidente Médici, onde está o Estádio Mané Garrincha, estádio esse que serve para a maior diversão do povo brasileiro, que é o futebol, e

tem recebido com freqüência a nossa seleção brasileira; onde se localiza também o Autódromo Nelson Piquet, reconhecido mundialmente, e o Ginásio de Esportes, o ginásio poliesportivo.

Faço essas referências porque não vi homenagem alguma ao ex-Governador Hélio Prates da Silveira, e pelo que sei, extra-oficialmente, o Distrito Federal sequer decretou luto oficial pela morte de seu primeiro Governador.

Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, tenho grande respeito por Che Guevara, pela sua luta histórica, pela sua dedicação e pelo seu sacrifício em busca da liberdade. Há poucos dias, o Governador, de forma justa até, fez uma grande homenagem inaugurando um busto de Che Guevara. Acho que S. Ex.a prestou uma homenagem a uma figura internacional, mas lembro que Che Guevara não prestou, diretamente, serviço algum ao Distrito Federal. E agora faço a comparação: morre o ex-Governador, o gabrielense Hélio Prates da Silveira, e sequer luto oficial foi decretado no Distrito Federal em reconhecimento a esse homem que trabalhou pelo Distrito Federal durante cinco anos.

Não sou partidário de Hélio Prates da Silveira. Sei que exerceu a governadoria num período de exceção. Reconheço isso, mas não deixo de reconhecer também seu valor histórico. E quero, como gabrielense, Parlamentar e homem público, prestar homenagem a Hélio Prates da Silveira, que ajudou a construir e governou o Distrito Federal, e merecia pelo menos um luto oficial do Governo em reconhecimento às obras que aqui ficaram e que hoje estão servindo à comunidade do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz, pelo Bloco Parlamentar PT/PDT/PCdoB. S. Ex.a disporá de dez minutos.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta última sessão quero, falando pelo Bloco Parlamentar, fazer uma denúncia grave que, embora aconteceida hoje, já prenuncia que o próximo ano será cheio de exemplos como esse.

Hoje, quinze servidores do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, ao chegarem para trabalhar receberam a seguinte orientação: "Vocês não trabalham mais aqui; podem entrar, de dois em dois, para tirar apenas alguns pertences, e dirijam-se aos Recursos Humanos".

Tenho em mãos um memorando da Secretária de Vigilância Sanitária, Dra. Marta Nóbrega Martinez, encaminhando esses servidores, por incompatibilidade funcional, à Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Ao se dirigirem aos Recursos Humanos, os servidores foram comunicados que não havia como absorvê-los e que poderiam ir para casa. Vejam que absurdo: servidores com dez, quinze, vinte anos de serviço, ao chegarem ao trabalho, recebem essa informação!

Trata-se de servidores que são auxiliares de serviços diversos, administrador, agente de vigilância, estagiário, agente administrativo, datilógrafos e outros. Sr. Presidente Paulo Paim, V. Ex.a, que é um ardoroso defensor dos trabalhadores, veja que situação! Aqui no Ministério da Saúde, a praticamente 300 metros do Congresso Nacional, ocorrem fatos como esse, e ainda não aprovamos a reforma administrativa, que está no Senado. Agora, o Ministério da Saúde, aqui em Brasília, a poucos metros do Congresso, é capaz de liberar e dispensar quinze servidores sem motivo, sem justificativa e, mais grave, sem um processo para dizer por que está demitindo e permitir algum tipo de defesa.

Obviamente, trata-se de uma arbitrariedade e de uma ilegalidade flagrante que a Justiça vai reparar, porque é evidente que não se pode dispensar o servidor dessa forma. E quero aproveitar esta oportunidade não só para denunciar esse fato como também para dizer que o objetivo dessa reforma administrativa é possibilitar, legalizar esse tipo de iniciativa. Isso ocorreu aqui, num Ministério. Imaginem V. Ex.as o que pode ocorrer no interior do Brasil, onde basta que um servidor tenha manifestado algum descontentamento, não seja um correligionário ou não seja um apoiador confesso de um prefeito para ser posto na rua imediatamente. E se for preciso arrumar motivo, o Prefeito arruma, como sabemos, e ainda denigre a imagem do servidor, dizendo que fez isso ou aquilo.

É esse o objetivo dessa reforma irresponsável, que legalizará fatos como o que relatei. Esse é tão ilegal e arbitrário que a Justiça obviamente reporá esses servidores nos seus cargos, onde estão há muitos anos, trabalhando, e têm conhecimento do trabalho que exercem.

Foram demitidos inclusive servidores do protocolo!

Esse fato, Sr. Presidente, não está isolado. Foi publicada uma pequena matéria na revista **Veja** dizendo que o Ministro da Saúde estava dispensando quinze servidores do protocolo, alegando que em conjunto com uma consultoria técnica francesa iria informatizar a área para dar agilidade aos pedidos

de legalização dos registros de novos produtos, medicamentos etc. Primeiro saiu a notícia, e hoje os servidores não puderam nem entrar em suas salas para trabalhar. Estão demitidos!

Há uma insinuação de que eventual demora, irregularidade ou ilegalidade com relação aos registros de medicamentos possa ser de responsabilidade dos servidores. Mas são servidores que trabalham no protocolo, agentes administrativos, datilógrafos – como se algum deles pudesse ter capacidade para provocar algum tipo de demora ou de ilegalidade! Como se isso não fosse de responsabilidade dos dirigentes, dos chefes, de quem decide, de quem assina se um produto vai ser registrado ou não!

E aqui, no Brasil, é costume registrar produto que é condenado em seu país de origem. De quem é essa responsabilidade? Será que é do servidor de apoio que está ali, um datilógrafo, no protocolo, um agente administrativo? Um servidor desses tem possibilidade de impedir, atrasar ou acelerar algum processo?

É isso que vai acontecer daqui para a frente. Basta para ilustrar essa verdade esse exemplo simbólico aqui, no final de ano, esse presente dado a esses servidores, que têm família, filhos, obrigações e, na véspera do Natal, recebem um tratamento como esse, num ato de ilegalidade e brutalidade!

Esse é mais um exemplo de como o Governo Fernando Henrique Cardoso tem tratado os servidores públicos. E vejam que isso está ocorrendo sem o instrumento da reforma administrativa! Se tivéssemos aprovado a reforma, atos como esse passariam a ser corriqueiros, passariam a ser rotina e, obviamente, até com cobertura legal. Esse não tem. Está aqui a denúncia.

Infelizmente, isso ocorre num momento como este, em que os servidores estão há três anos sem reajuste nenhum de salário, perseguidos, vilipendiados, agredidos, sofrendo um terrorismo constante, cada dia perdendo mais uma conquista; nem mesmo seus reajustes de direito são garantidos. Existe até mesmo medida provisória para demitir 33 mil servidores! Estão excluindo, via medida provisória, até licença-prêmio e aposentadoria com referência superior à atual.

Em suma, não poderá mais haver substituição de servidor, porque o Governo não paga. Exemplo notório são os hospitais, que têm passado por enorme dificuldades: um servidor de uma chefia entra em férias – um direito seu –, mas não há quem o substitua. Isso em um hospital! E ficam acéfalas áreas e importantes setores, porque não podem pagar um substituto para assumir esse tipo de atividade. E retiram o tíquete-alimentação! Enfim, o que está acontecendo é um verdadeiro massacre.

Não contentes com isso, esperam que o servidor chegue ao trabalho e convidam-no a ir embora. Não há mais o que fazer, nem mesmo entrar na sala ele pode, e então ele vai embora. Foi o que ocorreu no Ministério da Saúde, mais especificamente na Secretária de Vigilância Sanitária. Esse é um exemplo simbólico da perversidade, da maldade e da violência do Governo Fernando Henrique Cardoso contra os trabalhadores.

É evidente que o Sr. Fernando Henrique Cardoso e o PSDB vão responder por isso. O povo dará uma resposta, sobretudo os servidores públicos e a sociedade brasiliense. Tenho certeza de que todos darão uma resposta a tamanha agressão contra os servidores públicos. Nesse caso específico, obviamente, isso será reparado pela Justiça, porque esse grau de arbitrariedade não pode prevalecer.

Que isso sirva de exemplo, a fim de que o Senado não aprove essa reforma administrativa que visa apenas excluir recursos do setor público para destiná-los à área privada, enxugando o Estado para continuar pagando essas dívidas, a dívida pública e os especuladores, função do representante do capital financeiro, dos interesses externos ao nosso País, Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Infelizmente temos uma notícia tão ruim como essa a transmitir, denunciando mais um ato de arbitrariedade. Ficamos entristecidos, porque gostaríamos de desejar melhores dias ao nosso povo e a todos os servidores. Apesar disso, acho que melhores dias virão, desde que lutemos com determinação para mudar a atual situação do País.

Por isso, neste encerramento, desejo um feliz Natal e um ano novo com muitas lutas e vitórias para todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho para uma Comunicação de Liderança, em nome do PPS. S. Ex.ª disporá de 3 minutos na tribuna.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na semana passada, dei conhecimento a esta Casa de ofício encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Homero Santos, em que denunciava irregularidades na área do DNER, mais especificamente a ausência de licitação para um tipo de serviço prestado pela empresa SIM

– Saneamento Industrial S.A., na contagem de veículos.

Esse tipo de contrato sempre foi feito por intermédio de licitação, de 1993 a 1996. E estranhei quando, em dezembro de 1996, em reunião, os diretores do DNER decidiram suspender a licitação, acolhendo um pedido de exclusividade que essa empresa alega ter em razão de contrato firmado com a Leopold & Stevens Inc.

O fato é que os cofres públicos estão sendo pura e simplesmente saqueados. Esse contrato é de 6 milhões e 362 mil reais, com material já absolutamente superado, o que reduz sua eficácia para controle do DNER. Então solicitei ao Tribunal fosse examinado o assunto com rapidez, na medida em que os recursos são vultuosos e estão sendo consumidos sem o necessário e transparente processo de licitação.

Sr. Presidente, a própria reportagem do **Correio Braziliense,** que divulgou nosso ofício, inclui declaração do Ministro dos Transportes dizendo que abrirá sindicância esta semana e até a próxima dará uma resposta sobre o assunto. Mas o problema do DNER não pára por aí. Lamentavelmente, naquele órgão há um antro de corrupção. As empreiteiras, de maneira escusa, movimentam-se atrás de 1 bilhão e meio de reais. Por meio de partilha política, o DNER, órgão público, é fatiado entre as diversas forças que compõem ou que sustentam o Governo Federal.

A revista **Veja** desta semana traz fatos alarmantes, que foram dados a conhecer ao próprio Presidente da República.

Peço a V. Ex.ª tolerância para utilizar mais alguns segundos apenas, para citar estes fatos que me parecem da mais alta gravidade. Um diretor da IBM, Paulo Scano, alega cobrar do órgão 12 milhões de reais, e o Diretor de Administração, José Gilvan Pires, sugeriu-lhe encontrar um "intermediário" para realizar aquela cobrança. Mais ainda: o Ministro também disse que o DNER fez um plano odontológico para seus funcionários ativos, inativos e dependentes, cerca de 56 mil pessoas. Entretanto, pagava por esse plano como se fosse para 80 mil funcionários, entre eles vários mortos e demitidos.

O fato é que, em quatro meses, o plano odontológico da empresa Dent-Clin atendeu a apenas 300 funcionários e levou 4 milhões de reais. E mais: a empresa Noronha Engenharia, que fazia o monitoramento da ponte Rio-Niterói, recebia mensalmente, até o mês passado, 70 mil reais de uma ponte já privatizada há muito tempo.

Por fim, contou o Ministro Eliseu Padilha ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que o Diretor-Geral do órgão, Maurício Borges, fez viagem de serviço em jatinho da empreiteira Andrade Gutierrez, que tem negócios com o próprio DNER. E Jesus Pinheiro, que cuida da área de operações, já fiscalizou empresas de ônibus voando em helicóptero da empresa fiscalizada.

Sr. Presidente, é uma vergonha! Não é possível que continue a desmoralização da administração pública dessa maneira, com o conhecimento do Presidente da República.

Por isso, apelo para o Presidente da República, invocando o art. 158 da própria Lei n.º 8.112, que trata da medida cautelar para evitar que haja pressões sobre os funcionários e constrangimentos sobre aqueles que eventualmente poderiam depor em comissão de sindicância, a fim de apurar a verdade dos fatos. Sugiro a S. Ex.ª que seja imediatamente afastada toda a direção do DNER, para que essa bandalheira tenha um cobro. Não é possível que o País assista inerme a tantos tipos de denúncias naquele órgão.

Por fim, como último orador, transmito a V. Ex.ª, a todos os Srs. Deputados, a todos os assessores da Mesa, a todos os funcionários da taquigrafia, enfim, àqueles que nos ouvem, os nossos votos de boas festas e de um ano melhor do que este de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrada as Comunicações Parlamentares, esta Presidência suspende neste momento a presente sessão, a fim de que seja lavrada a ata, nos termos do § 3º do art. 97 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Declaro reaberta a sessão.

Convido o nobre Deputado Arlindo Vargas para proceder à leitura da ata.

(*Leitura da Ata*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Lida a ata, vou encerrar a presente sessão, agradecendo a todos os trabalhos realizados, especialmente aos funcionários da Casa, aos Parlamentares, ao Deputado Arlindo Vargas, que leu a ata, e aos Deputados Prisco Viana e Augusto Carvalho, que neste momento participam da sessão.

Apesar da crise, desejo a todos um feliz Natal, e vamos torcer por um bom ano novo.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerro a sessão, convocando outra para segunda-feira, dia 16, às 14 horas.

(Encerro a sessão às 17 horas e 26 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CAMILA HOSKEN CUNHA, ponto nº 12.366, do cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CARLOS PARAGUASSU VIEIRA, ponto nº 12.203, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CLAUDINEI CARAVAGGIO, ponto nº 12.226, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Severino Cavalcante,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CRISTINA MATIKO TAKEMURA KREUTZ, ponto nº 11.549, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Liberal.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ISABEL CRISTINA GEISS NARDES, ponto nº 11.892, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido Progressista Brasileiro, a partir de 11 de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a IVO FIOROTTI, ponto nº 12.065, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARIA DE NAZARETH ABEN-ATHAR RODRIGUES, ponto nº 11.416, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Liberal.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com

o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MÉRCIA GODOI SPÍNDOLA, ponto nº 12.211, do cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Departamento de Comissões, a partir de 12 de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** Presidente em exercício

---

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a PAULO MAURÍCIO BARROS, ponto nº 10.293, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Núcleo de Atendimento a Programas Especiais.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a RAQUEL DE ARAÚJO, ponto nº 12.369, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Liberal.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ROSEMAR RODRIGUES FERREIRA MACHADO, ponto nº 12.138, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Liberal.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a SÔNIA SANCHES RIZZO, ponto nº 12.416, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a VALÉRIA GOULART CROSARA, ponto nº 11.775, do cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Liberal.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito, de acordo com o do art. 13, § 6º da Lei nº 8.112, de 1990, a nomeação de LAURO LOPES PINHEIRO para exercer, no Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, o cargo de Assessor Técnico, com remuneração equivalente ao CNE-07, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito, de acordo com o do art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 1990, a nomeação de ROSÂNIA MARIA VIOL para exercer, no Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, o cargo de Digitador, com remuneração correspondente ao CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANA CHRISTINA SOUTO MAIOR para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa n.º 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei n.º 8.112, citada, ANÍBAL APOSTOLO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa n.º 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** Presidente em exercício

---

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º item I, alínea **a**, do Ato da Mesa n.º 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei n.º 8.112, citada, ARIÁDNA EDENICE DE MENDONÇA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 25, ponto n.º 5.754, para exercer, na Secretaria-Geral da Mesa, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa n.º 78, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º item I alínea **a**, do Ato da Mesa n.º 205 de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei n.º 8.112, citada, CARLOS PARAGUASSU VIEIRA para exercer, no Gabinete do Terceiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa n.º 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa n.º 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II da Lei n.º 8.112, citada, CRISTINA MATIKO TAKEMURA KREUTZ para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa n.º 8, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, IVO FIOROTTI para exercer, no Gabinete do Terceiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, IVON FAIG TORRES JÚNIOR para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Progressista Brasileiro, o cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 26, de 7 de dezembro de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JOÃO REIS SANTANA FILHO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 8, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico Legislativa, Padrão 45, ponto nº 4199, para exercer, no Gabinete do Terceiro Secretário, o cargo de Assessor Administrativo, CNE-07, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 103, de 3 de dezembro de 1984, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, KARINE GOMES PORFÍRIO para exercer, no Núcleo de Atendimento a Programas Especiais, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 58, de 4 de abril de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA DE NAZARETH ABEN-ATHAR RODRIGUES para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA IZABEL LÍRIO para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o Ato da Mesa nº 5, de 16 de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Severino Cavalcante,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MÔNICA DA CONCEIÇÃO BICALHO para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, PAULA TANNUS DUTRA PEREIRA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4496 para exercer, na Secretaria-Geral da Mesa, o cargo de Assis-

tente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 78, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei n 8.112, citada, PAULO MAURÍCIO BARROS, para exercer, no Gabinete do Primeiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RAIMUNDO NONATO ROCHA, para exercer, no Gabinete do Primeiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RAQUEL DE ARAÚJO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 8, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ROBERTO JORGE BEZERRA LAURISTON, para exercer, no Gabinete do Primeiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei n 8.112, citada, ROSEMAR RODRIGUES FERREIRA MACHADO, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SOLANGE LOIOLA CAVALCANTE, para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SUMAIA ELIZA PANTEL VIANNA para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados,

transformado pelo art. 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Heráclito Fortes,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, VALÉRIA GOULART CROSARA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 8, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 1992, HELOISA LUSTOSA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3204, para exercer, a partir de 2 de dezembro do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, a função comissionada de Chefe de Secretaria de Vice-Líderes, FC-06, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criada pelo Ato da Mesa nº 74, de 27 de outubro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, NÁDIA AVELINA PACHECO DA COSTA FORTES, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4990, para exercer, a partir de 2 de dezembro do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criada pelo Ato da Mesa nº 74, de 27 de outubro de 1997.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar DENISE BASÍLIO FRANÇA, Padrão 26, ponto nº 5326, e CAMILO LELIS SIQUEIRA, Padrão 25, ponto nº 5648, ocupantes de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, para substituírem, sucessivamente, o Chefe da Seção de Imóveis Funcionais, FC-05, da Coordenação de Habitação, da Diretoria-Geral, em seus impedimentos eventuais, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar GREGÓRIO VICTOR DE CALDAS RODRIGUES, ponto nº 4141, e SUELI DE SOUZA, ponto nº 3554, ocupantes de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, para substituírem, sucessivamente, o Secretário de Comissão, FC-07, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Coordenação de Comissões Permanentes, em seus impedimentos eventuais, a partir de 5 de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Severino Cavalcante,** Presidente em exercício.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a,** do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar JACY AUGUSTO DE CARVALHO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 4193, e MARCO ANTÔNIO NUNES RIBEIRO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Serviços Legislativos, Padrão 30, para substituírem, sucessivamente,

o Chefe de Gabinete, FC-09, do Gabinete do Presidente, em seus impedimentos eventuais, a partir de 11 de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar REINALDO CARVALHO BRANDÃO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Arquiteto, Padrão 45, ponto nº 1331, 1º substituto do Diretor Administrativo, FC-09, em seus impedimentos, no período de 22 de dezembro de 1997 a 4 de janeiro de 1998.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar RUTH BARBOSA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 25, ponto nº 5729, 2ª Substituta do Chefe da Seção de Registro Parlamentar, FC-05, da Coordenação de Registro Parlamentar e Cadastro Funcional, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos eventuais, a partir de 12 de dezembro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1997. – **Michel Temer,** Presidente.

ERRATA

SEÇÃO DE SINOPSE

No **DCN** nº 104, de 18-6-97, página 16523, coluna 2,

Onde se lê:

.....

Estão prejudicados a proposição inicial (Projeto de Lei nº 2.757/97) e o Projeto de Lei nº 3.043/97, apensado.

.....

Leia-se:

.....

Estão prejudicados a proposição inicial (Projeto de Lei nº 2.757/97), o Projeto de Lei nº 3.043/97 e o Projeto de Lei nº 2.997/97, apensado.

.....

(Biênio 1997/98)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB/SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL/PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB/PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB/CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB/MS

3º Secretário:
PAULO PAIM – PT/RS

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL/PB

Suplentes de Secretário:
1º JOSÉ MAURÍCIO – PDT/RJ

2º WAGNER SALUSTIANO – PPB/SP

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB/GO

4º LUCIANO CASTRO – PSDB/RR

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS

BLOCO PARLAMENTAR

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes

José Carlos Aleluia (1º Vice)
Abelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto
Antônio dos Santos
Antônio Geraldo
Aracely de Paula
Benedito de Lira
Carlos Melles
César Bandeira
Corauci Sobrinho
Darci Coelho
Euler Ribeiro
Francisco Horta
José Lourenço
José Santana de Vasconcellos
Lima Netto
Marilu Guimarães
Mendonça Filho
Mussa Demes
Ney Lopes
Osório Adriano
Paes Landim
Paulo Bornhausen
Paulo Gouvêa
Roberto Araújo
Robson Tuma
Vilma Rocha
Werner Wanderer

Bloco (PMDB,PSD,PSL,PRONA)

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Wagner Rossi (1º Vice)
Confúcio Moura
Darcísio Perondi
Edinho Bez
Fernando Diniz
Gonzaga Mota
José Chaves
José Luiz Clerot
Lídia Quinan
Luis Roberto Ponte
Maria Elvira
Neif Jabur
Pedro Novais
Pinheiro Landim
Regina Lino
Ricardo Rique
Roberto Valadão
Rubens Cosac
Simara Ellery
Tetê Bezerra

PSDB

Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líderes:

Arnaldo Madeira (1º Vice)
Adroaldo Streck
Jovair Arantes
Rommel Feijó
José Thomaz Nonô
Fernando Torres
Pedro Henry
Feu Rosa
Sílvio Torres
Marconi Perillo
Nícias Ribeiro
Sebastião Madeira
Salvador Zimbaldi
Narcio Rodrigues
Nelson Otoch
Osmânio Pereira
Yeda Crusius
Candinho Mattos
Mario Negromonte
José Aníbal
Alzira Éwerton
Welson Gasparini
Luiz Piauhylino
Fátima Pelaes

Bloco (PT,PDT,PCdoB)

Líder: ALDO ARANTES

Vice-Líderes:

Alcides Modesto
Ênio Bacci
Euripedes Miranda
Fernando Ferro
Fernando Zuppo
Giovanni Queiroz
Humberto Costa
Jandira Feghali
Jaques Wagner
João Fassarella
José Genoíno
Luciano Zica
Luiz Eduardo Greenhalgh
Luiz Gushiken
Marcelo Deda
Marta Suplicy
Matheus Schmidt
Miguel Rossetto
Milton Temer
Miro Teixeira
Neiva Moreira
Sérgio Miranda

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)
Arnaldo Faria de Sá
Ibrahim Abi-Ackel
Laprovita Vieira
Wigberto Tartuce
Roberto Balestra
Jair Soares
Eraldo Trindade
Benedito Domingos
Jofran Frejat
João Mendes
Valdenor Guedes
Ricardo Barros
Alcione Athayde
Robério Araújo
Benedito Guimarães
Romel Anízio
Lamartine Posella
José Janene
José Linhares

PTB

Líder: PAULO HESLANDER

Vice-Líderes:

Duilio Pisaneschi (1º Vice)
Arlindo Vargas
Maria Valadão
José Coimbra
José Borba
Félix Mendonça

PSB

Líder: ALEXANDRE CARDOSO

Vice-Líderes:

Pedro Valadares (1º Vice)
Vicente André Gomes
Ricardo Heráclio

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Luiz Buaiz (1º Vice)
Eujácio Simões
Pedro Canedo

Parágrafo 4º, art. 9º – RI

PPS

PMN
Repr.: BOSCO FRANCA

PV
Repr.: FERNANDO GABEIRA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Vice-Líderes:
Elton Rohnelt (1º Vice)
Sandro Mabel
Rodrigues Palma
Antônio Carlos Pannunzio
Pauderney Avelino

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Hugo Biehl (PPB)
1º Vice-Presidente: Nelson Meurer(PPB)
2º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)
3º Vice-Presidente: Antonio do Valle (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Antônio Jorge
Adauto Pereira	Antonio Ueno
Alexandre Ceranto	Benedito de Lira
Carlos Melles	Betinho Rosado
Elton Rohnelt	Jonival Lucas
Jaime Fernandes	José Rocha
Roberto Fontes	Lael Varella
Roberto Pessoa	Luís Eduardo
2 vagas	Maria Valadão
	Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antonio do Valle	Adelson Salvador
Armando Costa	Alberto Silva
Dejandir Dalpasquale	Cleonâncio Fonseca
Etevalda Grassi de Menezes	Darcísio Perondi
Moacir Micheletto	Maurício Requião
Nelson Harter	Mauro Lopes
Orcino Gonçalves	Paulo Lustosa
Roberto Paulino	Sandro Mabel
Silas Brasileiro	Udson Bandeira
Valdir Colatto	Zé Gomes da Rocha
PSDB	
B. Sá	Adelson Ribeiro
Ezidio Pinheiro	Fernando Torres
Marinha Raupp	Raimundo Gomes de Matos
Odílio Balbinotti	Salomão Cruz
Olávio Rocha	5 vagas
Ronaldo Santos	
3 vagas	
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Adão Pretto (PR)	Dércio Knop
Alcides Modesto (PT)	Fernando Zuppo
Carlos Cardinal (PDT)	Giovanni Queiroz (PDT)
Ênio Bacci (PDT)	João Coser (PT)
Geraldo Pastana (PT)	José Pimentel (PT)
Luiz Durão (PDT)	Padre Roque (PT)
Luiz Mainardi (PT)	Paulo Rocha (PT)
Waldomiro Fioravante (PT)	Valdeci Oliveira (PT)
PPB	
Dilceu Sperafico	Aécio de Borba
Hugo Biehl	Ari Magalhães
Nelson Meurer	Augusto Nardes
Roberto Balestra	Chico da Princesa (PTB)
Romel Anizio	João Tota
Wagner do Nascimento	Osvaldo Reis
2 vagas	2 vagas
PTB	
Félix Mendonça	Arlindo Vargas
Nelson Marquezelli	Murilo Domingos
PSB	
1 vaga	Raquel Capiberibe
PL	
Etevalda Grassi de Menezes	Eujácio Simões
PPS	
Augusto Carvalho	Pedrinho Abrão
PMN	
Bosco França	1 vaga

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Local: Plenário 114, Bloco das Lideranças às quartas-feiras e quintas-feiras – 9 horas
Telefones: 318-6916/6978/6979/6981

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: José Priante (PMDB)
1º Vice-Presidente: Pinheiro Landim(PMDB)
2º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPB)
3º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Célia Mendes	Átila Lins
Elton Rohnelt	Cláudio Chaves
Murilo Pinheiro	Euler Ribeiro
Osmir Lima	Osmir Lima
Zila Bezerra	Raimundo Santos
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Elcione Barbalho	Asdrúbal Bentes
José Priante	Confúcio Moura
Moisés Lipnik	Emílio Assmar
Pinheiro Landim	Mário Martins
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Alzira Ewerton	Anivaldo Vale
Hilário Coimbra	Fátima Pelaes
Luiz Fernando	Nicias Ribeiro
Moisés Bennesby	Rommel Feijó
Salomão Cruz	1 vaga
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Eurípedes Miranda	Gilney Viana
Geraldo Pastana	Luciano Zica
Paulo Rocha	Neiva Moreira
Socorro Gomes	1 vaga
PPB	
Benedito Guimarães	Antonio Jorge
Carlos Airton	Cunha Lima
Pauderney Avelino	Davi Alves Silva
Valdenor Guedes	1 vaga

PTB

Francisco Rodrigues	Philemon Rodrigues

PSB

Gervásio Oliveira	Ricardo Heráclito

Secretário: Tercio Mendonça Vila
Local: Plenário – Sala 19, quartas-feiras – 9 horas
Telefones: 318-6998/6999/6970

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Maluly Netto (PFL)
1º Vice-Presidente: Cesar Bandeira (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Edson Queiroz (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Antonio dos Santos
Cesar Bandeira	Aracely de Paula
Corauci Sobrinho	José Lourenço
José Jorge	Leur Lomanto
José Mendonça Bezerra	Mendonça Filho
José Rocha	Osvaldo Coelho
Luiz Moreira	Paulo Lima
Maluly Netto	Raimundo Santos
Paulo Bornhausen	Roberto Pessoa
Vic Pires Franco	Sergio Barcelos
1 vaga	Vilmar Rocha
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Carlos Apolinário	Henrique Eduardo Alves
Hélio Rosas	José Priante
Ivandro Cunha Lima	Moacir Micheletto
Marcelo Barbieri	Ricardo Rique
Pedro Irujo	Saraiva Felipe
Roberto Valadão	4 vagas
Wagner Rossi	
Pinheiro Landim	
PSDB	
Alberto Goldman	Antonio Carlos Pannunzio
Carlos Alberto	Eduardo Coelho
José de Abreu	Fátima Pelaes
Koyu Iha	Luciano Castro
Luiz Piauhylino	Marcia Marinho
Nelson Marchezan	Narcio Rodrigues
Octavio Elisio	Odilio Balbinotti
Roberto Santos	Renato Johnsson
Salvador Zimbaldi	Welson Gasparini
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Decio Knop (PDT)	Esther Grossi (PT)
Eurípedes Miranda (PDT)	Expedito Junior (PL)
Inácio Arruda (PCdoB)	Fernando Lopes (PDT)
João Paulo (PT)	Ivan Valente (PT)
Tilden Santiago (PT)	Jandira Feghali (PCdoB)
Udson Bandeira (PMDB)	Jaques Wagner (PT)
Walter Pinheiro (PT)	Milton Mendes (PT)
Wigberto Tartuce (PPB)	Paulo Delgado (PT)
PPB	
Antonio Joaquim Araújo	Gerson Peres
Ary Kara	José Janene
Cunha Bueno	Lamartine Posella
João Iensen	Nelson Meurer
Laprovita Vieira	Paulo Lustosa
Roberto Campos	Roberto Balestra
Vadão Gomes	Romel Anízio
1 vaga	Valdenor Guedes
PTB	
Luiz Alberto (PT)	José Borba
Murilo Domingos	Philemon Rodrigues
Paulo Cordeiro	Rodrigues Palma
PSB	
Domingos Leonelli	José Pinotti
PL	
Welinton Fagundes	Pedro Canedo

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Local: Plenário 13, sala P13, quartas-feiras – 10h –
Telefones: 318-6906 a 6907
Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Henrique Eduardo Alves (PMDB)
1º Vice-Presidente: Freire Junior (PMDB)
2º Vice-Presidente: Moisés Bennesby (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio dos Santos	Átila Lins
Benedito de Lira	Carlos Alberto Campista
Jairo Carneiro	Ciro Nogueira
Magno Barcelar	Claudio Cajado
Mussa Demes	Corauci Sobrinho
Ney Lopes	Jairo Azi
Osmir Lima	Maluly Netto
Paes Landim	Messias Góis
Raul Belém	Paulo Gouvea
Roland Lavigne	Rubem Medina
Vilmar Rocha	Vanessa Felippe
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	Darcísio Perondi
Asdrubal Bentes	Ivandro Cunha Lima
Cleonâncio Fonseca	João Thomé Mestrinho
Djalma de Almeida Cesar	José Aldemir
Fernando Diniz	José Chaves
Freire Júnior	Marquinho Chedid
Henrique Eduardo Alves	Pedro Novais
José Luiz Clerot	Roberto Valadão
Rubens Cosac	Simara Ellery
Silvio Pessoa	Zaire Rezende
PSDB	
Alzira Ewerton	Celso Russomano

Cândido Mendes	Franco Montoro
Edson Silva	José Carlos Lacerda
Luiz Máximo	Max Rosenmann
Marcone Perillo	Nestor Duarte
Moisés Bennesby	Roberto Rocha
Nelson Otoch	Salvador Zimbaldi
Nicias Ribeiro	Vicente Arruda
Zulaiê Cobra	1 vaga

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Coriolando Sales (PDT)	Enio Bacci (PDT)
Haroldo Sabóia (PT)	Hélio Bicudo (PT)
José Genoíno (PT)	Israel Pinheiro (PTB)
Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)	Joana Darc (PT)
Marcelo Déda (PT)	Marta Suplicy (PT)
Matheus Schmidt (PDT)	Pedro Wilson
Nilmário Miranda (PT)	Sandra Starling (PT)
Sergio Miranda (PCdoB)	Severiano Alves (PDT)
Silvio Abreu (PDT)	Wolney Queiroz (PDT)

PPB

Adhemar de Barros Filho	Adylson Motta
Augusto Farias	Ary Kara
Darci Coelho	Benedito Domingos
Gerson Peres	Bonifácio de Andrada (PSDB)
Ibrahim Abi-Ackel	Jair Bolsonaro
Jarbas Lima	Luís Barbosa
José Rezende	Ricardo Barros
Prisco Viana	Wigberto Tartuce

PTB

Rodrigues Palma	Moisés Lipnik
Vicente Cascione	Roberto Jefferson

PSB

Nilson Gibson	1 vaga

PL

Pedro Canedo	Luiz Buaiz

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Local: Plenário, sala 1, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10h –
Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Ricardo Izar (PPB)
1º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
2º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)
3º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)

Titulares	Suplentes

PFL

José Carlos Aleluia	Aroldo Cedraz
Laura Carneiro	Célia Mendes
Neiva Moreira	Marilu Guimarães
Sarney Filho	Osório Adriano
Vanessa Felippe	Vic Pires Franco

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Albérico Filho	Freire Júnior
Chicão Brigigo	Inácio Arruda
Fernando Gabeira	Marcos Lima
Regina Lino	Teté Bezerra
1 vaga	1 vaga

PSDB

Adelson Ribeiro	Antonio Balhmann
Celso Russomanno	Itamar Serpa
Flávio Palmier da Veiga	Leônidas Cristino
Max Rosenmann	Vanessa Felippe
Salomão Cruz	1 vaga

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Gilney Viana	Fernando Ferro
Ivan Valente	Luiz Alberto
Sérgio Carneiro	Ricardo Gomyde
Socorro Gomes	Serafim Venzon

PPB

Cunha Lima	Alcione Athayde
Jaques Wagner	Cunha Bueno
Luís Barbosa	Herculano Anghinetti
Ricardo Izar	Ushitaro Kamia

PTB

Maria Valadão	Duilio Pisaneschi

PSB

Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Plenário 13, Anexo II, Sala 3 – 4ª-feira, 10 horas
Telefones: 318-6929 a 6935
Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Simão Sessim (PSDB)
1º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
2º Vice-Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
3º Vice-Presidente: Neif Jabur (PPB)

Titulares	Suplentes

PFL

Antonio Geraldo	Carlos Magno
Eliseu Moura	César Bandeira
Mauro Fecury	Ney Lopes
Murilo Pinheiro	2 vagas
Robério Araújo	

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Ana Catarina (PFL)	Carlos Nelson
Antonio Brasil	Oscar Goldoni
José Chaves	3 vagas
Simara Ellery	
Wilson Cignachi	

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio	Ademir Lucas
Eduardo Coelho	B. Sá
Raimundo Gomes de Matos	Ceci Cunha
Simão Sessim	Danilo de Castro

Welson Gasparini	Mário Negromonte
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Fernando Zuppo	Airton Dipp
José Machado	Chico Vigilante
Nedson Micheleti	João Paulo
Valdeci Oliveira	Vânio dos Santos
PPB	
João Mendes	Alceste Almeida
Neif Jabur	Darci Coelho
Ricardo Barros	2 vagas
Silvernani Santos	
PTB	
Albérico Cordeiro	1 vaga
PV	
Emílio Assmar (PPB)	1 vaga

Secretário: Ronaldo de Oliveira Noronha
Local: Plenário 14, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7071/7073
Fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Pedro Wilson (PT)
1º Vice-Presidente: Agnelo Queiroz (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
3º Vice-Presidente: Fernando Lopes (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Carlos Melles	Álvaro Gaudêncio Neto
Francisco Horta	Laura Carneiro
Marilu Guimarães	Magno Bacelar
Paes Landim	Osmir Lima
Vilmar Rocha	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
De Velasco (Prona)	Freire Júnior
Geddel Vieira Lima	Marcelo Barbieri
Jorge Wilson	Mário Martins
Nilmário Miranda (PT)	Rita Camata
Roberto Valadão	1 vaga
PSDB	
Dalila Figueiredo	Fernando Gabeira (PV)
Flavio Arns	Franco Montoro
José Aníbal	Welson Gasparini
Sebastião Madeira	2 vagas
1 vaga	
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Agnelo Queiroz	Alcides Modesto
Fernando Lopes	Eurípedes Miranda
Hélio Bicudo	Fernando Ferro
Pedro Wilson	Socorro Gomes
PPB	
Eraldo Trindade	Gilney Viana
José Linhares	Herculano Anghinetti
Luiz Alberto (PT)	2 vagas
Walter Pinheiro	
PTB	
Luiz Eduardo Greenhalgh	Vicente Cascione
PSB	
Gilvan Freire	Humberto Costa (PT)

Secretário: Márcio Marques de Araújo
Local: Sala 185-A Anexo II
Telefones: 318-8285
Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Rubem Medina (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente: Neuto de Conto (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Lacerda (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francisco Horta	Arolde de Oliveira
Lima Netto	Carlos Melles
Marilu Guimarães	João Mellão Neto
Paulo Bauer	Luiz Braga
Rubem Medina	Pauderney Avelino
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Edison Andrino	Barbosa Neto
Nair Xavier Lobo	Germano Rigotto
Neuto de Conto	Gonzaga Mota
Odacir Klein	José Chaves
Paulo Ritzel	Nelson Harter
PSDB	
Antonio Balhmann	Alzira Ewerton
Candinho Mattos	Anivaldo Vale
José Carlos Lacerda	Antonio Feijão
Renato Johnsson	Moisés Bennesby
Wilson Campos	Yeda Crusius
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Aldo Arantes	Fernando Zuppo
Hugo Rodrigues da Cunha	Julio Redecker
João Fassarella	Luiz Mainardi
Marcia Cibilis Viana	Miguel Rossetto
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Cunha Lima
Herculano Anghinetti	Fetter Júnior
Jurandyr Paixão	João Pizzolatti
Lamartine Posella	Márcio Reinaldo Moreira
PTB	
Israel Pinheiro	1 vaga
PSB	
Ricardo Heráclio	Pedro Valadares

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Plenário 112, Bloco das Lideranças – quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Ricardo Gomyde (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Esther Grossi (PT)
3º Vice-Presidente: Maurício Requião (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Ademir Cunha	Claudio Chaves
Betinho Rosado	Jaime Fernandes
Costa Ferreira	Jairo Carneiro
Expedito Júnior	José Jorge
Osvaldo Coelho	Paes Landim
Paulo Lima	Raul Belém
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
João Thome Mestrinho	Ana Catarina (PFL)
Maria Elvira	Djalma de Almeida Cesar
Maurício Requião	Edinho Araújo
Severiano Alves (PDT)	José Luiz Clerot
Zé Gomes da Rocha	Lidia Quinan
1 vaga	Rita Camata
PSDB	
Ademir Lucas	Dalila Figueiredo
Alexandre Santos	Eduardo Coelho
Flavio Arns	Marcus Vicente
João Faustino	Osmanio Pereira
Marisa Serrano	Roberto Santos
Bloco (PT/ PDT/ PcdoB)	
Esther Grossi (PT)	Aldo Arantes
Padre Roque (PT)	Humberto Costa (PT)
Pedro Wilson (PT)	Lindberg Farias (PSTU)
Ricardo Gomyde (PCdoB)	Luiz Durão (PDT)
Wolney Queiroz (PDT)	Maria Laura (PT)
PPB	
Augusto Nardes	Augusto Farias
Eurico Miranda	Dolores Nunes
Mario de Oliveira	José Linhares
Pedro Yves	1 vaga
PTB	
Aécio de Borba (PPB)	Paulo Cordeiro
PSB	
Álvaro Valle (PL)	Gonzaga Patriota

Secretária: Célia Maria Oliveira
Local: – quartas-feiras – 10:00h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
1º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
2º Vice-Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
3º Vice-Presidente: Augusto Viveiros (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Augusto Viveiros	Aldir Cabral
João Carlos Bacelar	Alvaro Gaudêcnio Neto
Júlio Cesar	Benito Gama
Luiz Braga	Expedito Júnior
Manoel Castro	José Carlos Aleluia
Osório Adriano	José Carlos Vieira
Rogério Silva	Magno Bacelar
Saulo Queiroz	Valdomiro Meger
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Adelson Salvador	Antônio do Valle
Edinho Bez	José Aldemir
Germano Rigotto	Maria Elvira
Gonzaga Mota	Odacir Klein
Hermes Parcianello	Paulo Ritzel
Luís Roberto Ponte	Pedro Irujo
Pedro Novais	Wilson Cignachi
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Anivaldo Vale	Basílio Villani
Arnaldo Madeira	Edson Silva
Fernando Torres	João Leão
Firmo de Castro	Max Rosenmann
Luiz Carlos Hauly	Ronaldo Cézar Coelho
Roberto Brant	Simão Sessim
Yeda Crusius	1 vaga
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Fernando Ribas Carli (PDT)	Coriolano Sales (PDT)
Jaime Martins (PFL)	João Fassarella (PT)
José Lourenço (PFL)	Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)
Maria da Conceição Tavares (PT)	Luiz Gushiken (PT)
Talvane Albuquerque (PFL)	Marcelo Déda (PT)
Vanio dos Santos (PT)	Sergio Miranda (PCdoB)
PPB	
Ari Magalhães	Dilceu Sperafico
Delfim Netto	Felipe Mendes
Fetter Junior	João Mendes
Julio Redecker	Laprovita Vieira
Osmar Leitão	Jurandir Paixão
Sergio Naya	1 vaga
PTB	
Paulo Mourão (PSDB)	Augusto Carvalho (PPS)
silvio Torres (PSDB)	Felix Mendonça
PSB	
João Colaço	Fernando Lyra
PL	
Eujácio Simões	Valdemar Costa Neto

Secretária: Maria Linda Magalhães
Local: Plenário 4 – quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)
1º Vice-Presidente: Aldo Rebelo (PCdoB)
2º Vice-Presidente: José Coimbra (PTB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Vieira (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Affonso Camargo	Adauto Pereira
Álvaro Gaudêncio	Jaime Martins
José Carlos Vieira	Lima Netto
Milton Temer (PT)	Marcos Vinícius
Pauderney Avelino	Ursicino Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Confúcio Moura	Antônio Brasil
João Magalhães	Luis Roberto Ponte
Paulo Lustosa	Silas Brasileiro
2 vagas	Silvio Pessoa
	1 vaga
PSDB	
Cipriano Correia	Alexandre Santos
Jayme Santana	Arthur Virgilio
João Leão	Candinho Mattos
Luiz Fernando	Luiz Fernando
Rommel Feijó	Silvio Torres
	Wilson Campos
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Rebelo (PCdoB)	Cidinha Campos (PDT)
Arlindo Chinaglia (PT)	Luciano Zica
Fernando Lopes (PDT)	Luiz Alberto
Paulo Bernardo (PT)	Nilmário Miranda
PPB	
Benedito Domingos	Adylson Motta
Marcio Reinaldo Moreira	Antonio Jorge
Moacyr Andrade	Herculano Anghinetti
Pedro Correa	Jair Soares
PTB	
José Coimbra	1 vaga
PL	
Valdemar Costa Neto	Giovanni Queiroz (PDT)

Secretário: Jorge Henrique Cartaxa
Local: Plenário 9, Sala 961 – quarta-feira – 10 horas
Telefones: 318-6888 – 318-6887
Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Flavio Derzi (PPB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
2º Vice-Presidente: Antonio Feijão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Airton Dipp (PDT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio Jorge (PPB)	Elton Rohnelt
Eliseu Resende	Julio Cesar
José Carlos Coutinho	Murilo Pinheiro
José Santana de Vasconcelos	Oscar Andrade
Raimundo Santos	Paulo Bornhausen
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Marcos Lima	Carlos Mendes
Ricardo Rique	Dejandir Dalpasquale
3 vagas	Edinho Bez
	Paulo Lustosa
	Simara Ellery
PSDB	
Adroaldo Streck	José de Abreu
Antonio Feijão	Luiz Piauhylino
Danilo de Castro	Octavio Elisio
Dilson Sperafico	Paulo Feijó
Moises Lipnik (PL)	Vittorio Medioli
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Airton Dipp (PDT)	Dércio Knop
Fernando Ferro (PT)	Alcides Modesto (PT)
José Maurício (PDT)	Haroldo Lima (PCdoB)
Luciano Zica (PT)	Walter Pinheiro (PT)
PPB	
Fausto Martello	Roberto Campos
Flavio Derzi	Silvernani Santos
Francisco Silva	Vadão Gomes
Salatiel Carvalho	1 vaga
PTB	
José Borba	Nelson Marquezelli
PPS	
Jorge Tadeu Mudalen (PPB)	Carlos Airton (PPB)

Secretária: Valda D. S. Lobo
Local: Plenário sala 15-B, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6944/6946
Fax: 318-2137

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente:
1º Vice-Presidente: Werner Wanderer (PFL)
2º Vice-Presidente: Mário Cavallazzi (PPB)
3º Vice-Presidente: José Thomaz Nonô (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Aldir Cabral	Abelardo Luppion
Antônio Ueno	Euler Ribeiro
Aracely de Paula	Francisco Horta
Aroldo Cedraz	João Carlos Bacelar
Átila Lins	Luciano Pizzatto
Benito Gama	Luiz Moreira
Ciro Nogueira	Rogério Silva
Leur Lomanto	Sarney Filho
Werner Wanderer	Talvane Albuquerque
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Cláudio Cajado	Edison Andrino
De Velasco (PRONA)	Etevalda Grassi de Menezes
Genésio Bernardino	Hélio Rosas
Jorge Wilson	Moreira Franco
José Lourenço (PFL)	Nair Xavier Lobo
Paes de Andrade	Neuto de Conto
Robson Tuma	Noel de Oliveira
2 vagas	Orcino Gonçalves
	Wagner Rossi

PSDB

Arnon Bezerra	Adroaldo Streck
Athur Virgílio	João Faustino
Elias Murad	Luiz Fernando
Feu Rosa	Nelson Otoch
Franco Montoro	Paulo Mourão
Hilário Coimbra	Pimentel Gomes
Itamar Serpa	Roberto Brant
José Aníbal	Ronaldo Santos
José Thomaz Nonô	Zulaiê Cobra

Bloco (PT/ PDT/PCdoB)

Haroldo Lima	Carlos Cardinal
Helio Bicudo	Eduardo Jorge
Joana Darc	*Haroldo Sabóia*
Luiz Gushiken	José Genonio
Miro Teixeira	Maria da Conceição Tavares
Paulo Delgado	Matheus Schmidt
Renan Kurtz	Sérgio Carneiro
Sandra Starling	Tilden Santiago

PPB

Adylson Motta	Enivaldo Ribeiro
Alceste Almeida	Jofran Frejat
Jair Bolsonaro	Jorge Tadeu Mudalen
João Pizzolatti	José Rezende
José Teles	Salatiel Carvalho
Mário Cavallazzi	Sérgio Naya
Ushitaro Kamia	1 vaga

PTB

Leopoldo Bessone	Etevalda Grassi de Menezes
Pedrinho Abrão	José Coimbra

PSB

Pedro Valadares	Ricardo Heraclio

PL

Fernando Lyra	Alvaro Valle

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Local: Plenário, sala 3, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-8266/6992 a 6996
Fax: 318-2125

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
1º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)
2º Vice-Presidente: Cláudio Chaves (PFL)
3º Vice-Presidente: Alcione Athayde (PPB)

Titulares	**Suplentes**

PFL

Carlos Alberto Campista	Ademir Cunha
Carlos Magno	Alexandre Ceranto
Claudio Chaves	Antonio Geraldo
Euler Ribeiro	Augusto Viveiros
Jonival Lucas	Costa Ferreira
Marcos Vinícius de Campos	José Carlos Coutinho
Ursicino Queiroz	Laura Carneiro
2 vagas	Roland Lavigne
	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Armando Abilio	Armando Costa
Carlos Mendes	Chicão Brigido
Darcisio Perondi	Etevalda Grassi de Menezes
Elcione Barbalho	*Genesio Bernardino*
José Aldemir	João Henrique
Lidia Quinan	Regina Lino
Rita Camata	3 vagas
Saraiva Felipe	
Teté Bez	

PSDB

Ceci Cunha	Elias Murad
Dalila Figueiredo	Ezidio Pinheiro
Fátima Pelaes	Jovair Arantes
Márcia Marinho	Raimundo Gomes de Matos
Osmanio Pereira	Rommel Feijo
Pimentel Gomes	Sebastião Madeira
Tuga Angerami	2 vagas
Vicente Arruda	

Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)

Cidinha Campos	Adão Pretto
Eduardo Jorge	Agnelo Queiroz
Humberto Costa	Fernando Ribas Carli
Jandira Feghali	Jair Meneguelli
José Augusto	Paulo Bernardo
Marta Suplicy	Silvio Abreu
Serafim Venzon	Telma de Souza

PPB

Alcione Athayde	Adhemar de Barros Filho
Arnaldo Faria de Sá	Eurico Miranda
Jair Soares	João Iensen
Jofran Frejat	Moacyr Andrade
José Linhares	Pedro Correa
Nilton Baiano	Pedro Yves
Sérgio Arouca	1 vaga

PTB

Fernando Gonçalves	Duilio Pisaneschi
Roberto Jefferson	Etevalda Grassi de Menezes

PSB

José Pinotti	Vicente André Gomes

PL

Luiz Buaiz	José Egydio

Secretária: Jorge Henrique Cartaxo de Arruda
Local: Plenário, sala 9, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-7016 a 7021
Fax: 318-2156.

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Osvaldo Biolchi (PTB)
1º Vice-Presidente: Arlindo Vargas (PTB)
2º Vice-Presidente: Jair Menegueli (PT)
3º Vice-Presidente: Zaire Rezende (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Arlindo Vargas (PTB)	Hugo Rodrigues da Cunha
João Mellão Neto	Manoel Castro
Mendonça Filho	Osmir Lima
Milton Mendes (PT)	Paulo Bauer
Valdomiro Meger	Robério Araújo
Zila Vezerra	Werner Wanderer
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Noel de Oliveira	Armando Abílio
Paulo Rocha (PT)	De Velasco (PRONA)
Sandro Mabel	Pinheiro Landim
Zaire Rezende	Valdir Colatto
1 vaga	2 vagas
PSDB	
Emerson Olavo Pires	Alberto Goldman
Jovair Arantes	Arnaldo Madeira
Luciano Castro	Domingos Leonelli
Wilson Braga	Feu Rosa
1 vaga	Tuga Angerami
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Agnelo Queiroz (PCdoB)	Aldo Rebelo (PCdoB)
Chico Vigilante (PT)	Gilney Viana
Jair Meneguelli (PT)	Renan Kurtz (PDT)
José Pimentel (PT)	Waldomiro Fioravante (PT)
Maria Laura (PT)	1 vaga
PPB	
Benedito Domingos	Ari Magalhães
Eraldo Trindade	Arnaldo Faria de Sá
Miguel Rossetto (PT)	Benedito Guimarães
Valdenor Guedes	
PTB	
Osvaldo Biolchi	Sérgio Arouca (PPS)
PSB	
1 vaga	Fernando Lyra

Secretária: Talita Yeda de Almeida
Local Plenário sala 11, terças-feiras, quartas-feiras, e quintas-feiras – 10 horas
Telefone: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente João Henrique (PMDB)
1º Vice-Presidente Edinho Araújo (PMDB)
2º Vice-Presidente João Maia (PFL)
3º Vice-Presidente Leônidas Cristino (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Barbosa Neto (PMDB)	Affonso Camargo
Célia Mendes	Eliseu Resende
Jairo Azi	Francisco Rodrigues
João Tota (PPB)	José Mendonça Bezerra
Lael Varella	José Santana de Vasconcellos
Oscar Andrade	Mauro Fecury
Oscar Goldoni (PMDB)	Mussa Demes
Paulo Gouvea	Roberto Fontes
Sérgio Barcellos	Zila Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Alberto Silva	De Velasco
Carlos Nelson	Hermes Parcianello
Edinho Araújo	João Magalhães
João Henrique	Remi Trinta
Mário Martins	Roberto Paulino
Marquinho Chedid	4 vagas
Mauro Lopes	
Moreira Franco	
Ronaldo Perim	
PSDB	
Leônidas Cristino	Arnon Bezerra
Marcus Vicente	Basílio Villani
Mário Negromonte	Candinho Mattos
Nárcio Rodrigues	Emerson Olavo Pires
Paulo Feijó	Flávio Palmier da Veiga
Pedro Henry	Nícias Ribeiro
Roberto Rocha	Olavio Rocha
Vittorio Medioli	1 vaga
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Carlos Santana (PT)	Arlindo Chinaglia (PT)
Chico da Princesa (PTB)	Dércio Knop (PDT)
Giovanni Queiroz (PDT)	Geraldo Pastana (PT)
João Coser (PT)	José Augusto (PT)
Lindberg Farias (PCdoB)	José Maurício (PDT)
Telma de Souza (PT)	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Benedito Guimarães	Alceste Almeida
Davi Alves Silva	Fausto Martello
Dolores Nunes	Jorge Wilson
Felipe Mendes	Neif Jabur
Osvaldo Reis	Nilton Baiano
1 vaga	Osmar Leitão
PTB	
Duilio Pisaneschi	Fernando Gonçalves
Philemon Rodrigues	Leopoldo Bessone
PSB	
Gonzaga Patriota	Vicente André Gomes
PL	
José Egydio	Welinton Fagundes

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Local: Plenário sala 11, quartas-feiras – 10 horas
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)

Proposição: PEC-2/95

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Átila Lins	Ciro Nogueira
Jairo Carneiro	Cláudio Cajado
Paulo Heslander	José Rocha
Saulo Queiroz	Nelson Marquezelli
	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Armando Costa
José Luiz Clerot	Moreira Franco
Pedro Novais	Zaire Rezende
PPB	
Adylson Motta	Flávio Derzi
Márcio Reinaldo Moreira	Jarbas Lima
Prisco Viana	1 vaga
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Balhmann
Arthur Virgílio	Welson Gasparini
PT	
Hélio Bicudo	Marcelo Déda
Milton Temer	Sandra Starling
PDT	
Coriolano Sales	Enio Bacci
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 9, DE 1995, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCENTIVO AO TURISMO)

Proposição: PEC-9/95 **Autor: Ricardo Heráclio e outros**

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ciro Nogueira	Carlos Alberto Campista
Cláudio Cajado	Corauci Sobrinho
Hilário Coimbra	Roberto Pessoa
Ricardo Barros	2 vagas
PMDB	
Ana Catarina	Albérico Filho
Nair Xavier Lobo	Hermes Parcianello
Sandro Mabel	1 vaga
PPB	
Eurico Miranda	Roberto Balestra
Felipe Mendes	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Alexandre Santos	Ceci Cunha
Nelson Otoch	Eduardo Coelho
PT	
Fernando Ferro	João Coser
José Pimentel	Milton Mendes
PDT	
1 vaga	José Maurício
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Pedro Canedo	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Ushitaro Kamia (PPB)

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE "ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95 **Autor: Antonio Joaquim**

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)
Relator: Felipe Mendes (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Carlos Melles	Aroldo Cedraz

Hilário Coimbra	José Coimbra
Osmir Lima	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvêa	Roberto Fontes

PMDB

Antônio Brasil	Carlos Apolinário
2 vagas	Carlos Nelson
	Genésio Bernardino

PPB

Benedito Guimarães	Carlos Airton
Felipe Mendes	Emílio Assmar
Francisco Silva	Pedro Valadares (PSB)

PSDB

Cunha Lima (PPB)	Adroaldo Streck
Roberto Brant	Alexandre Santos

PT

João Paulo	Carlos Santana
1 vaga	1 vaga

PDT

Airton Dipp	Ênio Bacci

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Horta	Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga	Nilson Gibson

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20-A, DE 1995, QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO".

Proposição: PEC 20-A/95 **Autor: Eduardo Jorge**

Presidente: Franco Montoro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Paes Landim (PFL)
2º Vice-Presidente: Eduardo Jorge (PT)
3º Vice-Presidente: Israel Pinheiro (PTB)
Relator: Odacir Klein (PMDB)
Sub-Relator: Bonifácio de Andrada (PPB)

Titulares	**Suplentes**

PFL

Corauci Sobrinho	
Laura Carneiro	
Paes Landim	
Pauderney Avelino	
Saulo Queiroz	
Vilmar Rocha	

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Carlos Nelson	Adelson Salvador
Luís Roberto Ponte	Antônio Brasil
Moreira Franco	Gonzaga Mota
Odacir Klein	Hélio Rosas
Wagner Rossi	2 vagas
Zaire Rezende	

PSDB

Bonifácio de Andrada	Aloysio Nunes Ferreira
Franco Montoro	Arthur Virgílio
Luiz Carlos Hauly	João Faustino
Marconi Perillo	Octávio Elísio
Silvio Torres	Roberto Santos
Yeda Crusius	Zulaiê Cobra

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Eduardo Jorge	Esther Grossi
Haroldo Lima	José Genoíno
João Fassarella	Luiz Gushiken
Pedro Wilson	Paulo Delgado
1 vaga	1 vaga

PPB

Adylson Motta	5 vagas
Cunha Bueno	
Gerson Peres	
Jair Soares	
Prisco Viana	

PTB

Israel Pinhero	Arlino Vargas

PSB

Almino Affonso	Fernando Gabeira (PV)

PFL

Welinton Fagundes	Pedro Canedo

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 168-A
Telefones: 318-7061/318-7059

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22 DE 1995, ELIMINANDO O SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA OS EXECUTIVOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS

Proposição: PEC-22/95 **Autor: José Janene**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente: Eurico Miranda (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Feijó (PSDB)
Relator: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares	**Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)

Mendonça Filho	Corauci Sobrinho
Rodrigues Palma	Eliseu Resende
Saulo Queiroz	Fátima Pelaes (PSDB)
1 vaga	Robério Araújo

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

João Almeida	Henrique Eduardo Alves
Roberto Valadão	2 vagas
Teté Bezerra	

Bloco (PPB/PL)

Eujácio Simões	Alzira Ewerton
Eurico Miranda	Carlos Airton
Ibrahim Abi-Ackel	José Egydio

PSDB

Koyu Iha	Adroaldo Streck
Nelson Marchezan	Firmo de Castro
Paulo Feijó	1 vaga
1 vaga	

PT

Fernando Ferro	Gilney Viana
Sandra Starling	Ivan Valente

PDT

Matheus Schmidt	Coriolano Sales

PSB

1 vaga	Gervásio Oliveira

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061 e 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1995, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE REDUZIR LIMITE DE IDADE DOS IDOSOS PARA EFEITO DE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DOS SERVIÇOS DE DIVERSÃO PÚBLICA"

Proposição: PEC-40/95 **Autor: Marquinho Chedid**

Presidente: Mário Martins (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alberto Silva (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Affonso Camargo	Costa Ferreira
Chico da Princesa	Lael Varella
Laura Carneiro	Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen	Philemon Rodrigues
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Silva	Jorge Wilson (PPB)
Mário Martins	Remi Trinta
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Nilton Baiano	Davi Alves Silva
2 vagas	Ushitaro Kamia
	1 vaga
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arnaldo Madeira
Leônidas Cristino	José Chaves (PMDB)
Mário Negromonte	Vittorio Medioli
PT	
Carlos Santana	Alcides Modesto
João Coser	João Paulo
PDT	
Serafim Venzon	Vicente André Gomes
PSB	
Raquel Capiberibe	1 vaga

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43-A, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ALISTAMENTO ELEITORAL)

Proposição: PEC-43/95 **Autora: Rita Camata e outros**

Presidente:
1º Vice-Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
2º Vice-Presidente: Rommel Feijó (PSDB)
3º Vice-Presidente: Roberto Fontes (PFL)
Relator: Roberto Fontes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Duílio Pisaneschi	José Santana de Vasconcellos
Raul Belém	Paulo Gouvea
Roberto Fontes	Paulo Lima
1 vaga	Rodrigues Palma
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Alceste Almeida	Confúcio Moura
Chicão Brígido	2 vagas
Wagner Rossi	
Bloco (PPB/PL)	
Felipe Mendes	Benedito Guimarães
Gerson Peres	Osvaldo Reis
Luiz Buaiz	1 vaga
PSDB	
Aécio Neves	Flávio Arns
Nelson Marchezan	Paulo Mourão
Rommel Feijó	1 vaga
PT	
João Fassarella	2 vagas
João Paulo	
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
PSB	
Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 **Autor: Hélio Bicudo**

Presidente: Augusto Viveiros (PFL)
1º Vice-Presidente: José Rezende (PPB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
Relator: Hélio Rosas (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Davi Alves Silva (PPB)
Aldir Cabral	José Borba
Augusto Viveiros	José Rocha
Carlos Magno	Maluly Netto
José Carlos Coutinho	Murilo Pinheiro
José Rezende (PPB)	Paulo Heslander
Lael Varella	1 vaga
PMDB	
Euler Ribeiro (PFL)	Aloysio Nunes Ferreira
Hélio Rosas	Pinheiro Landim
Noel de Oliveira	4 vagas
Sandro Mabel	
2 vagas	
PPB	
Fausto Martello	Alcione Athayde
Jair Bolsonaro	Jarbas Lima
Laprovita Vieira	Rogério Silva (PFL)
Valdomiro Meger (PFL)	2 vagas
Welson Gasparini (PSDB)	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Herculano Anghinetti (PPB)
Feu Rosa	Mário Negromonte
2 vagas	Nélson Otoch
	Sebastião Madeira
PT	
Hélio Bicudo	Marta Suplicy
Nilmário Miranda	Milton Mendes
1 vaga	1 vaga
PDT	
Eurípedes Miranda	Magno Bacelar (PFL)
Wilson Braga (PSDB)	Silvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
De Velasco	José Egydio
Bloco (PSB/PMN)	
Gonzaga Patriota	Adelson Salvador (PMDB)
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCENTA INCISO" (VOTO FACULTATIVO)

Proposição: PEC-57/95 **Autor: Emerson Olavo**

Presidente:
1º Vice-Presidente: Orcino Gonçalves (PMDB)
2º Vice-Presidente: José de Abreu (PSDB)
3º Vice-Presidente: Benedito Guimarães (PPB)
Relator: Benedito de Lira (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Júlio César
Benedito de Lira	Maria Valadão
Expedito Júnior	Mendonça Filho
Vanessa Felippe	Roberto Fontes
PMDB	
Luiz Dantas (PSD)	Darcísio Perondi
Mauro Lopes	Udson Bandeira
Orcino Gonçalves	1 vaga
PPB	
Alzira Ewerton (PSDB)	3 vagas
Benedito Guimarães	
Gerson Peres	
PSDB	
José de Abreu	Celso Russomanno
Vicente Arruda	1 vaga
PT	
João Fassarella	João Paulo
Sandra Starling	1 vaga
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	1 vaga
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Gervásio Oliveira

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81-A, DE 1995, QUE "CRIA O IMPOSTO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PEC-81/95 **Autor: Marcelo Teixeira**

Presidente: José Carlos Coutinho (PFL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Mario Negromonte (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Roberto Paulino (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Betinho Rosado
Chico da Princesa	José Carlos Aleluia
Corauci Sobrinho	Lima Netto
Duílio Pisaneschi	Murilo Pinheiro
Eliseu Resende	Werner Wanderer
Jonival Lucas	2 vagas
José Carlos Coutinho	
PMDB	
Alberto Silva	Henrique Eduardo Alves
Aníbal Gomes	Pedro Irujo
Antônio Brasil	4 vagas
Carlos Nelson	
Roberto Paulino	
1 vaga	
PPB	
Basílio Villani	João Pizzolatti
Salatiel Carvalho	Roberto Campos
3 vagas	3 vagas
PSDB	
Antônio Feijão	Cunha Lima (PPB)
Leônidas Cristino	Marconi Perillo
Mário Negromonte	2 vagas
Paulo Feijó	
1 vaga	
PT	
Carlos Santana	João Coser
Fernando Ferro	Luciano Zica
Luiz Mainardi	Telma de Souza
PDT	
José Maurício	Airton Dipp
1 vaga	Fernando Lopes
PL	
Francisco Horta	Eujácio Simões
PSB	
Pedro Valadares	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Haroldo Lima	Socorro Gomes

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)

Proposição: PEC-84/91 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Carlos Alberto
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PPB)
3º Vice-Presidente:
Relatora: Elcione Barbalho

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Carlos Alberto (PSDB)	Jaime Fernandes
Hilário Coimbra	Mauro Fecury
Murilo Pinheiro	Roberto Pessoa
Osmir Lima	1 vaga
PMDB	
Elcione Barbalho	Euler Ribeiro (PFL)
Olávio Rocha (PSDB)	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Anivaldo Vale	Gerson Peres
Benedito Guimarães	2 vagas
Raimundo Santos (PFL)	
PSDB	
Antônio Feijão	Aécio Neves
Arthur Virgílio	1 vaga
PT	
Paulo Rocha	Adão Pretto
1 vaga	Alcides Modesto
PDT	
Wolney Queiroz	Wilson Braga
Bloco (PSB/PMN)	
Adelson Salvador (PMDB)	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Francisco Rodrigues (PPB)	1 vaga

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (NÚMERO DE VEREADORES)

Proposição: PEC-89/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bosco França (PMN)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Cláudio Cajado	Hilário Coimbra
Francisco Horta	Magno Bacelar
Francisco Rodrigues	Raimundo Santos
Valdomiro Meger	Zila Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Adelson Salvador	Nan Souza
Bosco França (PMN)	Roberto Paulino
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Cunha Lima	Benedito Guimarães
Francisco Silva	Felipe Mendes
Lamartine Posella	1 vaga
PSDB	
Nicias Ribeiro	Fátima Pelaes
Zulaiê Cobra	Olávio Rocha
1 vaga	Salomão Cruz
PT	
Luiz Mainardi	Milton Mendes
1 vaga	1 vaga
PDT	
1 vaga	Luiz Durão
PSB	
Alexandre Cardoso	1 vaga

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 1992, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO"

Proposição: PEC-96/92 **Autor: Hélio Bicudo e outros**

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Alvaro Gaudêncio Neto	Antônio dos Santos
Cláudio Cajado	Átila Lins
Corauci Sobrinho	Benedito de Lira
Jairo Carneiro	João Iensen (PPB)
Paes Landim	Leur Lomanto
Vicente Cascione	Paes Landim
1 vaga	Philemon Rodrigues
PMDB	
Cleonâncio Fonseca	Hélio Rosas
Djalma de Almeida César	Marcos Lima
João Magalhães	Mário Martins
José Luiz Clerot	Nair Xavier Lobo
Roberto Valadão	2 vagas
Wagner Rossi	
PPB	
Augusto Farias	Alzira Ewerton (PSDB)
Ibrahim Abi-Ackel	Ricardo Izar
Jair Soares	Roberto Balestra
Jarbas Lima	2 vagas
Prisco Viana	
PSDB	
Nelson Otoch	Danilo de Castro
Renato Johnsson	Luiz Piauhylino
Vicente Arruda	Paulo Feijó
Zulaiê Cobra	Wilson Braga
PT	
José Genoíno	Miguel Rossetto
Marcelo Deda	Nedson Micheleti
Milton Mendes	Pedro Wilson
PDT	
Ênio Bacci	Coriolano Sales
Silvio Abreu	Matheus Schmidt
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima
Bloco (PL/PSD/PSC)	
De Velasco	Francisco Rodrigues (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ODONTÓLOGO)

Proposição: PEC-128/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Luiz Moreira (PFL)
1º Vice-Presidente: Fernando Gonçalves (PTB)
2º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
3º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
Relator: Paulo Ritzel (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Fernando Gonçalves	Antônio Ueno
Luiz Moreira	Mauro Fecury
Roland Lavigne	Philemon Rodrigues
Vanessa Felippe	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Aníbal Gomes	Confúcio Moura
De Velasco	Ivandro Cunha Lima
Paulo Ritzel	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Aylson Motta	José Egydio
Alceste Almeida	Nilton Baiano
Jofran Frejat	Robério Araújo

PSDB

Ceci Cunha	Antônio Feijão
Jovair Arantes	Arnon Bezerra
Nicias Ribeiro	Olávio Rocha

PT

Arlindo Chinaglia	Eduardo Jorge
Waldomiro Fioravante	Humberto Costa

PDT

Renan Kurtz	Carlos Cardinal

PSB

Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-133/92 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Antônio Brasil (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro (PPB)
2º Vice-Presidente: Roberto Araújo (PPB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Salomão Cruz (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Alceste Almeida (PPB)	Átila Lins
Salomão Cruz (PSDB)	Hilário Coimbra
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Antônio Brasil	Luiz Fernando (PSDB)
Confúcio Moura	Olávio Rocha (PSDB)
João Thomé Mestrinho	1 vaga
PPB	
Carlos Airton	Benedito Guimarães
Jair Bolsonaro	Rogério Silva (PFL)
Valdenor Guedes	1 vaga
PSDB	
Robério Araújo (PPB)	Sebastião Madeira
Tuga Angerami	1 vaga
PT	
Gilney Viana	Ivan Valente
1 vaga	Marta Suplicy
PDT	
1 vaga	Giovanni Queiroz
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Elton Rohnelt	Expedito Júnior (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros
Local: Serv. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-70626/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-155/93 **Autora: Cidinha Campos**

Presidente: Vicente Cascione (PTB)
1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)
Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Adauto Pereira	Aroldo Cedraz
Antônio Geraldo	Jaime Fernandes
Jairo Azi	Luiz Braga
Vicente Cascione	Philemon Rodrigues
3 vagas	Salomão Cruz (PSDB)
	Ursicino Queiroz
	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Edinho Araújo
Gilvan Freire	Jorge Wilson (PPB)
Ivandro Cunha Lima	José Priante
José Luiz Clerot	Nicias Ribeiro (PSDB)
Luiz Fernando (PSDB)	Wagner Rossi
1 vaga	1 vaga
PPB	
Costa Ferreira (PFL)	Adylson Motta
Dolores Nunes	Mário de Oliveira
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Talvane Albuquerque (PFL)
Prisco Viana	Welson Gasparini (PSDB)
PSDB	
Danilo de Castro	Ezídio Pinheiro

Robério Araújo (PPB)	João Leão
Vicente Arruda	Saulo Queiroz (PFL)
1 vaga	1 vaga

PT

Hélio Bicudo	Fernando Ferro
Marcelo Déda	José Machado
1 vaga	Pedro Wilson

PDT

Cidinha Campos	Magno Bacelar (PFL)
Silvio Abreu	Renan Kurtz

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Rodrigues (PPB)	De Velasco

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga	Adelson Salvador (PMDB)

PCdoB

Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-169/93 **Autores: Eduardo Jorge e Waldir Pires**

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente:
Relator: Darcísio Perondi (PMDB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Carlos Magno	Claudio Chaves
Jairo Azi	Duílio Pisaneschi
Laura Carneiro	Fátima Pelaes (PSDB)
Marcos Vinícius	Jaime Martins
Roberto Jefferson	José Coimbra
Ursicino Queiroz	Luiz Moreira
Vanessa Felippe	Maluly Netto

PMDB

Armando Abílio	Aníbal Gomes
Confúcio Moura	Elcione Barbalho
Darcísio Perondi	Rita Camata
José Pinotti	3 vagas
Saraiva Felipe	
1 vaga	

PPB

Adylson Motta	Alcione Athayde
Jofran Frejat	Enivaldo Ribeiro
José Linhares	Fausto Martello
Moacyr Andrade	Talvane Albuquerque (PFL)
Sérgio Arouca (PPS)	Wagner do Nascimento

PSDB

Ceci Cunha	B. Sá
Jovair Arantes	Pimentel Gomes
Osmânio Pereira	Robério Araújo (PPB)
1 vaga	Sebastião Madeira

PT

Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Humberto Costa	Marta Suplicy
José Augusto	1 vaga

PDT

Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
Vicente André Gomes	Wilson Braga

Bloco (PL/PSD/PSC)

Luiz Buaiz	Pedro Canedo

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso	1 vaga

PCdoB

Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169-A, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E PREFEITOS MUNICIPAIS"

Proposição: PEC-169/95 **Autor: Fernando Gomes**

Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Teles (PPB)
3º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
Relator:

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Alceste Almeida	Alexandre Ceranto
Célia Mendes	Antônio Geraldo
Costa Ferreira	João Mellão Neto
Rogério Silva	Rubem Medina

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Darcísio Perondi	Orcino Gonçalves
José Luiz Clerot	Paulo Ritzel
Marquinho Chedid	Roberto Paulino

Bloco (PPB/PL)

José Teles	Valdomiro Meger
2 vagas	2 vagas

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio	Arthur Virgílio
2 vagas	Celso Russomanno
	1 vaga

PT

Luiz Mainardi	José Machado
Paulo Bernardo	Tilden Santiago

PDT

José Maurício	*Matheus Schmidt*

PSB

Nilson Gibson	Bosco França (PMN)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefone: 318-7063/7055

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173 DE 1995, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO

Proposiçáo: PEC-173/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Hugo Rodrigues da Cunha	Jaime Fernandes
João Mellão Neto	João Carlos Bacelar
José Carlos Aleluia	*José Carlos Vieira*
Paes Landim	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvea	Mauro Fecury
Philemon Rodrigues	Rodrigues Palma
Vicente Cascione	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Carlos Nelson
Elcione Barbalho	Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima	José Chaves
Germano Rigotto	Nan Souza (PSL)
Henrique Eduardo Alves	Pinheiro Landim
Moreira Franco	Sandro Mabel
PPB	
Flávio Derzi	Márcio Reinaldo Moreira
Gerson Peres	Mário Cavallazzi
Jair Bolsonaro	Odelmo Leão
Roberto Campos	Pedro Correa
Vadão Gomes	Prisco Viana
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Alexandre Santos
Arnaldo Madeira	João Leão
Pedro Henry	Marconi Perillo
Raimundo Gomes de Matos	Rommel Feijó
PT	
Marcelo Deda	Ivan Valente
Maria Laura	Miguel Rossetto
Telma de Souza	*Waldomiro Fioravante*
PDT	
Eurípedes Miranda	Fernando Zuppo
Matheus Schimidt	Sílvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	1 vaga
Bloco (PSB/PMN)	
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Arantes

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Salas 169-B
Telefone: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Proposição: PEC-175/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PFL)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Benito Gama	Betinho Rosado
Eliseu Resende	Francisco Horta
Félix Mendonça	Jaime Fernandes
Mussa Demes	Júlio César
Paulo Cordeiro	Luiz Braga
Paulo Lima	Osório Adriano
Rubem Medina	Osvaldo Biolchi
PMDB	
Antônio do Valle	Antônio Brasil
Barbosa Neto	Edinho Bez
Carlos Nelson	Hélio Rosas
José Luiz Clerot	José Chaves
Luís Roberto Ponte	Lídia Quinan
Paulo Lustosa	Rubens Cosac
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Felipe Mendes
João Pizzotatti	Fetter Júnior
Jurandyr Paixão	Flávio Derzi
Laprovita Vieira	Vadão Gomes
Roberto Campos	1 vaga

PSDB

Firmo de Castro	Alberto Goldman
Luciano Castro	Fernando Torres
Luiz Carlos Hauly	Silvio Torres
Roberto Brant	Yeda Crusius

PT

Maria da Conceição Tavares	José Machado
Vânia dos Santos	Miguel Rossetto
1 vaga	Paulo Bernardo

PDT

Airton Dipp	Fernando Lopes
Matheus Schmidt	Fernando Zuppo

Bloco (PL/PSD/PSC)

Pedro Canedo	Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

Ricardo Heráclio	1 vaga

PCdoB

Haroldo Lima	Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS, ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO, A SERVIDORES MILITARES"

Proposição: PEC-188/94 **Autor: Zaire Rezende**

Presidente: Ary Kara (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)
3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
Relator:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Osmir Lima	Elton Rohnelt
Paes Landim	Jonival Lucas
Paulo Heslander	José Mendonça Bezerra
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Ary Kara	Rita Camata
Elcione Barbalho	2 vagas
Roberto Valadão	
PPB	
Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
1 vaga	Renato Johnsson
PSDB	
Tuga Angerami	Feu Rosa
1 vaga	Roberto Brant
PT	
Gilney Viana	Inácio Arruda (PCdoB)
José Pimentel	Pedro Wilson
PDT	
Eurípedes Miranda	Silvio Abreu
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Expedito Júnior (PPB)
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Raquel Capiberibe

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Salas 169-B
Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 1995, QUE ALTERA OS INCISOS XIII E XVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REDUZ JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS)

Proposição: PEC 231-A/95 **Autor: Inácio Arruda**

Presidente: Armando Abílio Arruda
1º Vice-Presidente: Zaire Rezende (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luciano Castro (PSDB)
3º Vice-Presidente: Jair Meneguelli (PT)
Relator: João Mellão Neto (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Aroldo Cedraz	Alexandre Ceranto
Corauci Sobrinho	Átila Lins
João Mellão Neto	Carlos Alberto Campista
Lael Varella	Cláudio Chaves
Osório Adriano	Hugo Rodrigues da Cunha
Paes Landim	Oscar Andrade
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Armando Abílio	Nelson Harter
Luís Roberto Ponte	Noel de Oliveira
Pedro Irujo	Valdir Colatto
Sandro Mabel	3 vagas
Silas Brasileiro	
Zaire Rezende	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	B. Sá
Arnaldo Madeira	Edson Silva
Eduardo Coelho	Feu Rosa

Luciano Castro	Jovair Arantes
Tuga Angerami	Moisés Bennesby
Wilson Braga	Vicente Arruda

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Inácio Arruda	Aldo Rebelo
Jair Meneguelli	Chico Vigilante
José Maurício	Eduardo Jorge
José Pimentel	Milton Mendes
Paulo Rocha	Renan Kurtz

PPB

Ari Magalhães	5 vagas
Emílio Assmar	
João Tota	
2 vagas	

PTB

Roberto Jefferson	José Coimbra

PSB

Raquel Capiberibe	Pedro Valadares

PL

Expedito Júnior (PFL)	Eujácio Simões

Secretária: Regina Brandão
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7056/7052

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 320, DE 1996, QUE "ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO INCISO II DO ARTIGO 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (JULGAMENTO DE PREFEITOS)

Proposição: PEC-320/96 **Autor: MATHEUS SCHMIDT**
Presidente:
1º Vice-Presidente: Welson Gasparini (PSDB)
Relator: Paulo Lima (PFL)

Titulares	**Suplentes**

PFL

Elton Rohnelt	Affonso Camargo
Jonival Lucas	Arolde de Oliveira
Leur Lomanto	Valdomiro Meger
Paulo Lima	Vilmar Rocha

Bloco (PMDB,PSD,PSL)

Dejandir Dalpasquale	Djalma de Almeida César
Djalma de Almeida César	Sílvio Pessoa
Rubens Cosac	Simara Ellery

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Feijão
Rommel Feijó	João Leão
Welson Gasparini	José de Abreu

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Fernando Zuppo	Fernando Ribas Carli
Joana Darc	Sandra Starling
Luciano Zica	Valdeci Oliveira

PPB

Bonifácio de Andrada	Darci Coelho
Davi Alves Silva	2 vagas
Jarbas Lima	

PTB

Vicente Cascione	Chico da Princesa

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME DOS MILITARES)

Proposição: PEC-338/96 **Autor: Poder Executivo**
Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Hélio Rosas (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PPB)
3º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
Relator: Werner Wanderer (PFL)

Titulares	**Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)

Abelardo Lupion	Elton Rohnelt
Maria Valadão	Francisco Rodrigues
Osório Adriano	Jaime Fernandes
Paes Landim	José Borba
Sérgio Barcellos	Luiz Braga
Vicente Cascione	Luiz Moreira
Werner Wanderer	Roberto Pessoa

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Antônio do Valle	De Velasco
Ary Kara	Fernando Diniz
Hélio Rosas	Marquinho Chedid
Orcino Gonçalves	Sandro Mabel
Silas Brasileiro	2 vagas
Simara Ellery	

Bloco (PPB/PL)

Benedito Domingos	Cunha Lima
Darci Coelho	Hugo Biehl
Jair Bolsonaro	Jorge Tadeu Mudalen
Jorge Wilson	José Rezende
Osmar Leitão	Pedro Corrêa
Valdenor Guedes	1 vaga

PSDB

Antônio Feijão	Elias Murad
Celso Russomanno	Leônidas Cristino
José Anibal	Nelson Marchezan
Nicias Ribeiro	Pimentel Gomes
Rommel Feijó	Vicente Arruda

PT

Chico Vigilente	Jaques Wagner
Luiz Eduardo Greenhalgh	João Coser
Marcelo Déda	José Genoíno

PDT

Silvio Abreu	Matheus Schmidt

PSB

Gonzaga Patriota	Nilson Gibson

PCdoB

Haroldo Lima	Aldo Rebelo

Secretária: Maria Auxiliadora
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7056/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 370-A, DE 1996, QUE "MODIFICA O ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES)

Proposição: PEC-370/96 **Autor: Poder Executivo**

Presidente:
1º Vice-Presidente: Emerson Olavo Pires (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Linhares (PPB)
3º Vice-Presidente: Feu Rosa (PSDB)
Relator: Paulo Bornhausen (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Betinho Rosado	Ademir Cunha
Claudio Cajado	Claudio Chaves
Osvaldo Biolchi	Costa Ferreira
Paes Landim	Jonival Lucas
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
Paulo Lima	Osvaldo Coelho
1 vaga	Paulo Cordeiro
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Djalma de Almeida César	Darcísio Perondi
José Luiz Clerot	Edinho Araújo
Lídia Quinan	Marquinho Chedid
Maria Elvira	Ronaldo Perim
Maurício Requião	Sandro Mabel
Nair Xavier Lobo	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Alvaro Valle	Luiz Buaiz
Augusto Nardes	5 vagas
Bonifácio de Andrada	
José Linhares	
Roberto Campos	
Valdomiro Meger (PFL)	
PSDB	
Feu Rosa	Alexandre Santos
Marconi Perillo	Flávio Arns
Nelson Marchezan	Osmânio Pereira
Octavio Elísio	Vicente Arruda
Roberto Santos	Welson Gasparini
PT	
Ivan Valente	Esther Grossi
Pedro Wilson	Miguel Rossetto
Valdeci Oliveira	Walter Pinheiro
PDT	
Severiano Alves	Sérgio Carneiro
PSB	
Gervasio Oliveira	1 vaga
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Inácio Arruda

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 407/96, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRECATÓRIOS)

Proposição: PEC-407/96 **Autor: Luciano Castro**

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: José Rocha (PFL)
3º Vice-Presidente: Flávio Derzi (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator: José Luiz Clerot (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ablardo Lupion	Expedito Júnior
Carlos Melles	Luciano Pizzatto
José Rocha	Nelson Marquezelli
Paulo Cordeiro	Silvernani Santos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
José Luiz Clerot	Fernando Diniz
Luis Roberto Ponte	Pinheiro Landim
Simara Ellery	Roberto Valadão
Bloco (PPB/PL)	
Flávio Derzi	Basílio Villani
Nelson Meurer	Francisco Rodrigues
1 vaga	Roberto Campos
PSDB	
Luciano Castro	Danilo de Castro
Luiz Piauhylino	José Thomaz Nonô
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
PT	
Marcelo Deda	Chico Vigilante
Milton Mendes	1 vaga
PDT	
Fernando Ribas Carli	Silvio Abreu

PSB

João Colaço — Gervasio Oliveira

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 449, DE 1997, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 71 E 72 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1, DE 1994

(FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL)

Proposição: PEC-449/97 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Luciano Pazzatto (PFL)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Paulo Bernardo (PT)
3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)
Relatora: Yeda Crusius (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Alexandro Ceranto	Alceste Almeida
Iberê Ferreira	Carlos Alberto Campista
Júlio César	Francisco Rodrigues
Luciano Pizzatto	Luiz Braga
Rogério Silva	Maria Valadão
Saulo Queiroz	Oscar Andrade
Bloco (PMDB/ PSD/ PSL)	
Aníbal Gomes	Jurandyr Paixão
Fernando Diniz	Luis Roberto Ponte
Hélio Rosas	Marisa Serrano
Maria Elvira	Ricardo Rique
Roberto Valadão	Robson Tuma
Sandro Mabel	Wilson Cignachi
PSDB	
Adroaldo Streck	Anivaldo Vale
Arnaldo Madeira	Arnon Bezerra
Basílio Villani	Ceci Cunha
Luiz Piauhylino	Firmo de Castro
Roberto Brant	Raimundo Gomes de Matos
Yeda Crusius	Sílvio Torres
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Giovanni Queiroz	Fernando Zuppo
Humberto Costa	Inácio Arruda
Paulo Bernardo	João Coser
Sérgio Miranda	José Pimentel
Telma de Souza	Miguel Rossetto
PPB	
Benedito Guimarães	Gerson Peres
Enivaldo Ribeiro	Lamartine Posella
Eurico Miranda	Laprovita Vieira
Felipe Mendes	Marcio Reinaldo Moreira
Romel Anízio	Roberto Balestra
PTB	
José Borba	Chico da Princesa
PSB	
Alexandre Cardoso	Gonzaga Patriota
PL	
Eujácio Simões	Luiz Buaiz

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067
Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (SESSÕES), PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 513, DE 1997, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ART. 55". (DECORO PARLAMENTAR – REGRAS PARA INVESTAÇÃO)

Proposição: PEC nº 513/97 **Autor: Marcelo Déda**

Presidente: Jairo Azi (PFL)
1º Vice-Presidente: Raul Belém (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)
Relator: Henrique Eduardo Alves (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio dos Santos	Adauto Pereira
Antônio Jorge	Jaime Fernandes
Carlos Alberto Campista	Luiz Durão
Dolores Nunes	Magno Bacelar
Jairo Azi	Mauro Fecury
Raul Belém	Nan Souza
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Asdrúbal Bentes	Cleonâncio Fonseca
Djalma de Almeida César	De Velasco (PRONA)
Henrique Eduardo Alves	Dejandir Dalpasquale
Ivandro Cunha Lima	José Luiz Clerot
Roberto Valadão	2 vagas
Rubens Cosac	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Alzira Ewerton
Cândido Mendes	Max Rosenmann
Luiz Máximo	Moisés Bennesby
Marconi Perillo	Nestor Duarte
Nelson Otoch	Roberto Rocha
Zulaiê Cobra	Salvador Zimbaldi
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Jaques Wagner	Ênio Bacci
Luiz Eduardo Greenhalgh	José Genoíno
Marcelo Déda	Milton Temer
Sílvio Abreu	
1 vaga	

PPB

Ary Kara	Luis Barbosa
Benedito Domingos	4 vagas
Benedito Guimarães	
José Rezende	
Ricardo Barros	

PTB

Vicente Cascione	Rodrigues Palma

PSB

Gilvan Freire	Pedro Valadares

PL

Eujácio Simões	Welinton Fagundes

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II Sala 165-B
Telefone: 318-7061/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)
1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Nicias Ribeiro (PSDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Jairo Azi	Adauto Pereira
José Rocha	Betinho Rosado
Júlio César	Cláudio Cajado
Roberto Pessoa	Luiz Braga
PMDB	
Oscar Goldoni	Pinheiro Landim
Paulo Lustosa	2 vaga
Simara Ellery	
PPB	
Enivaldo Ribeiro	José Linhares
Felipe Mendes	Marconi Perillo (PSDB)
Sérgio Naya	Moacyr Andrade
PSDB	
João Leão	Ceci Cunha
Nicias Ribeiro	Mário Negromonte
PT	
Ivan Valente	Alcides Modesto
1 vaga	José Pimentel
PDT	
Luiz Durão	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Elton Rohnelt
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Bosco França

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ANALISAR A QUESTÃO DO DESEMPREGO

Presidente: Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)
3º Vice-Presidente: Célia Mendes (PFL)
Relator: Carlos Alberto (PSDB))

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ademir Cunha	Álvaro Gaudêncio Neto
Benito Gama	Carlos Magno
Carlos Alberto (PSDB)	Félix Mendonça
Manoel Castro	Júlio César
PMDB	
Albérico Filho	Paulo Lustosa
Luis Roberto Ponte	2 vagas
Sandro Mabel	
PPB	
Célia Mendes (PFL)	Cleonâncio Fonseca
Francisco Silva	2 vagas
José Rezende	
PSDB	
Domingos Leonelli	Antônio Balhmann
José Aníbal	Roberto Brant
PT	
Maria da Conceição Tavares	Carlos Santana
Miguel Rossetto	Jair Meneguelli
PDT	
Miro Teixeira	Fernando Zuppo
Bloco (PL/PSD/PSC)	
1 vaga	Pedro Canedo
Bloco (PSB/PMN)	
Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 846, DE 1995, DA SENHORA DEPUTADA SOCORRO GOMES, QUE "REGULAMENTA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E A SEUS APENSADOS. (TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - CABOTAGEM)

Poroposição: PL. 0846/95 **Autor: Socorro Gomes**

Presidente: Alberto Silva (PMDB)
1º Vice-Presidente: Genesop Bernardino (PMDB)
2º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
3º Vice-Presidente: Leonidas Cristino (PSDB)Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco PFL/PTB	
Chico da Princesa	Eliseu Moura
José Carlos Aleluia	João Iesen (PPB)
José Carlos Coutinho	Magno Bacelar
José Carlos Vieira	Mauro Fecury
Lael Varella	Mauro Lopes (PMDB)
Philemon Rodrigues	Rubem Medina
Sergio Barcellos	1 vaga(s)
Bloco PMDB/PSD/PSL	
Alberto Silva	Antonio Brasil
Genesio Bernardino	Zaire Rezende
João Thome Mestrinho	4 vagas
José Pinotti	
Mario Martins	
Moreira Franco	
Bloco PPB,/PL	
Benedito Guimarães	Cunha Lima
Fausto Martello	Eujacio Simões
Fetter Junior	João Pizzolatti
Francisco Silva	*Laprovita Vieira*
Jair Bolsonaro	Ushitaro Kamia
José Egydio	1 vaga
PSDB	
Leonidas Cristino	Koyu Iha
Mario Negromonte	Luiz Carlos Hauly
Yeda Crusius	Roberto Rocha
2 vaga(s)	2 vaga(s)
PT	
Carlos Santana	Arlindo Chinaglia
João Coser	2 vaga(s)
Telma de Souza	
PDT	
Miro Teixeira	José Maurício
PSSB	
Gervasio Oliveira	Pedro Valadares
PC do B	
Socorro Gomes	Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 1995, QUE "DISCIPLINA A UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL 1.151/95 **Autora: Marta Suplicy**

Presidente: Maria Elvira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Lindberg Farias (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Jorge Wilson (PPB)
3º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
Relator: Roberto Jefferson (PTB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Marilu Guimarães	Fernando Gonçalves
Roberto Jefferson	Magno Bacelar
Zila Bezerra	Ursicino Queiroz
2 vagas	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Lindberg Farias (PCdoB)	Fernando Gabeira (PV)
Maria Elvira	Lídia Quinan
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Alzira Ewerton (PSDB)	Arnaldo Faria de Sá
Jorge Wilson	Herculano Anghinetti
1 vaga	Wagner Salustiano
PSDB	
Celso Russomanno	Osmânio Pereira
Salvador Zimbaldi	Philemon Rodrigues (PTB)
Tuga Angerami	1 vaga
PT	
Jair Meneguelli	José Genoíno
Nilmário Miranda	Marta Suplicy
PDT	
Sérgio Carneiro	Vicente André Gomes
PSB	
Fernando Lyra	Raquel Capiberibe

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 1.159/95, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.354/76, QUE DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL; E DA LEI Nº 8.672/93, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E A SEUS APENSADOS PROJETO DE LEI Nº 2.437/96 E PROJETO DE LEI Nº 3.633/97

Proposição: PL. nº 1.159/95 **Autor: Arlindo Chinaglia**

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cézar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: Romel Anízio (PPB)
3º Vice-Presidente: Sandra Starling (PT)
Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Geraldo	Carlos Magno
Ciro Nogueira	José Egydio
Corauci Sobrinho	Júlio César
Jaime Martins	Murilo Pinheiro
José Rocha	Ursicino Queiroz
Vanessa Felippe	Valdomiro Meger
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Darcísio Perondi	Carlos Nelson
Germano Rigotto	Djalma de Almeida César
Marquinho Chedid	Freire Júnior
Mauro Lopes	Maurício Requião
Sandro Mabel	Saraiva Felipe
Sílvio Pessoa	
PSDB	
Ademir Lucas	Adroaldo Streck
Jovair Arantes	Marconi Perillo
Marcus Vicente	Narcio Rodrigues
Renato Johnsson	Paulo Feijó
Ronaldo Cezar Coelho	Raimundo Gomes de Matos
Wilson Campos	Zulaiê Cobra
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Carlos Santana	Aldo Rebelo
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia
Ricardo Gomyde	Fernando Lopes
Sandra Starling	Jair Meneguelli
Severiano Alves	João Paulo
PPB	
Aécio de Borba	Adhemar de Barros Filho
Eurico Miranda	Arnaldo Faria de Sá
Nelson Meurer	Jair Soares
Pedro Yves	2 vagas
Romel Anízio	
PTB	
Philemon Rodrigues	Vicente Cascione
PSB	
Alexandre Cardoso	Álvaro Ribeiro
PL	
Pedro Canedo	Welinton Fagundes

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-6874/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 1996, QUE "AUTORIZA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS – A DOAR A ESTADOS, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, OS AÇUDES QUE ESPECIFICA"

Proposição: PL 1.673/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: B. Sá (PSDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)
2º Vice-Presidente: Paulo Lustosa (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
Relator: José Linhares (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Betinho Rosado	Adauto Pereira
César Bandeira	Antônio dos Santos
José Rocha	Osvaldo Coelho
Júlio César	Talvane Albuquerque
Mussa Demes	2 vagas
Roberto Pessoa	
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Alberto Silva	João Henrique
Ivandro Cunha Lima	Pinheiro Landim
José Aldemir	Roberto Paulino
Paulo Lustosa	3 vagas
Saraiva Felipe	
Silvio Pessoa	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Ceci Cunha
B. Sá	João Faustino
Cipriano Corrêia	Luiz Piauhylino
João Leão	Márcia Marinho
Leônidas Cristino	Roberto Santos
Raimundo Gomes de Matos	Vicente Arruda
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Alcides Modesto	Haroldo Lima
Coriolano Sales	Humberto Costa
Fernando Ferro	Jaques Wagner
Inácio Arruda	Marcelo Deda
José Pimentel	Wolney Queiroz
PPB	
Ari Magalhães	5 vagas
Enivaldo Ribeiro	
José Linhares	
José Teles	
Wagner do Nascimento	

PTB

Philemon Rodrigues	Arlindo Vargas

PSB

Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Edla Bispo
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR TODAS AS MATÉRIAS, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE AS ELEIÇÕES DE 1998 E, ESPECIALMENTE, O PROJETO DE LEI Nº 2.695, DE 1997, DO SENHOR DEPUTADO EDINHO ARAÚJO, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (ELEIÇÕES DE 1998)

Proposição: PL 2.695/97 **Autor: Edinho Araújo**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Affonso Camargo (PFL)
2º Vice-Presidente: Roberto Santos (PSDB)
3º Vice-Presidente: Padre Roque (PT)
Relator: Carlos Apolinário (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Affonso Camargo	Álvaro Gaudênio Neto
Benedito de Lira	Osmir Lima
Corauci Sobrinho	Sarney Filho
Mendonça Filho	Valdomiro Meger
Ney Lopes	Vilmar Rocha
Saulo Queiroz	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Carlos Apolinário	Djalma de Almeida César
Edinho Araújo	Marçal Filho
Fernando Diniz	Pedro Yves
Pedro Irujo	Robson Tuma
Wagner Rossi	Zaire Rezende
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Jayme Santana	Adelson Ribeiro
Nelson Marchezan	Ademir Lucas
Paulo Feijó	Cipriano Correia
Pimentel Gomes	*Emerson Olavo Pires*
Roberto Santos	Nícias Ribeiro
Silvio Torres	Paulo Mourão
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Rebelo	Haroldo Lima
João Almeida (PMDB)	João Paulo
Padre Roque	Luiz Eduardo Greenhalgh
Sandra Starling	Marta Suplicy
Silvio Abreu	1 vaga
PPB	
Benedito Domingos	José Janene
Bonifácio de Andrada	4 vagas
Gerson Peres	
Laprovita Vieira	
Prisco Viana	
PTB	
Leopoldo Bessone	Israel Pinheiro
PSB	
Fernando Lyra	Pedro Valadares
PL	
Valdemar Costa Neto	Luiz Buaiz

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 3.633/97, DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL 3.633/97 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cézar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: Romel Anízio (PPB)
3º Vice-Presidente: Sandra Starling (PT)
Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Geraldo	Carlos Magno
Ciro Nogueira	José Egydio
Corauci Sobrinho	Júlio Cesar
Jaime Martins	Murilo Pinheiro
José Rocha	Ursicino Queiroz
Vanessa Felippe	1 vaga
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Darcísio Perondi	Freire Júnior
Germano Rigotto	Saraiva Felipe
Marquinho Chedid	4 vagas
Mauro Lopes	
Sandro Mabel	
Sílvio Pessoa	
PSDB	
Ademir Lucas	Adroaldo Streck
Jovair Arantes	Marconi Perillo
Marcus Vicente	Narcio Rodrigues
Renato Johnsson	Paulo Feijó
Ronaldo César Coelho	Raimundo Gomes de Matos
Wilson Campos	Zulaiê Cobra
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Carlos Santana	*Aldo Rebelo*
Jaques Wagner	Arlingo Chinaglia
Ricardo Gomyde	Fernando Lopes
Sandra Starling	Jair Meneguelli
Severiano Alves	João Paulo

PPB

Aécio de Borba	Arnaldo Faria de Sá
Eurico Miranda	4 vagas
Nelson Meurer	
Pedro Yves	
Romel Anízio	

PTB

Leopoldo Bessone	Vicente Cascione

PSB

Alexandre Cardoso	Álvaro Ribeiro

PL

Pedro Canedo	Welinton Fagundes

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefones: 318-6874/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.710/93 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"

Proposição: PL-3.710/93 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)
1º Vice-Presidente: Gonzaga Patriota (PSB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Pedro Henry (PSDB)
Relator: Ary Kara (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aldir Cabral	Antônio dos Santos
Carlos Alberto Campista	Arolde de Oliveira
Claudio Chaves	João Carlos Bacelar
Chico da Princesa	Luiz Braga
José Carlos Vieira	Maria Valadão
Paulo Gouvêa	Osório Adriano
Zila Bezerra	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Adelson Salvador	Carlos Nelson
Ary Kara	Fernando Gabeira (PV)
Barbosa Neto	João Thomé Mestrinho
Mário Martins	Nair Xavier Lobo
Max Rosenmann	Paulo Ritzel
1 vaga	Rubens Cosac
Bloco (PPB/PL)	
Jarbas Lima	Arnaldo Faria de Sá
João Ribeiro	Cleonâncio Fonseca
Roberto Balestra	Cunha Bueno
Salatiel Carvalho	Cunha Lima
Welinton Fagundes	José Rezende
Wigberto Tartuce	Pedro Canedo
PSDB	
Antônio Feijão	Ademir Lucas
Jovair Arantes	Celso Russomanno
Leônidas Cristino	João Leão
Mário Negromonte	Paulo Feijó
Pedro Henry	Simão Sessim
PT	
Arlindo Chinaglia	Carlos Santana
Gilney Viana	Nilmário Miranda
Paulo Bernardo	Pedro Wilson
PDT	
Renan Kurtz	Fernando Zuppo
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PCdoB	
Sérgio Miranda	Aldo Rebelo

Secretária: Edla Bispo
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.376/93, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA A FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA E A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL nº 4.376/93 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Osvaldo Biolchi (PTB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Augusto Viveiros	Benito Gama
Francisco Horta	Hugo Rodrigues da Cunha
Osvaldo Biolchi	Paulo Cordeiro
Raul Belém	Roberto Pessoa
PMDB	
Dilso Sperafico	Fernando Diniz
Jorge Tadeu Mudalen (PPB)	Gilvan Freire
José Luiz Clerot	Oscar Goldoni
PPB	
Ibrahim Abi-Ackel	Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima	Adylson Motta
Valdomiro Meger (PFL)	Raimundo Santos (PFL)
PSDB	
Danilo de Castro	Herculano Anghinetti (PPB)
Jovair Arantes	Nelson Otoch
PT	
Milton Mendes	Miguel Rossetto
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Eurípedes Miranda	Fernando Lopes

Bloco (PL/PSD/PSC)

De Velasco	Francisco Rodrigues (PPB)

PCdoB

Aldo Arantes	Aldo Rebelo

Secretária: Rejane Marques
Local: Serv. de Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 1990, QUE "ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E A SEUS APENSADOS

Proposição: PL 5430/90 **Autor: Senado Federal**

Presidente: Roberto Brant (PSDB)
2º Vice-Presidente: Jandira Feghali (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
Relator:

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Antônio Geraldo
Marilu Guimarães	Antônio Ueno
Osmir Lima	Augusto Viveiros
Paes Landim	Cláudio Chaves
Paulo Gouvea	Roberto Fontes
Vic Pires Franco	Zila Bezerra
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Carlos Nelson	Edinho Araújo
Hermes Parcianello	José Luiz Clerot
Moreira Franco	Pinheiro Landim
Paulo Ritzel	3 vagas
2 vagas	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Fernando Torres
Arnaldo Madeira	Feu Rosa
Marcus Vicente	Flávio Arns
Octávio Elísio	Leônidas Cristino
Pimentel Gomes	Marconi Perillo
Roberto Brant	1 vaga
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Chico Vigilante	Luiz Durão
Jandira Feghali	Luiz Mainardi
José Genoíno	Paulo Rocha
Marta Suplicy	Ricardo Gomyde
Severiano Alves	Valdeci Oliveira
PPB	
Augusto Farias	Arnaldo Faria de Sá
Bonifácio de Andrada	Gerson Peres
Eraldo Trindade	Osvaldo Reis
Francisco Silva	Prisco Viana
Wigberto Tartuce	1 vaga
PTB	
Rodrigues Palma	José Borba
PSB	
Ricardo Heráclio	Pedro Valadares

Secretária: Maria de Fátima Moreira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PSDB)
Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Paes Landim
Bonifácio de Andrada (PPB)	Pedrinho Abrão
Corauci Sobrinho	Ricardo Barros
José Santana de Vasconcellos	Roberto Pessoa
Mendonça Filho	Rodrigues Palma
Paulo Gouvea	Vilmar Rocha
Vicente Cascione	1 vaga
PMDB	
João Almeida	Barbosa Neto
Marcelo Barbieri	Marisa Serrano
Nicias Ribeiro (PSDB)	Maurício Requião
Roberto Valadão	Tetê Bezerra
2 vagas	2 vaga
PPB	
Alzira Ewerton	Arnaldo Faria de Sá
Jarbas Lima	Cunha Bueno
José Janene	José Linhares
Prisco Viana	Ricardo Izar
Romel Anízio	1 vaga
PSDB	
Feu Rosa	Aécio Neves
Jayme Santana	Cipriano Correia
Roberto Santos	Paulo Feijó
Silvio Torres	2 vagas
PT	
João Paulo	José Genoino
Paulo Delgado	Padre Roque
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Coriolano Sales	Enio Bacci

Matheus Schmidt	Eurípedes Miranda

Bloco (PL/PSD/PSC)

Valdemar Costa Neto	Marquinho Chedid

Bloco (PSB/PMN)

Fernando Lyra	Pedro Valadares

PCdoB

Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067 /6874

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Marconi Perillo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vilmar Rocha (PFL)
Relator: Saulo Queiroz (PFL)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Benito Gama	Augusto Viveiros
Félix Mendonça	Carlos Melles
Manoel Castro	Jonival Lucas
Ney Lopes	José Coimbra
Paes Landim	Lima Netto
Saulo Queiroz	Osório Adriano
Vilmar Rocha	Roberto Pessoa

PMDB

Edinho Bez	Antônio do Valle
Germano Rigotto	Luís Roberto Ponte
Gonzaga Mota	Marcos Lima
Pedro Novais	Paulo Ritzel
Silas Brasileiro	2 vagas
1 vaga	

PPB

Delfim Netto	Cunha Bueno
Fetter Júnior	Herculano Anghinetti
José Janene	Laprovita Vieira
Júlio Redecker	Márcio Reinaldo Moreira
Osmar Leitão	Roberto Campos

PSDB

Firmo de Castro	Antônio Feijão
Luiz Carlos Hauly	Fernando Torres
Marconi Perillo	Octávio Elísio
Yeda Crusius	1 vaga

PT

José Pimentel	João Coser
Luiz Gushiken	Maria Conceição Tavares
Vânio dos Santos	Nedson Micheleti

PDT

Coriolano Sales	Márcia Cibilis Viana
Fernando Lopes	Paulo Bernardo (PT)

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Horta	Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso	Ricardo Heráclio

PCdoB

Ségio Miranda	Milton Temer (PT)

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS MEDIDAS LEGISLATIVAS QUE VISEM IMPLEMENTAR, NO BRASIL, AS DECISÕES DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER

Presidente: Rita Camata (PMDB)
1º Vice-Presidente: Fátima Pelaes (PSDB)
2º Vice-Presidente: Marta Suplicy (PT)
3º Vice-Presidente: Dolores Nunes (PPB)
Relatora: Marilu Guimarães (PFL)

Ttitulares	Suplentes

PFL

Célia Mendes	Carlos Magno
Fernando Gabeira	Cláudio Chaves
Maria Valadão	Costa Ferreira
Marilu Guimarães	Euler Ribeiro
Ursicino Queiroz	Vanessa Felippe
Zila Bezerra	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Darcísio Perondi	Pedro Novais
Elcione Barbalho	Simara Ellery
Nair Xavier Lobo	4 vagas
Regina Lino	
Rita Camata	
Tetê Bezerra	

PSDB

Ceci Cunha	Feu Rosa
Dalila Figueiredo	Yeda Crusius
Fátima Pelaes	4 vagas
Marcia Marinho	
Marinha Raupp	
Zulaiê Cobra	

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Eduardo Jorge	Esther Grossi
Jandira Feghali	Humberto Costa
Marta Suplicy	Marcia Cibilis Viana
Sérgio Carneiro	Sandra Starling
Telma de Souza	Socorro Gomes

PPB

Alcione Athayde	5 vagas
Arnaldo Faria de Sá	
Alzira Ewerton	
Dolores Nunes	
Herculuano Anghinetti	

PTB

Etevalda Grassi de Menezes	José Coimbra

PSB

Raquel Capiberibe	Pedro Valadares

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066 Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, COM A FACULDADE DE, AO FINAL, OFERECER PROPOSIÇÕES VERSANDO SOBRE O ASSUNTO, PARA TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: Carlos Melles (PFL)
2º Vice-Presidente: Nair Xavier Lobo (PMDB)
3º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT)
Relator: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Ciro Nogueira
Aldir Cabral	Francisco Horta
Benedito de Lira	Hugo Rodrigues da Cunha
Carlos Melles	Roberto Fontes
Cláudio Chaves	Roberto Pessoa
Luiz Moreira	Vanessa Felippe
Bloco (PMDB, PSD, PSL)	
Antônio do Valle	De Velasco (PRONA)
Hélio Rosas	Mauro Lopes
Jorge Wilson	Orcino Gonçalves
Marcelo Barbieri	Valdir Colatto
Nair Xavier Lobo	Zaire Rezende
Silas Brasileiro	1 vaga
PSDB	
Arnon Bezerra	Adelson Ribeiro
Feu Rosa	Alzira Ewerton
Jovair Arantes	Dalila Figueiredo
Luiz Piauhylino	Paulo Feijó
Nelson Otoch	Renato Johnsson
Zulaiê Cobra	Roberto Rocha
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Eurípedes Miranda	Chico Vigilante
Hélio Bicudo	Fernando Ferro
José Genoíno	Fernando Zuppo
Luiz Alberto	José Pimentel
Ricardo Gomyde	Luiz Eduardo Greenhalgh
PPB	
Adylson Motta	Adhemar de Barros Filho
Carlos Airton	Jarbas Lima
Jair Bolsonaro	João Pizzolatti
Mário Cavallazzi	Vadão Gomes
1 vaga	Wigberto Tartuce
PTB	
Vicente Cascione	Nelson Marquezelli
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PL	
Pedro Canedo	Luiz Buaiz

Secretária: Brunilde Liviero C. de Moraes
Local: Serviço de Com. Especiais – Anexo II, Sl. 169-B
Telefones: 318-7067/6874

COMISSÃO ESPECIAL

COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA DISCUSSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS – ALCA

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
Relator: Francisco Horta (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Francisco Horta	Lima Netto
José Lourenço	Paulo Gouvêa
Paulo Bornhausen	Rogério Silva
Sarney Filho	Werner Wanderer
Bloco PMDB, PSD, PSL	
Germano Rigotto	José Chaves
2 vagas	Neuto de Conto
	1 vaga
PSDB	
José Aníbal	Arnon Bezerra
Nelson Marchezan	Feu Rosa
Octávio Elísio	José Thomaz Nonô
Bloco PT, PDT, PCdoB	
Aldo Rebelo	Geraldo Pastana
Carlos Cardinal	Haroldo Lima
Luiz Gushiken	Maria da Conceição Tavares
PPB	
Ari Magalhães	Fernando Ribas Carli

Delfim Netto — José Teles
Júlio Redecker — Ushitaro Kamia

PTB

Arlindo Vargas — Paulo Cordeiro

Secretário: Mário Brausio Coutinho
Local: Serv. de Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A TRATAR DA QUESTÃO PORTUÁRIA NACIONAL COM A FINALIDADE DE VISITAR PORTOS BRASILEIROS, EM PARTICULAR SANTOS E VITÓRIA

Presidente: Edinho Bez (PMDB)
1º Vice-Presidente: João Henrique (PMDB)
2º Vice-Presidente: Koyu Iha (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vicente Cascione (PTB)
Relator: Lima Netto (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
José Carlos Aleluia	Augusto Viveiros
Lima Netto	Carlos Alberto Campista
Bloco (PMDB, PSD,PSL)	
Edinho Bez	Hermes Parcianello
João Henrique	Mário Martins
Koyu Iha (PSDB)	Féu Rosa
Marcus Vicente	Paulo Feijó
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Carlos Santana	Nedson Micheleti
Telma de Souza	1 vaga
PPB	
Lamartine Posella	José Janene
Nilton Baiano	1 vaga

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serviço de Com. Temp., Anexo II, Sala 169-B
Telefone: 318-7061

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PLANTAS E MATERIAL GENÉTICO NA AMAZÔNIA

Presidente: Socorro Gomes (PCdoB)
Vice-Presidente: Confúcio Moura (PMDB)
Relator: Antônio Feijão (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Francisco Rodrigues	Cláudio Chaves
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
Bloco PMDB, PSD, PSL	
Confúcio Moura	Pinheiro Landim
José Priante	Regina Lino
PSDB	
Antônio Feijão	Alzira Ewerton
Salomão Cruz	Moisés Bennesby
Bloco PT, PDT, PCdoB	
Gilney Viana	Aldo Rebelo
Socorro Gomes	Matheus Schmidt
PPB	
João Tota	Carlos Airton
Valdenor Guedes	Luís Barbosa
PTB	
José Coimbra	1 vaga

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Comissões Espec. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL

Coordenador: Deputado Carlos Alberto (PSDB)

Aroldo Cedraz (PFL)	Fernando Ferro (PT)
Carlos Alberto (PSDB)	Simara Ellery (PMDB)
Cunha Bueno (PPB)	

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Serviço de Comissões Especiais – Anexo I, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E ÀS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Coordenador: Sarney Filho (PFL)

Benedito Guimarães (PPB)	Salomão Cruz (PSDB)
Carlos Airton (PPB)	Sarney Filho (PFL)
Davi Alves Silva (PPB)	Sebastião Madeira (PSDB)
Gilney Viana (PT)	Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Serviço de Comissões Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO EXTERNA

PARA AVERIGUAR, NO PERÍODO DE 17-10-96 A 30-6-97, A AQUISIÇÃO DE MADEIREIRAS, SERRARIAS E EXTENSAS PORÇÕES DE TERRAS BRASILEIRAS POR GRUPOS ASIÁTICOS

Coordenador: Gilney Viana (PT)

Antônio Brasil (PMDB)
Fernando Gabeira (PV)
Gervásio Oliveira (PSB)
Gilney Viana (PT)
Luciano Pizzatto (PFL)
Luiz Fernando (PSDB)
Osmir Lima (PFL)
Pauderney Avelino (PPB)
Socorro Gomes (PCdoB)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO EXTERNA

SEM ÔNUS PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA EXAMINAR, OS TERMOS E AS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, INCLUSIVE OS DADOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA, DESIGNADA OFICIALMENTE "SALA DE INFORMAÇÕES"

Proposição: **Autor: Presidência**

Coordenador: Miro Teixeira (PDT)

Titulares	**Suplentes**
Antônio Brasil (PMDB)	Miro Teixeira (PDT)
Jair Bolsonaro (PPB)	Belém (PFL)
Haroldo Sabóia (PT)	Socorro Gomes (PCdoB)
João Fassarella (PT)	Tuga Angerami (PSDB)

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS